



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Serviço Social

Fábio do Nascimento Simas

**A tortura no superencarceramento brasileiro: Estado e criminalização na
crise estrutural do capital**

Rio de Janeiro

2020

Fábio do Nascimento Simas

**A tortura no superencarceramento brasileiro: Estado e criminalização na crise
estrutural do capital**



Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Trabalho e Política Social.

Orientadora: Prof. Dra. Silene de Moraes Freire

Rio de Janeiro

2020

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CCS/A

S588 Simas, Fábio do Nascimento.
 A tortura no superencarceramento brasileiro: Estado e criminalização na crise
 estrutural do capital / Fábio do Nascimento Simas. – 2020.
 325 f.

 Orientadora: Silene de Moraes Freire.
 Tese (Doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Facul-
 dade de Serviço Social.

 1. Prisão - Brasil - Teses. 2. Tortura - Brasil - Teses. 3. Capitalismo - Brasil -
 Teses. 4. Violência - Brasil - Teses. I. Freire, Silene de Moraes. II. Universidade
 do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Serviço Social. III. Título.

CDU 343.82

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta
tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Fábio do Nascimento Simas

**A tortura no superencarceramento brasileiro: Estado e criminalização na crise
estrutural do capital**

Tese apresentada, como requisito parcial
para obtenção do título de Doutor, ao
Programa de Pós-Graduação em Serviço
Social, da Universidade do Estado do Rio
de Janeiro. Área de Concentração: Trabalho
e Política Social.

Aprovada em 02 de outubro de 2020.

Banca Examinadora:

Prof. Dra. Silene de Moraes Freire (Orientadora)
Faculdade de Serviço Social – UERJ

Prof. Dra. Valéria Lucília Forti
Faculdade de Serviço Social – UERJ

Prof. Dra. Fernanda Kilduff
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Elídio Alexandre Borges Marques
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dra. Roberta Duboc Pedrinha
Universidade Federal Fluminense

Rio de Janeiro

2020

DEDICATÓRIA

À minha querida e amada Mãe Nilza que se foi durante o percurso do doutorado. Minha maior expressão de amor e cuidado! A vida tá tão difícil sem você e do meu jeito tento levar o teu legado. (*in memoriam*)

Mazzola, te amo mais que tudo!

AGRADECIMENTOS

O longo e árduo caminho percorrido do curso de doutorado e escrita desta tese não seria possível sem um conjunto de pessoas queridas que estiveram e permanecem nos alimentando de esperança, afeto, conforto, proteção e amor. E de todas elas, nenhuma representa e é tão responsável por essa conquista como minha mãe Nilza Simas que no final de 2018 se foi deixando um legado de amor. Minha mãe, amiga, companheira, minha Mazzola de todos os momentos da vida, como você faz falta e como você estaria orgulhosa da finalização de mais uma dessa etapa em que você é responsável direta. A vida apesar de linda, às vezes é tão injusta e triste!

Como enfrentamos obstáculos nessa longa caminhada! Enfrentamos a pobreza, as injustiças, a dificuldade de, estudando em escola pública, chegar à universidade e não satisfeito tornar-se mestre e doutor. Quem apostaria naquela criança cabeluda e faladora de Guadalupe que se tornou o primeiro da família a iniciar e concluir o ensino superior?! Sem você, mãe, nada disso seria possível. Do seu despertador de café natural a cada manhã, da comida fresquinha, do uniforme passado, do calor do seu abraço, de seu imenso cuidado, das inúmeras perguntas de nossas conversas intermináveis, do conforto de cada momento difícil, da alegria de cada uma de nossas vitórias, do seu choro quando o Miguel nasceu e do maior amor que conheci na vida. Mãe, muito obrigado por tudo! Ainda estou elaborando e me redescobrimo no desafio que é viver sem você. Teria tanta coisa para te contar destes últimos tempos... Amo a vida apesar dos pesares. Sei que ainda terei muitas alegrias, mas que sempre serão incompletas sem você. Que falta você faz! Mãe, te amo tanto!

A vida é tão surpreendente que no decorrer deste curso, mais precisamente a partir do final de março de 2017, meu filho Miguel nasceu e mudou minha existência para sempre. Como tem sido trabalhosa e deliciosamente maravilhosa a experiência da paternidade. Miguel, meu pequeno, como aprendo com você a cada dia e como é intensa a nossa relação de amor. Meu Xeleléu, meu “chicletinho” que vive grudado comigo todos os dias, como é bom ter você comigo ressignificando a cada dia o amor. Te amo, meu pequeno!

Flávia Bitencourt, minha companheira, minha namorada, minha esposa, meu amor! Nunca nos desgrudamos depois daquela segunda-feira de carnaval. Obrigado por dividir comigo nossos projetos de vida, nossas dúvidas cotidianas e manter a chama de nossa paixão! Obrigado pelo carinho, pelos beijos, pelas ajudas na construção da tese e por me entender nas

dificuldades desse momento. Te amo cada vez mais! Como diz o poeta: “Pela luz dos olhos teus, eu acho meu amor e só se pode achar”.

Ao meu pai Jair Simas, meu companheiro, amigo e amor. Como foram duros e belos esses anos! Como enfrentamos obstáculos nessa travessia para chegar até aqui. Pai, você é essencial nesta vida! Como tenho orgulho de ser seu filho em nosso amor incondicional! Muito obrigado pelo incentivo e força que sempre me deu para seguir meus sonhos. Te amo, pai!

À minha irmã Alessandra Simas. Como é linda a trajetória de nossa família! Como é bom ser seu irmão e contar com você por toda essa história. É imenso o orgulho e o amor que tenho por você! Obrigado por existir na minha vida e ser essa amiga de todas as horas!

Minhas sobrinhas Júlia e Isabella, como amo vocês! Júlia, de nossas intermináveis conversas e reflexões pensando em um mundo melhor! Isabella e sua imensa expressão de carinho. Obrigado por existirem na minha vida!

Minha enteada Duda, muito obrigado pela incontável ajuda nesta tese e por fazer nossa vida mais feliz! Aprendo diariamente com você!

Às minhas amadas tias e tios aqui representados pela minha madrinha Nilcéa todo o meu amor e proteção! Minha avó Maria que nos seus 95 anos nos alegra com sua presença. Às minhas e meus queridos primas e primos que me dão conforto e incentivo. Muito obrigado!

A complexidade que envolveu nossa formação no curso de doutorado foi mais um desafio a ser enfrentado nestes tempos em que assistimos a um projeto de desmonte da universidade pública cujo maior exemplo foi nossa UERJ. Essa resistência não seria possível sem a nossa organização na defesa da universidade pública, gratuita, laica e de qualidade. Uerj resiste!

À querida amiga e orientadora Silene Freire, inspiração de nosso trabalho! Nos momentos mais difíceis que enfrentamos na UERJ, você dizia que a Uerj não iria acabar porque a UERJ somos nós e resistimos! Esse incentivo muito nos ajudou nessa tese! Silene, obrigado por me orientar com qualidade em meio a mil coisas que você sempre faz! Obrigado por conduzir com êxito esse complexo programa de pós-graduação! Obrigado por me acompanhar no desenvolvimento da minha produção e também pelas necessárias broncas para me botar na realidade! Símbolo de uma UERJ que pulsa e resiste e da defesa da universidade pública. As prováveis falhas que este trabalho apresenta são de minha inteira responsabilidade.

Aos queridos professores e funcionários do PPG que pavimentaram minha reflexão para a tese.

Aos meus queridos colegas do PPG! Que turma bacana e como foram árduos esses anos que enfrentamos juntos! Meu muito obrigado às colegas Áurea (quantas conversas nós tivemos nesses anos!), Gênesis, Marcela, Marcinha, Gracy e todos os outros!

Aos professores e colegas do PPG Direito/UFRJ muito obrigado pelas trocas e aprendizado.

À amiga querida Fernanda Kilduff pelos debates, projetos em comum, companheirismo e muito ajuda nesta tese. O capítulo 3 da tese surgiu a partir de sua indicação na qualificação.

À amiga Valéria Forti, pelas suas contribuições cujo convívio tem sido sempre valioso na minha formação. Te admiro muito!

Querido Elídio pela generosidade, disponibilidade e contribuição inquietante nas minhas problematizações da tese

À professora Roberta Pedrinha pela pronta disponibilidade em contribuir com sua referência no debate do pensamento criminológico.

Aos meus queridos mestres que ajudam a pavimentar meu caminho intelectual e pessoal. Tive o privilégio de ser aluno no curso de doutorado de José Paulo Netto e Marilda Iamamoto, gigantes referências para mim e todos os professores deste PPG! Esse curso também me possibilitou cursar muitas disciplinas para além do limite curricular que tiveram uma contribuição relevante no meu percurso, apesar de algumas delas eu não ter conseguido concluir na integralidade. Minha saudação aqui para Elaine Behring, Mário Duyer, Luciana Boiteaux, Manuel Gándara, Taiguara Souza (amigo querido), Nilo Batista e Mauro Iasi.

Muito obrigado aos meus tantos outros mestres que foram essenciais na minha formação na universidade, aqui representados por Yolanda Guerra, Fátima Grave, Marcelo Braz, Rosana.

À Pastoral Carcerária Nacional em especial sua coordenadora Irmã Petra e seu assessor jurídico Lucas pela recepção e por me disponibilizar o excelente material sobre casos de tortura no Brasil, imprescindíveis para a minha pesquisa de campo.

Ao Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo em especial à querida Maria Gorete Marques de Jesus pelo fornecimento de dados, indicações bibliográficas e disponibilidade. Nosso bate-papo sobre democracia ajudou muito nas minhas reflexões.

Às colegas do Conselho Regional de Serviço Social da gestão “Não temos tempo de temer” do qual fiz parte da gestão durante o doutorado. Valeu pela solidariedade nos tempos em que tive mais ausente e pela força e incentivo nos momentos delicados. Meu beijo aqui

para essa gestão em uma conjuntura tão amarga. Meus beijos para Dácia, Nelsinho, Malu, Silvia, Simone, Jussara, Luciane, Natália, Charles, Jana, Paulinho

À Comissão de Direitos Humanos do CRESS pelo aprendizado e multiplicação dos sonhos! Meus beijos para todos aqui representados por Ionara, João Rafael, Elizabeth, Débora, Fernanda Machado, Jeferson Lee, Silvia Dabdab, Adriana, Juliana Batistuta, Anne Carolina, Laura Freitas e Juliana Portela

Como diz Gonzaguinha. “É tão bonito quando a gente entende que a gente é tanta gente aonde quer que a gente vá”. Eu não seria nada sem meus amigos. Que bom saber que eu tenho vocês na minha vida, foram imprescindíveis nesses anos tão turbulentos em que cursei doutorado.

Meus amores Laura & Diogo, Juliana, Afonso, Didi, Flávia Garcia e Azevedo, Graziela Sereno, Luciana Cristina, Carlinha, Daniel Adolpho, Juninho Souza, Regina Victorio, Marote, Amado, Renata & Carol enchendo nossos corações de esperança com a chegada da Manuela.

Aos meus irmãos do peito que conheci a partir da militância no serviço social aqui representados por Charles Toniolo, Felipe Moreira, Beth Oliveira, Leandro, Gabriela, Francine.

Meus amores do nosso grupo do “Procura-se...” Aline Garcia, Maria Clara, Filipe, Lufe, Stef. Amo tanto vocês!

Aos amigos que moram longe, mas vivem no meu peito, aqui representados por Edu Paysan, Higor Cataldo, Monica Dornellas, Marcelo Dayrel, Natália, Graciella, Jana “Vai Curintia”, Yanna, Edson, Paula Michelle.

Meus amigos da UFF aqui representados por Robson, Ana Paula Mauriel, Henrique (sempre disponível no processo de licença doutorado), Sandra Vaz, Marcela.

Amigos que dividimos sonhos e coordenação do NUDISS/UFF Rodrigo Lima e Ebe Campinha.

Companheiros da militância de combate à tortura representados por Patrícia Oliveira, Renata Lira, Fábio Cascardo, Camila Freitas, Tânia Kolker, Isabel Mansur, Antônio Pedro, Vera Alves, Marcelo Freixo, Renatinha Souza, Isabel Lima, Eufrásia Maria, Victoria Grabois, Monique Cruz, Tiago Joffly, Carlos Nicodemos, Tomás Ramos, Ana Claudia Camury, Sidney, Mônica Cunha.

Aos meus alunos e alunas com quais aprendo diariamente. O conhecimento não seria nada sem a contribuição de vocês! Quantas saudades aumentadas nessa pandemia...

Ao Fernando Emerenciano e Cláudia Freitas pela ajuda da revisão ortográfica desta tese.

Ao Fluminense FC e nossa torcida vibrante que por sua paixão me faz, pelo menos por alguns instantes, esquecer as dificuldades desse mundo.

Ao carnaval, ao samba e à Música Popular Brasileira por temperar com beleza minha vida.

A todos aqueles, aquelas e seus familiares que sofreram e sofrem violência e têm suas vidas interrompidas da barbárie que é essa forma de sociabilidade!

À amiga, ex-colega de trabalho e militância brutalmente assassinada no decorrer do curso de doutorado, Marielle Franco! Quanta saudade do teu sorriso e força contagiante! Marielle Presente, hoje e sempre!

HAITI

Quando você for convidado pra subir no adro
Da Fundação Casa de Jorge Amado
Pra ver do alto a fila de soldados, quase todos pretos
Dando porrada na nuca de malandros pretos
De ladrões mulatos e outros quase brancos
Tratados como pretos
Só pra mostrar aos outros quase pretos
(E são quase todos pretos)
E aos quase brancos pobres como pretos
Como é que pretos, pobres e mulatos
E quase brancos quase pretos de tão pobres são tratados
E não importa se os olhos do mundo inteiro
Possam estar por um momento voltados para o largo
Onde os escravos eram castigados
E hoje um batuque um batuque
Com a pureza de meninos uniformizados de escola secundária
Em dia de parada
E a grandeza épica de um povo em formação
Nos atrai, nos deslumbra e estimula
Não importa nada:
Nem o traço do sobrado
Nem a lente do fantástico,
Nem o disco de Paul Simon
Ninguém, ninguém é cidadão
Se você for ver a festa do Pelô, e se você não for
Pense no Haiti, reze pelo Haiti
O Haiti é aqui, o Haiti não é aqui
E na TV se você vir um deputado em pânico mal dissimulado
Diante de qualquer, mas qualquer mesmo, qualquer, qualquer
Plano de educação que pareça fácil
Que pareça fácil e rápido
E vá representar uma ameaça de democratização

Do ensino do primeiro grau
E se esse mesmo deputado defender a adoção da pena capital
E o venerável cardeal disser que vê tanto espírito no feto
E nenhum no marginal
E se, ao furar o sinal, o velho sinal vermelho habitual
Notar um homem mijando na esquina da rua sobre um saco
Brilhante de lixo do Leblon
E quando ouvir o silêncio sorridente de São Paulo
Diante da chacina
111 presos indefesos, mas presos são quase todos pretos
Ou quase pretos, ou quase brancos quase pretos de tão pobres
E pobres são como podres e todos sabem como se tratam os pretos
E quando você for dar uma volta no Caribe
E quando for trepar sem camisinha
E apresentar sua participação inteligente no bloqueio a Cuba
Pense no Haiti, reze pelo Haiti
O Haiti é aqui
O Haiti não é aqui

Caetano Veloso e Gilberto Gil

RESUMO

SIMAS, Fábio do Nascimento. **Tortura no superencarceramento brasileiro**: Estado e criminalização na crise estrutural do capital. 2020. 325 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

A presente pesquisa analisa a tortura no superencarceramento no Brasil a partir das últimas décadas. O tema é abordado a partir de uma perspectiva conceitual e histórica inserido no referencial teórico-metodológico da teoria de Marx. Para tanto, são problematizados conceitos e categorias como Estado, expropriação, ideologia e questão criminal. Assim, o fenômeno do superencarceramento é abordado como uma parte do agravamento das medidas de repressão empreendidas pelos Estados no contexto de crise estrutural do capital e como esse mecanismo foi operado na particularidade brasileira marcada pela autocracia burguesa e racismo estrutural. A tortura, enquanto uma forma aguda da violência, convive com o amadurecimento dos instrumentos de sua proibição e a permanência e sofisticação de suas práticas. Tortura e superencarceramento apresentam uma relação simbiótica fomentada por interesses econômicos e políticos que se expressam na criminalização de raça e classe. Concluímos com a análise dos índices de encarceramento no Brasil e sua relação com a tortura a partir de fontes de distintas naturezas onde se discute sua convivência com o Estado de Direito e democracia brasileira.

Palavras-chave: tortura; prisão; Estado; questão criminal; capitalismo dependente; violência.

ABSTRACT

SIMAS, Fábio do Nascimento. **Torture in Brazilian over-incarceration**: State and criminalization in the structural crisis of capital. 2020. 325 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

The present research analyzes torture in the super incarceration in Brazil from the last decades. The theme is approached from a conceptual and historical perspective inserted in the theoretical-methodological framework of Marx's theory. For that, concepts and categories such as State, expropriation, ideology and criminal question are problematized. Thus, the phenomenon of over-incarceration is approached as part of the worsening of the repression measures undertaken by the States in the context of the structural crisis of capital and how this mechanism was operated in the Brazilian peculiarity marked by bourgeois autocracy and structural racism. Torture as an acute form of violence coexists with the maturation of the instruments of its prohibition and the permanence and sophistication of its practices. Torture and supercarceration have a symbiotic relationship fostered by economic and political interests that are expressed in the criminalization of race and class. We conclude with the analysis of incarceration rates in Brazil and their relationship with torture from sources of different natures where their coexistence with the rule of law and Brazilian democracy is discussed.

Keywords: torture; prison; State; criminal matter; dependent capitalism; violence.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2016.....	36
Figura 2. População carcerária mundial (em milhões).....	37
Figura 3. A pirâmide da riqueza global.....	52
Figura 4. Parcela da riqueza global detida pelos 1% mais ricos.....	53
Figura 5. As quinze nações com maiores gastos militares em 2018 (em US\$ bilhões).....	112
Figura 6. Variação da taxa de aprisionamento entre 2008 e 2014 nos 4 países com maior população prisional do mundo	251
Figura 7. 15 países com maior população prisional em 2019.....	251
Figura 8. Taxa da população prisional por países acima de 20 milhões de habitantes.....	252
Figura 9. Proporção entre taxa e população prisional dos quatro países com maior população prisional.....	253
Figura 10. Evolução da população prisional 2000-2017.....	254
Figura 11. Taxa de aprisionamento e déficit de vagas 2000-2017.....	257
Figura 12. Distribuição população prisional por região.....	257
Figura 13. Relação população prisional/presos provisórios.....	258
Figura 14. Faixa etária média.....	258
Figura 15. Evolução população prisional por gênero.....	260
Figura 16. Encarceramento feminino.....	261
Figura 17. Raça/etnia.....	261
Figura 18. Escolaridade.....	262
Figura 19. Distribuição de casos por ano e região.....	262
Figura 20. Gênero.....	280

Figura 21. Local da ocorrência.....	281
Figura 22. Perfil do agressor.....	282
Figura 23. As dez rebeliões com maior número de mortos no sistema prisional brasileiro..	282
Figura 24. Propósito da tortura descrito nos acórdãos e perfil dos acusados.....	295
Figura 25. Perfil do réu em decisões da 2ª instância.....	298
Figura 26. Decisão 2º instância/perfil do réu (%)......	299

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Inflação carcerária na União Europeia 1983-1997.....	249
Tabela 2. Maiores taxas de aprisionamento de países com população acima de 20 milhões de habitantes.....	252
Tabela 3. Maiores taxas de aprisionamento de países com população acima de 10 milhões de habitantes.....	252
Tabela 4. Percentual prisional por tipo de crime.....	263
Tabela 5. Tipo de agressões por local.....	284
Tabela 6. Percepção dos brasileiros quanto à tortura policial 1999 e 2010.....	304

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AI - Anistia Internacional

ALEC - American Legislative Exchange Council

ALERJ - Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro

APT- Associação para Prevenção à Tortura

AT & T – American Telephone and Thelegraph

BOPE - Batalhão de Operações Especiais

CADH - Convenção Americana de Direitos Humanos

CCA - Correction Corporation of America

CF - Constituição Federal

CIA - Central Intelligence Agency/Agência Central de Inteligência

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CIPPT - Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura

CJP - Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho

CMS - Correctional Medical Services

CNBB - Confederação Nacional dos Bispos do Brasil

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNV - Comissão Nacional da Verdade

COVID 19 - Coronavirus Disease 2019/Síndrome Respiratória Aguda Grave

CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito

CV - Comando Vermelho

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional

DNA - Ácido Desoxirribonucleico

DOI/CODI - Destacamento de Operações e Informações/Centro de Operações de Defesa Interna

DOPS - Departamento de Ordem Política e Social

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica

ESG - Escola Superior de Guerra

EUA - Estados Unidos da América

FBI - Federal Bureau of Investigation (FBI)/Departamento Federal de Investigação

FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

FMI - Fundo Monetário Internacional
GIR - Grupo de Intervenção Rápida
GPA - Gestores Prisionais Associados
GPMI - Grupo Permanente de Mobilização Industrial
GPOE - Grupo Penitenciário de Operações Especiais
GTC - Grupo Tático de Combate
GWR - Global Wealth Report
HCA - Hospital Corporation of America
HSBC - Hong Kong and Shanghai Banking Corporation
IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICPR - Institute Criminal Policy Research
IML - Instituto Médico Legal
JG - Justiça Global
LEP - Lei de Execução Penal
LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros
LSN - Lei de Segurança Nacional
MEPCT/RJ - Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Rio de Janeiro
MNPCT - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
NEV/USP - Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo
OEA - Organização dos Estados Americanos
OMCT - Organização Mundial contra Tortura
ONU - Organização das Nações Unidas
OPCAT - Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes
OTAN - Organização do Tratado do Atlântico Norte
OXFAM - Oxford Committee for Famine Relief
PCC - Primeiro Comando da Capital
PCn - Pastoral Carcerária Nacional
PHS - Prison Health Services
PIDCP - Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas
PM - Polícia Militar
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostragem de Município
PNDH - Plano Nacional de Direitos Humanos
PPP - Parceria Público-Privada

RONE - Rondas Ostensivas de Natureza Especial

ROTAM - Rondas Ostensivas Táticas Metropolitanas

SIPRI - Instituto Internacional de Pesquisa da Paz

SNI - Serviço Nacional de Informações

SOE/GIT - Serviço de Operações Especiais/Grupamento de Intervenção Tática

STF - Supremo Tribunal Federal

UF - Unidade da Federação

UN - United Nations

UNCAT - Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes

UNHRC - o Relator Especial sobre Tortura no Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas

UNICOR/FPI - Federal Prison Industries inc.

WPB - World Prison Brief

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	21
1	ACUMULAÇÃO CAPITALISTA, SOCIABILIDADE E EXPROPRIAÇÃO	34
1.1	Acumulação, trabalho e relações sociais	34
1.1.1	<u>A mercadoria como célula da sociedade burguesa.....</u>	39
1.1.2	<u>Divisão social do trabalho e alienação</u>	43
1.1.3	<u>A acumulação capitalista e seus impactos.....</u>	46
1.2	Capital-imperialismo e Expropriação	51
2	ESTADO, REPRESSÃO E DOMINAÇÃO POLÍTICA.....	63
2.1	A herança dos clássicos na definição do Estado Moderno: breves apontamentos.....	64
2.1.1	<u>A contribuição do pensamento contratualista.....</u>	64
2.1.2	<u>O Estado na perspectiva liberal e hegeliana</u>	72
2.2	Estado na organização da dominação de classe na sociedade burguesa	79
2.2.1	<u>Estado no Capitalismo Monopolista e Tardio</u>	82
2.3	Estado burguês: a dialética da coerção e do consenso	88
2.4	Estado no capitalismo dependente e protoformas da autocracia burguesa no Brasil: breves considerações.....	95
3	CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL: ACIRRAMENTO DA BARBÁRIE E TORTURA NO CENÁRIO MUNDIAL.....	104
3.1	O núcleo da crise.....	104
3.2	Mercadoria bélica e o negócio do Complexo-Industrial Prisional	110
3.2.1	<u>A mercadoria bélica e o complexo industrial-prisional do imperialismo.....</u>	110
3.2.2	<u>O Complexo Industrial-Prisional nos Estados Unidos e Brasil.....</u>	116
3.3	A “novilíngua” da tortura e sua barbárie na crise estrutural do capital	132
3.3.1	<u>Barbárie e crise estrutural</u>	132
3.3.2	<u>A novilíngua da tortura.....</u>	139
4	EXPRESSÕES CRIMINAIS DA LÓGICA DO CAPITAL.....	147
4.1	A questão criminal e suas particularidades	147
4.1.1	<u>Considerações e história da questão criminal.....</u>	147
4.1.2	<u>Inquisição e questão criminal do Estado absolutista</u>	151
4.1.3	<u>A questão criminal nas revoluções burguesas</u>	157
4.1.4	<u>O pensamento criminológico hegemônico no capitalismo monopolista.....</u>	162

4.2	Surgimento e desenvolvimento do sistema penitenciário.....	167
4.2.1	<u>Origens da pena de prisão.....</u>	167
4.2.2	<u>Os modelos penitenciários.....</u>	173
4.2.3	<u>As funções da prisão no capitalismo</u>	176
4.3	A criminalização como arma ideológica na luta de classes.....	182
4.3.1	<u>Alienação e Ideologia</u>	183
4.3.2	<u>Criminalização e <i>classes perigosas</i>.....</u>	187
5	TORTURA E SUPERENCARCERAMENTO NO BRASIL	
	CONTEMPORÂNEO.....	197
5.1	Questão criminal e particularidade brasileira: uma história de violência.....	197
5.1.1	<u>Herança colonial: as raízes do racismo estrutural brasileiro</u>	198
5.1.2	<u>Autocracia burguesa, sistema prisional e tortura no Brasil</u>	208
5.2	Tortura: fundamentos e história	225
5.2.1	<u>Tortura: ser social e desumanização.....</u>	225
5.2.2	<u>A contextualização da tortura</u>	232
5.3	O superencarceramento no Brasil.....	247
5.3.1	<u>Encarceramento e Sistema prisional.....</u>	257
5.4	A tortura no superencarceramento brasileiro	264
5.4.1	<u>A ditadura militar brasileira e a redemocratização: máquinas de moer gente.....</u>	264
5.4.2	<u>Análises concretas de situações concretas: a operação da tortura no sistema prisional brasileiro.....</u>	277
5.4.3	<u>Tortura no superencarceramento brasileiro: aportes para o debate</u>	290
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	307
	REFERÊNCIAS	311
	ANEXO A – Coração Civil.....	325

INTRODUÇÃO

As coisas estão no mundo
Só que eu preciso aprender
(Paulinho da Viola)

Símbolos obscuros se
multiplicam.
Guerra, verdade, flores?
Dos laboratórios platônicos
mobilizados
Vem um sopro que cresta as
faces
E dissipa, na praia, as palavras.
(Carlos Drummond de Andrade).

A presente tese traz como objeto de estudo uma investigação acerca da prática de tortura situada no contexto do superencarceramento no Brasil iniciado nas últimas três décadas. Deste modo, busca-se problematizar o acirramento da repressão considerando o cenário de crise estrutural do modo de produção capitalista, bem como seus impactos na realidade brasileira.

A análise empreendida nesta tese parte de um enfoque histórico e conceitual, buscando demonstrar a estreita relação que se estabelece entre o fenômeno brasileiro do superencarceramento e suas práticas de tortura, levando em consideração que isso se dá a partir de novas determinações da crise do capital. Para um espectador imediato, agregar tortura e sistema prisional brasileiro não parece ser uma das tarefas mais complexas, uma vez que a mídia e o senso comum fazem essa associação quase que mecanicamente. Não obstante, ao desvelarmos suas causas materiais através de uma pesquisa que, não fosse somente consumida pelo importante caminho de denúncia de suas consequências, requer um árduo trabalho, pois será preciso realizar, com suas mediações, um caminho do concreto para o abstrato, bem como seu retorno ao concreto pensado, do universal ao particular.

Neste sentido, partimos da premissa de que o atual estágio de desenvolvimento do capital, que foi iniciado nas últimas décadas do século passado, foi marcado por uma crise sistêmica. Sendo esta uma crise que tem contribuído ativamente para um novo padrão de acumulação, cujos maiores sintomas são: riqueza concentrada em níveis estratosféricos, acentuando assim as desigualdades entre países e regiões; destruição permanente da natureza e reorganização das estruturas punitivas.

Nos cenários onde essas contradições fundamentais se apresentam de forma mais evidente encontra-se uma maior coisificação da vida humana num processo de acentuada

descartabilidade, onde a pobreza e as mais agudas expressões da *questão social*¹, quando estas não são administradas pelas parcas políticas assistencialistas, deveriam então estar neutralizadas pelos aparelhos de repressão do Estado em suas frações mais rejeitáveis, que recaem de modo mais incisivo sobre aqueles que são classificados como *classes perigosas*.

No caso do Brasil, onde a formação social caracterizou-se pelo capitalismo dependente da autocracia burguesa e do racismo estrutural, assistimos, em especial nas últimas três décadas, a um expressivo aumento nos casos de homicídio e encarceramento. Neste período, mais de 1 milhão de pessoas foram assassinadas no país, sendo a maioria absoluta por disparos de armas de fogo.

O Brasil ostentou, entre 1990 e 2016, um crescimento de oito vezes sua população carcerária e possui hoje a sua terceira maior população no planeta. Importante registrar que o caso brasileiro está situado nos marcos internacionais de gestão da pobreza do capital-imperialismo das últimas décadas. Assim, nosso intento é compreender a tortura no sistema prisional brasileiro a partir destes marcos.

Em nossa dissertação defendida neste programa de pós-graduação em 2013, realizamos uma pesquisa teórico-interpretativa sobre os homicídios de crianças e adolescentes no Rio de Janeiro, o qual conceituamos *extermínio*, devido ao alcance de uma das maiores cifras do mundo perpetradas contra pessoas em condições peculiares de desenvolvimento.

Em nossa graduação, nos primeiros anos deste século, estudamos a violência sexual tendo como objeto o abuso incestuoso. Pretendemos então, com este projeto, realizar um aprofundamento no âmbito da pesquisa acadêmica de uma *trilogia*² da problematização das formas mais aviltantes que o fenômeno da violência produzido por esta sociedade apresenta àquelas pessoas destituídas da riqueza social, que, no estudo em apreço, se expressa de forma mais emblemática daquelas encarceradas e submetidas à tortura.

Ademais, agrega-se o fato de termos integrado no ano de 2011 até abril de 2015 o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, termos

¹Nosso entendimento acerca da *questão social* diz respeito que a mesma é a manifestação da indissociável contradição elementar da sociedade burguesa, a apropriação privada da riqueza produzida pela atividade humana essencial, o trabalho. Portanto, “a *questão social* condensa o conjunto das desigualdades e lutas sociais, produzidas e reproduzidas no movimento contraditório das relações sociais, alcançando plenitude de suas expressões e matizes em tempo de capital fetiche”. (IAMAMOTO, 2011, p.156)

²Vale ressaltar que em nossa especialização em Direitos Humanos na Universidade Católica de Brasília estudamos o tema do adolescente ameaçado de morte inserido no mercado varejo do tráfico de drogas.

coordenado o Comitê Estadual para Prevenção e Combate à Tortura³, órgãos pioneiros no país que possuem a competência de monitorar os espaços de privação de liberdade com o intuito de buscar a observância dos parâmetros legais nacionais e internacionais de direitos humanos.

Tal atividade nos permitiu conhecer a fundo os espaços do cárcere fluminense, bem como possibilitou acesso a documentações, autoridades públicas competentes, instituições não governamentais, detentos, egressos e familiares. Além disso, atuamos na Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) no caso “Vladimir Herzog e outros vs Brasil” na qualidade de perito, cujo objeto fora “Medidas necessárias para transpor os obstáculos que contribuem para a impunidade nos crimes de tortura na atualidade no Brasil”.

Em que pese as diversas definições de tortura nos documentos e tratados internacionais de Direitos Humanos (AI, 2003) e suas diferentes concepções, é inequívoco afirmar que “tortura” pressupõe a prática intencional de dores e sofrimentos agudos sejam eles de natureza física, psicológica e mental, estabelecendo-se em uma relação verticalizada de poder e dominação que em geral possui relação com a luta de classes. Trata-se de práticas que, perpetradas pelo Estado, contêm extrema e particular forma de violência e que têm como objetivos principais a intimidação de sujeitos, seja basicamente para obter informação/confissão e/ou como forma de castigo.

Ao considerar nosso referencial teórico que compreende o ser humano como ser social por excelência e com a intrínseca e exclusiva capacidade de socializar através da modificação da natureza e da autotransformação nessa interação mediatizada universalmente através do trabalho (MARX, 2012), partimos do pressuposto de que a tortura, enquanto uma forma da violência, dilacera o indivíduo social destituindo-o de seu caráter humanizado, reduzindo-o a dor biológica mas ao mesmo tempo, contraditoriamente socializando-o através da imposição de sofrimento. Toda prática de tortura é mediada assim por determinações políticas, econômicas, culturais, subjetivas tendo relação direta com a produção e reprodução das relações sociais.

Ao pesquisarmos sobre as práticas históricas de tortura, podemos observar que, em nosso propósito, não estamos dispostos a analisar unicamente estas formas de violência em si; e sim a compreendê-las, não apenas enquanto fenômenos criados por uma sociedade que produz o torturador, como também as suas justificativas sócio-históricas. Concordamos assim

³Os referidos órgãos foram criados pela Lei Estadual Nº 5778 de 2010. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/abd38a182e33170383257757005bdb5c?OpenDocument>

com Jesus (2009), que afirma que a legitimidade da tortura de forma hegemônica, ao reproduzir sua disseminação, estaria diretamente ligada a uma relação de assimetria de poder para além de outras mediações entre torturador e torturado, e que as pessoas torturáveis no decurso histórico são aquelas que pertencem a classes sociais destituídas de riqueza, aquelas consideradas perigosas, ou que se voltam contra a ordem vigente de organização da sociedade, que a nosso ver são fatores que se complementam dialeticamente.

Além disso, podemos destacar aqui que as técnicas de tortura sob a sociedade regida pelo capital tornaram-se mais complexas. Se antes a tortura era praticada em locais de visibilidade pública, sob este modo de organização societária ela vai se apresentar de forma mais reservada; isto é, a tortura será fomentada e mais sistematizada nos locais de invisibilidade, locais estes onde o sistema penitenciário ocupa um local privilegiado. Dito de outra forma, a natureza da tortura que fora difundida como pena de execução pública nos modos de produção anteriores ao capitalismo, ganha outros contornos na sociedade burguesa onde sua existência é preservada e sistematizada sob novas bases estando mais disseminada nos locais de detenção seja nas delegacias de polícias, no sistema prisional e outros estabelecimentos desta natureza.

Destaca-se como evidente que as práticas de tortura em espaços públicos ou de certa visibilidade permaneceram ocorrendo sob a vigência do capitalismo, porém como se construiu historicamente certa repulsa social a tais práticas- desencadeadas sobretudo pelo iluminismo e sua reforma penal no bojo da categorização do indivíduo burguês e seu direito liberal impessoal- e as mesmas foram deixando de ser oficialmente formas de execução penal, ao menos no mundo ocidental, a dinâmica predominante da tortura adquiriu outras características. Além disso, tal qual o capitalismo promoveu um desenvolvimento sem precedentes nas forças produtivas através do trabalho humano, muitas das práticas de tortura se sofisticaram a partir do desenvolvimento tecnológico tendo parte do conhecimento científico como aliado embora também conviva com métodos rudimentares na consecução de seus objetivos.

Podemos apontar ainda que justo a partir do século XX, em especial em sua segunda metade, foi especificamente no contexto do pós-2ª guerra que o enfrentamento à tortura, desencadeado pelo direito internacional, adquiriu uma maior robustez do ponto de vista político-normativo. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 designou uma série de tratados, pactos e convenções que desaguou na letra de constituições de dezenas de países da afirmação da proibição da tortura sob quaisquer circunstâncias e na criação de instrumentos para inibição destas práticas. Tais afirmativas de proibições destacadas,

sobretudo na Europa Ocidental e em outras potências imperialistas, chocaram-se com a realidade concreta do restante do planeta vide as guerras pós-coloniais nos continentes africanos e asiáticos; e vide a política de terrorismo que se perpetrou nas ditaduras na América Latina sob o contexto da Guerra Fria em suas contrarrevoluções preventivas. O campo dos Direitos Humanos foi permeado por esta contradição elementar que expôs as bases do desenvolvimento desigual e combinado, onde o dito progresso humanitário dos países centrais se sustenta a partir de um alto custo na conta da periferia.

Analisando as conexões entre o capitalismo e a violência, não podemos deixar de registrar que o fomento de guerras é não apenas inerente como também interessante no que diz respeito à valorização e à acumulação capitalista. Mészáros (2011) fala do protagonismo que o complexo industrial-bélico assumiu a partir da crise econômica mundial de 1929-1933 e do seu aperfeiçoamento universal que se deu após a 2ª Guerra Mundial. Entendemos, por conseguinte, que a indústria bélica se tornou o grande vetor do capitalismo imperialista e que ela se gestou a partir de uma construção de monopólios no auge do século XX, situada na fusão entre o capital industrial e o capital financeiro.

Em síntese, o aparato industrial bélico conseguiu manter com triunfo uma tendência contraditória estabelecida entre o valor de troca e o valor de uso com insolúvel subordinação àquele (MANDEL, 1982). Em outras palavras, o aparato industrial bélico, através de seu poder de *destruição*, consegue traçar a dinâmica equacional do produtor/comprador/consumidor sem precedentes. Vale dizer que, mesmo mantendo seu potencial de valor de uso, as armas de fogo, por exemplo, devem ser trocadas constantemente a partir de novos e modernos modelos. Isso se dá em um legado de *contradições fundamentalmente explosivas* (MESZÁROS, 2011a, p.697), o que se potencializa em momentos como da crise atual.

Se foi apenas a partir da década de 1980, com a aprovação da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, em 1984, que se impulsionou com mais fôlego a ratificação dos países de legislações proibitivas da tortura, assistiu-se então, em especial a partir dos anos de 1990, nos marcos da intensa internacionalização das políticas neoliberais, a chamada *onda punitiva* (WACQUANT, 2007). Nesta onda, novas estratégias punitivas foram implementadas, com destaque para o superencarceramento, que foi fundamentado em aspectos deterministas de classe e raça.

Frisa-se que a *onda punitiva*, que fora descrita por Wacquant em 2007, diz respeito ao recrudescimento do sistema penal em detrimento ao gradativo desmonte das políticas sociais naqueles países cuja dinâmica repercute nas diversas partes do globo. O que nossa análise

supõe é que o acirramento destas práticas repressivas atende à dinâmica do capital em sua fase de *crise estrutural*, pois, ao mesmo tempo que cumpre sua função clássica de reprimir via sistema penal suas contradições, também passa a expandir sua acumulação a setores onde ainda não eram tão rentáveis, a exemplo dos serviços de educação e saúde. Além disso temos, mais afeitos ao nosso tema de pesquisa, a segurança privada, a produção de artefatos bélicos e a privatização dos presídios.

Fontes (2010) descreve como *expropriação contemporânea* o processo de imposição pelo *capital-imperialismo* de uma lógica de supressão de meios de vida- seja pela expulsão direta, seja pela retirada de direitos- para atender ao caráter de expansão do mercado capitalista. Segundo ela, a *expropriação* descrita por Marx (1985) na fase de acumulação primitiva é um processo que, além de permanente, é indissociável da lógica do capital, cuja face atual se insere na retirada de direitos sociais, privatizando-os. A cena hodierna de crise tem acentuado *o caráter destrutivo da produção capitalista*, caracterizando-se, assim, pela *plena barbarização da vida social* (BRAZ, 2012), pela retirada de condições de vida, pelo extermínio, pelo superencarceramento e pela destruição da natureza. A sociedade brasileira, de caráter dependente, é fruto de uma *herança colonial permanente* que potencializa estes traços deletérios.

A tortura adquire, então, um outro paradigma após o dia 11 de setembro de 2001. Marques (2009) observou que, na escalada de uma “guerra contra o terrorismo” - que, junto a este intento, agregou inúmeros interesses econômicos e políticos, muitas potências do centro do capitalismo, com protagonismo estadunidense, se utilizaram fartamente desta prática na consecução de seus objetivos políticos.

Evidente que não estamos a relativizar, negando assim a existência de uma estrutura de práticas de tortura operacionalizada pelas potências capitalistas em todas as etapas da história. O que estamos chamando atenção é que, de acordo com Marques (2009), a comunidade internacional assistiu, nas últimas décadas do século passado, a um interessante percurso político diplomático de enfrentamento à tortura, seja na criação de convenção e instrumentos de monitoramento, seja nas repulsas internacionais, via denúncias de organizações multilaterais. A inflexão demonstrada é que o pós-11 de setembro representou uma significativa ruptura, qualitativamente mais cruel no que se refere à tolerância da tortura, nunca antes vista após a 2ª guerra e a DUDH, o que o autor em apreço denomina de “*novilíngua*” da tortura, *a resignificação mais cruel do imperialismo atual* (id., p.145).

Ao analisarmos o fenômeno da tortura no Brasil, podemos destacar que a ditadura militar⁴ inaugurou um processo de sofisticação das técnicas de tortura, tanto nos interrogatórios, quanto nas punições de população aprisionada. Tais métodos adviram da Doutrina de Segurança Nacional e elevaram o grau das práticas de tortura pelo Estado; utilizaram-se, assim, de métodos científicos em treinamentos de militares no desenvolvimento destas engenharias de causar dor e sofrimento à pessoa detida, cuja base está situada em modelos imperialistas da Guerra Fria.

Desta forma, podemos entender que a tortura é uma prática indissociável do nosso processo de formação social, em especial contra a população pobre e negra. Frisa-se neste trabalho que ela adquire um maior grau de complexidade em seus métodos a partir da ditadura militar, uma ditadura que foi inserida num contexto contrarrevolucionário e que foi imprimida por potências imperialistas. E, a nosso ver, tais técnicas foram e ainda são largamente transmutadas para a repressão policial e penitenciária neste período democrático que foi iniciado a partir de 1985, onde se assistiu a um incremento do encarceramento no neoliberalismo nestas terras cujas raízes também se encontram na política de “guerra às drogas” - o que conservou e consolidou a militarização como um modelo político que é protagonista de uma exportação imperialista

Deste modo, nosso intento é desenvolver uma relação entre o incremento das práticas de tortura e o superencarceramento no Brasil contemporâneo sob a égide da criminalização, tendo como lastro temporal de análise o período correspondente entre 2000 e 2017. Nossa caracterização de *Brasil contemporâneo* diz respeito, então, ao período da democracia liberal, período onde se considera que houve a retomada da constituinte de 1988. Nossa abordagem pretende analisar tais práticas de violência na democracia brasileira em comparação a outros períodos históricos, sobretudo ao da ditadura militar, que é nosso recorte temporal. Delimitou-se desta forma por um acesso incisivo a dados e documentos sobre o assunto. Para tal, temos como foco de análise o sistema prisional brasileiro.

Dados os condicionantes gerais da nossa pesquisa, entendemos que a tendência ao superencarceramento em maior penalização atende a dois preceitos básicos do capitalismo contemporâneo: ela tem contribuído com a sua função clássica de escamotear e reprimir as

⁴ No presente trabalho optamos metodologicamente em classificar a ditadura brasileira do período de 1964 e 1985 de ditadura militar. Esta escolha se deu em especial pelo protagonismo desempenhado pelas forças armadas na execução do regime ditatorial tanto pelos presidentes militares quanto pela execução das medidas de repressão. Esta aceção não significa secundarizar ou mesmo desconsiderar o determinante papel exercido pela burguesia brasileira em associação com o imperialismo, bem como o apoio de setores médios da sociedade civil, até mesmo porque um regime ditatorial não se sustenta sem uma base de apoio civil.

contradições mais evidentes da sociedade e, ao mesmo tempo, também de incrementar a movimentação de um mercado promissor, ao acentuar os seus lucros numa escala global.

Quanto maior o encarceramento, mais se constrói um terreno fértil para as práticas de tortura. Embora se utilize de universos e metodologias diferentes nos levantamentos supracitados, podemos sinalizar que as torturas praticadas pelo Estado brasileiro ocorrem prioritariamente em locais de invisibilidade, como o sistema penitenciário, e unidades policiais, com os objetivos de confissões ou de represálias. Como o sistema prisional se qualifica historicamente como um local, por excelência, de disseminação de práticas de tortura e de maus tratos, a hipótese que ilustra o nosso objeto de pesquisa é a de que o fenômeno do superencarceramento no Brasil pode ter contribuído de modo significativo para o agravamento da tortura.

Ao acompanhar tal percurso teórico-metodológico, gravitamos em torno de *seis* principais eixos de hipóteses que se articulam dialeticamente e que são essenciais para delinear o nosso objeto. Entendemos, primeiramente, que a tortura ocorre de forma mais recorrente nos locais de invisibilidade, onde a prisão é seu local de excelência. São lugares onde o fenômeno do superencarceramento no Brasil pode favorecer a uma maior incidência dos métodos de tortura. Isto é, a uma imposição de dor e de sofrimento agudo, em geral com o objetivo de se obter uma confissão, ou como represália, ou mesmo como parte de uma estrutura do tratamento penal. Existe uma pressuposição a um isolamento físico para a perpetração de tais práticas, e isto explica o protagonismo destas práticas em locais de invisibilidade social.

Num segundo plano, podemos afirmar que as formas mais extremas de violência (como a tortura) contra as *classes perigosas* são elementos inerentes à formação social brasileira de capitalismo, este dependente da relação entre classes antagônicas, onde nessa latitude o elemento racial contra a população negra, moradora de favelas e periferias, apresentou um caráter determinante. Sendo assim, em um país cuja lógica de dominação se caracteriza por uma permanente contrarrevolução preventiva, mesmo que em determinadas conjunturas haja um aperfeiçoamento e avanço do consenso, a violência coercitiva elevada sempre esteve presente. Concomitantemente a isso, contudo, há de se destacar como terceiro eixo de hipótese a de que a ditadura militar brasileira representou uma etapa de inflexão da repressão pois desenvolveu métodos e técnicas sofisticadas de tortura, conservando desta forma a herança de tal cultura política.

Nossa quarta pontuação diz respeito à crise estrutural do capital e à adoção de uma cartilha neoliberal que foi introduzida pelo *capital-imperialismo*, cujas contradições e

desigualdades por ela gestadas aprofundaram a opção pela coerção através do sistema penal, onde o encarceramento, sendo este um modelo de punição por excelência no capitalismo, atingiu uma elevação a patamares nunca antes vistos na gestão da pobreza. Tais determinações nos ajudam a elaborar nosso quinto eixo, pois, apesar dos avanços político-normativos no enfrentamento à tortura, o 11 de setembro e a crise capitalista sintetizaram uma regressiva inflexão na flexibilização no conceito de tortura aliando-se a uma conjuntura de enfraquecimento político dos instrumentos internacionais de proteção dos Direitos Humanos.

Finalmente, podemos compreender que o fenômeno do encarceramento, potencializado no Brasil a partir dos anos de 1990, cultivou sementes mais férteis para a disseminação da tortura, levando consigo os interesses políticos e econômicos que foram bem definidos na *fábrica de consenso* da adoção da “guerra” às drogas, guerra que foi materializada na figura do traficante como o protagonista de uma criminalização contemporânea. Fenômeno este que, dadas as nossas particularidades, atende aos padrões da política criminal neoliberal em especial a estadunidense.

Deste modo, temos como objetivo geral analisar o superencarceramento no Brasil contemporâneo no período correspondente entre 1990 e 2017 e, a partir disto, dissertar sobre a sua relação histórica com práticas de tortura pautadas na criminalização estrutural e, por fim, estabelecer mediações entre esta totalidade, entre a formação social brasileira e o estágio de desenvolvimento da sociedade, que é regida pelo capital.

A partir deste estudo pretendemos contribuir com objetivos específicos para uma compreensão crítica sobre o fenômeno da violência que é entendida como estruturante nesta forma de organização societária, e assim, resgatar as bases históricas do processo de criminalização dos pobres e negros na sociedade brasileira, bem como seus determinantes na cena contemporânea. Desenvolvendo então, uma análise sobre o superencarceramento em si e sobre o recrudescimento de suas práticas de violência coercitiva como um elemento de esgotamento do processo civilizatório do capitalismo em sua fase de acirramento da coisificação do sujeito e, finalmente, debater a recorrência da tortura e maus tratos no sistema prisional brasileiro, suas principais características, formas de enfrentamento e sua conexão com o caráter repressivo do Estado brasileiro. Para tanto, elencamos como centrais que orbitam em nosso objeto, as categorias Estado, capital-imperialismo, expropriação, capitalismo dependente, crise estrutural, criminalização e formação social brasileira⁵.

⁵ Em nosso texto recorreremos ao constante uso do itálico para demarcar conceitos, categorias, destacar termos e expressões.

A metodologia utilizada tem como premissa situar o indivíduo na historicidade dos processos sociais e dos conceitos em uma abordagem dialética, que pressupõe analisar os contextos históricos, as determinações socioeconômicas dos fenômenos e as relações sociais de produção e dominação na compreensão baseada numa perspectiva de caráter de totalidade. Como pode-se observar no decorrer de nossa descrição do objeto a ser investigado, partimos do pressuposto da ativa relação entre o sujeito (investigador) e o objeto a ser investigado. É notório, também, que, ao abordar o tema que se apresenta, tenhamos aderido a uma opção metodológica pela teoria social de Marx.

Para tanto, recorreremos continuamente ao materialismo como uma ferramenta de desvelamento das construções sociais e históricas. Recorreremos a um esforço de interpretação da relação das classes sociais e estas com o Estado na produção da vida material e utilização da ideologia. Todavia, uma teoria não apresenta uma verdade em absoluto, e sim uma verificação que se dá justamente através de uma pesquisa na prática social e histórica. Levando-o para compreensão do objeto, Marx reforça a ideia que é a partir da vida objetiva que se cria a análise epistemológica. Assim, a teoria é o real movimento do objeto a ser reproduzido e interpretado pelo pesquisador. E esse objeto, que tem uma existência objetiva independente da consciência de quem pesquisa, deve ser apreendido em sua essência capturando sua dinâmica e estrutura (NETTO, 2009).

Nosso propósito teórico-metodológico, então, se sustenta em dois grandes pilares que se tencionam e se articulam: o primeiro diz respeito aos chamados *determinantes centrais* (FONTES, 2009); isto é, ao modo de produção capitalista e às suas relações sociais. Dado o estágio atual de desenvolvimento da existência humana, essa forma histórica chamada capital, criada pelos homens, o exterioriza, o domina a partir de suas leis fundamentais e, por fim, aliena, ameaçando assim a própria existência humana e a da natureza.

Por outro lado, a história é feita cotidianamente através de uma ação conjunta dos sujeitos singulares em coletivos. Estes indivíduos, que não são sujeitos isolados, e sim seres sociais, históricos, que protagonizam diariamente a vida social, são dotados de teleologia, base orgânica, infinitas possibilidades e capacidades que interagem entre si e com a natureza. Por assim dizer, o nosso método de análise pressupõe uma reflexão entre a causalidade e a teleologia, entre determinismo e liberdade.

Sendo assim, em nosso objeto, não podemos dispensar os determinantes históricos que, a partir da forma de organização da sociedade, nos impôs na cena contemporânea, uma elevação mais profunda do grau de alienação potencializado pelo mundo fetichizado das finanças que barbariza a vida humana. Porém, é imprescindível nos atermos à forma histórica

como isto se consolidou, e, sobretudo, ao impacto provocado pelas ações de sujeitos coletivos, seja em ações singulares, seja na imbricada relação do Estado e da sociedade civil. É evidente que as práticas de violência coercitiva, na qual destacamos a tortura, são frutos de ações concretas, que são praticadas por sujeitos singulares, porém, tais relações não devem ser reduzidas exclusivamente a fatos particulares ou a dados da natureza mas, pelo contrário, devem ser ampliadas a partir de sujeitos históricos, que são mediados pelo grau de desenvolvimento das relações sociais e da organização da sociedade em classes, que se dá em todos os aspectos políticos, econômicos e socioculturais. Pretende-se, assim, trabalhar na superação dicotômica entre objetividade e subjetividade; entendendo-as como contradição viva (FONTES, 2009).

Nossa tarefa consiste em relacionar o instrumental analítico com as condições histórico-sociais de manifestação de seu objeto de estudo, utilizando para isto os recursos teórico-metodológicos, sem desconsiderar as possíveis variáveis. Ao seguir este campo de investigação, não há como falar em violência e na questão criminal sem contextualizá-las na luta de classes.

Além do acervo bibliográfico sobre as temáticas ora apresentadas, utilizaremos também, como fonte de pesquisa, diversos relatórios de órgãos internacionais e nacionais sobre a tortura e sobre o sistema prisional brasileiro. No tocante às análises dos casos concretos de tortura aos quais tivemos acesso, daremos, em nossa pesquisa, ênfase ao banco de dados da Pastoral Carcerária Nacional.

Há de se sublinhar ainda dois limites metodológicos em nossa abordagem. O primeiro deles diz respeito a priorizarmos, em nossa análise internacional, o mundo ocidental. Por outro lado, tal recorte se justifica pelo nosso maior acesso a material bibliográfico, sua mais consistente influência na sociedade brasileira e em geral nesta relação social chamada capital, há que se destacar o surgimento e o exercício da supremacia imperialista nesta parte do globo. Compreendemos também que, em estudos futuros, possamos ampliar tal repertório.

O segundo é que, apesar de entendermos que existam múltiplas formas de sociabilidade, e que estas se formaram no superencarceramento destes tempos desde a organização interna das prisões, passando pelas redes de solidariedade e pelo conjunto particular de instituições diretamente envolvidas, optamos por uma abordagem mais generalista acerca da totalidade que é o sistema prisional brasileiro.

A análise marxiana dos processos sociais desenvolve a máxima que é o ser social que determina nossa consciência do qual somos produtos de nosso tempo histórico. Neste sentido, nosso manuscrito aqui em apreço não se encontra descolado das conturbadas metamorfoses

ocorridas no Rio de Janeiro, Brasil e no mundo durante o curso de doutoramento. Para sintetizar: de 2016 até o presente assistimos a um vigoroso processo de desmonte de nossa universidade, a crise econômico-humanitária internacional, um golpe jurídico-parlamentar que destituiu a primeira presidenta mulher brasileira, a prisão arbitrária da maior liderança popular do país e a ascensão com eleição de um presidente de ideologia fascista. Como se não bastasse, iniciamos este ano assistindo à destruição da Floresta Amazônica com tudo que ela representa e satisfazendo nossa necessidade básica que é a ingestão de água com cor turva e sabor barrento. A partir de meados de março, vivenciamos a maior pandemia de nossa geração com, até o presente momento, mais de 120 mil mortos e cuja dinâmica foi agravada pela desastrosa gestão do governo federal.

É evidente que tais acontecimentos não deixaram de influenciar nossa produção intelectual. Registra-se que os últimos dois capítulos desta tese foram escritos no momento de isolamento social ao passo que, em escala mundial, se multiplicaram as contaminações e óbitos. Não obstante, tentamos fazer um exercício de escrita que possibilitasse expor os aspectos essenciais dos temas abordados já que, para uma empreitada *longa-metragem* que é uma tese de doutorado, muitos dos acontecimentos dos últimos anos necessitariam de análises mais aprofundadas, tanto do ponto de vista de maior acervo de leituras quanto da necessária análise temporal, o que obviamente ultrapassaria os limites deste trabalho⁶.

Assim, no intuito de sistematizar nossa argumentação, dividimos pedagogicamente nossa tese em cinco capítulos. O primeiro capítulo comportará um nível maior de abstração onde se dissertará sobre conceitos e categorias centrais norteadoras para compreensão da forma de sociabilidade vigente. Assim, se buscará compreender elementos predominantes da dinâmica das relações sociais sob a égide burguesa e sua forma histórica produtora de violência, eliminação e neutralização, por vezes física, de tudo aquilo que possa representar ameaça ao processo incessante de acumulação capitalista. Assim, desenvolvemos um breve debate sobre o caráter das expropriações e como as mesmas se relacionam a formas de barbarização da vida social onde o aperfeiçoamento da repressão é um de seus elementos.

No segundo capítulo foi feita uma análise acerca do papel desempenhado pelo Estado na sociabilidade burguesa em geral e em sua operação específica na unidade dialética da coerção e do consenso, visto seu protagonismo no exercício da chamada “violência legítima”, que propicia um debate alimentado por determinadas concepções clássicas da teoria social e

⁶ Em nossa exposição, em constante diálogo com nosso tema de pesquisa, faremos interlocução com algumas obras artísticas como cinema, música e literatura.

do seu desenvolvimento no capitalismo a partir de um referencial marxista e da sua forma política em formações sociais de capitalismo dependente, como no caso do Brasil.

O terceiro capítulo discute o conceito de crise estrutural no capitalismo e como este determinante na sociabilidade burguesa tem potencial para incidir no desenvolvimento de uma barbárie. Neste sentido, abordamos as principais estratégias adotadas pela expansão econômica da mercadoria bélica e do complexo industrial prisional. Em seguida, foi traçada uma abordagem do fenômeno da relativização do conceito de tortura pelo capital-imperialismo e pelos seus estratagemas dissimuladores.

No quarto capítulo discutiremos as teorias sociais que fundamentam o espectro da questão criminal, onde se busca fundamentar a intrínseca relação entre sistema penal, o cárcere e o modo de produção capitalista. Pretende-se com isso fazer uma breve releitura de contribuição ao pensamento criminológico. Resgatamos ainda o processo político-conceitual da criminalização e sua relação com a alienação e ideologia.

O capítulo final disserta sobre uma relação de recrudescimento da tortura com o superencarceramento no contexto da democracia brasileira. Para tanto, analisamos a formação social brasileira, com foco mantido na criminalização, a partir de conceitos que consideram a autocracia burguesa e o racismo estrutural. Em seguida, mediante problematização histórica e conceitual da tortura, bem como de seus determinantes do superencarceramento no Brasil, apresentamos os dados e as informações que foram coletadas a respeito do padrão da tortura no contexto do superencarceramento brasileiro e suas diversas abordagens, sendo este um fenômeno que já figura nos marcos da democracia do país.

1 ACUMULAÇÃO CAPITALISTA, SOCIABILIDADE E EXPROPRIAÇÃO

A sociedade burguesa moderna, com suas relações de produção, de troca e de propriedade, é como um bruxo que já não controla os poderes de outro mundo por ele conjurado com seus feitiços. (Karl Marx e Friedrich Engels)

1.1 Acumulação, trabalho e relações sociais

Eu vivo preso a sua
senha
Sou enganado
Perco o ar no fim do dia
Perdi a vida
(Fernando Pessoa/João
Ricardo)

“A quem *encontra*, entregue a imprensa (sic) Isso aconteceu por causa da *oprimição* (sic) e dos *espancamento* que não param. E pelo *mal* trato de nossas vistas. Assinado: cadeia” (GLOBAL e CJP, 2007, p.26). As referidas mensagens de reclamações estiveram expressas em um bilhete que fora encontrado dentro da boca de Cledson de Oliveira, na ocasião de realização de seu exame necrológico no Instituto Médico Legal de Porto Velho, no ano de 2006. Cledson, conhecido como “bigode”, foi assassinado dentro do presídio rondoniano Urso Branco através de perfurações de “chuços” (arma artesanal fabricada pelos presos), teve um dos braços arrancados e a cabeça semidegolada. O Boletim de Ocorrência em unidade policial registrou que “Bigode”, juntamente com outro apenado, foi morto por 31 presos após ocorrer uma interligação entre duas celas a partir de um buraco produzido por outros detentos. Os dois internos sofreram mais de 100 perfurações no massacre.

De acordo com informações colhidas no relatório, as duas mortes ocorreram como método de aviso de alerta dos apenados ao sistema prisional em relação às reiteradas torturas praticadas pelos agentes penitenciários e policiais e, por conseguinte, havia uma lista de 31 presos que seriam assassinados caso as práticas de tortura não cessassem. Um dos agentes, de forma anônima, relatou à imprensa na época: “os presos querem mostrar que não é assim que os diretores vão *conseguir mudar o sistema*.”. Acrescentou: “Esse lance de ficar castigando a todo momento e a qualquer preso não é aceito pelos detentos e isso tem gerado mais revolta da população (carcerária) que promete revidar com um novo banho de sangue”. (Id.).

A Casa de Detenção José Mário Alves da Silva, mais conhecida por Presídio Urso Branco, situada em Porto Velho no estado de Rondônia, vivenciou, em especial durante a

primeira década deste século, um cenário de *barbárie institucionalizada* (id.) com cerca de 100 presos assassinados entre 2002 e 2007, além de inúmeras situações envolvendo tortura, chacinas e rebeliões conferindo um dos maiores massacres na história recente do sistema carcerário brasileiro, cujo caso ainda contara com a primeira medida imposta ao Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) desde a ratificação do Brasil em 1992 à Convenção Americana de Direitos Humanos.

O relatório produzido pela Organização não-governamental Justiça Global e a Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho (CJP) mostrou que os motins se deram, de uma forma geral, como resposta da população carcerária às condições desumanas e degradantes impostas pelo Estado. Para se ter uma ideia, a capacidade da unidade em 2002 era de 350 vagas para uma população carcerária de 1009 internos, coabitação de presos condenados e provisórios, condições arquitetônicas degradantes que maximizava nas celas o forte calor daquela região, fornecimento precário de água, insumos e parca ou quase inexistente assistência jurídica e de saúde.

Em que pesem todas as contradições, sem desconsiderar a alta dose de violência e crueldade exercida por facções e suas franjas, em geral vinculadas ao comércio ilegal de drogas que é proporcionado pela política proibicionista, é atribuído ao poder público garantir a integridade física da população privada de liberdade, inclusive nos conflitos entre os apenados. Porém, a prática corriqueira destacada do sistema penitenciário, gerido à época pela Polícia Militar, após contenção de rebeliões é a tortura de seus agentes como forma de represália. Emblemático ainda, o “castigo” imposto pela gestão da unidade aos presos que se rebelaram conhecido como “Operação Pente Fino”: nela, após varredura nas celas, os detentos permaneceram nus na quadra de futebol, onde não havia cobertura, durante seis dias, não saindo de lá, inclusive, nem mesmo para fazer suas necessidades fisiológicas; e então muitos dos detentos apresentaram queimaduras de segundo e terceiro grau, já que, à época do episódio, a temperatura média chegava a superar os 40°.

Embora se reconheça que Urso Branco fosse um dos casos mais expressivos de que a barbárie- enquanto objetivação da negação mútua entre os seres sociais (SILVA, 2014)- que se encontra institucionalizada no sistema carcerário brasileiro, a situação degradante no que se refere ao tratamento penal não é incomum nas prisões brasileiras. Muito pelo contrário, as práticas de tortura acompanhadas das condições aviltantes representam o cenário cotidiano

destas instituições⁷.

O Brasil viu sua população carcerária crescer 707% entre 1990 e 2016 (DEPEN, 2017, p.9) e possuir hoje a marca de ter o terceiro maior número de pessoas presas no mundo, com uma taxa de ocupação de 197,4%, maximizando em escala exponencial a opção política da repressão que tem, em especial, a tarefa de conter as contradições mais elementares originadas na relação capital/trabalho.

Figura 1- Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2016



Fonte: DEPEN (2017)

Ao considerarmos a incessante curva ascendente do aprisionamento brasileiro mediatizada pelas opções políticas do Estado brasileiras, dialeticamente relacionadas ao nosso processo de formação social, nossa análise parte da hipótese de que o advento do cárcere é a forma mais significativa de punição nesta forma de organização desta sociedade regida pelas relações sociais capitalistas. Ainda que em praticamente todas as latitudes e em distintas matrizes teóricas se questione a efetividade do sistema penitenciário, assistimos, já no final da segunda década do século XXI, ao pleno gozo de sua tamanha legitimidade.

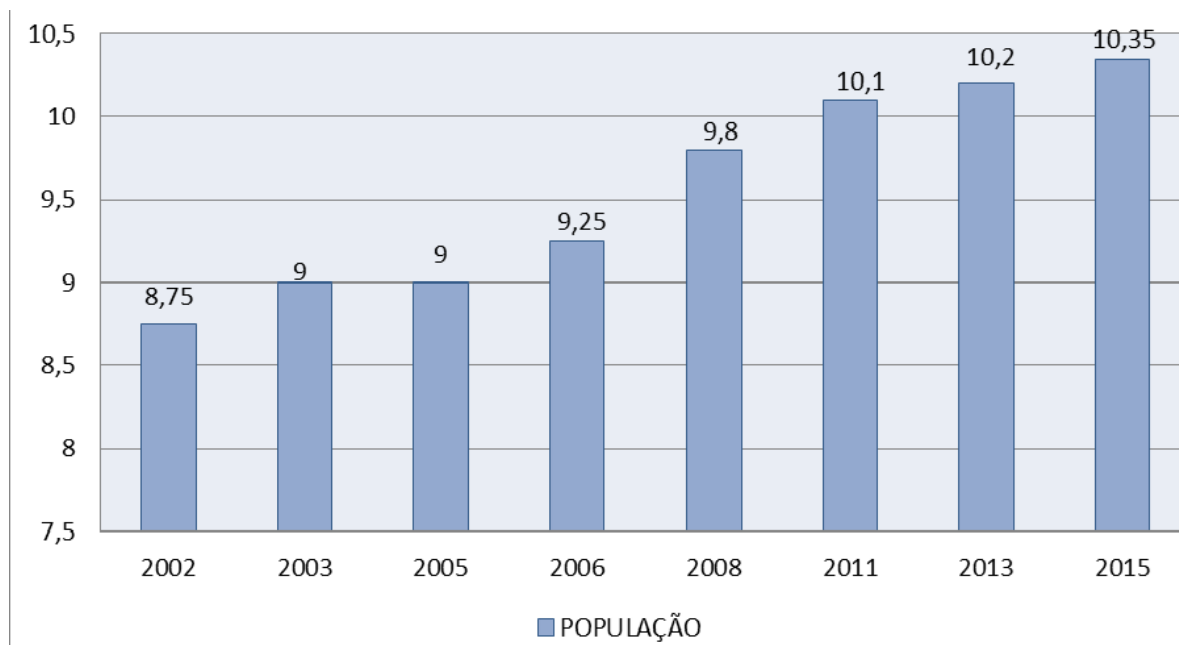
Isto é, por mais que se tenha desenvolvida a crítica à opção pelo encarceramento e suas consequências, nunca a humanidade havia experienciado tamanho contingente em sua história como na cena atual. De acordo com informações coletadas pelo Institute Criminal Policy Research (ICPR) da Universidade de Londres⁸, que publica dados de 223 países, onde

⁷ O caso maior notoriedade ocorreu poucos anos após a aprovação da Constituição Cidadã onde 111 presos foram assassinados pelas forças de segurança do Estado de São Paulo no complexo penitenciário do Carandiru.

⁸ As bases de dados aqui utilizadas são do *World Prison Brief*, (WPB) uma plataforma on-line que apresenta informações penitenciárias internacionais. O WPB está vinculado ao Instituto for Criminal Policy Research em

estima-se que mais de 11 milhões de pessoas se encontram encarceradas hoje no mundo, que representa um sensível aumento na última década (ICPR) ⁹.

Figura 2- População carcerária mundial (em milhões)



Fonte: ICPR (2017). Elaboração própria.

Vale destacar que no início deste século a população carcerária mundial teve um aumento percentual de quase 20%, superando o acréscimo da população geral do planeta que gravita em torno de 18% (WALMSLEY, 2016). Porém, é importante observar que tais contingentes possuem consideráveis variações continentais e internacionais. Se no período analisado, por exemplo, o contingente carcerário da Oceania cresceu 60%, no continente americano 40%, no caso europeu houve uma diminuição de 21%. Já ao analisar a subdivisão de nosso continente, se observa um acréscimo de 14% nos EUA (maior população carcerária mundial), 80% na América Central e 145% na América do Sul, na qual se inclui o Brasil, sendo a América Latina a região mais urbanizada e desigual do mundo¹⁰.

Bierckbeck na Universidade de Londres. A plataforma de atualização mensal utiliza dados de fontes governamentais e outras fontes oficiais. Por se tratar de informações e levantamentos nos cinco continentes, muitas das informações disponibilizadas não são uniformes entre os anos e por algumas informações incompletas e por vezes não atualizada por alguns países, pode-se supor, como o próprio ICPR reconhece, que os números apresentados são subnotificados. Sítio eletrônico: <http://www.prisonstudies.org/>

⁹ Em sua maior parte com frequência bienal, Roy Walmsley, diretor do ICPR, desde 2000 publica o relatório “World Prison Population List” com informações comparativas e semi-sistematizadas da população carcerária mundial. Disponível em: http://prisonstudies.org/research-publications?shs_term_node_tid_depth=27

¹⁰ “América Latina e Caribe é região mais desigual do mundo, revela comissão da ONU”. ONUBR, 07/05/2018.

Ainda no tocante aos dados de população carcerária mundial, a ONU recomenda uma taxa de aprisionamento na esfera de 144 pessoas para cada 100mil habitantes e a situação de 55% dos países é superior a tal taxa (id.). No caso brasileiro, de acordo com o último levantamento do Ministério da Justiça (DEPEN, 2017), a taxa foi de 352,6 mais que o dobro do recomendado pelo sistema internacional.

As breves informações mencionadas nos fornecem escopos para o desenvolvimento analítico do nosso objeto, destrinchando-o em suas totalidades. Sendo assim, a nosso ver, trabalhamos com o desenvolvimento da ideia de que a sociedade de classes, aqui sob a ordem do capital, sempre se utilizou fartamente de seu aparato repressivo e ideológico para reprodução de suas relações sociais, e que, através de suas contradições fundamentais, o progresso e a barbárie são irmãs siamesas. Embora saibamos que tais formas extremas de violência sejam praticadas por sujeitos sociais em ações concretas, reconhecemos, mesmo dialeticamente, que elas envolvem determinações em dadas existências sociais, estas que formulam parâmetros que sustentam e incidem em formas subjetivas e também objetivas na consecução das mesmas.

Por mais pontual e isolado que seja o ato violento, ele está orbitado por um conjunto de relações econômicas, políticas, culturais e ideológicas iminentemente históricas, que produzem e reproduzem a ação do ser social, já que este é, ao mesmo tempo, subjetividade-objetividade; indivíduo-classe. As clássicas práticas de tortura física que são praticadas nos porões das delegacias ou nas escuras salas do cárcere, facilitadas, sobretudo, pela invisibilidade e isolamento destes locais, na relação direta entre perpetradores e vítimas guardam profundas relações com o caráter autocrático da sociedade brasileira e a histórica forma como é tratada a luta de classes nestas latitudes. A partir desta contestação inicial, podemos sinteticamente formular que o fenômeno do encarceramento no Brasil produz o recrudescimento da tortura e que tal crescimento exponencial do número de pessoas privadas de liberdade, ao mesmo tempo que resgata e atualiza a espiral da criminalização das *classes perigosas* em nossa conjuntura, responde às novas formas de acirramento do sistema punitivo mundial correspondente às ofensivas e alternativas criadas pelo *tardo-capitalismo* em sua reprodução social no momento de crise estrutural sob o domínio do fetiche das finanças.

Deste modo, nosso exercício inicial se debruça sobre alguns conceitos e categorias centrais que nos darão suporte para analisar nosso objeto. Isto é, o fenômeno do

superencarceramento no Brasil e suas inerentes práticas da tortura não se explicam em si ou ainda não se sustentam hipóteses de que há indivíduos ou grupos sociais naturalmente “maus” que são propensos a cometer crimes, mas sobretudo estas formas de violência são e estão coaguladas com a reprodução das relações sociais capitalistas, tanto no seu aspecto singular quanto no aspecto universal, já que estas relações “têm raízes nas condições materiais de existência em suas totalidades” (MARX, 2008, p.49).

Para tanto, neste capítulo, utilizaremos maior nível de abstração, entendendo o movimento dialético de inter-relação das totalidades de determinações de nosso objeto para se desenvolver o concreto pensando, compendiando aí que o concreto é “a síntese de múltiplas determinações” (MARX, 2008, p.260). Para tanto, resgataremos de forma sintética conceitos e categorias marxianas que nos dão suporte para a compreensão da sociabilidade sob a órbita do capital, na qual se destaca seu caráter criativo e destrutivo para, em seguida, analisar a cena contemporânea.

1.1.1 A mercadoria como célula da sociedade burguesa

O modo de produção capitalista, por sua essência, provoca uma extrema complexificação do trabalho e das relações sociais, gerando sobremaneira um avassalador desenvolvimento das forças produtivas e promovendo um enorme avanço na humanidade, mesmo que cercado de inúmeras contradições.

De uma forma geral, podemos caracterizá-lo na apropriação privada dos meios de produção operados coletivamente como um de seus sintomas mais elementares. A acumulação de mercadorias na sociedade burguesa é que vai definir a riqueza nessa sociedade. A mercadoria tem por fundamento a satisfação das necessidades humanas possuindo valor de uso em seu consumo servindo como valores materiais do valor de troca. Este por sua vez se estabelece na relação quantitativa entre valores diferentes. É o valor de troca que vai designar a riqueza de uma mercadoria.

Marx (2012) inicia sua abordagem no primeiro livro do “O Capital” com aquela que é a célula da sociedade burguesa, isto é, a mercadoria com seus *valores de uso*, *valor* e *valor de troca*. Entende-se assim que a mercadoria satisfaz as necessidades humanas, tanto aquelas do estômago quanto as do espírito, da fome e da fantasia. Desse modo, seu acúmulo é a forma elementar da riqueza desta sociedade. Destrinchando a mercadoria. Marx (2012) parte do

pressuposto que a forma mercadoria só adquire valor a partir do trabalho humano materializado, isto é, só há valor se o mesmo se estabelece a partir do trabalho. Como ressaltamos, se dá na interação transformadora e histórica entre homens/mulheres e a natureza. O valor é a energia humana coagulada nas mercadorias.

Vale destacar, ainda, que o fator do valor de uso se refere às satisfações humanas, geradas a partir das necessidades sociais, algumas mediadas pela natureza e outras a partir do trabalho humano construído socialmente. Contudo, nem todo valor de uso pressupõe valor, como por exemplo, o ar que respiramos ou a terra virgem que ainda não possui trabalho humano materializado.

Já a dimensão da mercadoria em seu valor de troca representa a forma prioritária para o modo burguês de produzir. Assim sendo, o valor de troca se expressa na relação quantitativa entre valores de espécies diferentes e variadas. É na forma do valor de troca como a mercadoria vem ao mundo e é externalizada. Seguindo esta linha, se o valor só se realiza a partir do trabalho humano, o valor de troca se dá na relação dos trabalhos de diferentes produtores no mercado, que na relação social capitalista está representado, em seu equivalente geral, na forma do dinheiro. Esta relação de troca a partir do intercâmbio monetário do dinheiro, contudo, em sua aparência imediata escamoteia sua relação essencial, que é o trabalho humano expresso na mercadoria que realiza o seu valor, ocorrendo, assim, a inversão forma/conteúdo, essência/aparência que penetra em todas as esferas da sociabilidade.

Deste modo, a grandeza de uma determinada mercadoria muda na variação da produtividade. Por conseguinte, a força produtiva se expressa na maior quantidade de mercadorias produzidas em menos tempo de trabalho dispensado, o que se deve às incessantes inovações tecnológicas empregadas no processo de trabalho. Sabendo-se que a mercadoria expõe seu valor na relação equiparada com outra mercadoria distinta, ela só realiza a partir da divisão social do trabalho condição essencial para a existência da mercadoria e não o seu inverso.

Partindo do pressuposto que o modo de produção capitalista é o reino das mercadorias, onde em praticamente quaisquer relações do nosso cotidiano ela está materializada, há uma mercadoria que adquire um caráter especial e essencial nessa sociabilidade: a força de trabalho. Como vimos, a força de trabalho é a única fonte de emprego de valor na mercadoria, podendo ser mais ou menos produtiva de acordo com os avanços tecnológicos inseridos nos meios e instrumentos de trabalho, e, ao mesmo tempo, contraditoriamente, é uma mercadoria a ser vendida e comprada no mercado capitalista, atribuindo status de coisificação. A força de trabalho, que é o sujeito da produção de mercadorias, ao mesmo tempo torna-se objeto da

mesma, sendo trocado, comercializado e também descartado.

Neste diapasão, considerando a relação contraditória que se expressa na mercadoria, assim como esta, a natureza do trabalho também apresenta dupla natureza na formação do valor. Deste modo, incorporado na mercadoria, o trabalho traduz sua dimensão de trabalho concreto e abstrato. Por trabalho concreto entende-se o trabalho vivo que cria os valores de uso, indispensáveis nos atendimentos às necessidades humanas, seja do estômago ou da fantasia, que são construídas socialmente. O trabalho concreto está presente em todas as sociedades porque ele é a materialização das atividades humanas que atendem seus interesses, sendo o fundamental intercâmbio entre homens/mulheres e a natureza e na relação entre os indivíduos sociais. (MARX, 2012).

Já o trabalho abstrato é historicamente constituído e se estabelece somente em sociedades de intercâmbio de mercadorias, como no modo de produção capitalista. Bem mais complexo do que se apresenta o trabalho concreto, o trabalho abstrato contido na mercadoria representa o trabalho “morto” incorporado nela. Assim, esta dimensão do trabalho se refere ao trabalho pretérito, gerador de valor, e que se expressará justamente no valor de troca. É o trabalho que cria e valoriza o capital atravessado pela mais-valia. Senão vejamos, na produção de sapatos vemos de imediato o produto final em sua forma concreta no objeto que tem a utilidade de calçar os pés, variando de cor, tamanho e designers; mas para compreendemos o sapato como mercadoria a ser comercializada no mercado capitalista, há contido nela uma série de etapas de trabalho humano que criou valor a esta mercadoria desde a extração da madeira e couro, do plástico extraído, da tinta utilizada, da embalagem do produto e da transformação das mesmas no sapato através da força de trabalho que deu valor à mercadoria sapato.

No modo de produção capitalista, o trabalho abstrato opera sobre a mercadoria na valorização do capital. Destarte, não se trata de situar o trabalho abstrato como algo não palpável ou de simples generalização, pois entendemos que o trabalho abstrato se opera na realidade objetiva no tempo de trabalho consumido na produção da mercadoria, na troca entre elas e na extração do valor. Os trabalhos concretos e abstratos se realizam um por meio do outro, embora sejam distintos; apresentam um valor que é gerado na produção e é realizado na circulação. Como verificamos no nosso cotidiano, somente o trabalho concreto nos apresenta em sua forma aparente deixando escapar de nosso pensamento todo o processo de trabalho que foi contido naquela mercadoria para que ela chegasse até nossas mãos, ou seja, naturalizamos sua aparência fenomênica e a-histórica.

As mercadorias apresentam seu valor de acordo com o tempo de trabalho socialmente

necessário para sua realização que se expressa através do equivalente universal, o dinheiro, onde aparece como seu preço. Embora haja inúmeros fatores que podem alterar o preço de uma mercadoria, Netto & Braz (2007) observam que, nas variações históricas mais longas, os preços acabam coincidindo com o valor. Assim, na sociedade mercantil a lei do valor se expressa através da troca de mercadorias baseadas no tempo de trabalho socialmente necessário para produzi-las. Considerando que, no capitalismo, com a apropriação privada da riqueza há uma anarquia na produção pois a produção de mercadorias atende prioritariamente a seu valor de troca, a concorrência desenfreada no mercado entre os capitalistas para obterem maior lucratividade conduz a momentos em que determinadas mercadorias são produzidas abundantemente ou descartadas e até destruídas. Essa falta de controle, inclusive dos capitalistas, advinda da lei do valor, gera um cenário de desorganização e instabilidade na produção gerando momentos de estagnação e crise no conjunto da sociedade que redimensiona a produção segundo a concorrência do mercado (GRESPLAN, 2015). E é justamente nos períodos de crise, onde as contradições se colocam em mais evidência, que é necessário o aprofundamento dos mecanismos de repressão em que o encarceramento é seu lugar privilegiado.

Embora nossa análise pare no entendimento que o cárcere é transversal ao processo de exploração como instrumento de controle de específicos segmentos sociais (SILVA, 2014), o que confere a questão criminal a esfera da reprodução ampliada do capital, suas dinâmicas estão interligadas à disponibilidade do exército industrial de reserva¹¹. Quando observamos, na atualidade, o fenômeno da privatização dos presídios que foi introduzido pelos EUA nas últimas décadas do século XX e já foi adotado por alguns estados brasileiros, nossa análise adquire então um maior grau de complexidade. Nestas formas, a população privada de liberdade assume uma forma de mercadoria cujo valor de uso é a retórica da “segurança” da sociedade. Outra problemática inerente a esta estrutura é o trabalho realizado por presos para empresas nas unidades prisionais¹².

Se a mercadoria apresenta um caráter misterioso porque esconde a relação de trabalho

¹¹ Esta é uma das teses centrais de Rusche e Kirchheimer no clássico “Pena e Estrutura Social” publicado em 1939. Se levarmos em conta tais observações, podemos supor que no caso brasileiro onde historicamente se contou com um gigantesco contingente de exército de reserva, a punição e a prisão deste contingente sobrando de trabalhadores se estabeleceram aqui com maior vigor. De fato, o viés punitivo sempre fora avassalador nestas latitudes, porém compreendemos que há mais mediações a fazer do que uma simples correlação, algo que desenvolveremos no capítulo 4 desta tese.

¹² “Presos americanos dão lucros a empresas”. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft1106200004.htm>. Consulta em 18/03/2019.

entre os homens coisificados no produto final, o aparato da política criminal ancorada no direito penal camufla a síntese real dos fundamentos do cárcere que se apresenta como local de cumprimento de pena de alguém que infringiu a lei da coletividade, mas, em sua essência, é o local por excelência de controle punitivo, coercitivo e ideológico das contradições da sociedade burguesa.

1.1.2 Divisão social do trabalho e alienação

Conforme se observa, o trabalho é a fonte de produção de riqueza na sociedade, dotada, portanto, de valor e a classe trabalhadora que produz essa riqueza é constrangedoramente obrigada, nesse modo de produção, a vender “livremente” sua força de trabalho à classe burguesa para garantir sua sobrevivência. Parte desse tempo de trabalho é repassada ao trabalhador sob forma de salário para o mesmo manter sua reprodução e a outra parte excedente, e a riqueza nela incorporada, é apropriada pelo capitalista.

O mais-valor, trabalho realizado pelo trabalhador apropriado pela classe dominante ou a “parte do valor total da mercadoria que se incorpora o sobretrabalho” (MARX, 2004, p.77) é que vai caracterizar esse modo de produção. Como afirma Marx (1969, p.108): “Como fim imediato e (o) produto por excelência da produção capitalista é a mais-valia”. É esse trabalho que vai além do trabalho socialmente necessário que permite a acumulação capitalista.

À medida que vão se desenvolvendo as forças produtivas, o capitalista vai necessitando cada vez menos de trabalho necessário. Uma contradição a ser observada com isso é que, sendo o trabalho a força única de extração de riqueza e propulsora do desenvolvimento dos meios de produção, com esse mesmo desenvolvimento o capital necessitará progressivamente de menos trabalhadores para acumulação capitalista. Desse modo, Marx (2004, p.64-5) chega à seguinte conclusão: “Quanto maior é a força produtiva do trabalho, menos trabalho é investido numa dada quantidade de produtos e, portanto, menor é o valor desses produtos. Quanto menores são as forças produtivas do trabalho, mais trabalho se emprega na mesma quantidade de produtos, e por consequência, maior é seu valor”.

Assim, pode-se observar que com o advento crescente do desenvolvimento tecnológico, junto com ele ocorre a maior subsunção do trabalho no capital.

A característica geral da subsunção formal, a subordinação direta do processo de trabalho ao capital subsiste, seja qual for, tecnologicamente falando, a forma como

se desenvolva tal processo. Sobre esta base, contudo, emerge um modo de produção específico, e não apenas tecnologicamente, que transforma totalmente a natureza real do processo de trabalho e as suas condições reais: o modo capitalista de produção. A subsunção real do trabalho no capital só se opera quando ele entre em cena. (MARX 1969, p.104)

Há que se observar que, sob a égide do capital, necessariamente ocorre um distanciamento entre o indivíduo que realiza a transformação da natureza e seu produto final. A divisão social do trabalho, portanto, faz com que o trabalhador assuma uma forma tão unilateral em relação ao resultado de sua atividade laborativa na mesma medida que se tornam multilaterais suas necessidades. O que importa a ele na consecução do seu trabalho é o valor de troca de sua produção, produzindo valores de uso para outras pessoas respondendo-as cada vez mais as crescentes necessidades sociais, mediadas pelo mercado.

Nessas condições, o proletário nada mais é que a pura força de trabalho: ele estabelece sua relação no mercado para vender sua capacidade de trabalho como mercadoria, uma vez que o conjunto da riqueza material lhe impõe, como sendo de propriedade da classe dos proprietários dos meios de produção. Uma parte desse trabalho é retomada ao trabalhador através do salário- a condição de assalariamento é umas das condições do capital uma vez que não há capital sem assalariamento e não existe trabalho assalariado sem capital.

Daqui segue que o trabalho assalariado é condição necessária da formação do capital, é um pressuposto necessário e permanente da produção capitalista; e que o primeiro processo, isto é, a troca de dinheiro contra força de trabalho, se não entra enquanto tal no processo de produção, entra por outro lado na produção do conjunto da relação' como seu fundamento absoluto e como seu elemento inseparável. Na relação de troca, tal como na relação de produção, refletem-se *relações sociais*; tais relações são relações entre classes, não entre cidadãos livres e iguais (irmãos, ainda para mais!) e entre classes *antagonistas*, uma das quais monopoliza o conjunto da riqueza social material da sociedade, encontrando-se a outro totalmente desprovida de qualquer riqueza material. (grifo original. MAFFI, p. 23-4)

Importante notar, contudo, que, embora a forma salarial, que tem seu excedente extraído pelo capitalista, seja o sustentáculo da sociedade burguesa, o capital desde sua gênese, até os dias atuais, sempre coexistiu com as formas de trabalho escravo e, em determinados momentos do processo histórico, como a chamada acumulação primitiva, as protoformas da prisão as Casas de Correção, os campos de concentração nazistas e, ainda, as penas por trabalhos forçados em vigor em alguns países na atualidade.

Outro ponto interessante de análise é que, com o próprio movimento do capital e seu ininterrupto desenvolvimento das forças produtivas, cada vez mais os meios e instrumentos de trabalho (capital constante) vão definindo o ritmo da produção e controle sobre a atividade humana em um constante processo de valorização do capital.

O capitalista, ao transformar dinheiro em mercadorias, que servem de matérias constituintes de um novo produto ou de fatores do processo de trabalho, ao incorporar força de trabalho viva à sua objetividade morta, transforma valor, trabalho passado, objetivado, morto, em capital, em capital, em valor que se valoriza a si mesmo. (MARX, 2004, p.52)

Além disto, o próprio movimento da acumulação capitalista, este que se baseia nas relações sociais de produção mercantil e que tem no trabalho social o seu componente fundamental, faz com que estas mesmas relações que se dão entre os indivíduos, de modo objetivo e também subjetivo, como coisas, aparentem ter uma vontade própria, além e independente de seus produtores. Isto é, na divisão social do trabalho, há uma gama de produção para a composição de mercadorias, esta lançada no mercado, que apresenta uma relação de interdependência com as outras mercadorias e que se expressa na relação de compra e venda. Este movimento de valor de mercadorias, que tem o dinheiro como mercadoria especial, se apresenta como algo alheio aos homens e que os domina, escamoteando todo o processo de relações sociais que derivou sua produção.

Assim, ocorre o fenômeno do fetichismo de mercadoria em que as relações sociais entre os homens se apresentam como relação entre *coisas*, as relações entre os produtores são relações entre *mercadorias*, o objeto se sobrepõe ao sujeito. A mercadoria (criatura) assume no modo de produção capitalista um poder que subalterna os homens (criador).

Desse modo, a mercadoria, de acordo com Marx (2012, p.94):

É misteriosa simplesmente por encobrir as características sociais do próprio trabalho dos homens, apresentando-as como características materiais e propriedades sociais inerentes aos produtos do trabalho; por ocultar, portanto, a relação social entre os trabalhadores individuais dos produtores e o trabalho total, ao refleti-la como relação social existente, à margem deles, entre os produtos do seu próprio trabalho. Através dessa dissimulação, os produtos do trabalho se tornam mercadorias, coisas sociais, com propriedades perceptíveis e imperceptíveis aos sentidos. (...) Uma relação social definida, estabelecida entre os homens, assume a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas.

O dinheiro, assim, representa a universalização da dependência entre os produtores, uma vez que o valor de troca na sociedade do capital ultrapassa todos aqueles valores anteriormente universais de subalternidade e dependência. Nele, o poder social se transforma em poder privado e, à medida que a circulação do dinheiro¹³ é acentuada, ele aumenta o seu poder e, cada vez mais junto a ele está o fetichismo que ele mesmo provoca. Nos tempos atuais, com a predominância do capital financeiro, estando cada vez mais acentuada a

¹³ O dinheiro a partir da complexificação das atividades mercantis que tem no capitalismo seu auge, apresenta cinco funcionalidades: equivalente geral, meio de troca, medida de valor, meio de acumulação ou entesouramento e meio de pagamento universal. (NETTO & BRAZ, 2007)

aceleração da mundialização do capital, mais o capital fetiche acelera sua esfera de *coisificação*. (IAMAMOTO, 2011)

1.1.3 A acumulação capitalista e seus impactos

Conforme observamos, a riqueza, nos moldes da sociedade capitalista, funda-se no maior acúmulo de mercadorias que estabelece seu valor a partir do trabalho humano materializado nela; tendo a obtenção do mais-valor como elemento central deste processo, isto é, o trabalho não pago ao trabalhador pelo capitalista, que serve para ser reintroduzido na produção em busca de mais valorização e para o consumo pessoal do capitalista. Segundo Marx (1982, p.584):

A produção capitalista não é apenas produção de mercadorias, ela é essencialmente produção de mais valia. O trabalhador não produz para si, mas para o capital. Por isso, não é mais suficiente que ele apenas produza. Ele tem de produzir mais valia. Só é produtivo o trabalhador que produz mais valia para o capitalista, servindo-se assim a autoexpansão do capital.

Marx (1982) observa que, com a maior complexificação do capitalismo e com a sua capacidade de se revolucionar continuamente, especialmente no que diz respeito ao aperfeiçoamento dos métodos de produção, é cada vez mais necessária à expansão a produção do mais-valor. O pensador alemão, assim, designa as duas etapas da produção do mais-valor: a absoluta e a relativa. O mais-valor absoluto se dá a partir do prolongamento da jornada de trabalho imposto pelos capitalistas, e está na base do capital esticar o trabalho excedente, sendo o ponto de partida da mais valia relativa.

O mais-valor relativo surge da modernização dos processos técnicos e na organização do trabalho, especialmente advindo do desenvolvimento tecnológico, que revoluciona o processo de produção e que aumenta o excedente. Embora não se elimine o mais-valor absoluto, o mais-valor relativo pelo desenvolvimento das forças produtivas aumenta consideravelmente a produtividade do trabalho. O trabalhador produz mais em menos tempo, a partir do maior desenvolvimento de seu maquinário, tornando-se mais produtivo do ponto de vista do capital e, ao mesmo tempo, descartando força de trabalho, alijando parcela desta mesma classe do processo produtivo capitalista, cuja forma de sobrevivência é a venda da única mercadoria que lhe resta, que é justamente a sua força de trabalho. Como diz ironicamente Marx (1982, p.584): “ser trabalhador produtivo não é nenhuma felicidade, mas

azar”. Ressalta-se que a produção marxiana não é negadora do desenvolvimento das forças produtivas e do maior desenvolvimento tecnológico, mas a função que ela assume sob as relações de produção capitalistas.

Tão importante como a água para saciar a sede de beber, a dinâmica capitalista necessita, como condição de sua sobrevivência acumular e expandir. Só a acumulação de capital, que se expressa através da exploração da força de trabalho, isto é, o mais-valor, faz mover a engrenagem desta sociedade, ao passo que a adição de cada vez mais-valor ao capital faz como que mais se amplie o seu capital. (id.). Esta dinâmica desenfreada expande fronteiras e, no seu próprio movimento vital, a partir do incremento do mais-valor relativo e das forças produtivas, vai provocar um movimento cada vez mais acentuado de acumulação que vai aparecer na segunda metade do século XIX caracterizada por Marx (1982) por concentração e centralização.

A concentração se expressa na própria necessidade do capital de se acumular e expandir e em que cada acumulação se torne meio de nova acumulação. Na concorrência entre capitalistas, aqueles que mais acumularam vão ampliando sua massa de riqueza e vão controlando determinados setores, excluindo do processo aqueles com menor capital acumulado para produzir mais-valor. Essa concentração se deve ao crescimento de muitos capitais individuais e concomitantemente o crescimento do capital social, tendo com isso a concentração dos meios de produção e controle sobre o trabalho mesmo que fragmentado na medida em que há a repulsão de muitos capitais individuais.

De outra forma, mas na mesma medida originária do processo de concentração que segue os padrões da dinâmica da acumulação capitalista, muitos destes capitais realizam fusões mediante cartéis, trustes formando o fenômeno designado por Marx (1982) de centralização que se alia à maior e constante expansão dos mercados ultrapassando inclusive novas fronteiras geopolíticas. A centralização seria estabelecida então como uma consequência da concentração mesmo que não implique necessariamente aumento de capitais a partir de uma nova acumulação.

A centralização é a “expropriação do capitalista pelo capitalista, a transformação de muitos capitais pequenos em poucos capitais grandes” (id, p.727). Ela é também responsável pela supressão da autonomia dos capitais individuais tornando a dinâmica da acumulação cada vez mais na mão de poucos e, mesmo assim, cada vez menos controláveis e administráveis pelos próprios capitalistas. Em linhas gerais, a vitória na concorrência entre capitalistas se dá pelo maior barateamento das mercadorias, que só é possível pela maior produtividade do trabalho que se estabelece com o maior grau de desenvolvimento das forças

produtivas designadas pelas crescentes inovações tecnológicas. Assim, é fundamental para a sociedade regida pela lógica de acumulação capitalista o incremento e investimento na produção científica.

A atuação da concentração e, sobretudo, da centralização, são fundamentais para o surgimento dos monopólios e utilização em escala cada vez mais ampliada da mais valia relativa¹⁴. Assim, através da concorrência e da ampliação do crédito se desenvolve e se exponencia a acumulação e a produção capitalista. Observamos, portanto, que a própria dinâmica avançada deste modo de produção desmitifica a vertente do pensamento clássico liberal que o capitalismo é a terra da liberdade e da “livre iniciativa” e “livre concorrência” (NETTO & BRAZ, 2007) ainda tão em voga em tempos neoliberais. Nas palavras de Marx (1982, p.727-8):

Não se alterando as demais circunstâncias, o barateamento das mercadorias depende da produtividade do trabalho e este da escala da produção. *Os capitais grandes esmagam os pequenos*. Demais, lembramos que, com o desenvolvimento do modo de produção capitalista aumenta a dimensão mínima do capital individual exigindo para levar avante um negócio em condições normais. Os capitais pequenos lançam-se assim nos rumos de produção de que a grande indústria se apossou apenas de maneira esporádica ou incompleta. *A concorrência acirra-se então na razão direta do número e na inversa da magnitude dos capitais que dos capitais que se rivalizam. E acaba sempre com a derrota de muitos capitalistas pequenos*, cujos capitais ou soçobram ou se transferem para as mãos do vencedor. Além disso, *a produção capitalista faz surgir uma força inteiramente nova, o crédito*. Este, de início, insinua-se furtivamente como auxiliar modesto da acumulação e por meio de fios invisíveis leva para as mãos de capitalistas isolados ou associados os meios financeiros dispersos, em proporções maiores ou menores, pela *sociedade para logo se tornar uma arma nova e terrível na luta pela concorrência e transformar-se por fim num imenso mecanismo social de centralização de capitais*. (grifos nossos)

Seguindo essa linha de raciocínio, observamos, então, que quanto mais se acelera a centralização e os efeitos da acumulação, mais se altera a proporção da composição orgânica do capital, isto é, mais cresce a fatia do capital constante em detrimento do capital variável, reduzindo, assim, a procura relativa de trabalho. Em outras palavras, a redução absoluta da procura por força de trabalho se dá na mesma proporção do movimento de centralização dos capitais, sendo responsável por um movimento cada vez maior de repulsa dos trabalhadores em um mundo cujas bases de sobrevivência desta classe é a venda de sua força de trabalho ao capitalista na forma de uma mercadoria especial. A centralização de capital, isto é, o processo em que há cada vez mais mercadorias acumuladas na mão de poucos, faz com que ocorra o

¹⁴ As fusões de grandes conglomerados como a Exxon com a Mobil (1998), a Bayer com a Monsanto (2018) pode exemplificar esta tendência. “As 10 maiores fusões e aquisições da história”. Disponível em: <https://forbes.com.br/listas/2017/12/as-10-maiores-operacoes-de-fusoes-e-aquisicoes-da-historia/>. Consulta em 15/11/2019.

descarte da mercadoria de dimensão especial: a força de trabalho.

Deste modo, verificamos que a acumulação capitalista sempre produz na mesma dinâmica de sua extensão uma população supérflua, relativa, acima da necessidade média de expansão do capital, a uma parcela excedente de trabalhadores, sobrando àquele processo. Temos, assim, os elementos centrais da perversidade para o conjunto da população trabalhadora pois, estando submetida aos ditames burgueses, quanto mais ela é produtiva, mais contraditoriamente ela se auto descarta e se deteriora coletivamente. O trabalho do pobre é a mina de ouro dos ricos: “a população trabalhadora ao produzir a acumulação do capital, produz, em proporções crescentes, os meios que fazem dela, relativamente uma população supérflua. Esta é uma lei da população peculiar ao modo de produção capitalista” (MARX, 1982, p.733).

Ao elaborar o que denomina de *Lei Geral de Acumulação Capitalista*, Marx (1982) ressalva que, por se tratar de uma lei geral, ela se estabelece por meio de questões históricas próprias a partir de condições e limites concretos, o que a difere, por exemplo, das leis científicas que regem a natureza. Com base na sua extensa pesquisa sobre o funcionamento desta forma histórica de sociabilidade, a teoria marxiana entende que, mesmo havendo variações no processo histórico que devem ser contextualizados observando suas particularidades, há uma tendência que se perpetua e que é estrutural deste modo de organização da sociedade. Tal tendência, observada, desde suas origens, evidentemente, q está presente na cena contemporânea mesmo após um século e algumas décadas da primeira publicação do “*Das Kapital*”: no mundo da acumulação capitalista, a riqueza social cresce em detrimento do crescimento da pobreza, a acumulação polariza um grande montante de valores e cria parcelas gigantescas de pobreza. (id.) Evidentemente como estamos falando de riqueza e pobreza, estas vão estar presentes em todas as esferas da vida social tanto econômica, política, cultural, ideológica como no lócus da subjetividade.

Quanto maiores a riqueza social, o capital em função, a dimensão e energia de seu crescimento, e consequentemente a magnitude absoluta do proletariado e da força produtiva de seu trabalho, tanto maior o exército industrial de reserva. A força de trabalho é ampliada pelas mesmas causas que aumentam a força expansiva do capital. (...) E ainda, quanto maiores essa camada de lázaros da classe trabalhadora e o exército industrial de reserva, tanto maior, usando-se a terminologia oficial, o pauperismo. *Esta é a lei geral, absoluta, da acumulação capitalista.* (grifo original) (MARX, 1982, p.747)

Este processo próprio e prolongado da sociedade burguesa fez e faz surgir, com graus maiores e menores, um continente de massa de trabalhadores excluídos do mercado de trabalho, o chamado exército industrial de reserva, elevados de acordo com determinadas

fases na dinâmica de acumulação de expansão e estagnação,. O estabelecimento deste exército industrial de desemprego é absolutamente funcional à apropriação de mais valia, pois tem um efeito controlador sobre os salários influenciando politicamente em instrumento de pressão sobre a classe trabalhadora uma vez que “os movimentos dos salários se regulam exclusivamente pela expansão e contração do exército industrial de reserva” (Marx, 1982, p.739) e estes não são determinados pelo número populacional total de trabalhadores, e sim pela variação entre “o acréscimo e decréscimo da magnitude relativa da superpopulação, pela extensão que ora é absorvida ora é liberada” (id., p.739).

Ao analisar a chamada *superpopulação relativa*, Marx (1982) observa que ela pode variar de acordo com cada ciclo de expansão industrial, sendo de forma mais aguda nos períodos das crises. Assim, são três principais as formas dessa superpopulação: flutuante, latente e estagnada. Por *população flutuante* entende-se aquela que cresce e decresce de acordo com o aumento na escala de produção; a *latente* é aquela que flui a partir da entrada da apropriação capitalista na produção agrícola, ocorrendo uma repulsa de trabalhadores migrando para as fileiras do proletariado urbano, é o trabalhador do campo com uma população supérflua sempre latente; já a *superpopulação estagnada* é aquela de ocupação irregular, abaixo do nível médio da classe trabalhadora, com intenso trabalho e pequeno salário, sendo fonte especial de exploração do capital e aumentando na medida do crescimento de trabalhadores supérfluos. (id.)

Marx (1982) aborda, ainda, a consequência mais drástica da vida de quem vive do trabalho: o pauperismo, que é representado pelos “criminosos”, pelas prostitutas e pelos sujeitos que vagam na mais extrema pobreza. O autor classifica o pauperismo em três camadas: os aptos para o trabalho que aumenta nas crises; os órfãos e filhos de indigentes e os degradados; e os desmoralizados, incapazes de trabalhar dada a decorrente divisão social do trabalho. É a multiplicação destes sujeitos criados pela sociedade do capital que vai fazer surgir a *questão social* nas primeiras décadas do século XIX e que vai materializar a face mais perversa sobre esse modo de organização da sociedade, as populações que devem ser criminalizadas, as protoformas das chamadas *classes perigosas*, as que compõem a fileira da repressão penal, os clientes prediletos do sistema prisional. Trata-se da realidade concreta que faz cair por terra os ideários de liberdade e igualdade, idolatrados pela propaganda burguesa; é a sujeira jogada pra debaixo do tapete, é a materialização mais perversa das consequências do modo de produção, é o contingente criado por esse sistema que o mesmo criador quer escamoteá-lo, encarcerá-lo ou eliminá-lo.

O pauperismo constitui o asilo dos inválidos do exército ativo dos trabalhadores e peso morto do exército industrial de reserva. Sua produção e sua necessidade se compreendem na produção e na necessidade da superpopulação relativa, e ambos constituem condição de existência da produção capitalista e do desenvolvimento da riqueza. O pauperismo faz parte das despesas extras da produção capitalista, mas o capital arranja sempre um meio de transferi-las para a classe trabalhadora e para a classe média inferior. (MARX, 1982, p.747).

O esforço teórico-conceitual empreendido até aqui serve para nos mostrar que esta parcela de trabalhadores em situação de pobreza, que a própria dinâmica do capital produz, e que revela a contradição fundamental desta forma de organização da sociedade, é que deve ser controlada, ou neutralizada via coerção e consenso, onde a legislação penal e o cárcere cumprem uma essencial função.

1.2 Capital-imperialismo e Expropriação

Enquanto os homens exercem seus podres
poderes
Morrer e matar de fome
De raiva e de sede
São tantas vezes
Gestos naturais
(Caetano Veloso)

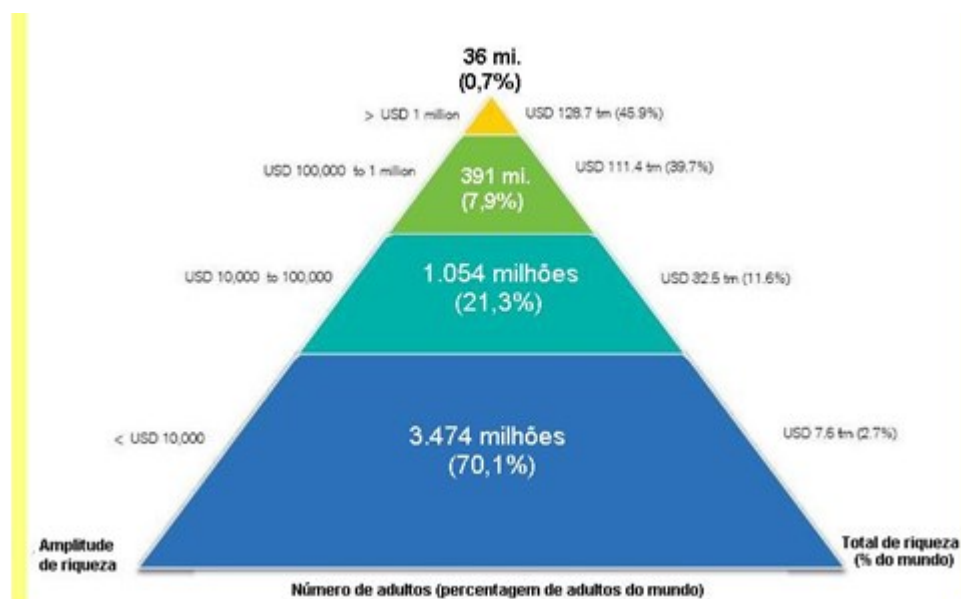
A abordagem aqui exposta visa reunir subsídios que norteiem nossa caracterização do fenômeno da potencialização dos aparatos de repressão, que guarda uma profunda relação com a agudização das contradições da sociedade do capital, que por sua vez possui na atual quadrante histórica a desigualdade social em patamares exponenciais sob o predomínio das finanças. Nosso propósito é, então, problematizar à luz da crítica da economia política as venais conexões do capital-imperialismo que é glorificado no trono do fetichismo sob o predomínio do capital financeiro e que tem suas estratégias militarizadas/repressivas assentadas na banalização da vida humana em grau mais avançado.

Assim, é importante destacar que, ao abordar o capital e suas metamorfoses, partimos do pressuposto que o capital é acima de tudo uma relação social entre seres humanos, é a produção da totalidade da vida social cujos fundamentos provocam uma autoalienação humana, inverte a relação sujeito-objeto submetendo o indivíduo social a sua coisificação.

Se tomarmos como exemplo os últimos dados da Organização não-governamental Internacional Oxfam- Oxford Committee for Famine Relief, 82% de toda a riqueza gerada no mundo, no ano de 2017, está concentrada na mão de 1% mais rico do planeta, ao passo que a

metade mais pobre do mundo, cerca de 3,7 bilhões de pessoas, não possuíam nenhuma renda (OXFAM, 2018a)¹⁵. Houve ainda, entre 2010 e 2017, um aumento histórico no número de bilionários e um aumento médio de 13% em sua renda, algo superior a seis vezes o aumento da renda salarial dos trabalhadores empregados.

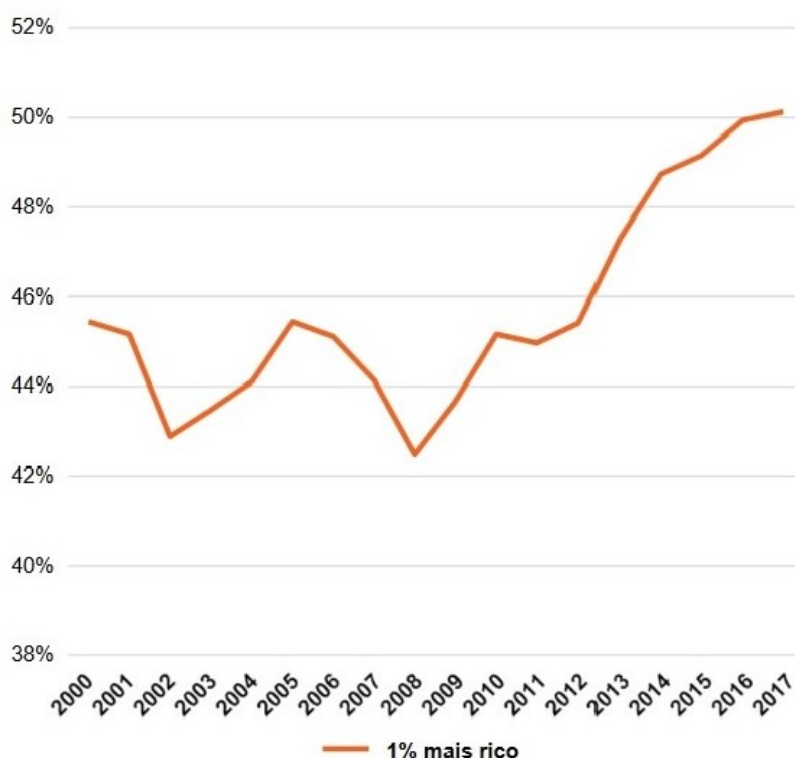
Figura 3- A pirâmide da riqueza global



Fonte: OXFAM, 2018^a

¹⁵ Os dados sobre desigualdade social divulgados pela Oxfam são organizados a partir de levantamentos realizados pelo banco Credit Suisse no seu relatório Global Wealth Report (GWR) que apresenta como metodologia dados de pesquisas domiciliares e balancetes realizados em todo o mundo (OXFAM, 2018a). É mister que reconheçamos que há limites censitários e metodológicos nas coletas destas informações até mesmo pela própria amplitude do levantamento, porém, apesar disto, é possível estabelecer um paralelo diagnóstico da situação apreciada, quiçá tais dados gozam de legitimidade da comunidade científica e política internacional. Desse modo, dada a dificuldade maior de mapear populações remotas e de extrema pobreza podemos supor que os dados reais de pobreza e desigualdades são ainda mais alarmantes que o divulgado.

Figura 4- Parcela da riqueza global detida pelo 1% mais rico



Fonte: OXFAM (2018a)

No caso do Brasil, a situação é mais agravante, visto que cinco bilionários detêm patrimônio igual ao dos 50% brasileiros mais pobres, estes ainda viram sua fatia percentual na divisão da riqueza nacional cair de 2,7% para 2% (OXFAM, 2018b.).

Tais balancetes ilustram nosso debate acerca do caráter centralizador e concentrado da acumulação capitalista, esta que se acentua sob a égide das finanças incorporada na espiral do *capital-imperialismo* (FONTES, 2010). Assim, podemos supor que não há contorcionismo possível para manter esta abissal desigualdade senão utilizando fartamente o aparato repressivo.

Nos idos do pós-2ª Guerra Mundial, os países centrais do capitalismo gozaram de um crescimento econômico aliado ao consumo em massa e a uma significativa melhora nas condições objetivas de reprodução da classe trabalhadora: uma combinação entre “acumulação e equidade”, nos termos de Behring & Boschetti (2006), jamais vista desde então. Esta “fórmula mágica”¹⁶, chamada de “anos de ouro”, que teve na figura do chamado

¹⁶ Harvey (1993) observa, contudo, que o Estado de Bem-Estar Social não se deu de forma tão universal nos países centrais marcando no usufruto de sua riqueza desigualdades étnico-raciais, de gênero e com os latinos e imigrantes, por exemplo.

“Bem-Estar Social” o seu baluarte, se deveu ao incremento de alguns fatores, tais como: a economia de guerra através da corrida armamentista desde a ascensão do fascismo vide a importância da mercadoria bélica para acumulação capitalista, contexto da Guerra Fria, possibilitando assim a necessidade de um “contraponto civilizado” à expansão socialista e padrão fordista de acumulação, promovendo aos trabalhadores adquirir maiores dividendos com ganhos na seguridade social e uma maior possibilidade de consumo, além de certa rendição de parte do movimento de trabalhadores (BEHRING & BOSCHETTI, 2006). Este modelo começa se estagnar no final dos anos de 1960, e então atinge sua decadência política a partir dos anos 1980, com a ascensão do *neoliberalismo*.

Cabe ressaltar que segundo Behring (1998), com base na leitura de Ernest Mandel, a fase monopolista do capitalismo iniciada no pós-2ª Guerra pode ser compreendida como seu estágio maduro ou tardio, em que há uma espécie de esgotamento das suas possibilidades de internacionalização, conjugando assim, de forma plena, as suas contradições já explicitadas e aprofundadas na emergência do capitalismo monopolista. Segundo Menegat apud Behring & Boschetti (2006, p.113) é o “desenvolvimento pleno das possibilidades do capital, considerado esgotado seu papel civilizatório. Assim sendo, a ideia de maduro remete *ao aprofundamento e à visibilidade de suas contradições fundamentais*, e às decorrentes tendências à *barbarização da vida social*” (grifos nossos).

Há de se destacar, ainda, que segundo esta análise, “*a origem militar das inovações tecnológicas*” representa altos vultos de financiamento estatal, que é responsável por este novo modelo de acumulação, o que reforça a face do caráter violento e desumano da sociedade do capital (id., p.29), ao que acrescentamos a fundamental importância de legitimação desta ordem pelo *complexo industrial-militar* (MESZÁROS, 2011a). Trazendo a lente para a compreensão do esgotamento do padrão de “Estado de Bem-Estar Social”, este se apresenta a reação do capital às políticas sociais após a grande crise iniciada nas décadas de 1960 e 1970. Behring e Boschetti (2006) interpretam a crise no contexto de forte desenvolvimento das forças produtivas em contradição intensa com as relações de produção.

Neste contexto de crise, as medidas adotadas pelos países têm sido a redução da intervenção do Estado nas políticas sociais, sobretudo nos sistemas de proteção social e no enfraquecimento dos movimentos da classe trabalhadora, especialmente os sindicatos, sendo acompanhadas por uma maior repressão às *classes perigosas*. Embora tais medidas não tenham surtido efeito para contornar a crise, suas consequências foram desastrosas para a classe trabalhadora com o crescente desemprego e exponencial aumento da pobreza e miséria.

No caso brasileiro, há de se considerar que, assim como outros países de capitalismo

dependente, a plena incorporação à dinâmica de reprodução ampliada do capital é datada da década de 1970, sendo já na década seguinte revertida na crise da dívida externa. Além disto, devemos compreender que nestas terras nunca houve de fato um “Estado de Bem-Estar Social”. O arremedo do Estado Social brasileiro criando uma expectativa de direitos sociais universais e políticas públicas só vai ocorrer a partir da Constituição Federal de 1988, onde o padrão desta forma de atuação política do Estado já havia se esgotado nos países centrais, e poucos anos após sua aprovação as ofensivas neoliberais já começam a realizar seus efeitos.

Assim, dadas as novas configurações do mundo contemporâneo com a predominância do capitalismo financeiro e seus impactos na vida social, Iamamoto (2011) traz importantes contribuições, baseada nas análises de Marx sobre o capital que rende juros¹⁷, ao que classifica de *capital fetiche*. Neste sentido, segundo a pensadora, debater a lógica operada pelo monopólio das oligarquias financeiras é passo fundamental para entendermos a atualidade da alienação e banalização da vida na cena contemporânea.

A desregulamentação do capital financeiro incide no conjunto do mercado de trabalho e o capital, cada vez mais transnacionalizado, aprofunda a polarização entre a riqueza e a miséria.

O capital, ao subordinar toda a sociedade, impõe-se em sua lógica quantitativa enquanto riqueza abstrata, que busca incessantemente crescimento, *aprofunda as desigualdades de toda a natureza* e torna, paradoxalmente, invisíveis as mediações que viabilizam esse processo e, conseqüentemente, o trabalho que cria a riqueza e os sujeitos que o realizam. Conduz à *banalização do humano*, resultante de sua indiferença frente à esfera das necessidades das grandes maiorias e dos direitos a ela inerentes. A reificação do capital - sua manifestação como sujeito não-humano coisificado na forma dinheiro, em que aparece em uma relação consigo próprio, como motor de seu autocrescimento - ofusca os processos sociais reais mediadores de sua própria produção. (*grifos nossos*. IAMAMOTO, 2011, p.100)

Neste diapasão, há o entendimento de que a alienação, esta que é imposta pela sociedade do capital, se expressa através de uma fetichização que atinge seu ápice no capital que rende juros: o fetiche da aparência, onde o capital consegue se valorizar consigo mesmo, mascarando a essência do viés da contradição, estando relacionada ao trabalho como produtor de valor. Isto é, se em seu *conteúdo*, os juros são partes do lucro do capitalista, cuja origem se estabelece na extração de mais-valor do trabalhador. Sua *forma aparente* mostra, como se fosse num passe de mágica, que aquele capital portador de juros se valorizou por conta

¹⁷ De acordo com Marx (2017), os juros correspondem a parte do lucro que o capital precisa pagar quem o emprestou, é parte da divisão dos ganhos obtidos através da extração do mais-valor do trabalho cujo dinheiro inicial foi obtido através de empréstimo que para pagá-lo e com juros é necessário que o capitalista o valorize transformando o em capital.

própria, que a mercadoria dinheiro se valorizou sem ação direta do trabalho humano. Esta mistificação faz com que a relação capitalista assuma sua forma mais exteriorizada e fetichista, assumindo uma relação social coisificada.

No capital portador de juros, portanto, produz-se toda sua pureza esse fetiche automático do valor que valoriza a si mesmo, do dinheiro que gera dinheiro, mas que ao assumir essa forma não traz mais nenhuma cicatriz em seu nascimento. A relação social é consumada como relação de uma coisa, o dinheiro, consigo mesma. Em vez da transformação real de dinheiro em capital, aqui se mostra apenas sua forma vazia de conteúdo. (...) Aqui se completam a forma fetichista do capital. Em D-D' temos a forma mais sem conceito *{begrifflos}* do capital, a inversão e a *coisificação das relações de produção elevadas à máxima potência* (grifos nossos. MARX, 2017a, p.442)

Assim sendo, se no reino do capital, o advento do dinheiro aparece como o imperador universal, reificando as relações sociais, apresentando-as como coisa, é sob a égide do capitalismo financeiro que a fetichização do ser social ganha seus contornos mais trágicos.

O capital portador de juros e sua derivação, o capital fictício impõe um aprofundamento alucinado das exigências tirânicas da extração de sobretrabalho, a toda velocidade e sob quaisquer meios, sem pejo de comprometer para tanto não apenas a vida (e a morte) de milhares de trabalhadores, mas o conjunto de gerações futuras. (...) Seu efeito é similar: impor a ferro e fogo a subordinação geral do conjunto da população, reduzindo e aplastrando todas as resistências à pura mercantilização de todas as relações sociais. (FONTES, 2010, p.39)

As análises de Marx (2017a) sobre o capital portador de juros e o dinheiro como mercadoria nos fornecem a matriz de operação neste setor da burguesia, inserido em sua análise global sobre a sociedade capitalista. Contudo, as características apontadas pelo teórico alemão vão adquirir um grau elevado de complexidade e ampliação de suas contradições a partir do final do século XIX e início do século XX, sob o advento do *capitalismo monopolista*, e desta forma elas atingem o seu auge em praticamente todo o globo na cena contemporânea. Lênin (2012) desenvolveu a tese assinalada por Marx da acumulação geral capitalista e sua tendência à concentração e construção de monopólios. Assim, é no período compreendido como *capitalismo monopolista* que ocorre a construção do *imperialismo*, que se dá na emergência do capital financeiro, fruto da fusão entre o capital industrial e bancário.

Ao fazermos a abordagem da sociedade do capital na atualidade e sua concentração de riqueza via império das finanças, adotamos aqui o conceito de *capital-imperialismo* empregado por Fontes (2010). A espiral *capital-imperialismo* deriva do imperialismo clássico cunhado por Lênin (2012), mas sob novas e aprofundadas determinações. Assim, Fontes (2010) o designa como uma forma de capitalismo desenvolvido e que se expandiu no fim da 2ª Guerra, se consolidou no fim da Guerra Fria, e que tem como principais características: a

exacerbação de concentração de capitais que se consorciam; o predomínio absoluto do capital fetiche das finanças; expropriações permanentes de populações inteiras e intercapitalistas com forte destruição da natureza; uma certa onipresença do capital em todas as latitudes e esferas da vida social de forma desigual e combinada; e a redução da democracia liberal e barateamento universal da força de trabalho.

Esta configuração hodierna foi estabelecida a partir da necessidade imperiosa do capital de acumulação, em que ocorre uma expansão enorme de multinacionais¹⁸, inclusive incorporando capitais de países da periferia, muitos expropriados por capitais maiores, fazendo com que haja um patamar tentacular de concentração. Neste cenário, em que se apresenta um caráter difuso/abstrato entre capitalistas, ganha forma e relevância o papel das agências reguladoras e organismo multilaterais, como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI). Se tomarmos estes como um de seus maiores exemplos, é enorme pressão exercida por estes órgãos para que os Estados nacionais adotem suas cartilhas beneficiadoras do capital que rende juros, reduzindo, assim, a democracia, mesmo nos moldes liberais-burgueses¹⁹. Este fenômeno de superconcentração é volátil do ponto de vista da natureza do capital que rende juros e contribui na maior propensão a crises, seja na própria fragilidade especulativa do capital monetário e sua cadeia tentacular internacionalizada, esta que provoca abalos em efeito cascata nas diversas partes do globo, como eclodiu, por exemplo, em 2008.

Quando nos referimos à crise do *capital*, seja ela estrutural ou permanente, estamos nos remetendo ao que Meszáros (2011a) formula sobre o funcionamento sociometabólico do capital, isto é, aquela relação social cujo fundamento é a extração do mais-valor do trabalho pelo capitalista, que tem na mercadoria a materialização de seu ser e a necessidade incessante de acumular. Esta relação social, portanto, dada pelos determinantes de sua lei geral de acumulação e pela configuração que se expressa na esfera contemporânea, apresenta variados sinais de esgotamento, dentre os quais destacamos: a exponencial concentração de riquezas; cada vez mais incremento de capital constante em detrimento do capital variável; a veloz

¹⁸ Ao fazer o diálogo com o capitalismo monopolista e suas feições atuais se observa que seus pressupostos se exponenciaram em escala global. Tomando como exemplo, o grupo britânico-holandês Unilever cujo valor de mercado ultrapassa US\$1,5bi, dificilmente deixamos de passar um dia sem fazer uso de seus produtos nas nossas necessidades cotidianas. Disponíveis em: “*Kraft retira proposta de US\$ bilhões da Unilever*”. (Valor Econômico, 17/02/2017): <http://www.valor.com.br/empresas/4874490/kraft-heinz-retira-proposta-de-us-143-bilhoes-por-unilever>

¹⁹ Demier (2017) conceitua “democracia blindada” as formas políticas do Estado a partir dos anos de 1980 onde os Estados Nacionais criam instrumentos que praticamente bloqueiam quaisquer mudanças na política macroeconômica financeiras e de contrarreformas permanentes até mesmo em governos de centro ou esquerda.

destruição dos meios de produção aliada à necessidade crescente de consumo supérfluo- *a taxa de utilização decrescente do valor de uso das coisas* (id.) que desencadeia nas formas barbarizadas de vida social e gradativa destruição da natureza. Todavia, quando falamos em *capitalismo* enquanto sistema econômico, político e cultural, podemos assinalar que este goza de bastante legitimidade social e ideológica, tanto pela ausência expressiva e concreta de projeto alternativo societário hoje, quanto por suas formulações de saídas para crises econômicas serem a imposição de soluções de promoção de mais capitalismo, mesmo aquelas breves e passageiras.

Do ponto de vista do trabalho, é central em nossa análise no contexto do *capital-imperialismo* o campo das *expropriações*. Fontes (2010), ao retomar às teses de Marx (1985), destaca que a *expropriação* é condição necessária, embora não seja a única, para o estabelecimento das relações de produção capitalistas. Assim, ela opera através de uma lógica permanente de supressão dos recursos sociais da produção, da eliminação ou retração de todas as condições e meios de sobrevivência para “obrigar” o trabalhador a vender “livremente” sua força de trabalho e se submeter o capital.

Deste modo, a *expropriação* é sempre requisito para expansão das condições sociais, que fomentam a disponibilidade do trabalhador de se submeter ao trabalho nos moldes capitalistas. Marx (1985) realiza o resgate secular das protoformas da sociedade burguesa, a acumulação primitiva, como a *expropriação clássica* via expulsão direta dos camponeses de sua terra e meios de produção ou por legislações, condições e procedimentos que desencadearam em seu divórcio da respectiva terra e meios de produção. Este processo originário do capital, Fontes (2010) o caracteriza como *expropriação primária* que, apesar desta denominação, se trata de um processo permanente que se generaliza e se acentua na dinâmica da acumulação e expansão capitalista.

Já as *expropriações secundárias*, segundo a historiadora fluminense, dizem respeito às ações que subtraem as condições em que a classe trabalhadora pode deixar de vender sua força de trabalho em determinadas situações e que lançam contingentes de trabalhadores à disponibilidade do mercado em condições críticas (id.). Tais processos, que se aprofundam na atualidade na égide do capital fetiche, são caracterizados pela gradativa retirada de direitos trabalhistas como as terceirizações, contrarreformas da previdência social, na redução e destruição das políticas sociais transformando as mesmas em mercadorias para serem vendidas ou mesmo da apropriação do fundo público²⁰ pelo capital. Como sugere Behring

²⁰ O fundo público se expressa no conjunto da capacidade extrativa do Estado que inclui inclusive o orçamento

(2017, p.2),: “trata-se de espremer o tempo de trabalho necessário até o limite físico, até a última gota(...) pressionando os trabalhadores a aceitarem qualquer trabalho e qualquer salário. Daí decorre a necessidade de desregular as regulações de trabalho e de atacar salários indiretos, na forma das políticas sociais”.

Assim, observamos que as expropriações não são exclusivamente a retirada e o afastamento do trabalhador de seus meios de produção, mas correspondem também a ações sociopolíticas e jurídicas que estendem a disponibilização objetiva e subjetiva de trabalhadores ao mercado aumentando assim a extração de mais-valor, ao mesmo tempo que mercantiliza serviços e bens públicos. Vale dizer que Marx (1985, p.840) já pontuara que o progresso capitalista torna a própria lei em “veículo de roubo das terras pertencentes ao povo”.

Importante resgatar que a *expropriação primária* não fica circunscrita exclusivamente à fase da acumulação primitiva, sendo então um processo permanente, vide a gradativa destruição da natureza, a expulsão de populações originárias para extração de recursos naturais e a migração recorrente para as cidades onde se tornam massas humanas disponíveis para o mercado, potencializando as desigualdades sociais e regionais. Para se ter uma ideia, de acordo com a ONU Habitat, no relatório “World Cities Report 2016” (UN-Habitat, 2016), houve um considerável aumento da população urbana mundial nos últimos vinte anos, praticamente dobrou o número de grandes cidades (5mi de habitantes) e megacidades (10mi) onde 54% da população mundial vive, bem como o contingente de pessoas que reside em favelas com precárias condições de infraestrutura, habitabilidade e carência de políticas sociais. Tais populações são as que mais sofrem os processos de criminalização, da violência urbana e alvos do controle social repressivo do Estado. Assim, o caráter incessante das expropriações produz e reproduz um caldo cultural criminalizador.

Tais massas humanas disponíveis para o mercado, mesmo quando mantêm-se em seus territórios nacionais de origem, mesclam-se com população já urbana, competem com ela de maneira mais ou menos indistinguível dos demais, e deverão defrontar-se com a instauração de novas barreiras físicas, sociais e culturais. São segregados atrás dos muros, destacados em guetos, favelas ou bairros distantes. Erguem-se “novas” barreiras sociais, que reatualizam antigas discriminações e inventam novas opressões- étnicas, linguísticas, sexuais, culturais, bairristas, geográficas, religiosas, etc. Apesar de serem os mais fragilizados, sua existência contribui para o reforço da subordinação do conjunto, pela pressão que exercem sobre os demais trabalhadores. (...) são empurrados às atividades ilegais, a suprir mão de obra as variadas máfias. Vivem sob violência aberta, de inúmeras procedências- vizinhos, concorrentes, policiais e justiça, empregadores informais

público. Ele se desdobra no mais-valor socialmente produzido, que se reparte em lucro, juros, renda da terra e carga tributária (BEHRING, 2017).

e/ou ilegais, milícias variadas. (FONTES, 2010, p.51-2)

As expropriações primárias e secundárias se articulam de forma desigual e combinada; e apresentam também novas determinações na atual quadrante histórica, onde tanto capitalistas pequenos são expropriados por capitalistas maiores, o que se dá através da centralização, esta que atinge seu máximo estágio, como o de criação de profundas desigualdades no interior da classe que vive do trabalho. Fontes (2010) observa ainda que as expropriações contemporâneas têm revelado um caráter essencialmente destruidor e ilimitado, seja para privatizar e destruir direitos, seja para devorar bens naturais como a água, o patrimônio cultural e o impactante setor de pesquisa científica de saúde desde o patenteamento de animais desenvolvidos em laboratório, o próprio corpo humano por meio de comercialização de genes humanos até a produção de “remédios-mercadoria” para doenças causadas pela dinâmica da vida social imposta pelo capital.

Trata-se da mercantilização sem precedentes da vida social e humana na incessante ofensiva de inserir novas atividades para extrair valor. Harvey (2014a) faz sua caracterização de *novo imperialismo* destacando o protagonismo dos Estados Unidos nesta esfera contemporânea. Entre os fatores que incidem em tal triunfo, destacamos: i) a vitória na 2ª Guerra Mundial e a consolidação de sua supremacia militar; ii) a elevada predominância econômica e capacidade produtiva; iii) a padronização do dólar como meio de troca monetária mundial que conferiu à sua moeda poderes de contornar ou acentuar crises; iv) investimento econômico e cultural externo na Guerra Fria se colocando como *bastião dos direitos individuais e defensor da liberdade*²¹ com sua propaganda anticomunista e v) a forma política original de incidir nas diversas partes do globo em geral conferindo apoio político/militar às elites proprietárias locais sem precisar ocupar ou conquistar territórios à base de guerras e conquistas como ocorrera com os outros tipos de imperialismo. O autor pontua que “Os Estados Unidos têm pelo menos de agir de modo a tornar plausível para outros a alegação de que agem em favor do interesse geral mesmo quando, como muitas pessoas suspeitam, sua ação é motivada pelo estreito interesse próprio. Este é a essência do exercício da liderança por meio do consentimento” (id., p.41).

Chama atenção ainda a análise de Harvey (2014a), demonstrando que foi a partir de estratégia política de controle de crise da produção estadunidense que se deu a passagem

²¹ Como bem assinala o geógrafo britânico, onde se lê liberdade e direitos individuais, assina-se livre mercado e direito à propriedade privada, até porque a interferência estadunidense em um sem número de guerras civis, golpes de Estado e ditaduras como as que ocorreram na América Latina na segunda metade do século passado.

protagonista para o capital financeiro no controle das ações e dívidas públicas. Observa-se, ainda, sob a hegemonia neoliberal nas últimas décadas, que o domínio estadunidense sofre ameaças. A estratégia militar após a invasão do Iraque à revelia da comunidade internacional adquiriu outros contornos e, sobretudo pela ascensão avassaladora da produção de mercadorias no oriente com grande destaque para China.

Ao dialogarmos com nosso objeto, podemos observar que o fenômeno das expropriações contemporâneas está diretamente inserido no contexto do aumento do encarceramento em especial a partir da década de 1970 nos EUA que passa a ser modelo exportador nas décadas seguintes para o mundo ocidental. Tais políticas caracterizadas por Wacquant (2007) como *onda punitiva* foi uma estratégia adotada em uma conjuntura de crise com agravamento do desemprego, fechamento de fábricas e instabilidade política. Esse processo priorizou direcionar sua repressão à chamada “guerra às drogas” cujo alvo predileto são os jovens negros, reproduzindo retoricamente como o “grande problema” a ser enfrentado pela família e sociedade estadunidense.

Assim, Wacquant (2007) descreve como *onda punitiva* o processo de endurecimento penal nos Estados Unidos a partir de meados da década de 1970, na sua adesão ao *neoliberalismo*, na qual o coloca hoje como a maior população carcerária do mundo, que concentra $\frac{1}{4}$ de todo este contingente. Tal experiência de “guerra ao crime” é responsável por um aumento sem precedentes da população carcerária naquele país e serve como referência obrigatória de política criminal a ser adotada pelos países centrais e seus efeitos no mundo ocidental. O referido pensador tem como ideia central a relação direta entre a redução da política social em detrimento do incremento da política penal²² nos EUA como estopim de um projeto político de afirmação ideológica e prática da ofensiva neoliberal de fragmentação do trabalho assalariado e estigmatização territorial, tendo como protagonista a reformatação do Estado.

O sociólogo francês apresenta seis traços comuns destas políticas de penalização: i) um discurso ideológico de acabar com a “complacência” do Estado e enfrentar o “problema” do crime; ii) proliferação de leis e dispositivos de segurança de espectro punitivista; iii)

²² Wacquant (2007) ao dialogar com a Europa Ocidental observa que nesta região a *onda punitiva* se deu em especial na sofisticação das técnicas judiciárias e policiais através de aparatos tecnológicos de controle e vigilância em especial contra os guetos compostos por negros, latinos e imigrantes. A partir desta observação, entendemos que no caso no Brasil além do fenômeno do superencarceramento, vivenciamos a tragédia dos homicídios de negros e pobres em especial a partir dos anos de 1990. Ademais, no caso brasileiro e em outras formações sociais não podemos estabelecer uma conexão mecânica entre redução da política social e aumento da política penal, embora se reconheça que ambas se articulam.

produção de discurso alarmista acerca da violência urbana e insegurança; iv) discurso de propagação de eficácia de “guerra ao crime” hipervalorizando a vítima com estigmatização de grupos socialmente discriminados de forte recorte racial; v) ênfase na perspectiva da possível “reabilitação” que o sistema prisional possibilitaria concomitantemente com a retórica preocupação com os custos que chancela o caminho para a privatização dos serviços penitenciários e vi) extensão e recrudescimento do aparato policial e prisional, bem como numa agilização e endurecimento dos processos condenatórios judiciais (id., p.25-7).

Alexander (2017) disserta que, sob o amparo do discurso da “lei e da ordem”, o orçamento do sistema de justiça criminal naquele país recebeu vultosos aumentos, ocorrendo paralelamente a uma série de mudanças legislativas de endurecimento penal²³. Michele Alexander (2017) elabora, ainda, a tese que o “encarceramento em massa” nos EUA serviu como resposta política de repressão e neutralização aos avanços obtidos com os direitos civis da população negra na década de 1960.

Deste modo, a partir das políticas adotadas, em especial a partir da década de 1980, naquele país, o cárcere tem cada vez mais suas funções mercantilizadas, em que compõe o espectro do *complexo industrial-prisional* (DAVIS, 2018), que se alimenta com a cultura de criminalização. Portanto, não é coincidência que o fenômeno do superencarceramento tenha ocorrido concomitantemente ao processo de maior mercantilização do sistema prisional, o que conjuga ampliação desta atividade econômica simultaneamente com a função política de neutralização de classe.

²³ Alexander (2017) observa que no governo Reagan entre 1980 e 1984 o orçamento do FBI para ações antidrogas aumentou de 8 para 95 milhões de dólares. Já o Departamento de Defesa de seu setor de combate às drogas teve acréscimo de 33mi para US\$1,05bi entre 1981 e 1991 em detrimento da redução de recurso do National Institute on Drug Abuse e do fundo antidrogas do Departamento de Educação de 274mi para 57mi entre 1981 e 1984 e de 14mi para US\$3mi no mesmo período respectivamente

2 ESTADO, REPRESSÃO E DOMINAÇÃO POLÍTICA

Sinto no meu corpo a dor que angustia
A lei ao meu redor, a lei que eu não queria
Estado violência, Estado hipocrisia
A lei não é minha, a lei que eu não queria
(Charles Gavin)

O presente capítulo visa fazer uma leitura sócio-histórica e conceitual sobre o Estado, sobre seu modo de organização e seu processo de dominação de classes; enfim, sobre a forma como ele se legitima e se coloca como protagonista (e também como detentor) do uso da violência coercitiva. Para sinalizar a tortura nas prisões brasileiras, entendemos ser indispensável o debate sobre o ente estatal e as formas políticas que o mesmo assume, o que evita o risco de reduzir a violência institucional ocorrida no cárcere às ações inescrupulosas de seus agentes ou a determinadas políticas empreendidas; e isto não deixa de ser factível em um primeiro momento da abordagem destes fenômenos, porém os mesmos mecanismos estão diretamente relacionados às condições estruturais no modo de organização da sociedade e também no modo como esta aplica sua seletividade.

O ponto de partida da nossa breve análise sobre o Estado que nós conhecemos hoje é que indubitavelmente, em sua forma *strictu sensu*, o Estado é capitalista; isto é, embora apresente sua forma política institucional como autônoma, ele tem um caráter notável de classe. Assim sendo, é possível afirmar sem risco de contestação que o Estado e seu aparato representam uma importante arena de luta social. Através desta disputa houve importantes avanços no processo da dignidade humana e do alargamento das possibilidades do ser social. Compreendemos que, no limite, mesmo que se alterem alguns de seus pressupostos, o Estado representa os interesses da classe dominante. Apesar de modificações significativas de suas atuações no percurso histórico, os fundamentos do Estado que ora se apresentam não foram alterados. A partir disto, considerando o Estado como uma expressão de relações e de classes sociais, podemos afirmar que ele apresenta sim esta contradição, e, portanto, sua ação não é linear.

Quando se fala de Estado, há de se observar que estão intrínsecas as relações econômicas, políticas, jurídicas e; por conseguinte, o direito. Deste modo, para que o poder e a dominação de classe se efetivem em todas as esferas da vida social, a representatividade do Estado com sua aparência de certa neutralidade é fundamental. Neste sentido, o Estado é uma instituição essencial e indispensável para o exercício da dominação burguesa, aqui em análise.

Sendo assim, a violência coercitiva, que tem seu uso legitimado pelo Estado ancorado no aparato penal, é justificada por uma construção social de que o poder público está acima dos conflitos interpessoais, e de classes sociais e promove o julgamento justo das infrações cometidas pelos indivíduos. O que pretendemos aqui é justamente problematizar tais funções que dialogam com o debate oferecido no capítulo anterior, onde foram expostas as situações de crise e de acirramento da luta de classes, como ocorre na atual quadrante histórica. As ações de repressão estatal tendem ao acirramento enquanto a definição internacional de tortura, inclusive, estabelece que esta seria uma prática unicamente de agentes estatais. Isso que nos leva inevitavelmente à tarefa de examinar teoricamente o papel que o Estado desempenha como motor de força, bem como de manufatura do consenso acerca de tais práticas de violência.

Nosso esforço inicial se concentrará em algumas das concepções clássicas²⁴ que moldaram a forma e a abordagem sobre o Estado para, por conseguinte, situá-lo no cerne da crítica da economia política tendo em vista não apenas sua funcionalidade na produção como também a manutenção da coerção e do consenso.

2.1 A herança dos clássicos na definição do Estado Moderno: breves apontamentos

Res pública privada, Rei púbis cano
Cada escravo tem seu amo
Cada coisa tem seu dono (...)
A coisa pública cheira a mijo
Privada que todo mundo caga
Mas sempre é o povo que limpa
Depois que pelos ricos é usada
(Mauro Iasi)

2.1.1 A contribuição do pensamento contratualista

O surgimento do Estado está situado nas contradições entre os interesses individuais e coletivos que foram originários da divisão social do trabalho. Esta divisão ocorreu a partir do

²⁴ Frisa-se que a priorização pela abordagem da concepção de Estado por alguns clássicos do pensamento moderno se deve também ao debate que propomos sobre a formação e natureza desta instituição. Desse modo e também pelos limites e propósitos desta tese não problematizaremos alguns autores referenciados do século XX da teoria social mais geral sobre o debate do Estado com exceção de alguns marxistas aqui abordados.

momento em que a produção de bens que atendem às necessidades humanas atingiu um desenvolvimento tal que se criaram então os excedentes econômicos, ou seja, situações onde se produziam além do básico para subsistência, sendo assim possível o acúmulo dos produtos do trabalho e a troca de mercadorias (NETTO e BRAZ, 2007). O aumento na produtividade do trabalho desencadeou o aparecimento de funções no processo de trabalho e no surgimento de classes sociais divididas entre aqueles que produziam os bens e aqueles que se apropriavam dos excedentes sob uso da força e violência. Tal desenvolvimento fora responsável secularmente pela dissolução da comunidade primitiva com a assunção do modo de produção escravista, modo este que ganhou corpo por volta de 3000 a.c. e que a partir de então, com o fomento histórico, foi possibilitada a criação de uma organização política para que se administrasse esta dominação expressa nas protoformas do Estado. Por outro lado, vale destacar que o Estado nacional como conhecemos hoje é fruto da constituição do Estado moderno alicerçado na burocracia, no sistema fiscal e também na força armada sob comando único (id.).

Nos marcos da constituição do Estado moderno, podemos identificar que a construção das concepções clássicas do Estado tem relação direta com as mudanças ocorridas no processo secular de esgotamento do modo de produção feudal. Assim, o alargamento das monarquias nacionais absolutistas, bem como o avanço do paradigma da racionalidade iluminista e seus conflitos político-filosóficos através da herança de explicações baseadas na lei divina, contribuíram de forma essencial para essas novas formulações. Ademais, o cenário de guerras europeias (em especial nos séculos XVI e XVII), a expansão territorial com a exploração de colônias em outros continentes e a emergência da burguesia como classe social cimentam as bases filosóficas sobre as distinções entre estado de natureza e sociedade civil, cujo destaque metodológico assentamos na contribuição filosófica dos *contratualistas*, sem prejuízo de outras formulações.

Carnoy (1988) pondera ainda que, por mais que os clássicos contratualistas fizessem a contraposição ao poder divino através de suas concepções de direitos naturais, estes mesmos direitos centrados na figura do indivíduo foram originados pela criação divina. Isto é, para os clássicos da teoria política moderna, não era deus que designava automaticamente quem governaria o mundo a partir de suas representações institucionais na Terra (como a monarquia e o clero), mas a autoridade divina criara a própria razão humana e, a par disso, o poder político e econômico deveria ser exercido pelos melhores homens dotados de racionalidade. Passa-se assim, gradativamente, do poder automático de uma figura divina onipresente para os direitos do homem.

Deste modo, e tal passagem de concepção carrega elementos de transformação social, os pensamentos do contratualismo expressos na teoria de Hobbes, Locke e Rousseau desenvolveram um novo conceito de homem. A partir disto, tais pensadores delinearam as suas vertentes de exercício do poder político e, vinculados a ele, também o tipo de Estado que melhor lhes correspondia, considerando aí a dicotomia metafórica entre o *estado de natureza* entendido como a humanidade mais primitiva e a *sociedade civil*; quando a sociedade se complexifica e se organiza a partir de um contrato social.

Thomas Hobbes (1588-1679) reconheceu uma relação natural potencialmente conflitiva entre os homens onde no *estado de natureza* há certa igualdade entre estes, mas que se daria muito mais em relação de reconhecimento e temor entre os indivíduos do que propriamente com o sentido de seres iguais. O pensador britânico enxergava e defendia em toda sua obra que o *estado de natureza* se constituía em elemento central para discórdia entre os homens através de três fatores fundamentais: a competição onde os homens lutariam entre si para obtenção de lucro; a desconfiança que provocava falta de segurança entre os homens e na glória onde a disputa pela reputação se basearia. (HOBBS *apud* RIBEIRO, 2006, p.56). Essa condição de embates se baseava na *jus naturale*, todos os homens tinham direito a tudo.

Assim, a passagem desse estado para a *sociedade civil* se constituiria com bases jurídicas que pudessem fazer com que os homens pudessem renunciar a essa condição constante de guerra. Todavia, o pensador inglês acreditava que somente os fundamentos legais não dariam conta de toda essa disputa. Era preciso construir um Estado forte e temeroso. Este Estado deveria ser absoluto o bastante para resolver todas as divergências entre os homens, ele seria a própria sociedade civil, isto é, a sociedade civil já nasceria com o Estado. Só esse Estado seria suficiente expressivo para ser reconhecido e frear a interação conflituosa oriunda do *estado de natureza*.

Em sua principal obra *Leviatã*, publicada em 1651, Hobbes encarnou a força de um poder maior e único em uma metáfora com uma personagem monstro bíblico, em uma alusão a um poder imponente e, sobretudo, temeroso. Para ele, esse domínio não é determinado pelo poder despótico do soberano, e sim surgido a partir de um contrato entre os súditos. E esse poder do soberano deve ser, por sua natureza, absoluto, pois, segundo sua análise, soberania e poder supremo são indissociáveis. Fazendo relação com as leis, Hobbes estabelece uma distinção entre leis naturais e leis positivas afirmando que a primeira seria fruto da consciência e não externamente obrigatórias, enquanto que as leis positivas são aplicadas pelo poder comum.

Sobre a igualdade entre os homens, Hobbes reafirma que esta situação formada no *jusnaturalismo* tem a constante tendência à guerra e uma vez que mais de um homem quereria o mesmo objetivo, conflitos e tragédias seriam inevitáveis.

Assim, para Hobbes a liberdade seria um conceito abstrato que poderia se aplicar a todas as coisas e considerando a natureza do homem, essa liberdade consistiria na batalha entre eles e para o exercício da liberdade seria preciso um pacto entre os mesmos, que resultaria no Estado sendo governado por um forte soberano.

Em uma época de ascensão da afirmação dos ideais burgueses, Hobbes recusa a diferença entre esfera pública e privada. Segundo ele, a propriedade privada se dissolve com o estado de natureza pois ela pressupõe continuamente a opressão entre os homens; e que só a esfera pública pode resolver este dilema. Com essa análise, Hobbes claramente busca frear a intenção burguesa de se autoafirmar. Outra característica que se pressupõe na soberania é a indivisibilidade do poder, ou seja, o poder legítimo do soberano não pode ser repartido com outras esferas uma vez que isto descaracterizaria organicamente a própria soberania: “se o poder soberano está efetivamente dividido, não é mais soberano; se continua a ser de fato soberano, não está dividido- a divisão é só aparente” (BOBBIO, 1980, p.102).

É exatamente sobre esta filosofia política que se alimenta o legado do Estado absolutista que Hobbes sempre defendeu. Assim, tais afirmações contrastavam com as aspirações da burguesia inglesa da época que rejeitaram o modelo de Estado proposto pelo intelectual. Há de se destacar, ainda, que uma das maiores contribuições do pensamento hobbesiano foi a sua defesa por um Estado forte, soberano, acima das leis e do povo.

John Locke (1632-1704) viveu na época do ápice da Guerra Civil entre o Parlamento e a Coroa Britânica, de modo que podemos considerar que tais fatos históricos influenciaram sobremaneira seu pensamento. Locke é considerado o mentor do empirismo, doutrina filosófica que pressupõe que todo conhecimento é dotado de uma experiência anterior e que o aprendizado se dá na prática pela interação do homem com o objeto.

No chamado *estado de natureza*, Locke vê relativa harmonia entre os homens no estágio mais primitivo, caracterizado pela razão, pela liberdade e pelo usufruto da propriedade. Deste modo, parte-se do pressuposto que o indivíduo é anterior à sociedade e ao Estado em que o direito à propriedade em especial é algo inerente à espécie humana, uma questão tão elementar que é anterior à construção da sociedade civil. Assim, a terra foi concebida por deus a todos os homens, e, ao modificar a matéria bruta através de seu trabalho, o homem constitui sua propriedade privada, exercendo assim sobre ela um direito natural; e que todos os outros deveriam respeitá-lo.

Embora o *estado de natureza* se caracterize em forma geral como algo relativamente pacífico, algumas situações de conflitos poderiam ocorrer, deste modo pondo em risco o direito natural à propriedade (vida, liberdade e bens). Por conseguinte, para assegurar o usufruto desses direitos, os homens de maneira consensual estabeleceram o contrato social, formando a *sociedade civil*/Estado. O Estado, fundado em comunhão entre os homens, tem, portanto, como principal prerrogativa a garantia do direito à propriedade. Se todos os homens assumiram com toda aquiescência a criação do Estado a partir de contrato social, resta-lhes, portanto, a construção de um governo. Locke considera que as interpretações clássicas acerca das formas mistas de governo devem ser legitimadas pela maioria, a fim de garantir a propriedade, uma vez que “a monarquia absoluta, que alguns consideram o único governo do mundo é, de fato, incompatível com a sociedade civil” (MELLO, 2006, p.96).

O pensador reconhece então como legítimos os poderes executivos, federativos e legislativo; sendo que este poder deve ser o supremo em relação aos demais por representar a maioria. Além disso, Locke reconhece que pode haver unificação na organização dos poderes federativo e executivo. Condensando suas análises para sua Inglaterra do final do séc. VII, Locke afirma que o Parlamento, em que o pensador foi partidário, deve prevalecer sobre a Câmara dos Lordes (oligarquia) e a Coroa (monarquia).

Locke, todavia, perfilha que não é possível o estabelecimento de uma forma de governo ilimitada. Como demonstra sua teoria, o sentido da sociedade é a preservação da propriedade (paz, liberdade e bens); e uma forma de governo tirana poderia abalar seus princípios fundamentais, quaisquer que sejam. Assim, ocorre a tirania quando “o governante, embora autorizado, toma como regra não a lei, mas a própria vontade, não orienta suas ações para a preservação das propriedades do povo, mas para satisfação da ambição(...) que o domine” (MELLO 2006, p.107).

Com isso, o pensador defende que, em situação de um governo que viole os princípios fundamentais de sua existência, este deve ser deposto e é absolutamente legítimo que o povo exerça esse poder. Ou seja, o povo pode decidir e julgar em situações que fragilizem os objetivos da constituição da própria sociedade civil, embora só devesse ter direitos políticos aqueles que possuíam propriedade, excetuando-se aí, por exemplo, as mulheres e os trabalhadores. Locke desenvolve, portanto, a legitimidade da classe burguesa, possuidora da propriedade, de mudar o Estado quando este não atendesse mais aos seus interesses precípuos.

Tais ideias se tornaram predominantes no período pós-Revolução Gloriosa²⁵, - o que reforça assim o caráter da predominância do poder constituído pela burguesia sobre o absolutismo real; isto é, a constituição da propriedade privada como fundamento da civilização.

De acordo com Locke, a sociedade política se funda no princípio fundamental dos direitos individuais sob a égide da predominância burguesa, que é essencialmente liberal. É justo este modelo de pensamento, sobretudo no tocante aos direitos civis, que influenciou um conjunto de declarações e legislações a exemplo de *Bill of Right* (1669) e a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776).

Jean Jacques Rousseau (1712-1778), por sua vez, apresenta centralidade no seu pensamento tendo em vista a crítica à desigualdade social e o estabelecimento da democracia. Em oposição à Hobbes, o estado de natureza de Rousseau não se caracteriza pelo medo contraído das vontades individuais, nem pela possessividade; e sim na figura de um homem dotado de compaixão. O homem do *estado de natureza*, para Rousseau, se encontra no estado das abstrações, das sensações, nas preocupações mecânicas presentes e imediatas; ele não planeja o futuro.

Rousseau vê com pessimismo a sociedade de sua época, fundada em um contrato social extremamente injusto e que legitima a opressão entre os homens. Fazendo uma clara crítica à dominação econômica advinda da propriedade privada, Rousseau, no “*Contrato Social*”, profere sua célebre frase: “O primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer: ‘Isto é meu’, e encontrou pessoas bastante simples para crê-lo, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil” (ROUSSEAU *apud* NASCIMENTO 2006, p.201).

Um dos conceitos centrais da teoria rousseauiana é o da liberdade. Segundo o pensador, a liberdade se caracterizaria como única determinação do homem que não se constitui no processo de socialização, fator inerente ao humano, que nasce nas ações dos indivíduos para o atendimento de suas necessidades. Desta forma, a liberdade é algo que se articula com toda a história do homem, e que possui, mesmo sendo algo natural, uma dimensão histórica que pode se aperfeiçoar nas circunstâncias, manifestando-se mais como um processo do que do como um estado. Assim, nos estágios mais complexos da convivência entre os homens, ela pode representar uma liberdade civil.

²⁵ A Revolução Gloriosa ocorrida entre 1688 e 1689 é o resultado de um processo de embates entre a monarquia absoluta e o Parlamento burguês com vitória deste ator político que funda a monarquia constitucional inglesa. A estabilidade vindoura deste sistema político contribuiu sobremaneira para o avanço e supremacia da burguesia daquele país que, dentre outros fatores, foi pioneiro da Revolução Industrial.

Todavia, com a passagem do estado natural para a *sociedade civil*, se instaurou a opressão entre os homens. Ao percerem negados valores fundamentais, sobretudo pela exclusão derivada da propriedade, foi preciso assim formular um contrato social onde ninguém saísse prejudicado com a conjunção de todas as condições para a liberdade civil; isto é, obedecer à lei que se autoprescreve e que é, por si só, um ato de liberdade. Em seguida, tais princípios devem ordenar a máquina política, uma vez que os princípios fundamentais de igualdade e liberdade precisam ser legitimados pelo Estado. O poder emanado pelo povo necessita reger a formação legislativa e a ação soberana.

A primeira e mais importante consequência dos princípios anteriormente estabelecidos é que somente a vontade geral pode por si só dirigir as forças do Estado, segundo o fim de sua instituição, que é o bem comum, porque se a oposição dos interesses particulares tornou necessário o estabelecimento das sociedades, a analogia desses mesmos interesses o fez possível. (ROUSSEAU, 2011, p.41)

Assim, o corpo soberano, bem como a administração política, deve submeter-se à vontade do povo. Rousseau também reconhece as clássicas e diferentes formas de governo, mas entende que elas deveriam se submeter ao papel soberano do povo. O pensador também observa a representação política neste processo, sendo necessária a vigilância do povo sobre os dirigentes; e estes deveriam ser trocados com certa frequência.

Cabe destacar que Rousseau não se apresentava contra o progresso oriundo da sociedade de sua época, embora situasse criticamente suas contradições, o que limitava o exercício da liberdade do homem. Tendo em vista suas origens e suas ideias, Rousseau teve uma série de desafetos em seu tempo, pois suas ideias defendiam a igualdade em uma sociedade monárquica situada em profunda crise e com uma burguesia cada vez mais concentradora de riqueza. Sua filosofia se tornou uma das marcas da Revolução Francesa, que ocorreu onze anos após sua morte, embora muitas de suas ideias tenham sido acolhidas parcialmente. Um dos grandes legados de Rousseau é a sua defesa intransigente da democracia e a participação do povo nas decisões políticas, mesmo sem precisar como efetivamente se dariam tais mudanças. Ademais, sua crítica direcionada à pequena burguesia acerca de suas contradições são as mais fecundas de seu tempo.

Os contratualistas podem ser considerados na história do pensamento político ocidental como os baluartes que formaram as bases intelectuais para a formação do Estado Moderno. A metáfora do contrato realizado simboliza a passagem do homem do estado de natureza para a sociedade civil e representa, em todo o momento, o intenso debate entre o público e o privado; entre regulação social e emancipação política; entre liberdade e controle,

temáticas recorrentes na sociedade complexa que o modo de produção capitalista produziu. Ela também apresenta, de acordo com as concepções de Hobbes, Locke e Rousseau, um conflito político e filosófico sobre a melhor forma de exercício de poder na sociedade moderna, cujo debate permeia a cena contemporânea. Sobretudo este conjunto de pensamentos situa-se na ascensão da classe burguesa e na passagem do modo de produção feudal para o capitalista, assim como na tamanha tensão que cercou essa transição.

Uma distinção que também se observa no aspecto metodológico entre Rousseau e Hobbes/Locke é que, enquanto os ingleses defendiam a hipótese do individualismo; isto é, que o homem é anterior à sociedade e ao Estado, Jean-Jacques reconhece que as determinações essenciais do homem não são meramente naturais e sim desdobramentos do processo de socialização. Além disso, Rousseau defende uma dinamicidade profunda do homem em contraposição às perspectivas estáticas do indivíduo, o que pressupõe uma natureza humana única de seus antecessores clássicos.

O Estado em Hobbes deve ser o mais expressivo e controlador possível na manutenção da ordem, em uma clara defesa ao modelo absolutista inglês, modelo este onde as relações entre Estado e cidadãos devem ser verticalizadas em todo o momento. O Estado lockeniano deve ter como fundamento a garantia da propriedade privada e, quando este sentido não fosse legitimado, tal Estado e os poderes inerentes a ele deveriam ser modificados, bem em consonância com o liberalismo inglês que se solidificou a partir da ascensão burguesa. Rousseau, por outro lado, defende um Estado que se queira democrático, ou seja, com a participação de todos os indivíduos bem no escopo de algumas das intenções da Revolução Francesa.

A propriedade privada é um elemento que se apresenta de modo bem peculiar entre esses autores. Hobbes reconhece a importância da propriedade privada no desenvolvimento da humanidade contanto que esta seja regulada por um Estado forte. Não é por acaso que este autor possui a alcunha de *maldito* a partir da dominação liberal. Locke já fez o oposto, pois, de acordo com ele, o direito à propriedade seria inalienável e o Estado deve garantir esse direito natural do homem que em nenhuma hipótese deve ser limitado.

Jean-Jacques em sua análise apresentou uma crítica mais elaborada com relação a essas concepções, já que o Estado não deve ter uma premissa verticalizada, visto que a igualdade deve prevalecer entre os homens. A propriedade privada, por sua vez, rompe eminentemente com a liberdade humana, apresentando uma inerente desigualdade que é propulsora da opressão. Embora não fale diretamente sobre a superação deste impasse (talvez as contradições da relação capital-trabalho não tivessem ainda tão expressivas quanto no

século seguinte à sua vida). Rousseau então elabora uma crítica de profunda relevância da sociedade capitalista, buscando desvelar de forma prematura suas contradições- justamente em um momento de apogeu de suas ideias.

Finalmente, ao nos depararmos com as bases filosóficas do Estado moderno e com sua dimensão repressiva sob a lente contratualista, podemos destacar que o Estado hobbesiano é, acima de tudo, coercitivo - através de suas instituições políticas e jurídicas - mesmo que isto seja para prevenir ou coibir a violência entre os homens. Locke é o que deles melhor formula a máxima do Estado liberal: arbitrário, forte, mas com poderes limitados, em especial em relação à propriedade privada. Deste modo, tem-se a concepção da liberdade como um mote da propriedade privada. Já para Jean Jacques, que via a propriedade privada como propulsora da desigualdade e violência, deveria se formular um Estado que atendesse a um novo contrato social, onde pudessem prevalecer a igualdade entre os homens e a proteção da liberdade que negasse qualquer forma de escravidão.

2.1.2 O Estado na perspectiva liberal e hegeliana

Nossas breves reflexões sobre as concepções clássicas de Estado buscam problematizar diversas vertentes sobre sua funcionalidade e a maneira como se constitui seu papel de legítimo detentor da força. Vale destacar que a violência de Estado é por vezes justificada pela política policial e penitenciária a partir de um complexo aparato que envolve o sistema de justiça criminal. Neste percurso, a perspectiva que mais goza de hegemonia na questão criminal, o que de forma evidente não poderia ser diferente em relação à política e à economia, é a doutrina liberal, para a qual daremos destaque sob as formulações de Adam Smith e Immanuel Kant.

O pensamento liberal tem como um de seus principais fundamentos o indivíduo singular onde a sociedade é formada pela aglutinação de vários interesses e comportamentos individuais. O britânico *Adam Smith* (1723-1790), seu principal expoente, parte do axioma de que a busca humana de interesse individual pela satisfação das necessidades materiais conduz a uma sociedade mais próspera, reduzindo todas as outras esferas à econômica.

Carnoy (1998) argumenta que a justificativa para tais premissas se baseia em três dimensões: os homens são, em sua natureza, desejosos a possuir melhores condições de vida e o meio de obtenção é a aquisição de bens materiais; a disposição de cada indivíduo pelo seu

interesse pessoal em disputa na sociedade maximizaria o bem-estar geral, além da realização deste bem-estar coletivo estar relacionada a uma ação inconsciente do indivíduo por prosperidade em que as paixões humanas são motivadas por impulsos inevitáveis de ganhos materiais.

Deste modo, há colisão com o pensamento de seu contemporâneo Rousseau já que este credita a propriedade privada como a principal causadora da opressão entre os homens, propondo assim que o Estado regulasse os excessos de acumulação de riqueza e desigualdade. Smith, por seu turno, entende que pode haver distorções no acesso desigual à riqueza material, porém ela não é necessariamente prejudicial ao desenvolvimento social. Entende também que estas possíveis disparidades devem ser resolvidas através da chamada “mão invisível” do mercado, que nada mais é que a livre concorrência de indivíduos com seus desejos egoístas. Neste sentido, Smith imprime uma referência positiva à relação entre os indivíduos, pois os mesmos são, em sua natureza, éticos; e a busca pelos ganhos pessoais os fazem sujeitos morais (id., p.41).

A moral que se constitui como estruturante na sociedade é a motivação pela aquisição de bens materiais. O amor pela nação, a honestidade, o senso de dever e a solidariedade são os valores principais em uma sociedade que preze pela competitividade e livre empresa. Embora se reconheça que alguns indivíduos possam agir de forma inescrupulosa, estes serão sempre superados pela conduta uma vez que o livre mercado regula estas distorções.

O esforço uniforme, constante e ininterrupto de toda pessoa, no sentido de melhorar sua condição, princípio do qual derivam originalmente tanto a riqueza nacional e pública como a individual, é suficientemente poderoso para manter o curso natural das coisas em direção à melhoria, a despeito das extravagâncias do Governo e dos maiores erros de administração. Como o princípio desconhecido da vida animal, esse princípio muitas vezes restitui a saúde e o vigor à constituição, apesar, não somente da doença, mas também das absurdas receitas do médico (SMITH, 1996, P.343)

Pode-se observar então que Adam Smith referenda a primazia da sociedade de mercado “livre” sobre o Estado. Porém, o mesmo não pressupõe a superação do Estado, e sim que este deve ter uma função periférica em relação à “mão invisível” do mercado. Ademais, reconhece que a corrupção dos governantes e a limitação de atividades econômicas pelo Estado podem redundar em um perigo ao desenvolvimento da sociedade.

Assim, podemos situar que o Estado, na concepção smithiana, deve por função precípua garantir o amplo funcionamento do mercado e neutralizar as barreiras que possam dificultar essa livre circulação econômica. Smith faz ainda críticas ao Estado mercantilista por sua excessiva intervenção, mas paradoxalmente este mesmo Estado deveria criar um corpo

legislativo e executivo que pudesse pôr em prática as ações para o livre mercado. Observa-se que seu referencial teórico fermenta o terreno das revoluções burguesas.

No âmbito da questão criminal, este referencial considera a sociedade como um produto das ações individuais. Deste modo, se reconhece que a falta de recursos econômicos ou mesmo a propensão a práticas de condutas reprováveis (como a prática crimes) se reduzem à ação parcial daqueles sujeitos que a perpetraram ou então como uma ação violadora da livre interação dos indivíduos em suas ações de busca de bens materiais, como em um crime de roubo; ou contra a propriedade, por exemplo. Não por acaso, o tipo penal mais punido quantitativamente no capitalismo é justamente aquele relacionado a crimes contra a propriedade.

Ainda no pensamento liberal, o legado de *Immanuel Kant* (1716-1808) trouxe uma expressiva contribuição nas bases filosóficas da sociedade burguesa. Assim como Smith, Kant vê no indivíduo através de sua noção de autonomia o sentido à liberdade humana tanto no ambiente doméstico quanto em seu paradigma universal.

De acordo com Ioris (2011, p.208), o aparato filosófico kantiano se baseia em quatro principais premissas: as possibilidades do saber; o sentimento estético; a construção de um moral de valor universal; a religião e a evolução do gênero humano. No seu campo de pensamento, a reflexão kantiana não descarta a perspectiva empirista, aquela que prevê a interação sensível como base do conhecimento; porém, acrescenta que toda experiência já devia ser considerada a partir de estruturas cognitivas da mente humana. A partir da distinção elaborada entre a experiência sensível e a razão, esta é a possibilidade de se realizar o conhecimento humano de valor universal; e, a partir da mesma, de se formular uma ética da razão humana. Nesta linha de raciocínio, Kant elabora sua tese central afirmando que nossos conceitos morais devem se fundamentar não nos sentimentos individuais ou na experiência concreta, e sim na razão humana universalmente válida.

Para ele, a existência da liberdade só é possível quando os seres humanos tiverem a capacidade de se autodeterminarem; isto é, quando a dignidade universal de todos os indivíduos for considerada a partir de um parâmetro de igualdade e sob um princípio de universalização (id., p.212). Assim, do ponto de vista político, a partir de um paradigma de um projeto Cosmopolita, as liberdades individuais só seriam asseguradas pela existência de instituições políticas que pudessem garantir a autonomia de cada um, tanto nas relações interpessoais, quanto nas interações políticas domésticas e internacionais.

Deste modo, tais bases deveriam ser garantidas por estruturas políticas, nas quais figura a seu modo o Estado de Direito, e a partir do qual uma nova ordem jurídica, que efetive

no convívio social a obediência na lei moral. Diferente por exemplo de Hobbes, o soberano deve também se submeter às leis, já que a liberdade humana está condicionada ao cumprimento delas. Porém, este mesmo Estado garantidor de leis não pode violar as liberdades individuais ou afrontar a liberdade de pensamento, sendo também legítimo o uso do direito de resistência quando a moral universal for vilipendiada. Ao fazer a crítica ao absolutismo como local de privilégios e arbitrariedades, Kant sustenta que a razão está no indivíduo, e não no Estado.

Os diferentes modos de organização de Estado seriam a autocracia, aristocracia e democracia; sendo que as formas de governo conduziriam na elaboração de determinada constituição que podia ser despótica ou democrata. Entusiasta e contemporâneo da Revolução Francesa, Kant acreditava que os seres humanos são seres dotados de racionalidade. A convivência pacífica entre os indivíduos e o Estado através de uma cidadania universal era sim possível, embora ocorresse mais como uma confederação de Estados Livres do que um governo universal. Em sua obra “Paz Perpétua” (1795) defende que a constituição dos Estados livres deve ser a republicana. Paradoxalmente, em sua noção idealizada de paz universal, o pensador prussiano reconhece qualidades nas guerras, embora elas devam ser limitadas; em especial no desenvolvimento tecnológico que elas proporcionaram e na interação entre povos por vezes distantes. O Estado, uma vez amparado nas leis, deve fazer o uso legítimo da força contra aqueles sujeitos que possam ameaçar ou atentar contra a liberdade e a racionalidade (id.).

Kant teve grande influência nas revoluções burguesas e no direito internacional. Embora suas premissas de moralidade sugerissem formas abstratas e idealistas ao que deveria ser a vontade universal, é a sociedade capitalista que o mesmo erige como moralidade universal, inclusive ao tratar o desenvolvimento humano como linear na história. A ética universal de Kant é a racionalidade burguesa.

Em contraposição à filosofia de Kant, Friedrich Hegel (1770-1831) vê no pensamento dotado de autoconsciência o cerne da razão. Para tanto, os indivíduos dotados de desejo e necessidades passariam necessariamente por embates, e essa disputa representaria a gênese da violência como categoria ontológica do ser social. Desse modo, a essência da razão entoa a passagem cronológica de sete etapas, que se confrontariam sequencialmente entre elas estabelecendo síntese: certeza sensível, percepção, entendimento, consciência de si (autoconsciência), razão, espírito e saber absoluto.

Hegel introduz de forma expressiva no pensamento moderno o método dialético de análise da realidade; isto é, uma interação dinâmica entre pensamento e realidade: se a

realidade é contraditória, o pensamento acerca da mesma também se dá contraditório, sendo a dinamicidade do real a síntese dessa contradição. A dialética compreende a tese, a antítese e a síntese. Porém, ao contrário de Marx, Hegel vê a dialética de forma idealizada, isto é, o pensamento antecedendo a ação; enquanto aquele entende o ser social a partir de suas condições materiais de existência. A unidade entre realidade e pensamento, na perspectiva hegeliana, pressupõe dar atributo ao pensamento racional e compreender a realidade como consequência do pensamento, sendo este tanto ontológico quanto histórico.

O pensamento filosófico hegeliano se fundamenta dialeticamente em tríades ao que delega as fases do desenvolvimento econômico como a atividade pastoril, agrícola e a atividade comercial, onde ambas representam três regiões distintas do planeta, respectivamente: o altiplano da Ásia Central, a planície fluvial ao redor do Rio Nilo e a zona costeira (BOBBIO, 1980). Para ele, as principais formas de governo historicamente constituídas são o despotismo oriental, a república antiga e a monarquia moderna. A chave ética que no espírito objetivo caminha com o direito e a moralidade é dividida em três esferas sociais, a família, a sociedade civil e o Estado.

Em sua dialética entre o particular e o universal, a filosofia hegeliana entende que a vontade é a unidade entre estes dois momentos e a individualidade como resultado dela. É a partir da ideia de vontade que se caracteriza sua concepção de liberdade, que é a aplicação da razão do homem genérico que se reconhece livre em oposição às ações arbitrárias fortuitas cotidianas nas dimensões mais íntimas do homem. Esta vontade livre que conduz a liberdade está materializada de forma plena na figura do Estado (CARLI, 2013). No desenvolvimento humano, a família é a comunidade natural, imediata e sensível; que é interrompida na sociedade civil, onde se estabelece a cisão de interesses plurais e conflitantes entre classes sociais²⁶. Para Hegel existem três classes sociais: a classe agrária (produtora da riqueza do solo), a industrial (que transforma o produto natural); e, por fim, a classe dos funcionários do Estado, encarregados em administrar os interesses gerais da sociedade. Em detrimento da família marcada por interesses imediatos e naturais entre os homens e da sociedade civil permeada por conflitos de classes social, o Estado eleva o indivíduo em relação à família ao passo que resolve em nome da razão as disputas entre as classes.

²⁶ Ressalta-se que em seu aporte teórico sobre a comunidade natural (família) e a sociedade civil, Hegel nega e faz a crítica ao referencial contratualista. Segundo o filósofo alemão, o Estado não existe simplesmente para garantir os interesses particulares da sociedade civil ou ainda sua existência está condicionada pelas ações singulares do homem, mas pela elevação do particular ao universal, conferindo-lhe como espírito objetivo da moralidade e objetividade (CARLI, 2013, p.54-5).

Deste modo, para o pensador teuto, o Estado é o órgão central e fundamental na sociedade, estando inclusive acima dela; carregado de virtude, acima das classes sociais, o Estado hegeliano é a imagem da ideia moral e da razão, estando assim independente da sociedade civil. A melhor forma de governo, que é a base do seu pensamento sobre o Estado, é a monarquia constitucional; a forma por excelência do Estado moderno, sendo este dividido em poder legislativo, poder de governar e poder do soberano (BOBBIO, 1980). Cabe destacar ainda que não é possível alcançar uma única Constituição, pois estas teriam a ver com a forma como se manifesta a totalidade da vida estatal. Hegel defende, assim, que em sociedades de pequenos Estados, mais precisamente na sociedade civil, se apresente um parco grau de complexidade, sendo então, a melhor forma de governo a república democrática.

O referido filósofo ainda reconhece que as situações de violência são mais frequentes na sociedade civil, etapa anterior à pessoa jurídica mediada pela propriedade. As contradições da sociedade civil estão situadas na relação desigual e precária no que tange o acesso à satisfação de suas necessidades, já que não possuem acesso à propriedade. Para estas situações, o Estado deve ser chamado a atuar em duas vertentes: na assistência e repressão; e na exportação de pessoas a fim de que as mesmas possam conquistar a liberdade desbravando ao explorar outros territórios que ainda não alcançaram o espírito.

O conflito neste embate só cessa quando há o medo da morte que parte de uma autoconsciência que automaticamente se submeterá à outra, se coisificando na relação. Este reconhecimento estabelece as relações sociais situadas na dominação legítima, superando a negatividade da autoconsciência e alcançando a razão, ou seja, a passagem da violência física para a dominação consentida. Esta dominação se institui a partir da passagem da *Razão* para o *Espírito* representada historicamente pela Revolução Francesa. O *Espírito*, estabelece a vitória da lei sobre a força (violência *strictu sensu*), o que segundo ele, representaria a vontade universal materializada no Estado.

A passagem para este estágio condicionada na supremacia das relações jurídicas e políticas representa a passagem da coisa para o sujeito a partir da propriedade privada, sendo esta então uma categoria ontológica de racionalização do sujeito. Hegel, contudo, admite o uso da violência coercitiva neste estágio, mas que seja para fins políticos e sociais de assegurar este desenvolvimento histórico, sendo a lei imprescindível para garantir a posse das coisas apropriadas privadamente.

Deste modo, as leis, que são aparelhos de coerção do Estado, também podem ser violentas, mas somente para criar uma moralidade subjetiva, desde as relações mais complexas às relações familiares estabelecidas nas interações entre pais e filhos sendo dotadas

de uma ética. Hegel admite assim que o direito penal pode exigir a pena de morte pois em determinados episódios se faz necessário o sacrifício singular em detrimento da universalidade racional²⁷. O Estado é em suma a supremacia da liberdade, a universalidade da emancipação humana para o pensador alemão.

Em suma, de acordo com as análises de Mascaro (2015), Hegel foi o primeiro grande teórico que atribuiu valor positivo ao Estado após a burguesia fazer suas revoluções já que o Estado anteriormente para esta classe tinha uma conotação negativa (local de privilégios e arbitrariedades) cujo maior filósofo representante desta visão foi Emanuel Kant que via a razão no indivíduo. Cabem ainda duas considerações históricas: i) a produção teórica de Kant não assistira à tomada do Estado pela burguesia; ii) a obra de Hegel e sua idealização do papel do Estado é anterior à massificação da apropriação do Estado pela burguesia e o alcance de sua empreitada à condição de classe social conservadora. Finalmente, é no referencial teórico marxista que se encontra a crítica ao Estado no capitalismo de forma mais fecunda.

É importante destacar ainda no campo do pensamento social a relação histórica e conceitual que se estabelece entre Estado e medo. Chauí (2006) ao analisar a discussão entre direitos do homem e medo, observa que o sentimento mais generalizado de medo é algo datado da sociedade moderna. Segundo a filósofa, o medo na sociedade medieval se dava como algo natural e essencial na população plebeia visto a rígida estratificação social e a submissão à autoridade monárquica clerical. O instituto da igualdade jurídica implementado pelo capitalismo com a racionalização humana torna a concepção de sentir medo inscrita no aspecto sociopolítico, isto é, os homens além da figura divina e da natureza passam a temer uns aos outros enquanto seres humanos.

Com efeito, as teorias políticas modernas quando versam sobre os direitos do homem e do cidadão concebem as mesmas como garantias político-jurídicas contra o medo de outros sujeitos sociais. Assim, as diferentes concepções de Estado, violência e crime têm como norte o uso do poder e sua necessidade de controle e prevenção do medo uma vez que a relação entre classes sociais se estabelece de forma mais difusa. De acordo com a autora:

²⁷ Carli (2013) com base em Lukács observa que o Estado fascista se justificou teoricamente de parte do pensamento hegeliano sobre o Estado e dominação. No entanto, ao analisar sinteticamente sua obra nesta apropriação há um superdimensionamento do viés conservador de Hegel e além disso enquanto pensadores fascistas atribuem missões bélicas aos povos e destruição dos inimigos, o filósofo em apreço entende que o ideal de um povo é o alcance de sua paz universal e a universalidade do espírito na totalidade do gênero humano. Ademais, é problemática a associação entre a apologia à monarquia constitucional de Guilherme III ao terceiro Reich.

No caso da modernidade, o que se afirma é que o medo recíproco entre os homens e os crimes que cometem uns contra os outros jamais terão fim se não for instituída uma instância, separada deles e superior a eles, à qual se possa conferir o direito do exercício da coerção e da vingança impessoais, cuja consecução depende da clara definição de direitos e deveres dos homens enquanto indivíduos vivendo em sociedade, mas também da clara definição de a quem cabe o direito de exercer a coerção e a vingança impessoais, ou seja, os direitos do homem enquanto indivíduos são inseparáveis de seus direitos enquanto cidadão, o qual confere ao Estado o direito ao “uso legal da violência”, para citarmos Weber. A definição do direito como ação legal e impessoal do Estado é condição *sine qua non* para que os homens, livrando-se do medo recíproco, não caiam nas garras de um medo ainda mais forte, isto é, o medo da arbitrariedade do poder (grifo original) (CHAUÍ, 2006, p.93-4).

Esse mecanismo também é fundamental para ocultação da desigualdade de classes sociais pois o princípio do direito pressupõe que há indivíduos livres e iguais que se organizam por meio de contratos e não de classes sociais antagônicas. Além disso, há intrínseca relação entre direito e propriedade já que as declarações não distinguem propriedade privada individual dos meios de produção. Assim, a definição de crime se insere na violação do direito de propriedade tanto dos meios sociais de produção quanto a própria propriedade individual do ser social sobre seu corpo e sua própria vida. Deste modo, esta relação entre Estado e propriedade condena a grande maioria da sociedade ao medo.

O processo de criminalização por parte do Estado opera, portanto, a partir de uma lógica de imposição de medo não somente pela aplicação da “legítima” violência coercitiva, mas também pela aplicação de seus aparelhos de hegemonia que reproduzem a disseminação ideológica do medo. O Estado, através da instrumentalidade do medo, constrói o medo necessário que se traduz também em subjetividade para os inimigos da ordem.

É importante sinalizar que a perspectiva de progresso emanada pelo pensamento social na construção do Estado moderno em seus pressupostos de liberdade e igualdade sempre conviveu com a barbárie institucionalizada do colonialismo, da escravidão e do genocídio.

2.2 Estado na organização da dominação de classe na sociedade burguesa

Nunca se esqueça que tudo que Hitler fez na Alemanha era legal. (Martin Luther King Jr.)

O mote da interpretação teórico-metodológica do referencial marxista é que o Estado atua e se organiza hegemonicamente para garantia de interesses da classe dominante, são as relações de produção em uma determinada época histórica que o justificam não o contrário.

Não cabe aqui nesse trabalho expor abordagens mais abrangentes sobre a teoria marxista do Estado, mas problematizar alguns de seus fundamentos mais elementares e contextualizá-lo social e historicamente. Para tanto, além do próprio Karl Marx (1818-1883) e seu companheiro teórico e político Friedrich Engels (1820-1895), priorizamos as leituras de Harvey (2005), Mandel (1982), acrescida de contribuições de Netto (2011) e Mascaro (2013).

É justamente para contrapor à perspectiva idealista de Hegel, que Marx e Engels debruçam suas interpretações sobre o Estado, na elaboração de uma teoria social que permite uma visão materialista. Isto é, o Estado não é elemento central e imponente à sociedade civil: ele é o reflexo das relações político-econômicas da luta de classes em sua divisão social do trabalho. Ele não é o produtor, mas produto e ressonância das contradições da dominação de classe: é a sociedade no movimento da exploração de classe social que o faz e domina e não o contrário. Vale ressaltar que o método marxista não trabalha com conceitos ou categorias fechadas pois prescinde a análise da realidade social a partir de determinações históricas e dinâmicas em que o conhecimento parte do movimento contraditório do real. Assim sendo, quando Marx e Engels (1998) proclamam que o Estado é *o comitê executivo da burguesia* ao mesmo tempo se afirma que o ente estatal é organizador da dominação de classe burguesa, mas também se exprime a forma estatal que é apresentada naquela conjuntura de meados do século XIX. Isto quer dizer que, de acordo com nosso método, o Estado representa de fato os interesses da classe dominante, porém no decurso histórico do desenvolvimento do capitalismo, o ente estatal apresenta novas e complexas determinações.

Mandel (1982) distingue o Estado burguês de todas as outras formas de dominação de classe pela separação entre as esferas pública e privada da sociedade que está ligada à universalização da forma mercadoria e a concorrência de todos.

Desse modo, concordamos com Mascaro (2013) que a forma política que o Estado apresenta no capitalismo é essencialmente mais distinta e complexa que as formais estatais anteriores em especial pela separação estrutural das instâncias de domínio político e econômico. Assim, nesta forma de organização da sociedade onde o produtor se afasta do resultado de seu trabalho e a produção de mercadorias por agentes privados impessoais ocorre em escala anárquica, a dinâmica de reprodução social se pulveriza sendo necessária a intervenção de um terceiro na relação capital-trabalho. Esse terceiro não é meramente um complemento dessa relação contraditória, mas essencial para reprodução capitalista. A sua apartação institucional das classes fundamentais é justamente a chave desta forma de reprodução social e imprescindível para dinamizar a valorização do valor: “o aparato estatal é

a garantia da mercadoria, da propriedade privada e dos vínculos jurídicos de exploração que juntem o capital e o trabalho” (MASCARO, 2013, p.18).

Evidentemente que, para que a essência não vire aparência, faz-se necessária uma engenharia que capture e formule um alicerce capaz de produzir e de reproduzir *um simulacro de caráter neutralizante do Estado e em especial transforme as contradições mais profundas em conflitos parciais*. A ideologia, pontuada aqui parcialmente como falsa consciência, cumpre seu papel essencial, tanto em seus instrumentos mais aparentes como em seus aparelhos de disseminação de hegemonia e mostra-se tão eficaz quanto seu artefato repressivo e bélico. Muito mais que um ator aparentemente neutro onde a burguesia exerce o poder, a própria estrutura do Estado, com seus aparatos e figuras jurídicas, são derivações funcionais como agente político. Mesmo sendo estranho a cada burguês e a cada trabalhador explorado, individualmente tomados, trata-se, ao mesmo tempo, de um elemento necessário de sua constituição e reprodução de suas relações sociais (id., p.19).

Harvey (2005) observa que, como mecanismo de dominação classista, o Estado deve, necessariamente, mostrar-se como detentor, garantidor de direitos e aspirações de todos, operando, neste sentido, elementares contradições. Deste modo, considerando que o mecanismo da subalternização de classe social supõe que os interesses particulares da classe dominante se convertam ideologicamente como interesses universais, onde o Estado e seus principais instrumentos - como o direito e a legislação - ocupam um papel protagonista. O geógrafo inglês equaciona esta tensão através de duas estratégias: a) as instituições devem parecer independentes e autônomas na sua operação, necessitando para isto um corpo de funcionários com certa qualificação e que possam ter autoridade perante os demais membros da sociedade²⁸; b) a conexão operada entre ideologia e Estado. Afinal, a classe dirigente “precisa dar a suas ideias a forma de universalidade, e representá-las como únicas ideias racionais e universalmente válidas. A classe que promove a revolução aparece desde o início (...) não como uma classe, mas como a representante do conjunto da sociedade”. (MARX e ENGELS *apud* HARVEY, 2005, p.79).

Mandel (1982) observa ainda que a estrutura do Estado capitalista é baseada na separação e equilíbrio de poderes, sendo esta a forma ideal da dominação burguesa, uma vez que ela pressupõe mecanismos permanentes de prevenção e de neutralização a quaisquer

²⁸ Mandel (1985) destaca ainda que, por mais que se tenha qualificação nos processos de escolha dos funcionários públicos, em geral, aqueles que ocupam graus de maior gradação hierárquica são de origem burguesa ou integrados a esta classe. Podemos, na realidade brasileira, citar o judiciário e os altos escalões do Executivo e Forças Armadas como um notório exemplo desta afirmação.

insurreições da classe trabalhadora. Entretanto, não podemos nos furtar que o capital sempre conviveu harmonicamente com ditaduras e golpes de Estado: para ser mais fiel às problematizações de Mandel, entendemos que a democracia liberal só foi no curso dos acontecimentos uma instituição estável e consolidada no reduzidíssimo grupo dos países centrais do capitalismo, pois do lado de cá, dos países dependentes, ela sempre foi um *acidente histórico* sem contar que aqueles fora de sua fronteira democrática promovem expropriação e genocídio.

Na dinâmica estrutural de funcionamento do capital, o Estado desempenha um papel fundamental de organizador de sua dinâmica. Ao considerar que para a acumulação capitalista é imprescindível a “liberdade”, entendida aqui como direito de ir e vir e de estabelecer relações de compra e venda da força de trabalho, ou ainda um sistema que estabeleça “igualdades” formais e a própria noção de indivíduo, o Estado e seu sistema jurídico cumprem esta função. Deste modo, ele se constitui nas relações econômicas em um sistema que legitima e assegura o direito fundamental à propriedade privada, em que só se possa usufruir dos benefícios do valor de uso aqueles que detêm os valores de troca, cujo equivalente universal, controlado e regulado pelo Estado, se materializa na figura do dinheiro (HARVEY, 2005, p.80-3).

Além disso, na esteira da lei do valor, o capital necessita incessantemente de mobilidade, o que o Estado realiza através de políticas e legislações que limitam os obstáculos para sua extensão, tanto no investimento para condições favoráveis de uma infraestrutura que promova sua expansão, quanto na oferta e crédito de dinheiro além da estabilização do sistema monetário que beneficie tal acumulação. Importante ainda destacar, em que pese as garantias e defesas dos institutos da igualdade e liberdade formal, que o Estado é quem assegura e protege o substrato da propriedade privada e, através de do seu poder, formaliza e regula a exploração em geral, estabelecendo salário mínimo, carga horária e demais legislações trabalhistas, consolidando uma forma predileta e estável para a exploração capitalista, que é a democracia burguesa.

2.2.1 Estado no Capitalismo Monopolista e Tardio

Uma vez expostos alguns dos mecanismos estruturantes que dão o tom de seu caráter eminentemente classista, o Estado capitalista, contudo, é permeado de contradições em seus

fundamentos nas quais destacamos duas: a) o Estado regula e gerencia conflitos internos da classe burguesa; b) o Estado se tornou (em destaque a partir do séc. XX) o lócus de materialização de conquistas históricas da classe trabalhadora tanto no âmbito legislativo quanto nas políticas públicas que conferiram historicamente maior dignidade à classe que vive do trabalho.

Há praticamente uma consensualidade na teoria crítica que o capitalismo, no apagar das luzes do século XIX e primeiras décadas do século passado, avança na sua complexidade, maximizando suas contradições a partir do advento de sua face monopolista. O capitalismo monopolista, que é o estágio superior ao capitalismo concorrencial de então, se caracteriza pela fusão de grandes corporações econômicas que se expandem através do excedente econômico. Tal advento prosperou através de mudanças tecnológicas e expansão de mercados na esfera global, que se deu sobretudo pelas guerras e expropriações neocoloniais através da imposição do *imperialismo*, cujo estopim é a fusão dos capitais industriais e bancários, assim comportando uma série de modalidades empresariais como fusões, pool, cartéis e truste (LÊNIN, 2012).

Portanto, é justamente o estágio monopolista que coloca no patamar mais alto as contradições apontadas pela análise marxiana acerca da sociedade burguesa. Com o expansionismo desenfreado próprio da dinâmica incessante de acumulação e valorização do capital, o acréscimo e o acúmulo de mercadorias são substancialmente maximizados, e então esta supercapitalização amplia as fronteiras internacionais, proporcionando significativas mudanças nas relações sociais em escala global, estando, entre elas, a maior concentração de riqueza.

A idade do monopólio altera significativamente a dinâmica inteira da sociedade burguesa: ao mesmo tempo em que potencia as contradições fundamentais do capitalismo já explicitadas no estágio concorrencial e as combina com novas contradições e antagonismos, deflagra complexos processos que jogam no sentido de contrarrestar a ponderação dos valores críticos e negativos que detona. Com efeito, o ingresso no capitalismo no estágio imperialista assinala uma inflexão em que a totalidade concreta que é a sociedade burguesa ascende à sua maturidade histórica, realizando as possibilidades de desenvolvimento que, objetivadas, tomam mais amplos e complicados os sistemas de mediação que garantem a sua dinâmica (NETTO, 2011, p.15-6).

Neste percurso histórico, há concomitantemente o amadurecimento da classe trabalhadora (em especial nos países centrais) e de seu potencial organizativo, reivindicatório e revolucionário. Deste modo, o Estado passa por um processo de reordenamento a fim de garantir sua função precípua de dar suporte ao desenvolvimento do capital. Seu papel na fase

imperialista se modifica, intervindo de forma mais ampliada e de modo a imbricar organicamente as suas funções econômicas com suas funções políticas, tornando-se ainda mais indispensável à reprodução do sistema. Netto (2011) problematiza ainda que, com o aumento do capital excedente oriundo dos monopólios, são criadas medidas para inibir a tendência descrente à taxa média de lucro onde o Estado cumpre um papel fundamental: migração de capitais excedentes em esferas supranacionais, queima de excedente em atividades que não criam valor e fomento à indústria bélica através da ativação do *complexo industrial-militar*.

Nesta linha de argumentação, o intelectual mineiro analisa ainda que o alargamento das funções econômicas do Estado no capitalismo monopolista diz respeito a suas intervenções diretas e indiretas, tornando estas indispensáveis nesta fase, o que Mandel (1982) caracteriza na função de garantir as condições gerais de acumulação. Destaca-se assim como *função direta* a qualidade do Estado enquanto empresário em setores da economia não tão rentáveis, como o setor de energia e o fornecimento de matéria-prima a baixo custo para os monopólios, o controle temporário de empresas capitalistas ou parte delas em dificuldades²⁹, como também o repasse ao capital privado de negócios criados com fundo público com a garantia de lucro imediato por ele. (NETTO, 2011).

Por *funções indiretas* estão subsídios como infraestrutura, gastos com pesquisas e estudos em áreas estratégicas, preparação institucional da força de trabalho e as encomendas/aquisições de mercadorias do capital monopolista (em especial na indústria bélica). Há de se destacar ainda a função estratégica que o Estado ocupa na gestão dos ciclos de crise através também de intervenção em mecanismos extraeconômicos: realiza o papel central de garantir a concentração dos lucros privados nos momentos de aquecimento da economia e de socializar os custos em momentos de crise³⁰.

Como já foi dito, é sob o império dos monopólios que o Estado funde suas funções econômicas e políticas. Sob o capitalismo na sua fase concorrencial, o Estado burguês, em linhas gerais, atuou de forma predominantemente repressiva às demandas oriundas das expressões da *questão social*. Nos monopólios, em que pese a permanência estrutural da

²⁹ O caso das montadoras Chrysler e General Motors em 2009 socorridas financeiramente pelo Estado americano através sob o governo de Barack Obama é exemplar “*EUA vivem grande onda de estatização*” (Estadão, 02/05/2009). Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,eua-vivem-grande-onda-de-estatizacao,364575>

³⁰ O papel que os Estados vêm desempenhando na maioria dos países para conter os efeitos catastróficos da economia capitalista nos países em função da pandemia de Covid-19 em 2020 também pode exemplificar essa centralidade.

repressão mesmo em que alguns de seus aspectos ressignificados, o Estado capitalista incorpora, sobretudo a partir das primeiras décadas do século passado, demandas da classe trabalhadora, refuncionalizando-as de modo a dar tons mais legítimos ao sistema burguês. Acrescenta-se aí como fator político fundamental, no bojo da luta de classes, a organização e luta da classe trabalhadora e o florescer da primeira experiência real do socialismo a partir da Revolução Russa. Ou seja: este Estado deve absorver e legitimar estas demandas, pois, dentre outras coisas, o mesmo deve garantir consenso e estabilidade para a reprodução monopólica.

O capitalismo monopolista, pelas suas dinâmicas e contradições, cria condições tais que o Estado por ele capturado, ao buscar legitimação política através do jogo democrático, é permeável a demandas das classes subalternas, que podem fazer incidir nele seus interesses e suas reivindicações imediatas. E que este processo é todo ele tensionado, não só pelas exigências da ordem monopólica, mas pelos conflitos que esta faz dimanar em toda a escala societária. (NETTO, 2011, p.25)

Foi nesta quadra histórica, portanto, que foram incorporados os direitos sociais materializados pelas políticas sociais públicas (onde o papel ativo do Estado é imprescindível), evidentemente variando de acordo com o país e com a formação histórica.

Marshall (1967) apresenta em seu clássico “cidadania, classe social e status” uma abordagem que estabelece cronologias acerca do acesso e institucionalização dos direitos, instituindo inclusive as concepções de gerações de Direitos Humanos. Segundo sua ótica de desenvolvimento da cidadania, o pensador britânico afirma que os direitos civis foram inaugurados no século XVIII na figura do Tribunal de Justiça. Afirma também que os direitos políticos no século XIX surgiram do protagonismo do Parlamento e do Governo e os que os direitos sociais no século XX foram criados a partir do desenvolvimento da educação pública e dos direitos sociais, entendendo estes direitos como mediatizados e materializados na figura do Estado.

Segundo ele, o acesso à cidadania equilibraria os conflitos entre classes sociais e a desigualdade se dá através de duas dimensões: quantitativa e qualitativa. A quantitativa está relacionada diretamente ao aspecto econômico e à possibilidade de consumo enquanto a qualitativa se refere ao acesso a elementos da civilização, cultura e participação integral na comunidade sendo ligada à cidadania enquanto àquela dimensão à classe social. Marshall (id.) projeta de forma idealizada a situação da classe operária em relação ao seu status de acordo com sua ocupação, já que entende que esta mesma classe alcançará a civilização (“cavalheiro”) quando o trabalho pesado e excessivo for reduzido com o desenvolvimento tecnológico e aumento da produtividade.

A obra maior de Marshall já foi largamente ponderada pela teoria crítica, em especial pelo estabelecimento de etapas e gradações do acesso aos direitos. Se levarmos em conta o próprio Brasil, esta cronologia entra em curto-circuito, já que, dentre outros, o Estado inaugura a política social em período de ditadura. Por outro lado, em que pese os aspectos idealistas e até caricaturados da análise eurocêntrica marshalliana- “todos os homens eram livres no século XVIII” (id, p.60), mas a Inglaterra mantivera a escravidão em suas colônias ou o sufrágio universal no século XIX que deixara as mulheres de fora- sua linha de argumentação constitui referência ao que se pode compreender acerca da introdução dos direitos no âmbito do Estado nos marcos do desenvolvimento do capitalismo. Ademais, no campo da cidadania e dos direitos há avanços e também recuos.

Ao observar cuidadosamente sua relação com o Estado, nos marcos do auge das revoluções burguesas, os direitos civis de ir em vir (circulação de mercadorias) e de constituir propriedade são as pedras angulares para introdução da sociedade do capital. Os direitos políticos e sociais como fruto de demandas históricas da classe trabalhadora e sua composição pelo Estado burguês ressignificou a luta de classes, sem contar que a implementação desses direitos também foi funcional para manter e legitimar as relações sociais capitalistas, baseadas na exploração do trabalho recompondo o padrão de dominação. As políticas sociais cumprem então a contraditória relação de conferir maior dignidade a quem vive do trabalho e, ao mesmo tempo, atende aos interesses da reprodução ampliada do capital, ao perpetuar a reprodução da força de trabalho em contexto de superexploração (MANDEL, 1982).

Quando trazemos à tona o debate em relação aos campos dos Direitos Humanos, democracia e cidadania, entendemos que, embora sejam conceitos em disputa, estes podem ser inclusive correlacionados. Partimos de dois pontos essenciais em nosso campo de análise: 1) a luta por direitos, permeada por tensões, historicamente conferiu maior dignidade à classe trabalhadora- sendo, portanto, uma luta *progressista*; 2) a materialização de forma universal dos direitos humanos é incompatível com a sociedade burguesa. Coutinho (1997) nos fornece duas importantes assertivas: no capitalismo (ainda que com ressalvas) pode-se assegurar direitos civis e políticos mais restritos; porém nunca o pleno gozo dos direitos sociais. Os direitos nessa sociedade não são naturais, mas frutos de lutas históricas sendo negados pela classe dominante no primeiro momento, concedido no momento seguinte a partir do desfavorecimento na correlação de forças e finalmente instrumentalizados em seu favor.

As análises de Ernest Mandel (1982) sobre o papel do Estado no *capitalismo tardio* dialogam também com as faces que esta instituição atravessa para assegurar o poder burguês. A fase tardia da sociedade do capital seria aquela surgida após o imperialismo clássico a partir

do 2º pós-guerra e se caracteriza, em linhas gerais, pela industrialização de quase todos os setores da economia advindos da terceira revolução tecnológica, esta marcada por intensificação da produção e redução do tempo de reprodução da força de trabalho e de constantes incertezas.

Para o referido economista, o Estado apresenta três funções principais: i) criar as condições gerais da produção que não podem ser garantidas pelos capitalistas; ii) reprimir quaisquer ameaças à reprodução do sistema através de seus aparelhos de repressão; e iii) controlar em conjunto com a classe dominante os aparelhos privados de hegemonia, sobretudo pela cultura, categorias de pensamento e mídia. Mandel (1982) observa, assim, que sob o *capitalismo tardio*, o Estado amplia sua esfera de intervenção, em especial em sua função de produção, para garantir as condições econômicas do sistema burguês- o que inclusive se conjuga com os aparelhos de repressão, já que são crescentes o uso do fundo público com o sistema penal e mercadoria bélica. O incremento de sua função econômica se faz absolutamente necessário devido à constante suscetibilidade desta etapa no modo de produção em sua fase tardia a crises: o Estado é o administrador por excelência das crises.

A hipertrofia do Estado no capitalismo tardio é inevitável e necessária ao capital total, mas apesar disso cria novas contradições. A nacionalização de parte do capital só faz sentido do ponto de vista da sociedade burguesa se levar não a uma queda, mas à estabilização, e se possível ao aumento dos lucros do capital privado. Da mesma forma, a redistribuição dos rendimentos sociais para o orçamento nacional não pode levar a uma redução a longo prazo da taxa de mais-valia, ou ameaçar a valorização do capital; do ponto de vista da classe burguesa, o orçamento ideal é aquele que gera um aumento da taxa de mais-valia e da taxa de lucros. (MANDEL, 1982, p.342)

Importante observar também que no cenário pós-2ª Guerra, em especial nos países centrais, o Estado ampliou sua intervenção na esfera das políticas sociais nos marcos do *Welfare State*, promovendo políticas universais, mesmo que limitadas a uma parte do globo apresentando desigualdades internas. Harvey (1993) pontua que houve formas variáveis de *Estado Social* conjugadas com o fordismo, e que dentro destes países também se observam algumas contradições, o que pode contrapor o brilho dourado destes anos nos quais destaca: a hipervalorização de setores da produção de tecnologia em massa em detrimento de outros setores de baixa garantia de salário e emprego, a desigualdade de gênero e étnico-racial, em especial na Europa Central, e os subempregos destinados aos imigrantes.

O *neoliberalismo* como artefato político-ideológico foi a resposta do capital à crise do modelo fordista após os anos de 1980, operando através de reestruturação produtiva e colonizando um discurso de menos Estado ou “Estado mínimo”. Ainda que se tenha operado

a redução de gastos sociais e privatização de empresas estatais, o *neoliberalismo* não modificou de fato o papel do Estado no *capitalismo tardio*, conforme delineado por Mandel e, em muitos países, o fundo público até cresceu neste período. O saldo destes quase quarenta anos da ofensiva neoliberal é o aumento abissal da desigualdade social em escala planetária, o aperfeiçoamento de uma cultura individualista, o enfraquecimento do poder político dos sindicatos, a redução/focalização das políticas sociais e o incremento do aparato repressivo do Estado, fazendo explodirem as taxas de encarceramento em alguns países.

Mais do que nunca, na incerteza da crise permanente no manto neoliberal, o Estado ocupa um papel fundamental, tanto para fomentar medidas anticrises (em especial socializando o custo das perdas para a sociedade), quanto por gerenciar o jogo das disputas intracapitalistas, e, evidentemente, neutralizar a assunção das contradições desta forma de sociabilidade, utilizando-se fartamente da coerção e do consenso. Para o capitalista em particular, é essencial participar do jogo político do Estado, pois o grau de sua integração pode ser determinante na disputa concorrencial com outros capitalistas. Em suma, o Estado se utiliza de poderio econômico, ideológico e coercitivo para a garantir a dominação de classe.

2.3 Estado burguês: a dialética da coerção e do consenso

Você deve rezar pelo bem do patrão
E esquecer que está desempregado
(Luiz Gonzaga Jr.)

Por isso cuidado meu bem
Há perigo na esquina
(Belchior)

Antônio Gramsci inicia o Caderno 13 discorrendo sobre a dominação política contida na obra maior de Maquiavel, em especial sobre a encarnação da forma dramática do “mito”. Desta forma, a representação metafórica do “mito” personifica o símbolo da “vontade coletiva”, isto é, a forma encontrada em determinadas situações históricas em que há um povo disperso e pulverizado (GRAMSCI, 2000). A “vontade coletiva”, embora se apresente de imediato com graus de espontaneidade, carrega em sua essência um materialismo absoluto já dado pelo próprio curso do desenvolvimento histórico. Assim, podemos supor que momentos de instabilidades, como as crises, podem condicionar saídas autoritárias e um alto grau de violência coercitiva legitimadas socialmente, e que se ancora na personificação de uma representação fantasiosa concreta. Em nosso objeto trabalhamos com a tese de que a assunção

das formas de violência estatais no atual quadrante histórico está também ligada à histórica instabilidade de afirmação da dominação burguesa no Brasil, concentrando assim os traços de nossa formação social.

Por outro lado, convém resgatar que a ideia de “vontade coletiva” é prenhe de contradições e de disputas por hegemonia. Coutinho (2008), ao fazer a relação com as concepções de “vontade geral ou universal” em Rousseau e Hegel, observa que o caráter da “vontade coletiva” no pensamento gramsciano é determinado historicamente não apenas a partir de base material econômica, mas também política e cultural. Para consecução de uma “vontade coletiva” de base “nacional-popular” é necessária a elevação de múltiplos interesses singulares e particulares das diferentes esferas de organização do ser social que passaria dos interesses “econômicos-corporativos” para a superação dialética “ético-política” ao que se alcança do particular para o universal, isto é, a conquista pelo que Gramsci chama de “classes subalternas” da *hegemonia*, momento este também denominado de “catarse” pelo pensador marxista sardo.

Nossas reflexões pregressas sobre os fundamentos do Estado residem no fato que seu nascituro foi determinado pela produção de excedentes econômicos, frutos do maior domínio dos humanos sobre a natureza e, por conseguinte, na divisão social do trabalho e o no surgimento das classes sociais. Assim, o Estado surge como a força motriz para gerenciar, através da violência, a relação entre classes sociais antagônicas.

Uma das características essenciais de dominação na sociedade capitalista é o divórcio institucional entre a dominação econômica e a política. Tendo como parâmetro as reflexões de Pachukanis, Mascaro (2013), observa que, nas sociedades de classes anteriores ao capitalismo, o poder político fora exercido praticamente pela mesma instância de poder econômico. Já sobre a complexidade que envolve a dominação burguesa, um terceiro ator se estabelece como essencial na reprodução capital-trabalho, ou seja, por mais que seus agentes ou órgãos não sejam necessariamente vinculados de forma medular à classe dominante, o Estado é burguês porque sua forma estrutura as relações de reprodução do capital. Deste modo, a autonomia relativa do ente estatal sobre os agentes econômicos e sua aparência acima das classes fornece o suporte estrutural das relações jurídicas e políticas que conformam a valorização do valor.

O modo de organização da sociedade burguesa só se sustenta a partir da acumulação de capitais, que se realiza através da universalidade e expansão dos produtores e detentores da mercadoria num mecanismo incessante de rompimento de barreiras, sendo internacional por sua própria natureza. Esta relação de trocas, que se baseia na exploração do trabalho, é

mediada pelo equivalente universal: o dinheiro, cuja generalização é possível a partir de uma regulação estatal.

Essa separação entre o político e o econômico é realizada sempre a partir de contradições: se tomarmos um capitalista individual, aparentemente o Estado para ele é um entrave a suas ambições e necessidades de expansão. Isso se dá devido ao controle que tal ente exerce, mas vinculado a sua condição de classe social. E somente a burocracia consegue reunir tanto a regulação da concorrência entre os capitais e, principalmente, quanto à exploração da classe, que vive de seu próprio trabalho, fazendo para isso se necessário uso farto de seu poder de repressão.

A forma política estatal deve ser buscada no seu interior e em suas instituições próprias, para o reconhecimento de sua manifestação imediata, mas só pode ser identificada estruturalmente mediante a sua posição no conjunto da reprodução das relações sociais capitalistas. É justamente tal elemento externo a si que lhe dá identidade. Sociedades do passado houve com algum grau de separação do poder político do poder econômico. No entanto, somente as relações sociais capitalistas constituem formas sociais como a forma-valor, a forma-mercadoria, a forma-sujeito de direito. É apenas entrelaçada estruturalmente nesse conjunto que a forma política estatal se revela. Seus atributos internos podem lhe dar a dimensão de suas variantes, mas sua posição no contexto geral das relações sociais dá-lhe causa, identidade e existência. (MASCARO, 2013, p.27)

Essa forma estrutural, mais sofisticada, que o capitalismo impõe através do imperativo estatal faz da violência coercitiva institucional um instrumento essencial de dominação de classes sociais. Destarte, o direito penal e todo seu sistema de justiça criminal estão ancorados em uma visão liberal de crime enquanto a sociedade confere legitimidade à aplicação das punições estatais, vistas como necessárias dadas as ações “criminosas” de condutas individuais o que escamoteia a base material da neutralização dos corpos na dominação burguesa. Evidentemente que tais teoremas são permeados por contradições e variáveis que atuam de acordo com o processo histórico de cada formação social e com a dinâmica da luta de classes em determinada esfera estatal envolvendo maior ou menor grau de complexidade.

Importante ressaltar que coerção e consenso compõem uma unidade dialética. Neste sentido, para dar luz a uma compreensão mais consistente dessas mediações que se dão no dinamismo das relações sociais, é indispensável recorrer a alguns conceitos centrais do referencial teórico gramsciano, ainda que estes sejam sinteticamente apresentados.

Ao analisar as extensões mais complexas das formas de dominação, o pensamento de Gramsci trabalha com o conceito de *Estado ampliado*, isto é, numa sociedade onde o modo de produção capitalista se encontre em estágio mais avançado, e onde suas esferas de poder e mecanismos de disputa são sejam mais intensos. Para tanto, Gramsci aborda a classificação de

sociedades *orientais* e *ocidentais*: muito além de descrição de componentes geográficos, tais distinções exprimem formas de organização sócio-histórica, econômica e cultural. Deste modo, o *Oriente* diz respeito a sociedades mais atrasadas, cujo desenvolvimento das relações sociais capitalistas é caracterizado pela amorfia. Nele, a sociedade civil é mais frágil em relação ao Estado e a luta de classes assume basicamente a tomada do Estado, já que este é o ente mais forte e protagonista. Vale destacar que Gramsci utiliza como exemplo a Rússia pré-revolucionária, que era uma sociedade meramente agrária cujas classes fundamentais, burguesia e proletariado, ainda não haviam, portanto, logrado um desenvolvimento mais ampliado (SIMIONATTO, 2011).

Já no *Ocidente* há um desenvolvimento mais complexo na dinâmica das classes sociais na sociedade burguesa. Neste sentido, a sociedade civil é mais robusta e de articulação sociopolítica mais ampla como se constituíram os países centrais do capitalismo. Neles há uma relação mais equilibrada entre a sociedade civil e o Estado; aquela, por ser mais heterogênea e extensa, cria certa autonomia em sua esfera política, o que coloca a um patamar mais elevado e dificultoso o processo revolucionário, isto é, é o local onde a *hegemonia* da classe dominante é mais consolidada. Assim, na dicotomia da dominação, nas sociedades ditas *orientais*, a coerção prevalece enquanto no Ocidente prevalece o *consenso*.

A partir desta dialética de dominação, já que uma forma não pode prescindir da outra, é que Gramsci desenvolve seu conceito de *Estado Ampliado*. O Estado em sua forma de dominação política é a síntese da *sociedade política* e *sociedade civil*. *Sociedade política* exprime a natureza *stricto sensu* da burocracia, isto é, os aparelhos mais identificados primariamente com a estrutura estatal e seus lócus coercitivos. Deste modo, ela exprime no pensamento gramsciano o conjunto dos aparelhos repressivos do Estado através dos quais a classe dominante exerce violência, seja na burocracia e no aparato policial/militar.

A *sociedade civil* corresponde à forma de poder de classe que se dá através da síntese das relações sociais no devir concreto da vida cotidiana a qual se expressa no conjunto das instituições dos chamados *aparelhos privados de hegemonia* compreendidos na cultura, na ideologia, na religião e na vida intelectual, sendo esta a expressão política destas relações, ou seja, atua como esfera privilegiada de mediação entre a infraestrutura econômica e o Estado em sentido restrito. A *hegemonia* pressupõe a dominação através do conjunto de ideias, moral, práticas, instituições e ideologias da classe dirigente; que se manifesta em especial pela capacidade de estabelecer o consenso e formar uma base social. Ela tem por finalidade exercer o domínio cultural e garantir a subalternidade da classe explorada mediada por seus aparelhos como a mídia, a escola, a Igreja, a indústria cultural, etc.

A necessidade de conquistar o consenso ativo e organizado como base para a dominação- uma necessidade gerada pela ampliação da socialização da política- criou e/ou renovou determinadas objetivações ou instituições sociais, que passaram a funcionar como portadores materiais específicos (com estrutura e legalidade próprias) das relações sociais de hegemonia. E é essa independência material- *ao mesmo tempo base e resultado da autonomia relativa assumida agora pela figura social da hegemonia*- que funda ontologicamente a sociedade civil como uma esfera própria, dotada de legalidade própria, e que funciona como mediação necessária entre a estrutura econômica e o Estado-coerção (Grifo nosso. COUTINHO, 2007, p.129).

Por conseguinte, o conceito gramsciano de *hegemonia* abarca ainda dois elementos essenciais³¹. Ele tanto funciona, conforme fora indicado no parágrafo anterior, sobre o controle de uma classe sobre a outra através do consenso, quanto o local do conflito. Isto é, a *hegemonia* também expressa a relação contraditória entre as ideias da classe dominante e dominada em um processo dialético, já que esta interação não é estática. Assim, quando se fala em *hegemonia*, também pode se falar em *contra-hegemonia*, uma síntese de uma dinâmica de luta pela hegemonia.

Deste modo, podemos estabelecer três principais matizes que permeiam a dominação de classes sociais na sociedade capitalista ancorados em contribuições do pensamento gramsciano: a primeira delas é que a produção, assim como a reprodução das relações sociais, está ontologicamente sustentada na vida material do ser social. Mas, para que essa relação possa se reproduzir na dominação de uma classe sobre outra com elevado grau de complexidade (o que envolve exploração do trabalho na sociabilidade burguesa), é portanto imprescindível a articulação permanente da coerção e do consenso. A segunda matiz é que as esferas de supremacia capitalista, os *aparelhos de coerção estatal* (sociedade política/uso da força) e os *aparelhos privados de hegemonia* (sociedade civil/consenso) gozam de relativa autonomia. E a terceira matiz é justamente este grau de relativa autonomia entre essas esferas e a correlação de forças entre as classes sociais que vai definir a preponderância de uma sobre outra. Ademais, as esferas da coerção e do consenso compõem uma diversidade no interior da unidade, que é a dominação do capital.

Ao seguir esta linha de análise sem prejuízo das reflexões do maior protagonismo estatal no contexto das expropriações contemporâneas, situados no tópico anterior, podemos compreender que a *questão criminal* e seu suporte teórico-político se situa em sua forma clássica nos *aparelhos de repressão estatal* desde o sistema legislativo, do direito penal, do sistema de justiça, policial e penitenciário, e também das chamadas criminalizações primárias,

³¹ É evidente que a hegemonia fundamental na sociedade burguesa exprime a dominação de uma classe sobre outra, porém também pode designar disputas entre franjas da mesma classe social.

secundárias e terciárias. Por outro lado, ao problematizar a relação dialética encontrada na coerção e no consenso, chegamos à afirmativa de que o grau de repressão estatal, apesar de sua relativa autonomia, depende da esfera dos agentes dos *aparelhos de hegemonia*, sobretudo na operação ideológica³² de criminalização das *classes perigosas*. Portanto, o dualismo da coerção e do consenso são os fundamentos da dominação estatal.

Outro ponto a ser fixado e desenvolvido é o da “dupla perspectiva” na ação política e na vida estatal. Vários graus nos quais pode se apresentar a dupla perspectiva, dos mais elementares aos mais complexos, mas que podem ser reduzidos teoricamente a dois graus fundamentais, correspondentes à natureza dúplice do Centauro maquiavélico, ferina e humana, da força e do consenso, da autoridade e da hegemonia, da violência e da civilidade, do momento individual e daquele universal (da “Igreja” e do “Estado”), da agitação e da propaganda, da tática e da estratégia, etc. (GRAMSCI, 2000, p.33-4)

Além disso, tais formas podem adquirir maior ou menor consistência em dada formação social. No caso brasileiro de capitalismo dependente, podemos sintetizar que o grau de coerção se constituiu de forma mais intensa historicamente fundada na extrema desigualdade social e a permanente operação de racismo estrutural.

Ao falar ainda da coerção e da violência como legitimada à estrutura clássica da função do Estado em seus aparelhos repressivos, a forma político-ideológica do ente estatal como usuário legítimo da força faz consolidar sua função de regulador de conflitos interpessoais e escamoteia seu caráter de classe.

A concepção do Estado como detentor do monopólio da violência institucional legítima, sem prejuízo dos referenciais teóricos clássicos, tem na concepção de Max Weber (1999) logrado um dos maiores êxitos na justificativa ideológica burguesa. De acordo com o referencial do intelectual alemão, a forma de consolidação do capitalismo moderno se deu através do Estado Nacional fruto de um processo de concretização do direito racional. Este Estado surgiu a partir de disputas tanto bélicas quanto pacíficas, e também a partir da concorrência no mercantilismo e a da necessidade de união entre o Estado e o capital, tendo sido responsável pelo surgimento da burguesia nacional. O Estado se concretiza através de um sofisticado sistema de burocratização, sistema este que funciona dentro de um delimitado território, e que inclui aí um seleto grupo de funcionários e de estruturas formais a serviço da dominação capitalista (id.).

Segundo Weber (1999, p.525), a função por excelência que caracteriza o Estado Moderno é o uso da coação física, sendo que a força não é o único e nem habitual elemento

³² A ideologia, categoria que desenvolveremos em capítulos vindouros, se constitui em uma parte se não como protagonista na hegemonia empregada na sociedade burguesa.

estatal, mas seu meio específico de existência. Trata-se de uma relação de dominação entre homens que se sustenta a partir do pressuposto de que as pessoas dominadas se submetem a este predomínio. O método weberiano prevê as ações individuais como construtoras do social e, deste modo, ele entende que a *dominação legítima* pode ser de três tipos: a *carismática*, que está relacionada à dedicação a um líder ou profeta carismático ou demagogo; a *tradicional*, exercida pelo patriarca e pelo príncipe; e a *legal*, organizada através do aparato formal-jurídico por regras racionalmente instituídas. É este tipo de ordem, organizada por servidores do Estado, que detém poderes, e são estes poderes que conseguem organizar de forma mais complexa e disseminada a dominação no capitalismo, pois, diferentemente de outras formas societárias em que a administração e o exército estiveram concentrados nas mãos diretas das classes dominantes, o Estado Moderno dispõe sobre os recursos da organização política e da maquinaria bélica, separado da empresa capitalista.

O Estado moderno é uma associação de dominação institucional, que dentro de determinado território pretendeu com êxito monopolizar a coação física legítima como meio da dominação e reuniu para este fim, nas mãos de seus dirigentes, os meios materiais de organização, depois de desapropriar todos os funcionários estamentais autônomos que antes dispunham, por direito próprio, destes meios e de colocar-se, ele próprio, em seu lugar, representado por seus dirigentes supremos (WEBER, 1999, p.529)

Importante frisar que a violência coercitiva se mantém na sociedade em suas diferentes esferas, mas aquele que se coloca como última e legítima instância a aplicá-la é o Estado, inclusive ao instituir crimes e suas respectivas penas. Concordamos com o autor de “Economia e sociedade” que o poder de coação estatal, que se apresenta como dirigente supremo, é a forma mais complexa e eficiente na história, tendo sua forma universalizada nas mais diversas formações sociais. Porém, é justamente neste formato aparentemente autônomo que se estabelece a dominação de classe que se usa fartamente de seus aparelhos repressivos em especial no direito de punir que na sociedade de classes antagônicas é essencialmente seletivo, tanto na definição de condutas a serem criminalizadas quanto na aplicação operacional das mesmas, servindo, portanto, de instrumento imprescindível da dominação burguesa.

Ademais, a violência de Estado extrajudicial contra as suas *classes perigosas* é um fator persistente no devir histórico, e este componente não pode ser minimizado, e tampouco desprezado. Se analisarmos as práticas de tortura e aplicação de castigos físicos, estes se encontram proibidos nas legislações desde meados do sec. XIX nos países centrais do capitalismo e difundido mundialmente como ato repulsivo no pós-2ª Guerra. No entanto, a

recorrência de sua prática de forma extrajudicial pelo Estado está disseminada. Tais ocorrências estão umbilicalmente relacionadas às esferas da aparência e essência que o fetiche do Estado de Direito produz.

2.4 Estado no capitalismo dependente e protoformas da autocracia burguesa no Brasil: breves considerações

Será que faremos senão confirmar
A incompetência da América católica
Que sempre precisará
De ridículos tirânicos?
(Caetano Veloso, 1984)

O presente tópico buscar trazer alguns elementos centrais sobre a natureza do capitalismo dependente, e também em como se gestou o embrião da autocracia burguesa brasileira. A discussão pormenorizada sobre a natureza da classe dominante brasileira, que se expressa na forma autocrática do Estado brasileiro, e a aguçada utilização de seus métodos repressivos de forma mais específica estará problematizada em capítulos vindouros deste trabalho. Contudo, tendo em vista nosso debate no capítulo e em apreço sobre a forma estatal de dominação burguesa, optamos por destacar estas brevíssimas considerações.

Capitalismo dependente compreende, a grosso modo, formações sociais inseridas ou estabelecidas de modo subalterno no mercado capitalista mundial. Em geral seu ingresso neste modo de produção ocorrera pela perda constante de parte substancial de seu excedente econômico, como são os países da América Latina por exemplo. Osorio (2017), com base na obra de Ruy Mauro Marini, explica que o capitalismo dependente é uma forma particular em que se apresenta o modo de produção capitalista cujos principais fundamentos de sua reprodução são: (i) *a separação da produção da realização no ciclo do capital* e (ii) *a superexploração da força de trabalho* (OSORIO, 2017).

A heteronomia, isto é, a condição de sujeição ao elemento externo, é uma das principais características do capitalismo dependente. É mister atentar para o fato de que o capital só se mantém através do dinâmico intercâmbio entre mercados o que dá sentido a seu caráter internacional por natureza sendo, portanto, uma relação comum a todos os países. Todavia, nos países dependentes, essa interação ocorre essencialmente de forma subalterna no mercado mundial. É esta forma particular de capitalismo que é predominante na América Latina e Brasil.

Deste modo, a dependência implica que determinadas formações sociais estão condicionadas à expansão e ao desenvolvimento de outras, a quem as primeiras se encontram subordinadas, em especial aos países imperialistas. Ao seguir esta linha de análise, podemos compreender que o capitalismo é constituído por diversas outras formas de organização capitalista, para além de ser uma unidade situada na diversidade. Sendo assim, ele articula dialeticamente desenvolvimento e subdesenvolvimento, império e dependência, cuja expansão como sistema mundial só é possível se articuladas simultaneamente a essas dimensões contraditórias o incessante desenvolvimento desigual e combinado.

Ao destacar *o divórcio entre a produção da realização na engrenagem do capital*, estamos afirmando que a esfera da produção deve atender prioritariamente o mercado externo. As formações sociais latino-americanas se constituíram como fornecedoras de matérias-primas para expansão e consumo das metrópoles europeias, vide o violento processo de colonização. Ocorre que, mesmo após completados os ciclos dos processos de industrialização, e mesmo após realizadas as suas revoluções burguesas com altos padrões de desenvolvimento tecnológico, como são o Brasil, a Argentina e o México, por exemplo, os laços de dependência se mantêm sob novas determinações. Os países de capitalismo dependente compartilham as transformações socioeconômicas e políticas dos países avançados, mas com atraso relativo. Do outro lado, nestes países, no âmbito interno, permanece uma estreita, mas intensa, esfera de consumo, em que para o capital local estes trabalhadores sejam vistos mais importantes do ponto de vista de sua produção do que de seu consumo.

A *superexploração da força de trabalho* enquanto componente para definir a condição de dependência é formada por três características essenciais: a apropriação de parte do fundo de consumo do trabalhador para a acumulação capitalistas; o salário inferior ao valor médio a venda de sua força de trabalho; e a prolongação da jornada de trabalho (id., p.34). Destes fatores, é o primeiro que possui elementos mais significativos para caracterizar a superexploração, uma vez que o consumo do trabalhador, na satisfação de suas necessidades, diz respeito à sua reprodução imediata e à reposição de suas energias físico-psíquicas. Deste modo, como parte desse fundo é apropriado pelo capital, os trabalhadores têm reduzidas as suas capacidades de participação do mercado consumidor interno, tornando, assim, mais interessante para o capital nacional como produtores e menos como consumidores. Por conseguinte, isto se constitui em uma estrutura produtiva que cria padrões majoritariamente voltados ao mercado externo e que não propicia condições que atendam às necessidades mais básicas da maioria de sua população (LUCE, 2018).

Cabe destacar ainda que a adoção do recurso da redução dos salários e o alargamento da jornada de trabalho se constituem como fatores essenciais à exploração capitalista. Ocorre que, enquanto nos países centrais tais ocorrências são eventuais, no capitalismo dependente a superexploração do grosso da força de trabalho é o fator predominante, e essa força de trabalho é desgastada, descartada e substituída por outra com maior intensidade.

Não é demais lembrar que no Brasil a classe trabalhadora se constituiu sob a imediata herança das formas produtivas escravocratas (ou semiescravas), e sob a manutenção póstuma de boa parte de suas edificações, o que também ajuda a entender o estrutural rebaixamento do valor da força de trabalho. Ademais, os países dependentes contam com um numeroso exército de braços de reserva e a condição de superexploração assume então um conjunto de formas de reprodução social, implicando em bases frágeis em sua estrutura sociopolítica. A necessidade de subordinação ao elemento externo e à instabilidade de reprodução interna, dados os condicionantes da superexploração, contribuíram para uma abissal desigualdade social e também para que houvesse classes dominantes de traços autocráticos, enquanto no Estado se incrementa a sua função coercitiva. Se o capitalismo se apresenta como um modo de organização social voltado para as dimensões civilizatórias, a tendência prevalente no capitalismo dependente é a *barbarie* (OSORIO, 2014). Tragicamente, esta é a particularidade da formação social dos países da América Latina.

Esta condición del Estado dependiente termina por dar forma a la unidad del capitalismo latino-americano. Junto con la subordinación en el sistema mundial, los Estados subsoberanos tienden a privilegiar los mecanismos autoritarios de dominio y poder. Las formas democráticas de dominio, por tal razón, constituyen formas de excepción en la historia regional. Ello retroalimenta a su vez la lucha de clases, ya fermenta por el sustento de la reproducción del capital en la superexplotación. Con ello alcanza sentido la regular y permanente ebullición de la lucha de clases en la región, bajo formas variadas y diversas. (OSORIO, 2017, p.53)

O Estado no capitalismo dependente apresenta, assim, uma dupla condensação nas esferas da dominação e também nas relações de poder. Se, por um lado, seu maior ou menor grau de soberania está condicionado à sua interação subordinada com os Estados imperialistas, o que Osorio (2014) classifica de *subsoberania*; por outro lado, esta condição implica à associação deste Estado e das classes dominantes nativas ao capital imperialista, muitas vezes como forma de sua sobrevivência, e que onde não se dispensam os conflitos internos. Esta característica fragiliza a construção de projetos de desenvolvimento nacional autônomos.

Tal fragilidade, que se expressa na relação heteronômica com o capital imperialista, é compensada internamente por uma estrutura de dominação marcada pelo incremento a formas

mais autoritárias de Estado e de governo. Em outras palavras: a debilidade das classes dominantes locais no sistema mundial é compensada pelo forte intervencionismo estatal interno, tanto para dinamizar os projetos econômicos hegemônicos, quanto para o aperfeiçoamento de seus instrumentos de controle e de coerção, apesar de retórica burguesa nativa bradar pela minimização do Estado (id.).

Destarte, se no capitalismo o Estado se apresenta como uma instância acima da sociedade e das classes, nos países dependentes esta característica é mais acentuada. A reprodução do capital nestas formações sociais marcadas pelo desemprego/subemprego e o não-atendimento das necessidades básicas da maioria da população, tendem a forjar a imagem de um Estado protetor, figura forte no uso da força na permanente dicotomia do assistencialismo da repressão.

Osorio (2014) destaca dois grandes modelos de intervenção estatal da América Latina no século XX: o *Estado desenvolvimentista* e o *Estado contrainsurgente*. O *Estado desenvolvimentista* surgiu a partir do desenvolvimento industrial da região a partir de investimento em infraestrutura pesada e setores não tão rentáveis de imediato à burguesia. Este projeto foi responsável pela ampliação da atividade estatal e canalizou um mercado interno de consumo, mesmo que apenas para uma parcela mais abastada da classe trabalhadora. Vale destacar que os avanços no Estado industrializante não significaram a derrocada do modelo agrário exportador e suas oligarquias³³, ademais, o excedente que propiciou tal empreitada provera das exportações de matérias-primas e também de alimentos. O *Estado desenvolvimentista* entra em declínio no continente a partir da diversificação da produção mundial, e da forte entrada do capital estrangeiro, vide empresas multinacionais com aliança de setores da burguesia nacional e a reorganização geopolítica sob a Guerra Fria.

O *Estado contrainsurgente* se estabelece a partir do declínio do projeto de *industrialização diversificada*, este que fomentou certo padrão de consumo interno para uma industrialização seletiva e concentrada voltadas preferencialmente a um padrão de reprodução para exportação aproveitando-se dos recursos produtivos e naturais (id.). Este novo padrão implicou na gestão do declínio das condições de vida e de trabalho, cujos focos de resistência foram os sindicatos e organizações políticas dos trabalhadores. A saída desse impasse para o atendimento das necessidades do capital dinâmico aliado ao imperialismo estadunidense foi o recurso ao terrorismo de Estado nas ditaduras militares em muitos dos países. Em outros,

³³ Osorio (2014) menciona que com exceção de México e Bolívia, nenhum país latino-americano havia realizado reforma agrária até meados da década de 1960.

também houve protagonismo militar nos governos civis que pudessem pôr resistência. *Contrainsurgente* se refere assim à denominação da doutrina militar imperante na Guerra Fria, das Forças Armadas no combate ao inimigo interno, o comunismo, bem ao sabor do capital-imperialismo.

Implementar políticas de terra arrasada sobre vastos contingentes da população civil, gerar terror, disciplinar a população: tais foram alguns dos principais objetivos dos Estados de contrainsurgência. Tratava-se de uma violência com um sentido político preciso: gerar uma “paz social” que tornasse possível o estabelecimento de novas modalidades de reprodução do capital com altos custos para as condições de vida e de trabalho para ampla maioria da população (OSORIO, 2014, p.218-9).

Esta “paz social”, gerada pelo *Estado contrainsurgente*, reorganizou um padrão de reprodução do capital que privilegiou a exportação, e que se destinou a não atender as necessidades da maioria da população ao passo que aprofundou os padrões de superexploração. Tal estrutura foi responsável para consolidar a hegemonia dos segmentos burgueses do grande capital financeiro, comercial, industrial e agrário aliados de forma subalterna ao grande capital internacional, grupos estes que gozam de prestígio econômico político na atualidade.

Os mecanismos de superexploração desencadeados pelo terror de Estado abriram as portas para décadas depois a adoção disseminada dessa parte do globo à cartilha neoliberal. Os grandes grupos econômicos nativos, aliados ao capital imperialista, foram os grandes beneficiados das políticas de privatização, em geral, de ativos estatais vendidos a preços irrisórios. Este processo, aliado às políticas neoliberais de enfraquecimento da organização dos trabalhadores e flexibilização das leis trabalhistas que significam na prática a retirada dos direitos (aumento da superexploração) é que ajudou a criar, como nunca antes, uma forte burguesia nativa (monopólica), mesmo que em associação com fundos do grande capital internacional em detrimento de se tornar a região mais desigualdade social do mundo (OSORIO, 2014).

O Estado no capitalismo dependente hoje, além de manter suas clássicas funções, apresenta novas determinações como a subordinação à lógica da eficiência para o grande capital em geral para agências multilaterais; maiores intervenções na política monetária, tendo em vista o contexto de instabilidade do capital financeiro na crise mundial e mecanismos de regulação da concorrência entre capitais. Evidentemente que isso só é possível pelo incremento de um forte manancial ideológico e aprofundamento de sua esfera repressiva penal para gestar esta insolúvel contradição. Não por acaso, a América Latina conta com os

maiores índices de encarceramento e homicídios do mundo de traço essencialmente seletivo e racista.

Vale destacar que dada sua especificidade dependente, a luta de classes nesta região é efervescente. O caráter de superexploração sempre encontrou resistência da classe trabalhadora e dos povos originários ou sequestrados, por isso também o uso dos meios de barbárie contrarrevolucionária permanente é fartamente utilizado pelo Estado e classe dominante. A normalidade da democracia liberal sempre fora uma exceção na América Latina e o que assistimos nesta década de derrubada de governos reformistas que ascenderam ao poder político na virada do século é mais uma etapa deste *modus operandi*, seja pela via eleitoral com ou sem conspiração jurídico-midiática, por golpes de Estado travestidos de normalidade democrática como os casos de Honduras (2009), Paraguai (2012), Brasil (2016), Bolívia (2019) onde o judiciário e o parlamento foram protagonistas ou tentativas de golpe com conspirações permanentes como na Venezuela e Equador.

Se o intento contrarrevolucionário preventivo e insurgente é uma constante na América Latina, o Brasil seria um de seus casos mais permanente e exemplar estando presente já nas origens de sua autocracia burguesa. Mazzeo (2015) destaca no processo de independência das colônias americanas os exemplos históricos *limites* de Estados Unidos e Brasil. Nos EUA, o processo de independência e a consolidação da burguesia nacional foram obtidos somente após o fim da Guerra Civil (1861-1865), em que o Norte, de cunho industrial, destruiu o Sul, escravocrata e colonial. Assim, a vitória do Norte, cujo conflito mobilizara milhões de pessoas, abriu caminho para o pleno desenvolvimento das forças produtivas, bem como para sua reprodução social, cunhada em um caráter revolucionário, democrático³⁴, nacional e anticolonial, ao menos internamente.

No caso *limite* brasileiro, o desígnio da independência e a inserção relativamente autônoma no mercado mundial capitalista se deu, por sua vez, através de decisões pelo “alto” de frações das classes dominante, contrarrevolucionária, antidemocrática, dependente, e conservando os laços coloniais, sobretudo a escravidão. O desenvolvimento da produção de

³⁴Importante situar que a democracia estadunidense, mesmo após a abolição da escravatura, manteve por quase um século uma política de segregação racial conhecida como “Jim Crow”. Em praticamente todos os estados do Sul no século XX existiram leis que privaram a população negra de acesso a escolas, igrejas, habitação, banheiros, hotéis, restaurantes, cemitérios entre outros. Seu sistema eleitoral que permanece nos dias atuais foi forjado a partir da garantia de poderes dos estados escravocratas. Ademais, podemos acrescentar o genocídio da população originária, subtração de território mexicano e toda uma história violenta de expropriação e extermínio nas diversas regiões do planeta que sustentam historicamente a democracia liberal neste país. Portanto, ao dialogar com Mazzeo (2015), é importante ressaltar que a revolução burguesa estadunidense e o alto padrão de desenvolvimento de suas forças produtivas nada têm idílico.

mercadorias na colônia adquiriu um novo patamar, sobretudo na segunda metade do século XVIII, devido à epopeia do minério e, por conseguinte, à maior diversificação nos ramos da produção.

É justamente na passagem para o século XIX, e em especial pela crise do sistema colonial, que o processo de independência se delineia. Mazzeo (2015), ao analisar a genética de nossa autocracia burguesa, observa que a prevalência pelo capitalismo comercial, a dependência aos britânicos, dentre outros fatores, caracterizaria a debilidade da burguesia lusitana, onde se gestara um reformismo conservador mais adequado à conciliação entre a mentalidade burguesa e os interesses nobres mercantis³⁵.

Sem prejuízo das lutas dos setores médios, a emancipação política de 1822 se justificou, principalmente, pela perspectiva de liberdade comercial, que almejava a classe dominante agrária brasileira, conduzida pelos donos de terras e escravos, tendo sido favorecidos também pelas condições objetivas gestadas nos acontecimentos de 1808 e 1820³⁶. Assim sendo, a base material da estrutura produtiva escravista colonial foi pouco alterada, o que significou então um impasse ao pleno desenvolvimento das forças produtivas e sua reprodução social. Após as instabilidades dos primeiros anos, em que em menos de vinte anos dois golpes de Estado³⁷ foram instaurados no país, o ajustamento das frações dominantes do latifúndio consolidou um novo Estado no qual se estabeleceu um novo tipo de subordinação aos eixos centrais do capitalismo mundial. O recém-criado Estado brasileiro estruturou-se, assim, sob imagem e semelhança de sua classe dominante latifundiária, patriarcal e escravocrata.

Ao contrário das outras nações do continente americano que, junto com a independência fundaram seus regimes republicanos, em muito deles a partir de sangrentos conflitos³⁸, o Estado brasileiro manteve o regime monárquico na figura do então herdeiro da

³⁵Quando assinalamos essa passagem histórica, de acordo com as análises de Mazzeo (2015), estamos sinalizando a influência do capitalismo lusitano nas protoformas da burguesia brasileira, todavia não se trata de processo automático nem sequer estático pois a realidade socioeconômica na colônia era distinta à da metrópole e a classe dominante nativa adquire no desenvolvimento histórico suas próprias feições.

³⁶Estamos nos referindo à Abertura dos Povos às Nações Amigas (1808) que rompeu a exclusividade da Coroa Portuguesa em manter diretamente relações comerciais com a burguesia agrária brasileira e a Revolução Liberal do Porto (1820) que representou o enfraquecimento político da monarquia lusitana em seu próprio país.

³⁷ Golpe de dissolução da Assembleia Constituinte por Dom Pedro I em 1823 e Golpe da Maioridade (1840) em que a idade do imperador Dom Pedro II foi rebaixada à revelia da Constituição para que o mesmo assumisse o trono naquele ano.

³⁸ Não pretendemos minimizar ou subestimar as lutas históricas pela emancipação brasileira mas sinalizar que em comparação com nossos vizinhos os acordos entre as frações da classe dominante e o distanciamento da participação popular alcançaram um patamar mais elevado.

coroa lusitana bem ao estilo da empresa agrária brasileira. Pois, de acordo com esta mentalidade, o imperador poderia manter a estabilidade necessária para o caráter colonial da estrutura produtiva e, em especial, a proclamação de uma república poderia representar perigo à estabilidade da escravidão, pilar fundamental daquela economia. Sem contar ainda que, para esta sociedade de base racista, seria problemática a forma de governo que previsse participação democrática cuja maioria da população era escrava ou descendente de escravos, além da possibilidade de criação do risco de insurreição tal qual ocorrera na América Central no Haiti (MAZZEO, 2015).

Vale destacar que o século XIX foi o período de maior importação de mão de obra escrava e, através desta operação, a agricultura forneceu o excedente para que se viabilizasse a acumulação capitalista e a industrialização.

Neste sentido, a vertente ideológica desta elite econômica está centrada em um *liberalismo amesquinhado*³⁹, isto é, na absorção de um liberalismo restrito à esfera econômica do direito de comprar, vender e produzir em uma camada dominada pela agricultura, ou ainda em um liberalismo que justificou a liberdade de comercializar sem os entraves impostos pela metrópole portuguesa. As noções de igualdade política e civil são restritas aos proprietários de terra e de escravos. No plano filosófico, Mazzeo (2015) destaca o pensamento eclético na formação das classes dominantes brasileiras, tanto conciliatória quanto crítica do pensamento revolucionário liberal, visto que ocorre com a valorização do conhecimento científico em um ambiente sem condições de experimentá-lo, princípios do liberalismo em uma economia que dependia da força de trabalho cativa, culto à modernização das instituições convivendo com a estrutura arcaica colonial.

No tocante aos estratos médios, sua inserção impera na dificuldade concreta de fazer valer sua ascensão (autonomia), visto que o grosso da produção se limitava na relação entre latifundiário e escravos, ocorrendo em muitas das vezes para sua própria sobrevivência ficar à mercê das relações de mando e favor destes “homens livres”: “Nem proprietários, nem proletários, seu acesso à vida social e os seus bens dependem materialmente do *favor*, indireto ou direto, de um grande” (SCHWARZ apud MAZZEO, 2015).

Em suma, o Estado e a autocracia burguesa no Brasil se fundaram sob o espectro da escravidão, que basicamente se utilizou de mão de obra sequestrada de seu local de origem, foi obrigada a trabalhar à força em uma dinâmica de opressão e violência na qual a tortura não

³⁹ Embora adotemos aqui a caracterização de Mazzeo (2015), é importante situar que a prática histórica do liberalismo nos países centrais conviveu com o colonialismo, escravidão, terrorismo e genocídio de povos em suas colônias e repressão racial e de classe interna.

foi um instrumento decorativo. Deste modo, essa estrutura formou uma classe dominante de um conservadorismo extremo, por vezes reacionária, profundamente racista, de vasto desprezo pela participação das massas e fazendo uso constante da violência coercitiva e que, para se manter no poder, faz conciliações com frações dominantes da elite internacional e que se mostra subordinada a muitos interesses externos.

É mister destacar, no desenvolvimento do processo histórico e nas metamorfoses que a luta de classes expressa, que uma série de transformações ocorreram na formação social brasileira. Ou seja, no decurso histórico, um manancial de mudanças foi imposto pelo curso da dominação burguesa no Brasil (o fim da escravidão, as cinco repúblicas e, completando, o ciclo da revolução industrial e de alto padrão tecnológico que coloca hoje o país como uma das maiores economias do mundo; dentre outros), porém, é de ressaltar que boa parte dessa herança colonial permanece com outras colorações na mentalidade da classe dominante brasileira. Ela está expressa na sua relação com o Estado nas quais destacamos as decisões arbitrárias pelo alto e o desprezo pela participação popular, que repercutem, por exemplos, nas políticas criminais contemporâneas.

3 CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL: ACIRRAMENTO DA BARBÁRIE E TORTURA NO CENÁRIO MUNDIAL

A crise consiste precisamente no fato de que o velho está morrendo e o novo ainda não pode nascer. Nesse interregno, uma grande variedade de sintomas mórbidos aparece. (Antônio Gramsci)

O capítulo em apreço visa trazer elementos que articulam a crise na atual fase de acumulação capitalista com o incremento dos aparatos de repressão penal. Neste sentido, dividimos a apresentação em três tópicos que se associam. No primeiro, faremos um esforço de explicar as principais tendências que caracterizam as crises à luz da teoria de Marx em especial por demonstrar que elas são inerentes ao modo de produção vigente.

A segunda parte discutirá o significado sócio-histórico da mercadoria bélica e como se repõe, no debate atual, o conceito de complexo industrial-prisional cunhado nos EUA e suas ramificações no contexto do superencarceramento brasileiro. Finalmente, apresentaremos um panorama explicativo de *crise estrutural* e *barbárie* para por conseguinte problematizar a política de tortura do capital-imperialismo na cena contemporânea.

3.1 O núcleo da crise

O seu dinheiro nasce de repente
Embora não se saiba se é
verdade. (Noel Rosa)

Certa vez, havia um país onde as pessoas eram felizes e as trocas das mercadorias eram livres. Cada um com suas necessidades e possibilidades individuais. A liberdade era o fundamento desta sociedade, afinal as pessoas para produzir não precisavam mais ficar presas à terra, não tinham restrições de ir e vir e principalmente de vender e comercializar suas mercadorias, inclusive sua própria força de trabalho livremente no mercado. Uma vez que a sociedade é formada por indivíduos dotados de interesses egoístas, é na disputa destes sentimentos entre os mesmos que se pode garantir o equilíbrio harmônico, afinal, como diria Smith (1996, p. 438), “ao perseguir seus próprios interesses, o indivíduo muitas vezes promove o interesse da sociedade muito mais eficazmente do que quando tenciona realmente promovê-lo”.

Ao seguir essa linha de raciocínio, o pensador escocês observou ainda que as sociedades que investem mais no trabalho produtivo, aquele que gera lucro do capital, são as mais afortunadas economicamente em detrimento daquelas que gastam muito em atividades improdutivas ou vive de rendas já que a manutenção desse fundo pode gerar ociosidade. Assim, do ponto de vista do indivíduo egoísta, a parcimônia é a característica que o conduz à prosperidade e, por conseguinte à de sua nação. Enquanto o trabalho faz adquirir bens, a parcimônia faz o capital acumular. Em detrimento disso, aquelas sociedades cujos indivíduos são ociosos, esbanjam ou administram mal têm seu capital diminuído e desse modo são os fundos destinados à manutenção do trabalho produtivo que devem prevalecer para que se consolide a riqueza de uma nação.

Há certa coerência nas afirmações, por vezes metafóricas, de Adam Smith (1996) quando o mesmo tem como ponto de partida a Grã-Bretanha e também parte da Europa ocidental da segunda metade do século XVIII onde as forças produtivas em plena ascensão adquiriam um desenvolvimento sem precedentes até então capitaneadas pelo acúmulo secular de excedentes, expropriações e ainda lideravam a revolução industrial. Porém, torna-se problemático, para não dizer anacrônico, afirmar a retórica onírica liberal e a reprodução ideológica de tais pressupostos mais de duzentos anos depois onde se assiste o alcance do capital em sua etapa imperialista estando em todas as partes do globo e especialmente por ter gerado suas inúmeras e insuperáveis crises. Ou seja, por mais que o capitalismo tenha avançado sem precedentes no desenvolvimento das forças produtivas e alargamento de possibilidades do ser social ele cria, ao mesmo tempo, sua destruição: riqueza de um lado e multiplicação do pauperismo de outro; civilização e barbárie; progresso e crise dada sua estrutura eminentemente contraditória.

Desse modo, nosso propósito é fazer uma sintética discussão sobre a caracterização da crise no capitalismo ao passo de desenvolver a argumentação em torno do pressuposto que, embora sejam indissociáveis do sistema, são nos momentos de crise que os mecanismos de repressão atuam de forma mais aguda.

Para conceituar a crise no capitalismo, partimos da máxima que não existe nem nunca existiu capitalismo sem crise uma vez que ela compõe a própria estrutura deste modo de produção tão necessária quanto o oxigênio para respiração humana. É fato que todos os outros modos de produção passaram também por situações de crise em muitas das vezes causadas por catástrofes naturais, doenças, guerras e especialmente por carência de produção; o misterioso é que na sociedade do capital as crises compõem sua estrutura e, ao contrário das outras formas de organização, é o excesso da produção que causa seu negativo e não sua

escassez. Diferentemente dos outros pensadores da economia política clássica que acreditavam que a crise é algo acidental e contornável na sociedade do capital, Marx desenvolve a ideia que as crises são permanentemente constitutivas desta.

Um primeiro passo para compreender a ocorrência de crise no capitalismo é observar a dinâmica da mercadoria problematizada no primeiro capítulo sobre valor de uso e valor de troca, isto é, a mercadoria não é produzida com o objetivo imediato de atender as necessidades dos indivíduos, mas para serem comercializadas no mercado em uma forma de produção, que por mais que se tenham aperfeiçoados os métodos e técnicas de gestão, tal produção se caracteriza como anárquica. Se as relações mercantis fossem por intercâmbio direto entre produtores através de escambo como em outros modos de produção, só por essa relação não haveria crises.

De maneira genérica, podemos destacar que a ocorrência de crises é a consequência da própria dinâmica de acumulação capitalista. Ao fazer a análise global da produção capitalista de acordo com Marx (2017), a composição orgânica do capital se divide na relação entre o capital constante (meios de produção) e capital variável (força de trabalho), e na medida em que os capitalistas extraem seus lucros que é a proporção entre o mais-valor e o capital total⁴⁰, os mesmos realizam disputas no mercado. Sob o regime de concorrência, o capitalista passa a investir mais no capital constante onde o desenvolvimento tecnológico aplicado no processo de trabalho proporciona maior quantidade de produtos numa fração menor de tempo, o que aumenta a produtividade da força de trabalho ao passo que diminui a quantidade de trabalhadores para exercer a mesma função. Assim, se aumenta a quantidade de uma mesma mercadoria disponível no mercado ao mesmo tempo em que é reduzido o valor unitário da mesma.

Do ponto de vista do capital, ocorre assim um processo de acumulação. Para o capitalista que introduziu os novos métodos de produção, este vai se beneficiar com o aumento de suas taxas de lucro. Ocorre que, em um momento seguinte, quando tais métodos inovadores estiverem mais disseminados, o preço da mercadoria cai e por conseguinte a taxa de lucro tende a sofrer redução (NETTO e BRAZ, 2007). Assim sendo, está exposta uma contradição fundamental pois se para cada capitalista individual deve se incorporar novas técnicas com vistas a aumentar a produtividade do trabalho, sob o prisma capitalista global o

⁴⁰ O mais-valor corresponde a parte do trabalho não paga pelo capitalista onde se expressa na exploração. Já o lucro é a parte mais visível do capitalista sendo seu objetivo precípua que corresponde à relação do dinheiro investido (D) na compra de mercadoria e força de trabalho. O ponto de chegada (D') se expressa quando o ciclo da mercadoria se realiza com a diferença de D' sobre D sempre positiva.

próprio processo de concorrência entre os mesmos e acesso à tecnologia inovadora tem como resultado a queda geral da taxa de lucro diminuindo assim a base pela qual se extrai o mais valor e reduzindo as possibilidades de acumulação.

No tocante ao trabalho, o incremento do capital constante aumenta sobremaneira a produtividade da força de trabalho, pois um mesmo trabalhador poderá produzir mais mercadorias em menos tempo ao passo que menos trabalhadores serão necessários para produzirem as mesmas mercadorias. A consequência imediata desse processo é redução de postos de trabalho que tem como desdobramento a tendência geral de rebaixamento dos salários e a criação de uma superpopulação relativa de trabalhadores à margem do processo produtivo. Desse modo, ocorre a diminuição relativa da parte variável em relação à parte constante da composição orgânica do capital pois se por um lado representa o aumento desta composição, de outro, como a capacidade de produção se amplia em maior proporção que a população, se dificulta a criação de um mercado consumidor, isto é, o próprio capital cria barreiras para a realização da circulação das mercadorias que seu próprio desenvolvimento fomentou.

De acordo com Grespan (2012, p.231):

Quanto mais o sistema procure evitar esta desvalorização relativa ou absoluta através da elevação da taxa de mais-valia, mais ele deverá aumentar a produtividade do trabalho. Como isso leva igualmente ao aumento da composição orgânica, porém a taxa média de lucro cairá ainda mais, configurando um círculo vicioso. A crise se define enquanto processo, assim, porque seus dois momentos constitutivos se complementam para delimitar as etapas sucessivas em que a desvalorização é cada vez maior. Portanto, este processo negativo também deriva de uma “lei de movimento” do capital que determina sua “história”, mas a história de sua gradativa contração, de seu fracasso em se afirmar como totalidade que vincula a si o conjunto das relações sociais existentes.

A tendência à queda da taxa de lucro como face da mesma moeda da superacumulação é que ocasiona a crise, a própria desvalorização do valor. Ocorre-se assim no mercado capitalista a superprodução de mercadorias em excesso que não conseguem ser vendidas, de um lado uma superabundância de capitais que se desvalorizam e de outro uma superpopulação relativa cujas características elementares descrevemos no primeiro capítulo da presente tese. Alguns capitalistas se associam a outros ou desaparecem ao tempo que o exército industrial de reserva se amplia e se constitui as bases do pauperismo e são justamente essas franjas da classe trabalhadora que mais sofrem o processo de criminalização.

Aqui se mostra a lei já exposta, segundo a qual, na medida em que diminui relativamente o capital variável, isto é, na medida em que se desenvolve a força produtiva do trabalho social, uma massa maior de capital total é necessária para pôr em movimento a mesma quantidade de força de trabalho e absorver a mesma massa

de mais-trabalho. Por isso, na mesma proporção em que se desenvolve a produção capitalista, desenvolve-se a possibilidade de uma população trabalhadora relativamente supranumerária, não porque a força de trabalho produtiva *diminui*, mas porque *aumenta*, isto é, não por uma desproporção absoluta entre trabalho e meios de existência ou meios para a produção desses meios de existência, mas por uma desproporção decorrente da exploração capitalista do trabalho, da desproporção entre o crescimento progressivo do capital e sua necessidade decrescente de uma população cada vez maior (grifos originais. MARX, 2017, p.260)

Tais leis tendenciais distas desse modo conformam a base material histórica global do modo de produção capitalista tanto que, desde de sua gênese, o poder devastador da crise sempre ocorreu. Porém, quando se fala em tendência, esta mesma se situa na propensão de ocorrência de crises pois se estas tivessem se manifestado reduzidas à sua forma *stricto-sensu* o capitalismo já haveria se colapsado, quiçá fenecido. Isto quer dizer que próprio de seu movimento contraditório, a sociabilidade do capital cria as crises, mas ao mesmo tempo engendra suas saídas mesmo que provisórias- “a história do MPC é também a história de como a classe capitalista, a burguesia, tem desenvolvido meios para conservar a taxa de lucro, ou se quiser, para reverter a tendência a queda da taxa de lucro”. (NETTO e BRAZ, 2007, p.153-4).

Neste sentido, sobre as ações que o capitalismo recria para contrarrestar as crises e retomar a elevação da taxa média de lucro, Marx (2017) destaca seis principais: i) Aumento do grau de exploração do trabalho; ii) composição do salário abaixo do seu valor; iii) barateamento dos elementos do capital constante; iv) a superpopulação relativa; v) o comércio exterior; vi) o aumento do capital acionário. Tais reações do capital não conseguem eliminar a lei de tendência da queda da taxa de lucro que leva à crise, mas têm criado função histórica de restringi-la e atenuar seus efeitos.

Ao visualizar as destacadas medidas de contornar a crise adotada pelo capital, podemos destacar que todas estas incidem sobre a piora das condições de vida da classe trabalhadora com o incremento da exploração e expropriação. Como vimos no primeiro capítulo deste trabalho, a exploração do trabalho pelo capital de forma permanente necessita das expropriações que buscam criar a supressão de todos os meios de vida diferentes da venda da força de trabalho ao capital e a penetração violenta do capital em espaços onde sua forma social ainda não prevalecesse. Isto é, a destruição da proteção social⁴¹ em geral acompanhada

⁴¹ Podemos observar nas últimas décadas em diversos países do mundo a “necessidade” de adoção de “reformas” pelo Estado como medidas de saídas de crise no qual se destaca a diminuição do fundo público para as políticas sociais em muitas delas sendo privatizadas ou fragmentadas aumentando a seletividade de seu usufruto. O caso mais notório tem sido as “reformas” previdenciárias que em escala planetária tem aumentado o limite de idade para aposentadoria e aumentada estas contribuições no salário dos trabalhadores nas quais denominamos de expropriações contemporâneas.

do aperfeiçoamento da repressão penal é estratégia comumente utilizada nos ciclos do negativo do capital. Não por acaso, historicamente a propensão à *barbárie*, o neocolonialismo, as guerras com sua devastadora destruição das forças produtivas alavancando o comércio externo foram medidas que o capital utilizou para recuperar sua taxa média de lucro.

Ademais, quando falamos dos condicionantes gerais da crise do capitalismo estamos nos referindo aos movimentos globais mais genéricos do capital, uma vez que crises ocorrem também em menores escalas, algumas em determinados espaços geográficos e em pequenos espaços de tempo. Contudo, o que se pode observar na esfera atual é que com os mercados cada vez mais interligados através da mundialização e desenvolvimento das forças produtivas sem precedentes, a propensão de crise e seu efeito devastador global é muito mais ampliada e destrutiva.

Netto e Braz (2007) resgatam historicamente as crises mais gerais do capitalismo apesar de entenderem que sua dinâmica é inexoravelmente instável. Inicialmente, há o registro de crise em 1825 que envolveu especialmente a Inglaterra, a maior potência econômica da época. Mas a partir da segunda metade do século XIX as crises passaram a adquirir dimensões internacionais. No século XX, destaca-se a grande crise que assolou o capitalismo cujo epicentro fora o ano de 1929 com a quebra da bolsa de valores de Nova Iorque que se estendeu nas décadas posteriores e cuja superação só fora possível, dentre outras coisas, pela destruição e criação das forças produtivas propulsionada pela Segunda Guerra Mundial e o reordenamento das funções do Estado conforme nossa caracterização no capítulo anterior. Ademais, é importante registrar o papel desempenhado pelo imperialismo, o estágio mais avançado do capitalismo, responsável por fusões, trustes e monopólios. Se por um lado suas composições surgiram pela concorrência e saídas de crises, por outro são nesses momentos que seus potenciais destrutivos são detonados onde ocorre em escala mais ampliada sua inserção nas mais variadas partes do globo em especial nas exportações de capitais produtivos e de empréstimos.

Frisa-se que, sem prejuízo daquelas de caráter mais local e temporário, as grandes crises do capitalismo se fundamentam por sua contradição fulcral entre capital e trabalho expressas na relação valor de uso e valor de troca. Assim, quando se fala da crise do crack da Bolsa de 1929, da crise do petróleo (1973) ou da crise do *subprime* imobiliário (2008),

entendemos os mesmos como processos detonadores das crises que é a manifestação mais palpável de uma dinâmica estrutural das relações sociais capitalistas⁴².

3.2 Mercadoria bélica e o negócio do Complexo-Industrial Prisional

Queremos notícias mais sérias
Sobre a descoberta da antimatéria
E suas implicações
Na emancipação do homem
Das grandes populações
(Gilberto Gil)

O senhor da guerra não gosta de
crianças. (Renato Russo)

3.2.1 A mercadoria bélica e o complexo industrial-prisional do imperialismo

Em nossa investigação sobre as soluções utilizadas pelo capital para contornar as crises, merece destaque a propensão em investir na produção da mercadoria bélica do complexo industrial-militar, aquela cujo valor de uso é destruir fisicamente vidas humanas, que revela o traço de *barbárie* desta forma de sociabilidade.

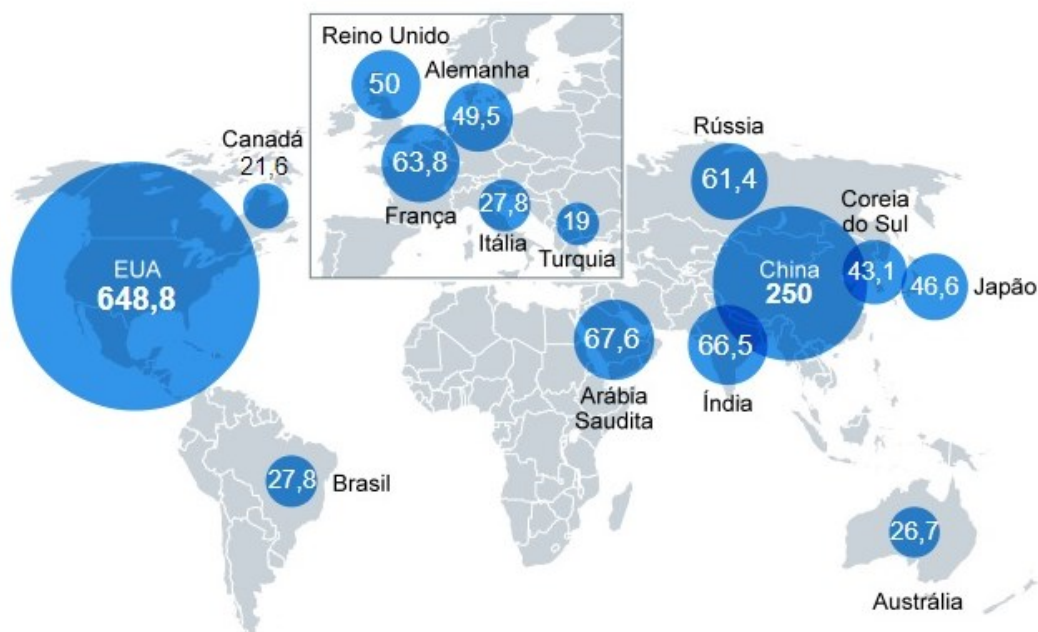
A produção de artefatos bélicos, no século XX, cada vez mais dependente da aplicação da ciência a fins destrutivos e mortais, concentra-se nas mãos dos grandes monopólios e oferece, comparativamente a outros setores produtivos, fabulosos superlucros (nos anos setenta do século passado, nos Estados Unidos, enquanto a taxa geral de lucro na indústria de transformação era de cerca de 20%, monopólios da indústria bélica auferiram lucros que variavam entre 50 a 2000%). Além disso, a inovação científico-técnica- que é decisiva na produção bélica- permite testar processos produtivos e componentes que depois serão transladados para indústria civil (são os chamados “subprodutos” da indústria bélica) que ulteriormente constituem elementos comuns a outros ramos de produção (NETTO e BRAZ, 2007, p.184).

⁴² Concomitantemente à finalização da escrita desta tese, o mundo se deparou com a tragédia da pandemia do Sars-Covid 19 surgida a partir da disseminação do coronavírus. As formas de enfrentamento aos impactos da pandemia foram desastrosas na maioria dos países do globo, em parte por um contexto de destruição da proteção social e a forma anárquica de produção e organização capitalista cuja enfermidade vitimou pobres e grupos étnicos socialmente discriminados em sua absoluta maioria. Não se pode desprezar o potencial de disseminação e letalidade da pandemia e seu impacto na economia capitalista tendo em vista a suspensão de atividades produtivas por questões sanitárias. Contudo, a forma como a pandemia tem devastado a economia capitalista é uma demonstração cabal de nossa argumentação acerca da caracterização de crise sob este modo de produção.

Desse modo, convém enfatizar que a indústria bélica conjuga em sua própria natureza movimentações econômicas vultosas já que a aquisição de sua mercadoria deve constantemente ser renovada. Ademais, diferentemente de outros ramos da produção, a mercadoria bélica tem como principal cliente o Estado vide sua função de usuário legítimo da força, o que também os coloca no estratagema do processo especulativo do *lobby* exercido pelos grandes grupos econômicos produtores de artefatos bélicos: não por acaso o século XX foi o século das guerras mais devastadoras. Além disso, o recurso dos Estados à indústria bélica serve como mecanismo de contenção das crises, pois em uma dinâmica de subconsumo e superacumulação, grandes massas de capitais em excesso têm oportunidade de serem valorizadas na aquisição destes artefatos (id.). Some-se a isso, o fundamental papel ocupado pelo poder das potências militares no comércio exterior e imersão em outros mercados e, além disso, a capacidade que as guerras têm de destruir as forças produtivas para depois reconstruí-las reiniciando um ciclo econômico outrora sob o risco de crise.

Assim sendo, sob a manta do *capital-imperialismo* onde a concentração e centralização de capitais e seus exorbitantes lucros imprimem a lógica de acumulação mundial, os altos investimentos em mercadoria bélica são extremamente necessários. Levantamento recente realizado pelo Instituto Internacional de Pesquisa da Paz em Estocolmo (Sipri) revelou que no ano de 2018 as despesas globais com artefatos bélicos atingiram seu mais elevado patamar desde 1988 sob o contexto da Guerra Fria com o valor aproximado de 1,82 US\$ trilhões puxados, em especial, por Estados Unidos e China.

Figura 5- As quinze nações com maiores gastos no setor em 2018 (em US\$ bilhões)



Fonte: SIPRI/O GLOBO 2018⁴³

Podemos destacar ainda a maior participação das potências imperialistas na indústria bélica e sobretudo a supremacia absoluta que os Estados Unidos exercem no mercado bélico, sendo ainda responsável por mais da metade da produção militar mundial. Ademais, convém ressaltar que o império estadunidense em suas terras possui a maior população carcerária do planeta, o que denota o caráter destrutivo da dominação capitalista que se acentua no atual quadrante histórico. Uma das variantes significativas para análise de nosso tempo é o papel que desempenha o aperfeiçoamento dos aparelhos de repressão nas disputas imperialistas.

Ao traçar os fundamentos da mercadoria bélica no capitalismo, Kilduff (2015) já na introdução levanta a argumentação que a reprodução social militarizada é essencial para dominação capitalista vide a lógica da propriedade privada e concentração de renda. Obtida a pólvora através dos árabes no sec. XV, são nos séculos XVI e XVII que os Estados passam a institucionalizar de forma mais sistemática a carreira militar com objetivo da disputa pelo poder do absolutismo com outras classes sociais. E no século XVIII se assiste um avanço deste tipo especial de mercadoria, sobretudo a partir do desenvolvimento da espingarda e transformação da Marinha com grandes navios de guerra.

⁴³ “Gastos militares globais chegam a US\$ 1,82 trilhão em 2018 e atinge novo recorde pós-Guerra Fria”. O Globo on line, 29/04/2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/gastos-militares-globais-chegam-us-182-trilhao-em-2018-atingem-novo-recorde-pos-guerra-fria-23629490>. Consulta em 20/12/2019.

O primeiro grande teste da indústria bélica pós-revolução burguesa foi a Guerra Franco-Prússia (1870-1871) que se, por um lado constituiu disputa interimperialista por mercados, de outro essas mesmas armas serviram para aniquilar a resistência operária francesa da Comuna de Paris. Por conseguinte, é no século XX que se assiste ao incremento sem precedentes de artefatos bélicos e destruição em massa de vida humana no qual se estima 190 milhões de mortos sem contar nos outros tantos milhões de mutilados e vítimas de enfermidades decorrentes das armas no chamado *século das guerras* (NETTO e BRAZ, 2007 *apud* PERRAULT, 1999). Já a partir da Primeira Grande Guerra (1914-1918) se disseminam nos conflitos as mortes das populações civis dos países envolvidos antes quase restrita aos militares (HOBSBAWN, 1997).

A detonação da bomba atômica pelos Estados Unidos em 1945 nas cidades japonesas de Nagazaki e Hiroshima com cerca de 250mil mortos em poucos dias encerrou a 2ª Grande Guerra e marcou definitivamente a história da humanidade por dar mostras concretas da força destrutiva da produção bélica. Tal evento contribuiu para acordos de paz entre as potências mundiais expressos na formação do sistema de proteção internacional dos Direitos Humanos. Todavia, com o advento da Guerra Fria e as novas configurações que as guerras assumiram nas últimas décadas, conforme a apurada observação de Kilduff (2015) tais armas de destruição em massa da 2ª Guerra já se encontram obsoletas uma década depois tamanho o desenvolvimento das forças produtivas de destruição física de vidas humanas e da natureza.

A categorização de *complexo-industrial militar* fornece elementos para interpretação da centralidade da mercadoria bélica no capitalismo tardio. O registro clássico que se tem desta definição foi do ex-presidente estadunidense Dwight D. Eisenhower que cunhara a afirmativa ao realizar a crítica da relação estreita entre o poder militar e corporativo além de toda uma indústria milionária que sustenta esse jogo de interesses em especial na manipulação do orçamento do Estado norte-americano para beneficiar tais grupos econômicos (LE MOS, 2017). Se a afirmativa do ex-presidente foi na década de 1960, nunca fora tão atual como agora conforme vimos no último gráfico. Além de toda a dinâmica de busca para frear as crises, a indústria monopolista bélica favorece em especial os setores de produção de aço, construção naval e aeronáutica e, em um sentido mais da hegemonia política via coerção, podemos destacar no contexto da Guerra Fria sua farta utilização nas ofensivas contrarrevolucionárias seja no enfrentamento às revoluções socialistas em andamento ou patrocinando golpes de Estado em conluio com as oligarquias nativas tal como ocorrera em parte da América Latina nas décadas de 1960 e 1970, seja no fornecimento de armas e treinamento de técnicas militares no qual incluía métodos de tortura por exemplo. Além disso,

o desenvolvimento de artefatos bélicos no âmbito nativo sempre serviu para reprimir manifestações da classe trabalhadora e seus segmentos.

Kilduff (2015) sustenta que a partir da crise do capitalismo na década de 1970 os astronômicos gastos militares dos EUA potencializaram a expansão do capital portador de juros o que evidencia uma estreita conexão entre o capital financeiro e o complexo industrial-militar. Já na década de 1990, o fluxo das ações em Wall Street das vinte maiores empresas de artefatos bélicos superava o conjunto das outras empresas industriais⁴⁴, sendo que no início de 2000 das 100 maiores empresas produtoras de armamento do mundo 41 são estadunidenses (id.).

Essa conexão (bélica e financeira) se evidencia mais quando, mesmo após o fim da Guerra Fria, os gastos militares se mantiveram em profunda expansão. A estratégia da retórica política hegemônica da potência imperialista se desloca assim da guerra ao comunismo para a “Guerra às drogas” expresso na política proibicionista a partir dos anos 1980 e “guerra ao terrorismo” que se potencializa pós 2001. Na mesma direção, há a construção de uma estratégia de dominação baseada na guerra preventiva e permanente onde, por exemplo, os EUA e seu maior aliado o Reino Unido possuem hoje base militar em todas as regiões do mundo.

É importante registrar que nossa ênfase na análise do complexo industrial-militar recai sobre os Estados Unidos tendo em vista seu absoluto protagonismo como grande potência capitalista especialmente no período pós 2ª Guerra. Desse modo, entendemos que não tem como discutir esta complexa temática sem problematizar a supremacia bélica estadunidense seja no seu poder de destruição, o maior já visto na história, na sua quase onipresença nos conflitos de maior magnitude e na sua umbilical relação com a forma de imperialismo que se assume na atual configuração econômico e política atual.

Wood (2014) em sua abordagem sobre o imperialismo defende que a forma assumida pelo mesmo no modo de produção capitalista não depende necessária ou exclusivamente da captura de determinado território, mas se dá através da subserviência econômica. Porém tal relação subalterna está diretamente ligada ao imperativo militar. Ainda que os EUA não tenham aberto mão de participar diretamente de conflitos bélicos, chama atenção a nova configuração da política de guerra que o imperialismo tem imprimido.

⁴⁴ Longe de dispensar contradições e disputas internas, Kilduff (2015) problematiza o poderio bilionário de grupos econômicos estadunidense da indústria bélica como a DynCorp, Lockheed Martin, Northrop Grumman e Raytheon. O caso mais emblemático que revela a dimensão de barbárie na cena hodierna são os vultosos lucros da empresa privada Blackwater cuja atividade principal é a de fornecer mercenários para as atividades de guerra quase como um exército privado.

Com base na leitura de Hobsbawn, Kilduff (2015) destaca duas características das conformações das guerras empreendidas nas últimas décadas: a quase indistinção entre combatentes e não combatentes responsáveis pelo cada vez maior número de civis mortos e as guerras ilimitadas que não são feitas necessariamente para serem vencidas como aquelas contra as drogas e o terror. Esse “novo” significado da guerra sem demonstrar claramente um objetivo específico nas ações militares é justificado ideologicamente como “causa justa” e apresenta também ataques preventivos (WOOD, 2014). A dinâmica da “guerra sem fim” analisada sob o “novo” imperialismo assume uma necessidade particular de fomento ao complexo industrial-militar ancorado no capital portador de juros, a face mais fetichizada da acumulação capitalista.

O “novo” tipo de guerra imperialista, entendidas como desdobramento da implementação desta concepção estratégica, é essencial para garantir lucros que seriam impensados em tempos de paz. Segundo Azzellini (2008) não se fazem guerras para implementar-se um outro modelo econômico. A guerra permanente é o próprio modelo que oferece vultosos lucros, ela é próprio negócio. (KILDUFF, 2015, p.83)

A categorização de um complexo industrial-militar no Brasil está estreitamente ligada à institucionalização do Grupo Permanente de Mobilização Industrial (GPMI) na ditadura civil-militar brasileira acompanhada da doutrina da “segurança nacional”. Lemos (2017), a partir de farta documentação analisada, expõe que as organizações burguesas como a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e uma série de grupos econômicos, muitas das quais multinacionais de países imperialistas, financiaram o desenvolvimento da indústria bélica nacional objetivando preservar o golpe militar neutralizando a “ameaça” comunista bem como inseriram o país na dinâmica da mercadoria bélica do capitalismo mundial. Kilduff (2015) afirma que tal iniciativa gerou uma diversificação nas fontes de abastecimento e também a restauração de um conjunto de empresas impulsionadas por tal investimento. Frisa-se ainda o papel destacado exercido pela EMBRAER- Empresa Brasileira de Aeronáutica que recebera expressivos investimentos do fundo público nacional, muito dos quais contribuíram para o crescimento da dívida pública, até a mesma ser privatizada em meados da década de 1980.

3.2.2 O Complexo Industrial-Prisional nos Estados Unidos e Brasil

Ao considerar a ideia de complexo industrial-militar, a partir dos anos 2000 tem se disseminado em alguns especialistas do tema a definição de *complexo industrial-prisional* para caracterizar a relação entre o superencarceramento nos Estados Unidos e o significativo crescimento de grupos econômicos que atuam direta e indiretamente no cárcere⁴⁵. Não se trata, contudo, de substituição do complexo militar pelo prisional até mesmo porque os dados quantitativos não se sustentam, mas apontar similaridades no incremento da intervenção estatal nos seus aparelhos repressivos e a ascensão de empresas responsáveis por executar diversas tarefas no sistema prisional. Tais ações, militar e prisional ou até mesmo prisional sob uma perspectiva “militarizada” corroboram assim com a dupla dimensão da dominação burguesa sobre seu Estado, ao mesmo tempo em que se neutralizam as contradições oriundas da luta de classes, transformam os aparatos coercitivos de violência em volumosos nichos de valorização do capital.

Davis (2018) argumenta a existência de uma relação simbiótica entre o complexo industrial-militar e o *complexo industrial-prisional*. De acordo com a filósofa estadunidense, estes dois complexos estão aliados, mutuamente se promovem e compartilham tecnologias. O paradoxo que se evidencia neste fenômeno é que justamente nas décadas de 1990 e 2000, quando ocorreu uma acelerada expansão do número de pessoas presas nos Estados Unidos, os índices de violência ou de crimes relacionados a agressões interpessoais como homicídio e roubo por exemplo sofreram um decréscimo.

Ainda ao relacionar o papel desempenhado pelos dois complexos, podemos discorrer sobre os impactos deletérios que os mesmos provocam nas vidas humanas ao transformar destruição concreta de seres sociais e de promover dor e sofrimento nos corpos, no caso do sistema prisional ou de soldados nos fronts das batalhas da população majoritariamente negra e não-branca em boa parte destituída de acesso à riqueza social.

Uma análise da relação entre o complexo industrial-militar e o complexo industrial-prisional não leva em conta apenas a transferência de tecnologia dos militares para

⁴⁵ Davis (2018) conta que o termo foi usado pela primeira vez pelo historiador Mike Davis em meados da década de 1990 para se referir à expansão econômica facilitada pelo sistema penal na Califórnia. Alguns outros estudiosos também empregam o termo “complexo industrial-penal” e “complexo industrial-correcional”, porém metodologicamente fazemos uso do sufixo “prisional” utilizado pela autora pois entendemos ser mais preciso quando fazemos associação entre o inchaço das prisões e o boom de grupos econômicos envolvidos diretamente nessa política.

indústria da aplicação da lei. O que pode ser ainda mais importante para nossa discussão é em que medida eles compartilham características estruturais importantes. Ambos os sistemas geram enormes lucros a partir do processo de destruição social. Precisamente aquilo que é vantajoso para as corporações, autoridades eleitas e agentes do governo com interesses óbvios na expansão desses sistemas é o que gera sofrimento e devastação nas comunidades pobres e racialmente dominadas nos Estados Unidos e em todo mundo. A transformação dos corpos encarcerados- e eles são, em sua maioria, corpos de pessoas de cor- em fontes de lucro que consomem e, muitas vezes, produzem todo tipo de mercadoria devora recursos públicos que poderiam ser utilizados em programas sociais nas áreas de educação, habitação, assistência à infância, lazer e combate às drogas (grifo nosso) (DAVIS, 2018, p.95).

Wacquant (2008) desenvolve uma crítica ao conceito de *complexo industrial-prisional* designando-o inclusive como *mito ativista*, no qual segundo ele o fenômeno do superencarceramento estadunidense atendeu a uma mudança paradigmática do Estado de transição do *welfare* para o *workfare* ou a passagem do *Estado Social* para o *Estado Penal* naquele país sob o neoliberalismo e não, segundo ele, a um plano deliberado de industrialização do cárcere e que o início do crescimento acelerado da população prisional fora anterior ao boom de empresas especializadas em serviços na prisão.

Concordamos com o sociólogo francês, também assinalado por Davis (2018) que não há na cena contemporânea uma substituição da era do *complexo industrial-militar* para o *complexo industrial-prisional* com a suposta mudança do “inimigo” do Estado. Porém, quando se desenvolve a argumentação em torno do *complexo industrial-prisional* se quer demonstrar que em torno do superencarceramento há uma miríade de empresas que se alimentam e se expandem com este fenômeno. Ao contrário do que pontuou Wacquant, não podemos reduzir o *complexo industrial-prisional* à gestão privatizada das unidades prisionais que, de fato, não representam a maioria das unidades ou ainda ao trabalho prisional, mas a um complexo como o próprio nome sugere de empresas que prestam serviços das mais variadas naturezas, novas possibilidades de expansão de vendas de produtos ao sistema prisional, da mercadoria bélica que serve aos dois complexos, além de ações na bolsa de valores.

Neste sentido, com base nesses pressupostos, podemos caracterizar o *complexo industrial-prisional* nos EUA a partir de três principais eixos que conferem seu sentido econômico e sua expansão lucrativa: a) as gestões privatizadas das unidades prisionais; b) a produção de insumos de mercadoria bélica e prestação de serviços; c) superexploração da força de trabalho da população prisional.

O caso dos Estados Unidos é tão emblemático que não é possível analisar o fenômeno do superencarceramento mundial nas últimas décadas sem considerar seu exemplo. Para se ter uma ideia, entre meados dos anos de 1970 e a primeira década deste século a população

carcerária daquele país subiu de 300 mil para mais de 2 milhões o que dá o status do mesmo de possuir 5% da população mundial e 25% das pessoas presas no mundo impulsionado pela política proibicionista de “guerra às drogas” (ALEXANDER, 2017) com consequências diretas no Brasil. Tal política estadunidense também ancorada como uma resposta penal aos avanços nos direitos civis dos afro-americanos caminhou de mãos dadas com o surgimento e desenvolvimento do *complexo industrial-prisional* naquele país.

Para entender o papel desempenhado pelo *complexo industrial-prisional* e também militar estadunidense é fundamental nos atermos à atuação da ALEC- American Legislative Exchange Council como aparelho privado de hegemonia. O documentário “A 13ª Emenda” (“13th”. DUVERNAY, 2016) mostra que a ALEC surgiu nos anos de 1980 e é formada por um Conselho formado por grupos econômicos e parlamentares em sua maioria vinculados ao Partido Republicano. A atuação da ALEC se dá a partir da elaboração de leis que posteriormente são apresentadas nas casas legislativas americanas por deputados e senadores cujo teor favorecem empresas das quais elas são apoiadoras, caso por exemplo, de grandes organizações imperialistas como AT & T, Coca-Cola, Facebook, Kraft, Ford, Protect & Gamble, Visa, Shell, Visa, Johnson & Johnson, Google, Mc Donald’s, Walmart, em geral com pautas relacionadas à privatização, licença ambiental, enfraquecimento de sindicatos e créditos fiscais.

O referido documentário mostra como se deu o lobby para aprovação de uma legislação do início deste século no estado da Flórida que favorecia o porte de armas da população. Isso impulsionou automaticamente o aumento nas vendas da Nacional Rifle Association (produtora de armas) e a rede Walmart (maior varejista de rifles do mundo) organizações estas, membras da ALEC. Porém, nesta década, após mobilizações e denúncias das ações da ALEC e ocorrência de dois casos emblemáticos, o assassinato do adolescente negro Trayvon Martin (por um segurança particular onde se reacendeu o debate sobre porte de armas) e a Lei SB10170 do Estado do Arizona que previa a prisão imediata de imigrante sem documento de identificação sendo responsável diretamente pelo encarceramento massivo destes sujeitos nos chamados Centros de Detenção de Imigrantes que se assemelha à prisão. Assim, a ALEC passou por um período de desfiliação oficial de grandes corporações de seu grupo ainda que compartilhem muito de seus valores.

No tocante ao debate do complexo industrial-prisional, a participação na ALEC foi fundamental para o crescimento e o status de maior empresa privada de gestão prisional do

mundo, a CCA- Correction Corporation of America. A CCA surgiu na década de 1980⁴⁶ e sua ascensão está diretamente relacionada ao superencarceramento estadunidense das últimas décadas alcançando US\$ 02bi de valor especulativo de mercado (GREENE, 2013) e juntamente com ela, a GEO Group outrora denominada Wackenhut Corporation cuja maior acionista é uma empresa de segurança europeia com capitalização em torno de US\$321mi monopolizam a gestão privatizada das penitenciárias daquele país. Para se ter uma dimensão do fenômeno, a CCA, maior empresa de gestão prisional do mundo, recebeu um contrato de US\$1 bilhão do Governo Obama para detenção de solicitantes de asilo na América Central em 2016 e no final do mesmo ano a empresa passou a se denominar CoreCivic.

Greene (2013) discorre sobre a retórica de adoção do modelo privatizado utilizado por essas corporações cujo argumento se centra na redução de custos da gestão prisional impulsionada pela “eficiência” da concorrência no mercado como inovação tecnológica, maior flexibilidade de contratos com empresas fornecedoras e de controle da força de trabalho. Ocorre que, na prática, passados quase vinte anos da disseminação desta gestão em diferentes estados americanos, o que se observa é que tal mercado é dominado pelo monopólio de duas empresas e devido à lógica de redução de custos para atender o lucro capitalistas, muitos dos serviços oferecidos sofreram precarizações inclusive dos trabalhadores dessas unidades. Ressalta-se que boa parte das argumentações em torno da privatização dos presídios no Brasil se baseiam nestas mesmas premissas.

O que é indiscutível nessa seara é o decisivo papel desempenhado por esses grupos econômicos no milionário financiamento de campanhas eleitorais a políticos que adotaram ações que desencadearam no aumento do encarceramento tais como leis de endurecimento penal e decisões de aprovação de gestão privada em prisões. Outro fator que confere o elemento de barbárie nesta política deliberada de superencarceramento é lobby de políticos e empresários em torno de construções de unidades prisionais em determinada cidade ou estado como fator para impulsionar a economia local tendo em vista o processo de desindustrialização nos EUA a partir dos anos de 1990 onde muitas fábricas foram transferidas para diversas regiões do mundo. Vale destacar que na prática o tal impulso na economia nestes locais de fato não ocorreu e as penitenciárias ficaram (id.).

⁴⁶ Uma boa demonstração de como o capital opera no sentido da obtenção do mais-valor não importando com a natureza de seus empreendimentos, seja numa escola privada de ensino ou uma fábrica de salsichas como provocara Marx (2013), está relacionada à própria história da CCA. A mesma foi fundada por membros da diretoria da Hospital Corporation of America (HCA) uma das pioneiras na saúde privada dos EUA e até 2001 a maior acionista da CCA era a empresa francesa de serviços de alimentação Sodexho Alliance que se desligou das ações naquele ano em função de protestos e boicotes de estudantes universitários.

Embora o conjunto das unidades prisionais privatizadas possa não representar sequer 1/4 das prisões estadunidenses, o fenômeno da privatização foi responsável por sensível aumento da população carcerária, adoção de políticas penais mais repressivas e vultuosos lucros desses grupos econômicos monopolistas. Ademais, assim como boa parte das políticas repressivas, o referido modelo tem sido adotado em diversas regiões do mundo, inclusive no Brasil. A GEO Group, por exemplo, administra prisões e instituições de saúde mental na África do Sul, Austrália, Canadá, Reino Unido e a famigerado complexo da Baía de Guantánamo em Cuba, local várias vezes denunciado por organismos de Direitos Humanos pelas reiteradas ocorrências de tortura.

O segundo eixo que caracteriza a atuação do complexo industrial-prisional os EUA é o oferecimento privado de serviços das mais diversas naturezas às unidades prisionais, algo bem mais disseminado mundialmente se compararmos com a gestão privada das unidades. De acordo com a coletânea organizada por Terivel (2013), que serve de referência para o nosso tema, se destacam os serviços de saúde, transporte, telefonia e equipamentos de repressão.

Os EUA não contam com um padrão de proteção social que inclui o atendimento à saúde como universal e pública o que denota sua tradição ultraliberal. Com a assistência à saúde nas unidades prisionais o serviço também é privado (40%) embora seja custeado por recursos públicos. As empresas Correctional Medical Services (CMS) e Prison Health Services (PHS) com lucros estimados em centenas de milhões de dólares monopolizam o mercado privado de saúde penitenciária. As análises das operações nestas unidades constataam que prevalece o imperativo de redução de custos que ao mesmo tempo aumenta a lucratividade de tais grupos econômicos em detrimento ao oferecimento de saúde de péssima qualidade. Dentre as violações constatadas estão o número reduzido de profissionais com baixos salários, retenção de medicamentos prescritos, burocracia intencional para bloquear acesso a alguns serviços, proliferação de doenças e negligência no atendimento corroborando em óbitos por falta de tratamento e em alguns casos suicídios (HYLTON, 2013).

A falta de assistência médica mínima e, em especial, nas graves enfermidades das pessoas privadas de liberdade já se caracteriza como tortura visto a imposição de agudo sofrimento que ela oferece. No caso da PHS tal axioma é mais emblemático visto que essa empresa operou por anos no Complexo Prisional de Rikers Island⁴⁷, situado em uma ilha nos

⁴⁷ “Rikers Island: a prisão dos horrores de Nova Iorque: espancamentos, brigas e abusos são comuns em que 90% dos presos são negros e latinos”. El país, 01/12/2019.

arredores de Nova Iorque sendo um dos maiores dos EUA onde são de conhecimento público os casos de tortura como espancamento coletivo, abuso sexual, assassinatos em que 90% dos detentos são compostos por negros e latinos. Um dos fatores significativos da continuidade do modelo da “medicina carcerária” que tira vidas das pessoas privadas de liberdade é a falta de transparência e acesso aos prontuários médicos que são protegidos pelas leis de confidencialidade. Ademais, de acordo com Zielbauer (2013) apesar da multiplicação de denúncias, a dificuldade de construir provas materiais vide o isolamento intramuros onde as violações ocorrem, o descrédito que o sistema de justiça opera nos relatos das pessoas privadas de liberdade e a falta de condições financeiras para contratação de advogados fazem com que os maus tratos na assistência à saúde prisional se perpetuem.

No tocante ao serviço privado de transporte de presos nos EUA, o maior grupo econômico do setor o Tennessee’s TransCor vem a ser uma subsidiária da monopolista CCA da qual falamos em parágrafos anteriores. A dinâmica de violação de direitos é semelhante à utilizada por outros serviços tais como práticas de agressões e tortura nos traslados, superexploração dos trabalhadores dessas empresas, fugas e até mortes. Já nos serviços de telefonia, há a prevalência das exorbitantes tarifas das ligações dos presos a seus familiares aumentando a fatia da lucratividade das empresas no setor e dos departamentos correcionais.

O setor de produção de artefatos de repressão como armas menos letais para os presídios estadunidenses não só alimenta com vigor o complexo industrial-prisional como serve também de testes de utilização de mercadorias bélicas tendo a população carcerária como “cobaias humanas”. A Taser International, líder mundial na fabricação destas armas de choque, ampliou sua margem de lucratividade a partir do exponencial crescimento da população carcerária nos EUA perdendo apenas para as polícias como seu maior cliente mesmo que eventos como rebelião tenham diminuído ou se tornado estáveis nos últimos decênios (CUSAC, 2013). O reiterado uso do taser ao redor do mundo tem demonstrado que há um gradativo aumento da voltagem empregada em seu uso ao passo que se desmitifica seu caráter “não-letal” visto que, em determinadas circunstâncias, como em pessoas com problemas cardíacos, com transtornos mentais seu uso ocasionou óbito. Houve ainda, a partir da gestão do sistema prisional estadunidense, uma explosão bilionária de vendas da indústria da tecnologia de repressão nas quais se vendem roupas a provas de faca, automóveis blindados, capacetes, câmeras de segurança, escudos, cassetetes, agentes químicos como gases à base de pimenta e toda uma estrutura de treinamento de neutralização de motins, fugas e rebeliões.

O caso talvez mais emblemático de nossa argumentação acerca da caracterização do *complexo industrial-prisional* tendo como parâmetro os EUA está situado na superexploração da força de trabalho privada de liberdade. É mister salientar que a constituição do sistema penal no modo de produção capitalista está intrinsecamente relacionada à própria dinâmica da exploração do trabalho pelo capital. Não por acaso as protoformas das prisões foram as casas de correção nas quais se tratava de pena de trabalho forçado como meio de “adequar” aqueles indivíduos à disciplina do trabalho via violência coercitiva (MARX, 1982) e além disso, historicamente a seletividade do direito penal atinge especialmente as franjas mais criminalizadas da classe trabalhadora, das fileiras do exército industrial de reserva com destaque para o pauperismo e as pessoas não-brancas. O que se observa na cena hodierna de crise do capital a partir do cenário do superencarceramento é sua tendência à extração do mais-valor bem abaixo de padrões médios de exploração o que se assemelha ao trabalho cativo contemporâneo como é o caso das penitenciárias estadunidenses.

Urbina (2013) expõe a atuação da Federal Prison Industries-FPI também conhecida como UNICOR que se trata de uma empresa pública com fins lucrativos cuja atuação se baseia na produção de equipamentos e acessórios para as Forças Armadas dos EUA o que promove uma direta articulação entre os complexos industriais militar e prisional. Com um lucro em 2004 na faixa de 62 milhões de dólares tendo 2/3 de sua venda para o Departamento de Defesa, a UNICOR conta com força de trabalho de pessoas privadas de liberdade onde há uma gama de mercadoria que abastece os militares como confecção de uniformes camuflados, luvas, capacetes de *kevlar*, fones de ouvido, óculos de proteção, equipamentos eletrônicos, fabricação de fios elétricos, consertos de jipes e painéis de controle remoto para ativação de mísseis. A forma de contratação é voluntária e a remuneração se dá de acordo com uma escala própria definida pela UNICOR cujos valores são bem abaixo do mínimo variando entre 25 centavos e 1,15 US\$ por hora. Para se ter uma ideia da discrepância salarial, em uma empresa que utiliza mão de obra livre e fabrica calças para as Forças Armadas, há um piso de US\$ 2,39 por hora.

O cenário de superexploração na utilização de trabalho da população prisional para obtenção de lucros se intensifica quando os mesmos trabalhadores não gozam de mínimos direitos trabalhistas como seguros contra acidentes, seguro-desemprego, indenizações trabalhistas, assistência médica e possibilidade de sindicalização. Urbina (2013) observa que, com esse fenômeno, além da campanha do setor privado devido à perda da capacidade de concorrência, há um rebaixamento do valor da força de trabalho no ramo de produção de equipamentos para uso militar.

É notória em nossa análise que o debate em torno da dualidade entre trabalho e prisão carece de um aprofundamento teórico-metodológico mais aprofundado em geral por ter que se debruçar por suas inerentes mediações e contradições. Por outro lado, o que se observa na dinâmica do trabalho prisional que gera lucro no país que possui a maior população carcerária do mundo é que, além dos mesmos estarem sujeitos a todas as violações inerentes à privação de liberdade, o trabalho prisional se torna no contexto da *crise estrutural do capital* mais um mecanismo de superexploração da força de trabalho para atender as necessidades de valorização do valor. Além disso, no caso estadunidense a principal mercadoria produzida pelo dispêndio de mãos, cérebros, músculos das pessoas presas em sua maioria absoluta pobres, negros e latinos são equipamentos que auxiliam no gigantesco mercado da indústria bélica cuja finalidade essencial é a destruição de vidas humanas.

No caso inglês, o paradoxo é que, em 2018, a empresa de gestão penitenciária “G4S” perdeu a concessão de uso da unidade de Birmingham devido às torturas praticadas pelos agentes o que o governo daquele país considerou como sendo um tratamento pior que as prisões administradas pelo Estado. O caso reacendeu o debate local sobre a privatização dessas unidades já que, além disso, a empresa “G4S” havia obtido no primeiro semestre daquele ano um volume de €\$4,1 bilhões⁴⁸.

Uma vez dados os condicionantes e as principais características justificadoras da ação do *complexo industrial-prisional*, o uso da população prisional para gerar altos lucros, na potência imperialista e exportação de seus métodos, cabe-nos a seguinte reflexão: é possível falar de um *complexo industrial-prisional no Brasil*?

Apesar do número reduzido de pesquisas sobre o assunto⁴⁹, podemos afirmar positivamente, porém é preciso salientar que em dimensões distintas se compararmos com a realidade do sistema penitenciário estadunidense, o exemplo mais notório deste conceito. Ademais, conforme nossa caracterização, o complexo industrial-prisional se expressa na articulação entre o sistema penitenciário e empresas em geral na perspectiva de favorecimento do orçamento público a esses grupos. Ressalta-se que o complexo industrial-prisional

⁴⁸ “Governo britânico tira do setor privado gestão de prisão por maus resultados”. Estado de Minas, 20/08/2018. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2018/08/20/interna_internacional,981542/governo-britanico-tira-do-setor-privado-gestao-de-prisao-por-maus-resu.shtml. Consulta em 12/03/2020.

⁴⁹ Entendemos que o pequeno material sobre o assunto se deve em especial pelo tema ser ainda recente com este conceito pouco disseminado na comunidade científica brasileira. Em um rápido levantamento nos portais de pesquisa no Brasil, não identificamos nenhuma tese ou dissertação recente que trate do tema e na plataforma de periódicos da CAPES encontramos sete resultados, sendo que deste universo apenas três abordam a realidade brasileira.

brasileiro apresenta suas protoformas na virada para o século XXI em sintonia com a dinâmica do superencarceramento iniciado na década de 1990.

Nossa caracterização do referido complexo dá destaque às empresas prestadoras de serviço das penitenciárias brasileiras já consolidadas nesta política e as experiências das prisões privatizadas no país. Behring (2008) denomina de contrarreforma o processo de incorporação no Brasil dos ditames neoliberais iniciados nos anos de 1990 marcados pela privatização, terceirização e flexibilização do trabalho além da gradativa erosão da ideia de seguridade social em detrimento do espírito da novíssima Constituinte de 1988 que pressupunha a universalidade das políticas sociais. É a partir da segunda metade da década de 1990 que se intensifica este modelo no Estado brasileiro que fomentou o lucro privado de vários ramos de serviços ao passo que não representou uma significativa melhoria nas condições de vida dos trabalhadores, tampouco da proteção social brasileira. O sistema penal e prisional nunca esteve distante destas mudanças exercendo tanto seu papel central de reprimir as expressões destas contradições quanto no desenvolvimento de atividades lucrativas direta ou indiretamente daquela conjuntura.

O fornecimento de insumos de higiene como sabonete, pasta de dente, papel higiênico, absorvente dentre outros é irregular se analisarmos o conjunto do sistema prisional brasileiro, prevalecendo o uso destes itens provenientes de doação de familiares, quiçá comercializados internamente nas unidades, embora a Lei de Execução Penal assegure como dever do Estado.

Já o fornecimento de comidas é mais emblemático até por ser indispensável a sobrevivência física da população prisional, assim como água, é de responsabilidade do Estado que mudou a forma de fornecimento daquele bem no contexto dos primeiros passos do superencarceramento brasileiro. Até o final dos anos de 1980, o Estado era o responsável direto pela alimentação dos detentos no Brasil onde, em muitas unidades, a própria população carcerária cozinhava seus alimentos. Mas tal situação mudou gradativamente a partir da década seguinte sob a argumentação de que esse modelo secularmente utilizado poderia comprometer a segurança nas unidades, cujo pano de fundo foi a multiplicação de empresas prestadoras de serviço de comida utilizando serviço de cozinha no refeitório das unidades ou servindo refeições em embalagens de alumínio, popularmente conhecidas como “quentinhas”, sendo esta modalidade mais comum.

Menezes (2013) desbrava o crescimento do mercado de fornecimento de quentinhas para o sistema prisional brasileiro com custo estimado à época de 2R\$ bilhões anuais cujo ramo de atividade é marcado por denúncias de corrupção e má qualidade no serviço prestado. Nos anos 2000, ganhou notoriedade midiática o empresário Jair Coelho, dono das empresas

Brasal e Cereais Praia Formosa, que ficou conhecido como o “Rei das Quentinhas” por monopolizar o fornecimento destes itens no sistema prisional fluminense, além de hospitais entre 1988 e 2000, perfazendo faturamento anual de R\$80 milhões⁵⁰. O empresário fora investigado pelo Ministério Público por superfaturamento e ainda fora preso por sonegação fiscal e formação de quadrilha.

A partir dos últimos vinte anos se assistiu à multiplicação de “reis das quentinhas”. De acordo com Menezes (2013), há o destaque da empresa Cial Industrial e Comércio de Alimentos que fornece quentinhas para o estado do Rio de Janeiro, Goiás, Distrito Federal e Pará e também esteve envolvida em esquema de corrupção para vencer licitações vinculadas ao “bicheiro” Carlinhos Cachoeira. Outra grande corporação que se destaca no setor é o grupo Stillus Alimentação com sede em Belo Horizonte, mas fornecendo quentinhas para os presídios da Bahia, São Paulo, Tocantins, Mato Grosso e seu estado natal. A Stillus fora acusada no início desta década de desviar cerca de R\$55 milhões repassados pelo Governo de Minas Gerais para alimentação prisional e um dos fatores que mais chamou atenção nesse caso denominado pela Polícia Federal de Operação Laranja com Pequi é que o proprietário da Stillus é irmão do até hoje Senador da República José Perrella e o desembargador que havia anulado as provas da primeira instância é irmão do secretário estadual de Defesa Social à época. No ano de 2018, o Ministério Público do Estado de Roraima descobriu um esquema de superfaturamento da empresa Qualigourmet que girava em torno de R\$70 milhões apesar de apresentar nomes de “laranjas” o proprietário é filho da governadora daquele estado.

Não é demais lembrar que os casos relatados ou aqueles processados ou de repercussões midiáticas são apenas a ponta do iceberg no ápice do complexo prisional-industrial brasileiro. A investigação do mercado das quentinhas que opera no sistema prisional bem como em outras secretarias de governo se notabilizou pelo alto financiamento em campanhas eleitorais na época em que tal prática era permitida.

⁵⁰ “Nos anos 2000, ‘rei das quentinhas’ traz à tona escândalo nos presídios do Rio”. Acervo Jornal O Globo, 15/03/2018.

Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/nos-anos-2000-rei-das-quentinhas-traz-tona-escandalo-nos-presidios-do-rio-22492088#ixzz6CXsZble9stest> <https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/nos-anos-2000-rei-das-quentinhas-traz-tona-escandalo-nos-presidios-do-rio-22492088?GLBID=102bd20b85be2811994bde09d517c038d5f7030386264324f6b4230785a55455145514758672d796f733758694b5063497a34764454784e434c443865694945736670466667675a4f4f6b393442565959465f353879354c3145394a49534d59482d37375734673d3d3a303a70617469696962656e612e32303136>

Para além da corrupção sistemática e alto custo nesse ramo empresarial de atuação no sistema prisional, chama atenção a péssima qualidade dos alimentos servidos nas unidades, o que contribui para o contexto da tortura e tratamento degradante inseridos no processo de criminalização. Nos diversos relatórios a que tivemos acesso para essa pesquisa, podemos entender que é uma prática corriqueira a má qualidade da comida oferecida à população prisional cujo custo varia em média de R\$10 e R\$15. Além de se detectar falta de higiene nos preparos, alimentos frios, alguns acondicionados e distribuídos em sacolas plásticas, ausência de talheres, proliferação de insetos. O relatório da CPI do Sistema Carcerário (CÂMARA FEDERAL, 2009, p.201) detectou a utilização do componente químico salitre nas refeições oferecidas aos apenados do Presídio Urso Branco em Rondônia; tal substância inibe a fome, além de provocar cansaço em excesso e abstinência sexual.

Além do alto custo, a má qualidade da comida oferecida pelo sistema prisional provoca internamente a construção de uma espécie de “mercado paralelo” visto que algumas unidades possuem cantinas que vendem alimentos de forma superfaturada, além do próprio comércio entre os detentos e os casos de corrupção que envolvem a liberação ou não de entrega de alimentos pelos familiares. Em inspeção à Penitenciária de Alcaçuz em Nísia Floresta- RN, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura fez as seguintes observações:

As refeições são, por vezes, oferecidas em horários muito próximos, visando à economia de combustível da empresa terceirizada responsável pela entrega. Em outros casos, a comida diária é recebida toda de uma única vez, sendo mal acondicionada por um largo espaço de tempo e servida fria e azeda. Foi possível observar, também, que o processo de terceirização do fornecimento da alimentação pode encarecer o produto e dificultar o controle sobre a qualidade na fase de produção, embalagem e transporte. É recorrente que não haja efetiva compatibilidade entre o previsto no cardápio e o ofertado na prática (...) A alimentação é trazida por uma empresa terceirizada, três vezes ao dia: café da manhã às 8h; almoço às 13h; jantar às 18h. Os detentos alimentam-se em cima da cama de alvenaria ou no chão, usando a tampa da “quentinha”, sem talheres. Relatam também a má qualidade dos alimentos e a quantidade insuficiente para cada pessoa. Devido ao intervalo entre janta e café da manhã podem ficar até 14 horas por dia sem se alimentar, período excessivo, sobretudo, para aquelas pessoas com restrições alimentares ou condições de saúde específicas como diabetes. Não há qualquer registro ou atenção a estas necessidades na unidade. Diante da qualidade deficitária, causa espanto os valores pagos pelo Governo do Estado à empresa contratada. Cada marmita custaria o valor de R\$ 25,00 reais, preço este, nitidamente, incompatível com as refeições ofertadas (MNPCT, 2018, p. 65-7).

No tocante à privatização de presídios no Brasil, a retórica em torno do tema existe desde a década de 1980 alinhada ao discurso estadunidense. Porém a primeira unidade nestes moldes foi instituída em 1999 no estado do Paraná e desde então tem se intensificado o debate. O relatório “Prisões Privatizadas no Brasil em debate” (PCn, 2014) elaborado pela

Pastoral Carcerária Nacional ainda é o documento mais contundente sobre o funcionamento destas unidades. Há dois tipos de modelos vigentes nas prisões privatizadas, a PPP- Parceria Público Privada em que a gestão das unidades fica sob a administração exclusiva de empresas e a cogestão onde a direção do presídio é exercida por agente público bem como a vigilância externa enquanto os serviços de saúde, alimentação, manutenção e segurança interna ficam com a companhia privada, este tipo de modelo se constitui na maioria absoluta das prisões privatizadas no país. À época do referido estudo, havia 20 mil presos distribuídos em 30 unidades privatizadas situadas em todas as regiões brasileiras.

O exemplo mais notório de privatização prisional no modelo PPP está no Complexo de Ribeirão das Neves em Minas Gerais, inaugurada em 2013. Silva (2016) desdobra sobre as justificativas da adoção do modelo gerido pela empresa Gestores Prisionais Associados/GPA que é semelhante à retórica dos EUA bem como das outras unidades privatizadas no Brasil cuja alegação é que tal modalidade possui mais “eficiência” de gestão do recurso público pois há maior agilidade na prestação de serviços uma vez que não precisam passar por processos de licitação, a preocupação com a segurança é maior, os agentes de segurança denominado por “monitores” podem ser demitidos automaticamente se cometerem falhas e segundo eles a possibilidade de “reincidência” é menor. A questão da eficiência na gestão é problemática já de início quando se avaliam os custos, visto que um preso na GPA custa mensalmente R\$ 2700 enquanto nas prisões estatais esta despesa gira em torno de R\$1.300. Ademais a deterioração das já aviltantes condições de trabalho dos agentes estatais, com rebaixamento de salários e falta de treinamentos mais sistemáticos, corrobora para o agravamento do ambiente carcerário.

Além disso, como também não é diferente em outros presídios privatizados no país, em Minas Gerais o contrato com o poder público garante o sistema “*numerus clausus*” segundo o qual uma vez que a penitenciária preencha sua capacidade máxima, a mesma só poderá receber novos presos quando ocorrer a saída dos que lá estão, impossibilitando assim a superlotação das unidades que é um dos principais agravantes das condições degradantes do cárcere, sem contar que o mesmo contrato prevê o não ingresso de detentos condenados por tráfico de drogas e crimes sexuais. Um fato curioso observado na GPA em Ribeirão das Neves que exemplifica o conluio da relação público/privado da sociedade do capital é que um dos gestores da GPA foi superintendente do sistema prisional mineiro.

Ao fazer uma análise global da execução de presídios por empresas privadas no Brasil (PCn, 2014) é uníssona a dificuldade de acesso a dados e informações prestadas por esses grupos apesar de exercerem função pública. Podemos observar que a famigerada economia de

recursos não se justifica, pois, o preso nestas unidades tem o custo mais elevado sem contar que, para garantir a lucratividade do ente privado, o fornecimento de alguns insumos e serviços sofre redução de gastos. Outro fator relevante nos contratos é a restrição de acesso de presos que cometeram crimes mais graves e da proibição contratual das unidades ultrapassarem sua capacidade que, por sua vez, é cumprida com maior rigor pelo Estado do que a própria Lei de Execução Penal, por exemplo. Além disso, os grupos que executam estas unidades em apreço alimentam uma retórica de possuir convênios com empresas e estimular o trabalho prisional e que assim estariam evitando “reincidência” na prática de crimes após o cumprimento das penas, o que a nosso ver é problemático pois há uma miríade de fatores que podem contribuir com a reincidência desde as condições materiais do indivíduo, o processo de socialização do mesmo, quiçá o comportamento do sistema de justiça criminal.

No tocante à tortura e maus tratos, o fato destas unidades não serem superlotadas e terem condições de higiene menos ruins pode ser considerado um inibidor de instabilidade prisional, mas que, enquanto política penitenciária, contribui para agravar a superlotação das unidades estatais. Por outro lado, as práticas de excessivo rigor no monitoramento de normas de segurança corroboram para violação de direitos e ambiente hostil para presos e seus familiares visitantes que, em alguns casos, se assemelham às unidades de segurança máxima. Tanto assim que em casos relatados pela Pastoral Carcerária Nacional presos pediram transferência para as unidades estatais por torturas psicológicas. Nas inspeções, em mais de uma unidade foram observados presos com uso excessivo de algemas, inclusive no atendimento com a equipe técnica. Muitos dos argumentos pró-privatização recorrem a poucas existências e repercussões de casos de rebeliões e torturas em unidade, algo que foi colocado em xeque no estado do Amazonas, que por sinal tem a maior quantidade de presídios administrados por empresas através do grupo econômico Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda no regime de cogestão com custo de R\$ 5 milhões mensais.

No ano de 2017 no Complexo Penitenciário Anísio Jobim ocorreu o massacre com a morte de 56 presos⁵¹ e em maio de 2019 esta e outras quatro unidades tiveram 55 mortos cujo motivo seria por disputas entre facções o que denota a também fragilidade da segurança

⁵¹ “Massacre de Manaus joga luz sobre o negócio dos presídios privatizados no Brasil”. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/13/politica/1484329171_917474.html. Consulta em 02/02/2020.

prisional privada, tendo inclusive o Ministério Público daquele estado pedido o fim da gestão privada⁵².

A gestão privada das unidades prisionais brasileiras, embora quantitativamente não atinja sequer 1% da população prisional, movimenta o complexo industrial-prisional e alimenta nossa tese de que em tempos de capital fetiche há a tendência de praticamente tudo se transformar em mercadoria, inclusive aquelas funções mais sacralizadas do direito burguês que é a de executar penas de privação de liberdade. E na atual conjuntura brasileira de agenda ultraliberal, o discurso da privatização tem se intensificado: no estado de São Paulo que possui 1/3 da população encarcerada do Brasil, o governador João Dória anunciou a gestão privada de quatro unidades que estão sendo construídas nas cidades de Gália, Registro e Aguai, com autorização do Tribunal de Contas do Estado⁵³ e no Rio de Janeiro, o atual governador anunciou a possibilidade da privatização na controversa proposta de construção de unidades prisionais em formato arquitetônico vertical para 3460 presos no Complexo de Gericinó⁵⁴.

Em relação a alguns outros serviços em comparação com os EUA, cabe destacar que não há oficialmente possibilidade de contato telefônico entre o detento e seus familiares e em cerca de 95% dos casos o acompanhamento jurídico é realizado pela Defensoria Pública. Sobre o direito à saúde, o atendimento é estatal, mas a quantidade de profissionais é irrisória para a necessidade mínima das pessoas privadas de liberdade e há no país diferentes formas de contratação dos profissionais sendo alguns vinculados administrativamente às secretarias de gestão penitenciária e outros às secretarias de saúde de regimes tanto estatutário quanto terceirizados.

A simbiose entre os complexos industriais militar e prisional está expressa com maior sintonia no mercado de armas. Em todos os sistemas prisionais e socioeducativos brasileiros há armas menos letais como taser (arma de choque) e espargidor (spray de pimenta) sendo

⁵² “MP quer fim de gestão privada em presídios palcos de massacre no AM”. Disponível em: <https://noticias.r7.com/cidades/mp-quer-fim-de-gestao-privada-em-presidios-palcos-de-massacre-no-am-30052019>. Consulta em 02/02/2020

⁵³ A privatização de prisões em SP. E os casos em outros estados. Nexo Jornal, 19/12/2019. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/12/15/A-privatiza%C3%A7%C3%A3o-de-pris%C3%B5es-em-SP.-E-os-casos-em-outros-estados>. Consulta em 02/03/2020.

⁵⁴ A proposta de construção de unidade prisional vertical tem gerado uma série de questionamentos de especialistas e sindicatos de agentes penitenciário em especial pela segurança. Um caso de incêndio em março de 2020 ocorrido na unidade José Frederico Marques suscitou ainda mais a fragilidade de uma unidade vertical numa situação como essa. Disponível em: “O que significa presídio vertical proposto por Wilson Witzel.” O Globo, 27/09/2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/o-que-significa-presidio-vertical-proposto-por-wilson-witzel-23970057>. Consulta em 03/03/2020.

este último recorrentemente usado de forma indiscriminada auxiliando práticas de tortura como ficou conhecido no ano de 2020 nas rebeliões do Ceará e Pará.

Além disso, o Estado compra armas de fogo para serem utilizadas pelos agentes penitenciários que usam em geral na segurança externa das unidades, nos transportes dos presos e nos grupamentos especializados para atuar em motins e rebeliões cujo mercado no Brasil é praticamente dominado pela empresa multinacional gaúcha Taurus a qual assistiu suas ações subirem em 2019 a partir do projeto de Lei Federal 3723 que flexibiliza a comercialização de armas⁵⁵.

Merece destaque também o exponencial crescimento econômico da empresa Spacecom Monitoramento detentora de 90% do ramo de tornozeleiras eletrônicas que passaram a ser usadas em cumprimento de pena no regime aberto com a aprovação da Lei 12258/2010. Uma reportagem da Revista Época em 2017⁵⁶ fez um levantamento que relacionou o crescimento do mercado de tornozeleiras eletrônicas com o aumento das punições da Operação Lava Jato cujo fato inusitado é que tanto a Spacecom quanto a referida operação são sediadas na cidade de Curitiba.

No tocante ao trabalho prisional, a LEP- Lei de Execução Penal (Lei 7210/1984), estabelece que o trabalho do condenado é “um dever social” de finalidade educativa e produtiva, mencionando ainda que o preso tem o direito ao trabalho remunerado e que não pode ser inferior a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo embora este tipo de atividade não possa estar sujeita à Consolidação das Leis Trabalhistas. Além disso, a cada três dias de trabalho é abatido um dia de remição de pena.

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de junho de 2017 (DEPEN, 2019) apontou que 17,5% da população prisional trabalha e deste quantitativo 80% desenvolvem atividades dentro da própria unidade prisional como serviços de limpeza ou prestando serviço a empresas ou órgãos públicos, sendo que 57% de todo efetivo prisional que trabalha recebe menos que a remuneração mínima estabelecida pela LEP. Uma reportagem do Jornal El País em 2017⁵⁷ mostrou que a Secretaria de Administração

⁵⁵ “Ações da Taurus fecham em alta com expectativa de votação de porte de armas na Câmara”. Moneytimes, 19/08/2019. Disponível em: <https://moneytimes.com.br/acoes-da-aurus-sobem-com-expectativa-de-votacao-de-porte-de-armas-na-camara/>. Consulta em 12/03/2020.

⁵⁶ “O lucrativo negócio das tornozeleiras”. Isto é, 09/06/2017. Disponível em: <https://istoe.com.br/o-lucrativo-negocio-das-tornozeleiras/>. Consulta em 12/03/2020.

⁵⁷ “O lucrativo negócio de empregar presos de graça ou pagando menos do que a lei determina”. El País, 20/12/2017 Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/14/politica/1513259606_735347.html>. Consulta em 12/03/2020.

Penitenciária de São Paulo mantém contrato com 631 empresas privadas e 55 órgãos públicos e que, dos presos que trabalham, 27% não recebem nenhuma remuneração ao passo que 53% recebem valor inferior ao estipulado na LEP. O caso mais emblemático é de Minas Gerais, estado que possui o maior número de unidades prisionais privatizadas: apesar do estado deter o maior percentual de presos trabalhando (30%), 54% destes não recebem nenhuma remuneração, o que demonstra a dimensão do lucrativo negócio.

É mister ressaltar que historicamente o Estado contrata serviços privados para execução de suas variadas políticas. Ocorre que, nas últimas décadas sob o *neoliberalismo*, muitas de suas tarefas essenciais, que até então vinham sendo de execução exclusiva, passam a ser exploradas pelo mercado privado a partir da pressão do grande capital em busca de sua valorização onde se assiste a um processo de mercantilização de variadas esferas da vida social, algo que desenvolvemos no capítulo primeiro a partir da categoria expropriação. É neste contexto, portanto, que diversas funções do Estado, no qual, devido a nosso objeto destacamos de monopólio legítimo da força, cada vez mais são entregues a grupos econômicos privados: não é que o Estado deixou ou delegou este monopólio mas que muitas das tarefas da esfera de repressão passaram a ser entregues ou administradas conjuntamente com as corporações, promovendo lucros exorbitantes das mesmas, evidentemente variando de país e de conjuntura mas sem nunca deixar de ser considerado um fenômeno global na atual quadrante histórica. Outrossim, se a retórica neoliberal fala em diminuição do Estado nas políticas públicas, o mesmo não se verifica nas políticas de repressão pelos exemplos aqui expostos onde a repressão aos criminalizados da classe trabalhadora, composta em sua maioria no Brasil por corpos negros, movimentam altos investimentos e lucratividade.

A crescente atuação de grupos econômicos no sistema prisional tem nos mostrado que esta modalidade é mais dispendiosa, ao contrário da lógica de eficiência defendida por estes grupos, potencializa a superexploração dos trabalhadores das prisões e há inúmeros exemplos de corrupção e favorecimento que envolvem empresários e políticos. No caso brasileiro, cujo complexo ainda é incipiente, se compararmos com alguns países centrais, a história desta última década tem demonstrado que se trata de um negócio promissor com promessa de expansão a despeito dos inúmeros exemplos de ineficácia do modelo.

3.3 A “novilíngua” da tortura e sua barbárie na crise estrutural do capital

A naturalização da barbárie tem-se efetivado, ao menos politicamente, por meio de um consenso cujo calor, por suas consequências lembra o coração do sol. (Marildo Menegat)

3.3.1 Barbárie e crise estrutural

O episódio “White Bear” do seriado britânico Black Mirror narra a saga da personagem Victoria Skillane (Lenora Crichlow). Após acordar solitária em uma casa, Victoria em estado de amnésia é perseguida por um homem e uma mulher vestindo máscara e fantasias. Todo o momento da perseguição e das tensões da protagonista são filmados e fotografados por dezenas de pessoas silenciosas, portando telefones celulares e que se mostram indiferentes à situação de violência sofrida por Victoria mesmo após intermináveis súplicas e pedidos de socorro, ao mesmo tempo em que no decorrer dos acontecimentos, situações levam a ínfimos traços de sua memória causando perturbação.

Após uma sucessiva série de perseguições e ameaças de morte, Victoria consegue fugir para o que parece ser uma fábrica deserta com a personagem Jem (Tuppence Middleton) que até então era a única pessoa a lhe prestar solidariedade. Ao chegar ao local, Victoria percebe que fora vítima de uma armadilha já que lá funciona um teatro cuja atração principal é o sofrimento de Victoria que, imobilizada em uma cadeira no palco, tem sua identidade descoberta. Os presentes assistem a um vídeo que comprova sua participação como coautora de um homicídio perpetrado por seu ex-namorado contra uma menina de 06 anos chamada Jemima ao tempo em que a plateia em êxtase grita “assassina!” e a protagonista pede desculpas desesperada aos prantos.

. Em seguida, Victoria é exibida e transportada em um carro de vidros transparentes e blindado no meio de um público enfurecido que joga pedras e alimentos para depois ser dopada por uma droga que causa amnésia. O cenário volta a ser novamente montado e o ciclo se reinicia.

O local é mostrado como uma espécie de parque de diversões denominado “White Bear⁵⁸ Justice Park” (Parque da Justiça Urso Branco) que cobra ingresso e atrai uma grande quantidade de visitantes de variadas faixas etárias onde a atração principal é a tortura

⁵⁸ O nome “White Bear” se refere ao urso branco de pelúcia que foi o brinquedo que Jemima acompanhava quando desapareceu de seus pais.

psicológica vivida por Victoria em uma distopia de aplicação de penas por uma empresa. Já o público interage usando ininterruptamente seus telefones celulares como participante do teatro do terror.

O episódio suscita uma série de reflexões sobre violência e relações sociais dos quais destacamos três. A reatualização futurista da dicotomia entre justiça e vingança pois segundo a engenharia do Parque da Justiça, o objetivo da aplicação do sofrimento é que Victoria sinta tortura psicológica semelhante a que passou a criança Jemima num incessante ciclo. Tal modelo punitivo tematiza uma espécie de ressurreição do Código de Hamurabi que vigorara na Babilônia, atual Iraque, no Séc. XVIII a.C.: o primeiro documento jurídico que se tem notícia em que a proporcionalidade na aplicação de punições deveria seguir exatamente a mesma medida da ofensa desferida como no famoso “olho por olho, dente por dente” do modo que ficou notabilizado o princípio de Talião do Código.

Por outro lado, a racionalidade burguesa na sua concepção de justiça deve prevalecer à economia política da proporcionalidade da pena calculada em tempo variando de acordo com seus regimes embora nunca dispensado na prática as penas corporais. Desse modo, se analisarmos do ponto de vista do direito liberal, trata-se de uma instituição reacionária que persiste em uma sociedade de avanço tecnológico não muito distante do presente. Não cabe aqui destrincharmos a frutífera discussão do debate entre “vingança” e “justiça”, porém cabe destacar que a ideia que fora construída. Isto é, a lógica de vingança como algo relacionado a respostas extrajudiciais a determinados conflitos, enquanto a “justiça” se refere à justa aplicação do poder punitivo do Estado expresso previamente em legislação o que pode abrir um movediço debate. Pois até que ponto o direito penal não exerce o poder de vingança em uma sociedade cuja base material é a exploração de uma classe sobre a outra.

A segunda inflexão que se discorre está relacionada ao aperfeiçoamento no uso da tecnologia em seus métodos de tortura. Em “White Bear”, o terror psicológico imposto à Victoria se sustenta no poder das drogas que produzem alucinações, sono e amnésia. Há também o uso de armas de choques paralisantes e o monitoramento em tempo real da fuga da protagonista através dos smartphones do público participante. Ademais, conforme vimos no tópico anterior, como o conhecimento científico é um aliado imprescindível na fabricação da mercadoria bélica e seu poder de destruição de vidas humanas, a utilização de novas tecnologias como de privação de sentidos é um dos elementos da *novilíngua da tortura* (MARQUES, 2009) que também não dispensa os métodos rudimentares de causar dor e sofrimento.

Finalmente, o que desperta nossa maior reflexão no filme é a espetacularização da tortura transformada em mercadoria para consumo do público. Ao fazer a relação com a caracterização de Marx (2012) acerca da mercadoria, o valor de uso do “Justice Park” é o atendimento às necessidades do espírito materializado no lazer e gozo do público ao assistir o sofrimento humano. Na sociabilidade onde o produto é estranho a seu produtor, o sujeito não se reconhece nele e nem no outro sujeito ocorre o processo de desumanização.

Vale destacar que a espetacularização do terror não é um fenômeno recente, mas que se potencializa em momentos de crise como o atual e, se tornando mercadoria rentável justificado por uma ideia de “justiça” nos moldes que Malaguti Batista (2012) apresenta como “adesão subjetiva à barbárie”, isto é, a crescente demanda coletiva por castigo e punição através do dispositivo da figura da vítima e da produção do medo como ferramenta metodológica articulada à relação simbiótica das políticas assistenciais e penais. Neste sentido, na atual fase histórica de *crise estrutural* do capital o resgate do conceito *barbárie* se faz necessário.

Menegat (2006) faz um recorte analítico da *barbárie* com base nas afirmativas de Marx e Engels (1998) que leva em conta sua historicidade e importância para compreensão da violência na contemporaneidade. De acordo com o filósofo, a *barbárie* que compõe a regressão da vida social pode ser conceituada no conjunto da obra marxiana a partir de dois níveis de formulação: pela sua dinâmica histórica e pela condição antinômica de todas as civilizações já existentes.

A dimensão histórica deste conceito diz respeito ao momento de contradição quando um modo de produção apresenta vias de seu esgotamento onde o desenvolvimento das forças produtivas já não comporta relações sociais obsoletas e não superadas o que gera um estado de regressão da sociabilidade. A fundamentação cronológica desta caracterização é exemplificada a partir de três momentos: a) queda do Império Romano- a destruição das forças produtivas pelos bárbaros conquistadores em meios ao esgotamento daquelas relações de produção; b) agonia do Antigo Regime e ascensão revolucionária da burguesia- a regressão se expressa no anacronismo daquelas instituições feudais com o impressionante desenvolvimento tecnológico da ascendente burguesia; c) crise do capitalismo- o excesso de civilização onde as forças produtivas que são constantemente aperfeiçoadas devem ser destruídas como necessidade de valorização e acumulação de capital, fazendo que haja momentâneas regressões na vida social.

A barbárie como antinomia das formas de civilização se refere à própria condição das sociedades formadas por classes antagônicas, isto é, reside na sua presença interna, no

movimento da luta de suas classes fundamentais. Nos modos de produção anteriores, esse fenômeno da regressão era mais evidente visto os limites que as forças produtivas impunham. Ocorre que na modernidade, desde o processo de acumulação primitiva, há a dialética entre os avanços civilizatórios e a *barbárie* intrínsecos à dinâmica do capital se manifestando de forma mais intensa em determinadas conjunturas históricas. O paradoxo se coloca quando em modos de produção anteriores, a regressão da vida social se expressava em muito na disputa pela escassa produção de riqueza dada a debilidade das forças produtivas. Já na sociedade do capital a *barbárie* se expressa no excesso das forças produtivas tendo as mesmas que ser destruídas.

No âmbito da relação público e privado, o excesso é a manifestação desta contradição uma vez que o público está subordinado às decisões do privado e, este excesso, deve ser destruído no caminho antes de chegar às necessidades humanas. Ademais, sob o jugo do capital que rende juros, onde sua fetichização atinge o grau mais elevado, se assiste ao crescente fenômeno da redução do fundo público destinado à proteção social em detrimento dos astronômicos pagamentos de juros da dívida pública pelos Estados sem contar a apropriação privada direta da riqueza pela burguesia. Essa condição que priva bilhões de pessoas ao atendimento de algumas de suas necessidades sociais básicas não seria possível sem um aperfeiçoado mecanismo de violência coercitiva.

Este momento destrutivo então se situaria como um estado de ‘momentânea barbárie’, que na esfera atual, segundo Menegat (2006), ganha uma amplitude para além da destruição das forças produtivas como as inúmeras formas de violência no cotidiano, a multiplicação de milhares de braços excluídos do mercado de trabalho e destruição da natureza, tendo proporções ampliadas nas esferas da vida social.

Mészáros (2011a) adverte que recorrer aos canais de destruição é um dos mecanismos históricos mais eficazes do qual o capital se utiliza para enfrentar as situações de crise.

O método de solucionar os problemas acumulados pela ativação dos mecanismos de destruição não é de modo algum algo radicalmente novo, que só aparece com o desenvolvimento recente do capitalismo. Pelo contrário, esta é precisamente a maneira pela qual o capital conseguiu se livrar, ao longo de sua história, das situações de crise: isto é, destruindo sem cerimônia unidades superproduzidas e não mais viáveis de capital, intensificando convenientemente tanto a concentração como a centralização do capital e reconstruindo a lucratividade do capital social total. (MÉSZÁROS, 2011a, p.670)

A barbárie é cada vez mais uma das faces deste episódio visto que a dominação tem que se realizar com métodos cada vez mais violentos- quanto menos braços do trabalho mais sistema punitivo- ou, como indica Menegat (2006, p.81): “A violência (..) é a condição

estrutural desse estado e cada vez mais usada abertamente para garantir que a dissolução coativa dos laços sociais não coloque em risco o direito de propriedade.”

Desse modo, segundo o autor:

Na medida em que as formas de produção e a vida institucional da sociedade burguesa não podem mais determinar com precisão o conteúdo social desta, isto é, precisamente aquilo que comumente chamamos de caráter civilizatório, já que este lhe ultrapassou, transbordando, *tal sociedade passa a conviver com um inusitado fenômeno de enterrar cadáveres e esconder horrores*, cuja razão de existir ignora olímpicamente, mas desconfia que a *sua sobrevivência depende da continuidade da produção desses cadáveres e horrores*.(grifos nossos. MENEGAT, 2006, p.95-6)

Nossa abordagem no início deste capítulo buscou descrever em linhas gerais a partir do referencial marxista como se dá a crise no capitalismo a partir de suas leis gerais de acumulação no qual entendemos que a ocorrência de crises é inerente ao capitalismo mesmo que esse modo de produção se caracteriza pela produção de excesso. Portanto, não existe capitalismo sem crise e a lente da história comprova essa máxima. Por outro lado, é importante destacar que no atual estágio de desenvolvimento defendemos a tese de que há uma *crise estrutural* que evidentemente é causada pela própria dinâmica da lei do valor, mas que apresenta determinações essenciais para compreendermos a fase histórica que assistimos sobretudo por seu caráter permanente e mundializado que apresenta um aparente esgotamento de seus padrões civilizatórios. Não obstante, não cabe aqui desenvolver variados condicionantes da crise atual, mas tão somente indicar brevemente suas principais particularidades.

É sabido pelas mais variáveis correntes do pensamento social que o capitalismo alcançou elevadas taxas de crescimento econômico por pelo menos umas quatro décadas pós-2ª Guerra Mundial. A crise internacional materializada na década de 1970 impulsionou uma reviravolta do capital para recuperar os padrões de sua taxa de lucro aplicando uma série de medidas de cunho político, econômico e ideológico definidas por muitos como *neoliberalismo*. Harvey (2014b) destaca que a solução encontrada pelos países centrais foi a construção de um consenso de que a solução para a crise deveria passar pelo desmantelamento do Estado social e sua regulação econômica keynesiana empreendida por uma retórica que reivindicava maior liberdade já que o ente estatal interventivo era um entrave à livre atividade de trocas comerciais que só seria obtida no mercado- algo que se assemelha às máximas de Smith quando iniciamos este capítulo, embora vulgarizada duzentos anos depois.

A primeira experiência deste modelo econômico foi adotada em 1973 sob a sangrenta ditadura de Augusto Pinochet no Chile. A partir dos anos de 1980 os países centrais do

capitalismo e posteriormente o resto do mundo, assimilaram gradativamente esta agenda política. Em suma, a política *neoliberal* se caracteriza pela redução dos gastos estatais na proteção social, destinando parte desta política ao mercado, privatização de empresas e políticas públicas, ajuste fiscal permanente, *reestruturação produtiva* caracterizada pela flexibilização dos processos de trabalho, mercado e padrões de consumo em que ocorre a desterritorialização onde etapas da produção podem ser feitas por diferentes empresas satélites em diversas partes do mundo.

Tudo isso fora possível a partir do desenvolvimento sem precedentes da força produtiva na chamada Terceira Revolução Industrial sobretudo na tecnologia de comunicação como a informática, a robótica e a genética que reduziram drasticamente o tempo de circulação das mercadorias. Se por um lado tais mudanças provocaram maior integração entre pessoas e mercados das diferentes regiões, por outro fez aumentar as desigualdades entre os países com a penetração mais profunda do capital-imperialista por todo o globo, fenômeno também conhecido como *mundialização*.

No que tange à classe trabalhadora, o atual estágio representa como fenômeno global uma ofensiva sem paralelo pois além de se assistir o fenecimento da maior parte das experiências do *socialismo real* do século XX, há o crescimento em escala exponencial do desemprego estrutural, do pauperismo e da informalidade já que a cultura da flexibilização é imperativa. Ademais, com tais mudanças desterritorializadas há o enfraquecimento dos sindicatos e capacidade de organização da classe proletária sem contar que, com a expansão expropriadora do capital-imperialista, o preço médio da força de trabalho sofre uma acentuada redução. Harvey (2014b) observa de forma perspicaz que a virada neoliberal, mais do que qualquer outra coisa, reposicionou o patamar da dominação de classes já que, em praticamente todos os países do ocidente, a parcela da renda nacional do 1% mais rico se multiplicou.

A absoluta predominância do capital financeiro supranacional, de acordo com nossa caracterização no tópico 1.2, concentra em poucas centenas de instituições financeiras, tendo em vista a riqueza mundial. Assim, tanto o capital portador de juros, com destaque para as dívidas públicas, quanto as ações representam duas faces da mesma moeda da ofensiva burguesa vigente. Conforme a máxima da lei do valor, só o trabalho humano produz a riqueza e o lucro do capital bancário é extraído do butim da extração do mais-valor da produção. Ocorre que sob o império do capital fetiche (MARX, 2017), o “capital fictício”, aquele que flutua de modo especulativo do que ele pode vir a ser no seu investimento, cria a falsa ilusão de que dinheiro pode se transformar em dinheiro infinitamente visto seu caráter parasitário. O

montante da proporção entre o capital fictício e as massas de valores reais é tão estratosférica que é um dos principais impulsores da *crise estrutural* do capital⁵⁹.

De acordo com Chesnais (2013), a crise que eclodiu nos anos de 1970 nos países centrais foi remendada parcialmente na década de 1990 às custas da expansão econômica da China e dos endividamentos públicos e privados, além dos investimentos na indústria bélica. Não obstante, em 1999 eclode a crise do sistema bancário russo, em 2001 dos compradores de títulos da Eron nos EUA, na Argentina no mesmo ano (NETTO e BRAZ, 2007) e a explosão da crise mundial de 2008, a maior recessão do capitalismo pós- 1929.

Deste modo, podemos sinalizar de acordo com Meszáros (2011b) que a caracterização do estágio atual como *crise estrutural* compreende a ativação dos absolutos limites do capital como modo de reprodução social metabólica. Assim sendo, podemos destacar: i) sintomas capazes de envolver de forma veloz praticamente todos os países vide a relação mundializada dos capitais; ii) ausência de quaisquer possibilidades de longos ciclos de expansão; iii) precipitações mais frequentes e contínuas; iv) construção de um aparato permanente de contenção dos efeitos da crise; v) potencialização de destruição da natureza e de vidas humanas, o que dialoga com nossa caracterização de *barbárie*.

Nesse atual estágio onde se acumula o exército industrial de reserva, sua tendência é a expansão vide a pressão incessante dos organismos internacionais do capital para destruir ainda mais a proteção social, desregulamentação do trabalho, aumento do percentual do fundo público para pagamento de juros de amortização de dívidas e desenvolvimento tecnológico com as relações de produção vigentes. Um estudo de 2017 estimou que até 2030, 800 milhões de trabalhadores perderão seu emprego⁶⁰.

Desse modo, a gestão da superpopulação relativa passa por duas principais vertentes: a expansão dos programas de transferência de renda e a hipertrofia do sistema penal. De um lado, os programas assistenciais de abrangência focalizada destinados aos que são bem mais

⁵⁹ Meszáros (2011b) menciona uma análise do conglomerado do capital financeiro japonês Mitsubishi UFJ Securities acerca da “real” dimensão da economia mundial. O total de bens e serviços produzidos e comercializados no mundo naquela época era estimado em US\$ 48,1 trilhões, mas no mercado “especulativo” da economia financeira o total de ações, títulos e depósitos bancários chegava a US\$151,8 trilhões. Ou seja, entre o real e o especulativo há um fosso de US\$ 103,7 trilhões fictícios, mais que o dobro do montante da economia real.

⁶⁰Reportagem da Fiocruz com base em um estudo da consultoria americana McKinsey & Company mostrou que 800 milhões de pessoas perderão seu emprego até 2030 devido à automação nas relações de produção vigentes. “Seremos líderes ou escravos da indústria 4.0?”. Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/seremos-lideres-ou-escravos-da-industria-40>. Consulta em 12/03/2020. O documentário vencedor do Oscar 2020 “Indústria americana” (REICHERT e BOGNAR, 2019) faz uma previsão mais modesta não menos trágica que o contingente será de 375 milhões de pessoas até 2030.

pobres e de outro o processo de criminalização dos pobres seja através da violência letal das forças policiais/paraestatais, seja através do superencarceramento.

3.3.2 A novilíngua da tortura

É praticamente consenso no campo dos Direitos Humanos que houve uma regressão na virada para o século XXI, em especial a partir de 2001, cujo ápice foi o ataque às Torres Gêmeas em Nova Iorque nos EUA reivindicado pelo grupo fundamentalista islâmico Talibã cuja formação remonta a geografia política da Guerra Fria. Conforme assinalamos no tópico anterior, a base material construída a partir do movimento da totalidade capitalista na busca pela recomposição das taxas de acumulação, que denominamos de crise estrutural, acentuou o caráter de barbárie em escala planetária, não obstante os acontecimentos ocorridos em setembro de 2001 provocaram uma inflexão nas políticas bélicas dos países imperialistas na chamada “Guerra contra o Terror”.

Longe de lograr consenso, os Direitos Humanos contemporâneos pós-2ª Guerra Mundial compostos por documentos e tratados internacionais a partir da Declaração Universal de 1948 representam em seu conjunto um campo progressista na gestão da sociedade burguesa mesmo que sua universalidade esbarre em limites estruturais e que pouquíssimos países e regiões possam efetivar gozar desses direitos. Almeida (2007) aponta três grandes fragilidades no sistema internacional dos Direitos Humanos ainda que gradativamente tenham ocorrido importantes avanços normativos: falta de poder suficiente para que os chefes de Estado implementem os compromissos firmados, interpretação que tais adesões atendem mais a valores morais de causa humanitária do que a obrigações político-legais e a ênfase na reparação das vítimas secundarizando a promoção destes direitos. Ademais, cabe sinalizar que houve um abalo nos organismos internacionais após a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) bombardear a Iugoslávia no final dos anos de 1990 e os Estados Unidos e Grã-Bretanha invadir e provocar a guerra do Iraque em 2003 sob a retórica que este país possuía armas de destruição em massa em detrimento da negativa das Nações Unidas⁶¹.

⁶¹ Importante frisar que para conferir legitimidade, os países imperialistas invadem e bombardeiam territórios sob o argumento de defesa dos Direitos Humanos como também justificativa de superar a soberania nacional desses países já que esses direitos seriam universais.

Vale destacar ainda que, no âmbito das chamadas “dimensões” dos Direitos Humanos, os direitos civis gozam de maior legitimidade e implementação sobre os políticos, econômicos e sociais tanto pelo seu protagonismo na Declaração de 1948 quanto na predominância do caráter liberal de suas prerrogativas. Ocorre que até mesmo esse direito burguês sacralizado nas “liberdades individuais” passa a sofrer uma série de ressalvas nos países centrais na atual fase de acumulação capitalista.

Marques (2009) discorre sobre uma série de restrições nos ordenamentos jurídicos produzidas pelos Estados imperialistas no contexto da chamada “Guerra ao terror” no qual se destacam dois grupos. O primeiro corresponde às proposições de reduzir a ação de estrangeiros sejam eles “suspeitos de terrorismo”, que possui afinidades com esses suspeitos ou mesmo imigrantes que devem ser controlados. Já o segundo grupo de restrições se refere ao conjunto de programas e legislações que aprofundam a vigilância sobre as comunicações individuais com foco nos estrangeiros “suspeitos” ou algum nacional que mantém relação próxima ao mesmo. Tais medidas têm gerado a acentuação da xenofobia e limitado o acesso de imigrantes e refugiados cujo grupo preferencial são homens originários do Oriente Médio e sul da Ásia.

Nos marcos do pós 11 de setembro de 2001, foram introduzidos um conjunto de mecanismos de repressão com destaques para o “USA PATRIOT Act nos EUA” e o Antiterrorism, Crime and Security Act” britânico. Dentre as profundas violações de direitos apontadas por Marques (2006) destacamos: detenção de estrangeiros passíveis de expulsão ilimitada, vigilância eletrônica sobre pessoas “suspeitas”, prisões arbitrárias, autorização para realização de interrogatório sem comunicação judicial, deportação forçada, forte repressão a manifestações anti-imperialismo e acentuadas restrições no acolhimento de imigrantes e refugiados construídas de forma imprecisa e abstrata quando possui definição de “suspeito” e “terrorista”.

Ainda no tocante às violações de Direitos Humanos pode-se pontuar como quadro síntese da “Guerra ao Terror” imposta pelos países imperialistas as execuções sumárias extrajudiciais, a privação arbitrária de liberdade, a tortura e sua justificação (id.). É, pois, nesse contexto que se sobressai a *novilíngua da tortura*, isto é, a engenharia de criação de mecanismos político-ideológicos de flexibilizar conceitualmente ou mesmo formular pretexto justificável para as práticas de tortura.

Marques (2009) destaca que no pós-2001 os países imperialistas capitaneados pelos EUA desenvolveram ações para reinterpretar esvaziando de significado o conceito internacional de tortura. Contudo, as análises de Shue (2014) demonstram que nos EUA pelos

menos desde 1988, quatro anos depois da Convenção contra a Tortura da ONU, são empreendidas tentativas de flexibilizar o conceito de tortura em seu documento mundial mais importante.

De acordo com a Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (UNCAT) aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 1984 em seu artigo 1º:

O termo tortura designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-las por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza, quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de suas funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento e aquiescência (UN, 1984).

O Senado estadunidense ratificou o tratado em 1988 quando, na ocasião, um parecer do Poder Executivo no governo Reagan foi enviado àquela casa legislativa com uma ratificação aprovada posteriormente em 1994 já no governo Clinton. De acordo com o documento que subsidiou a incorporação da Convenção à legislação federal daquele país, para ser considerado tortura o ato deve especificamente ter como propósito infligir dores ou sofrimentos intensos, físicos ou mentais e que a caracterização de dor e sofrimento mental só se sustenta se os mesmos ocasionarem traumas mentais prolongados e ainda que sejam consequência exclusiva de quatro práticas:

(1) infligir intencionalmente ou ameaçar infligir dores ou sofrimentos físicos intensos; (2) administrar ou aplicar, ou ameaçar administrar ou aplicar substâncias que alterem a mente ou procedimentos que alterem a mente, ou outros procedimentos capazes de provocar ruptura profunda dos sentidos ou da personalidade; (3) ameaçar com morte iminente e (4) ameaçar outra pessoa com morte iminente, dores ou sofrimentos físicos intensos, ou com administração ou aplicação de substâncias que alterem a mente capazes de provocar ruptura profunda nos sentidos ou da personalidade (SHUE, 2014, p.19)

Embora à primeira vista possamos supor no texto acima que não apareça alterações significativas ao texto das Nações Unidas, é justamente na sutileza dos detalhes que o conceito do ponto de vista jurídico-político pode ser ressignificado. Shue (2014) destaca duas dimensões que corroboram com a restrição do escopo da tortura na legislação estadunidense. A primeira delas impõe arbitrariamente a necessidade de um efeito supostamente necessário, isto é, só se pode definir dores ou sofrimentos mentais se os mesmos causarem “trauma mental prolongado”, diferentemente da Convenção que considera tortura ato de infligir dores e sofrimentos intensos não importando o prolongamento do resultado desta prática. Em outras

palavras, não basta a intensidade de uma agressão, mas se a mesma resulta em traumas prolongados, o que sugere uma interpretação deveras subjetiva.

A segunda dimensão é a limitação do alcance de práticas que podem ser consideradas dores ou sofrimentos mentais em quatro causas embora o texto da última pareça condensar as classificações anteriores. Desse modo, de acordo com esta interpretação, pode-se supor que a dor mental só pode ser causada pela dor física o que torna implícita a sugestão de que não pode haver sofrimento mental sem sofrimento físico. Além disso, de acordo com a classificação restrita de situações passíveis, suporíamos que ameaça iminente de estupro, proibição permanente de práticas religiosas, submeter alguém à prática de atos sexuais repugnantes, privação sensorial ou ainda para obter informações, dentre outras, poderiam não ser considerado tortura. Assim, de acordo com Shue (2014, p.29-30):

Esse desprezível malabarismo semântico resulta que um torturador que tenha a intenção específica de infligir dores ou sofrimentos mentais intensos, e que use esse recurso como meio, mas que não tenha como objetivo que esse recurso resulte em trauma mental prolongado, não está cometendo tortura, segundo a definição da legislação dos Estados Unidos referente a crimes de guerra. A legislação exclui qualquer tortura psicológica que não envolva verdadeiramente sadismo ou ódio em relação à vítima. Segundo essa legislação, um torturador que intencionalmente venha a infligir dores ou sofrimentos intensos com o único objetivo de extrair informações que possam evitar um incidente terrorista não é considerado “torturador”, desde que, ao fazê-lo, não tenha intenção de causar trauma mental prolongado, mas tão somente extrair informações. Obviamente, a lei é formulada para permitir que essa prática intencionalmente provoque dores ou sofrimentos mentais intensos- a opção predileta da CIA. A legislação dos Estados Unidos afirma que a tortura não é o que pensamos ser: não é a dor, mas os resultados prolongados da dor. E os torturadores não são pessoas que infligem dores intensas para extrair informações: somente é torturador aquele que tem a intenção específica de que a dor resulte em trauma prolongado.

Destarte, é no contexto da autodenominada pelos Estados imperialistas de “Guerra ao Terror” que se intensificaram as revisões que buscam esvaziar o conceito de tortura. No ano de 2004, um memorando do Departamento de Justiça dos EUA expressou que para ser considerado tortura, a dor deveria ser equivalente em intensidade de um ferimento físico grave como a falência de um órgão, a perda definitiva de suas funções ou mesmo a morte (MARQUES, 2009). No mesmo ano, o major-general Michael Dunlavey responsável pelos interrogatórios de prisioneiros na Baía de Guantánamo afirmou publicamente que manter a cabeça de um detento coberta por um saco durante três dias não poderia ser considerado tortura apesar do mesmo reprovar tal ação ou ainda a preocupação do mesmo governo que as técnicas de “afogamento”⁶² de prisioneiros não fossem consideradas tortura. No plano

⁶² O afogamento simulado também denominado de waterboarding é uma técnica que consiste em prender uma pessoa de cabeça para baixo em um objeto pesado geralmente prancha ou cadeira sendo despejada nela uma

normativo, em 2005 o mesmo Departamento de Justiça havia concluído que a classificação de tortura pelo Estado estadunidense se referia exclusivamente às práticas realizadas internamente, excluindo assim aquelas perpetradas em estrangeiros fora do território norte-americano o que denota, de certo modo, confissão dos atos praticados em suas prisões de guerra situadas nas diversas partes do mundo.

Já na Grã-Bretanha, na primeira metade da década de 2000, O Tribunal de Apelação considerou que as provas obtidas mediante tortura só seriam inválidas se tivesse participação de cidadãos britânicos sendo as referidas provas aceitas se tal interrogatório fosse feito por agente de outra nacionalidade. No mesmo período, houve o crescimento do número de detidos no centro de detenção de refugiados e imigrantes não havendo previsão legal da detenção ou mesmo limitação estipulada de tempo destes estabelecimentos carcerários que contavam, inclusive, com crianças.

A exposição sintética de Marques (2009) acerca das torturas empreendidas pelos países imperialistas cita como exemplos o genocídio praticado pelo Estado de Israel contra o povo palestino marcado também por punição coletiva e instituição de enclaves que separam a população do acesso aos seus locais de trabalho, estudo e hospitais, a forte repressão da polícia francesa às manifestações populares das periferias de Paris, os massacres de milhões de pessoas na guerra da República Democrática do Congo e o “Plano Colômbia” cuja política de repressão ao tráfico e guerrilhas fora responsável por uma miríade de tortura, execução e desaparecimento forçado. Tais eventos contaram direta ou indiretamente com a participação das potências imperialistas.

Os casos mais notórios de aprisionamento e métodos de tortura perpetrados pelos Estados Imperialistas do século XXI no paradigma de “Guerra ao Terror” são as prisões de Guantánamo (Cuba) e Abu Ghraib (Irake), os laboratórios por excelência da tortura. O Campo de Detenção da Baía de Guantánamo situado em uma base naval estadunidense na América Central foi instalado em 2002 para receber detentos que supostamente pertenceriam à rede terrorista “Al Qaeda” que reivindicara os ataques de 2001. O complexo prisional, ao menos em seus primeiros anos, funcionava fora de qualquer regime jurídico, inclusive da Convenção da ONU de Genebra (1949) que estabelece regras para presos de guerra, já que para o então Governo Bush a categoria criada por ele de “combatentes inimigos” não figurava em nenhum regime legal e, portanto, não havia desrespeito a legislações. Apesar da ONU ter

grande quantidade de água chegando ao ponto de asfixia com a sensação de morte iminente e reações involuntárias de pânico e terror. É muito utilizada em interrogatórios (POKEMPNER, 2014).

determinado seu fechamento em 2006, e o ex-Presidente Barack Obama à época de seu mandato ter autorizado sua desativação, a prisão de Guantánamo permanece funcionando⁶³.

Além de se encontrar inicialmente fora de parâmetros legais para seu funcionamento, a prisão de Guantánamo se notabilizou por manter detidos que sequer tinham conhecimento do que foram acusados e a forte dose de tortura. Segundo extensos relatos, os presos passaram semanas em jaulas de aço ao ar livre expostos a altas temperaturas, presos nus recebendo banhos de água fria até alcançarem o estado de hipotermia, privação de sono e uso de capuzes por vários dias de forma ininterrupta. A tortura psicológica de natureza de cunho agressor da liberdade religiosa fez parte das técnicas de interrogatório como abusos verbais no momento da oração, o livro sagrado islâmico Alcorão sendo pisoteado, atirado à lama ou lançado às instalações sanitárias, humilhações como ser urinado, depilação forçada de pelos faciais e corporais ou mesmo a obrigação de folhear revistas “eróticas” consideradas ofensivas. Para ter uma breve dimensão do fenômeno, um memorando elaborado para o Conselho Geral do FBI menciona o relato de um agente chocado:

Entrei em sala de interrogatório para encontrar um detento acorrentado ao chão pelos pés e pelas mãos em posição fetal, sem cadeira, comida ou água. Na maioria das vezes eles tinham urinado ou defecado em si mesmos e tinham sido deixados lá por 18 a 24 horas, ou mais. Em uma ocasião, o ar condicionado estava tão baixo e a temperatura tão fria na sala que o detento descalço tremia de frio. Quando perguntei ao MP o que estava acontecendo, fui informado de que os interrogadores do dia anterior tinham ordenado esse tratamento e o detento não deveria ser removido. Em outra ocasião, o ar condicionado tinha sido desligado, tornando a temperatura do ambiente não ventilado muito acima dos prováveis 40°. O detento estava praticamente inconsciente no chão, com um chumaço de cabelo ao seu lado. Aparentemente, ele literalmente havia arrancado os cabelos durante a noite. Em outra ocasião, além da temperatura insuportavelmente quente, um rap em volume extremamente alto tocava na sala desde o dia anterior, com o detento acorrentado ao chão frio de ladrilhos pelos pés e mãos, em posição fetal (SHUE, 2014, p.32-3).

Abu Ghraib se tornou uma prisão de guerra a partir de 2003 quando se iniciou a ocupação militar do Iraque liderada pelo EUA e Reino Unido dos chamados países de coalizão tendo dentre eles Coréia do Sul, Austrália, Portugal, Espanha, e outros. Situada a 32Km de Bagdá, a prisão de Abu Ghraib, que também foi ocupada por mulheres e adolescentes acusados de “crimes contra a coalizão”, se destacou por manter detentos com acusações precárias, bloqueadas possibilidades de defesa, violência sexual, utilização de cães para impor medo. Duas imagens divulgadas em 2004 são emblemáticas no sentido de

⁶³ Reportagem da BBC em 2019 classificou Guantánamo como a prisão mais cara do mundo devido ao seu elevado gasto visto que contava há poucos meses com 40 prisioneiros, sendo todos de origem muçulmana. No auge da “Guerra ao Terror” chegou a ter 700 presos. “O que faz da prisão mantida pelos EUA em Guantánamo a mais cara do mundo?”. BBC Brasil, 29/09/2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-49804838>. Acesso em 10/03/2020.

caracterizar a tortura aplicada com recorrência em Abu Ghraib: em uma delas uma mulher segura uma coleira presa ao pescoço de um preso deitado e em outra um detento coberto até a cabeça por um capuz tem as mãos e pênis amarrados com arame sobre um pequeno caixote que caso caísse o mesmo poderia ser eletrocutado⁶⁴.

Além destas prisões laboratórios de tortura, chamou atenção no período a prática adotada pelos Estados Unidos de realizar “deportações extraordinárias”, isto é, praticar a tortura de realizar prisão secreta e deslocar os prisioneiros de país sem os mesmos terem conhecimento de seu destino final e ainda as agressões físicas e verbais durante os voos, o que fez o jornal *Le Monde Diplomatique* em 2005 classificar o procedimento de “deslocalização da tortura” (MARQUES, 2009).

Ao analisar o recente tratamento que os Estados imperialistas têm dispensado ao fenômeno das práticas de tortura por seus aparelhos de repressão podemos destacar três esferas interdependentes que dão luz à legitimação de tal prática: as reiteradas tentativas de flexibilização do conceito mundial de tortura das Nações Unidas, a crescente utilização de novas tecnologias em geral na tortura psicológica onde não há marcas físicas aparentes que culminam em um movimento maior de legitimação e a aceitação cultural e popular de que em determinadas situações a tortura pode ser permitida. É digno de nota que o paradigma da “Guerra ao terror” acelerou o movimento por mais repressão e tortura, mas a régua da história demonstra que o capital em situação de instabilidade utiliza de forma mais intensa estes instrumentos, em especial nas novas determinações de sua crise estrutural. Ademais, convém lembrar que esse paradigma de “caça ao terrorismo” que se inicia com a construção do inimigo desumanizando-o, também é utilizado internamente nos países contra suas “classes perigosas”.

Além disso, a larga recorrência e desenvolvimento das técnicas de tortura utilizadas pelo imperialismo para destruir possíveis Estados insurgentes consolida o processo de expropriação na base da violência coercitiva, quiçá como instrumento de demonstração e imposição de forças nas disputas interimperialistas, sem desconsiderar toda uma gama de atividades diretamente rentáveis que a mercadoria bélica desempenha.

Cabe ressaltar que está longe de haver consenso sobre o conceito de tortura, algo que problematizaremos no último capítulo desta tese, ou ainda que uma caracterização mais

⁶⁴ “‘Tinha ódio de mim mesmo pelo que acontecia ali’, relata soldado americano que trabalhou na prisão iraquiana de Abu Ghraib”. BBC News, 22/05/2018.

precisa à legislação ou ao sistema de justiça fosse o mais importante para combater tal prática. É inegável que a tortura está generalizada em praticamente todos os países do mundo como mostram, por exemplo, os relatórios anuais da Anistia Internacional. Contudo, paradigmático é o fato das potências imperialistas que zelum pela retórica da democracia liberal realizarem um movimento de descaracterizar a tortura, o que na prática é sintomático de um processo político de legitimação de tais formas de violência inserido em um contexto mais amplo de enfraquecimento do sistema internacional de proteção aos Direitos Humanos.

Essa complexa totalidade reveladora de barbárie tem se destacado como uma das principais estratégias do capital na busca por recomposição das taxas de acumulação vide a prolongada crise. Ao fazer a mediação com um nível de abstração menor como são as particularidades do capitalismo dependente e, no nosso caso específico, a sociedade brasileira, algo que desenvolveremos no próximo capítulo, devemos levar em conta que a dinâmica da barbárie destrutiva tende a ser mais acirrada vide a histórica intervenção violenta do Estado nas expressões mais disruptivas da questão social.

4 EXPRESSÕES CRIMINAIS DA LÓGICA DO CAPITAL

Oh senhor cidadão
 Eu quero saber, eu quero saber
 Com quantos quilos de medo
 Com quantos quilos de medo
 Se faz uma tradição?
 (Tom Zé, 1972)

O contexto em que se relaciona este capítulo está inserido na análise da questão criminal, isto é, apresentar o debate acerca do significado sociopolítico do que venha a ser crime e seres sociais criminalizáveis buscando relacioná-lo com o objeto central de nossa pesquisa.

Nesse percurso, iniciaremos fazendo considerações centrais sobre a questão criminal destacando as caracterizações das penas relacionadas às fases do desenvolvimento social com enfoque em suas tendências no modo de produção capitalista. Em seguida, será dada ênfase à emergência e consolidação da pena de prisão como aquela que melhor condiz com os fundamentos da sociedade burguesa para finalmente problematizar a criminalização e seus efeitos como arma ideológica na luta de classes.

4.1 A questão criminal e suas particularidades

Se vive nas sombras frequenta porões
 Se tramas assaltos ou revoluções
 A lei te procura amanhã de manhã
 Com seu faro de doberman
 (Chico Buarque)

4.1.1 Considerações e história da questão criminal

As conversas que envolvem temas relacionados a crimes, práticas de delitos e aplicação de penas costumam suscitar emblemas e posições que revelam aspectos mais sensíveis de valores e de ordem moral, gravitando, em geral sobre o dano gerado sendo violento ou não violento, além das formas possíveis de reparação ou vingança. No clássico romance “Crime e castigo” de Fiódor Dostoiévski publicado em 1866, esse assunto vem à

tona acerca da conduta do estudante de direito Raskólnikov: motivado por muitas dívidas que comprometiam seu sustento e pela situação de pauperismo com que passavam as pessoas de sua cidade, o protagonista desfere golpes de machado que culminam na morte de uma senhora idosa que humilhava as pessoas da região, inclusive o mesmo, penhorando bens e cobrando “abusivos” juros de pessoas miseráveis. A reflexão que Raskólnikov propõe e que também é reveladora de sua autodefesa se refere à máxima de que a prática de atos que possuem fins que contribuem com mudanças coletivas praticadas por “homens extraordinários” podem estar acima das leis dos governos ou de quaisquer morais estabelecidas, tomando como exemplo os feitos de Napoleão ou César que, a despeito de terem provocado extermínio de pessoas, se tornaram figuras heroicas no decurso histórico (DOSTOIÉVSKI, 2002).

Essa querela entre crime e vingança também está expressa na maior obra cinematográfica do século XXI: a película argentina “El secreto de sus ojos”⁶⁵ de 2009 onde após o estupro e assassinato de uma jovem há pouca resolutividade investigatória e corrupção jurídica do caso sob o pano de fundo da ditadura militar naquele país. Através do ex-funcionário do tribunal penal Benjamin Espósito que rememora a investigação extrajudicial do caso e especialmente pelo desfecho em que o viúvo da jovem sequestra e mantém por décadas em um cativeiro cruel o assassino, a obra promove fecundas reflexões acerca desse debate dicotômico sobre até que medida uma vingança pode ser necessariamente justa e o quanto se pode depositar de confiabilidade um sistema de justiça pretensiosamente dotado de racionalidade.

A percepção de práticas que provocam repulsas nas organizações humanas e o ato de retribuir através de punição é tão remoto quanto as primeiras formas sociais. O professor Nilo Batista ao contar a “história do direito penal”⁶⁶ inicia pelo primeiro documento de normas legais que se tem notícia, escrito aproximadamente no século XIX A.C.: o Código de Hamurabi formulado pela dinastia Ur-Nammu sendo a mais precisa relação de proporcionalidade na retribuição penal. Nele, se destaca o paradigma do talião, isto é, o autor do delito deveria sofrer como sanção agressão idêntica à praticada pelo mesmo, além de prever uma enormidade de penas de morte e mutilações corporais.

Batista (2011) pontua que as práticas punitivas da antiguidade eram constituídas de três cenários: a casa, o templo e o palácio que representavam em si os poderes privados,

⁶⁵ “El secreto de sus ojos” (O Segredo dos seus olhos). CAMPANELLA, Juan José. Argentina/Espanha, 2009.

⁶⁶ Disciplina que cursamos parcialmente no Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ no semestre 2018.1.

religiosos e políticos. Ao dar destaque à pena grega e como esta contribuiu para influenciar a cultura punitiva judaico-cristã, o jurista observa que, nos períodos clássicos conhecidos como *tiranía* e *aristocracia*, os castigos eram executados em âmbito privado e na passagem para a *democracia* estes passam a ser administrados pelas cidades. Chama atenção do referido autor a construção social da ideia de purificação que o poder punitivo desempenhava uma vez que a punição seria aplicada a alguém que cometera delito e assim ocorreria concomitantemente a eliminação da impureza na cidade. Os castigos incorriam em variadas intervenções corporais como a lapidação (apedrejamento), crucificação, precipitação e envenenamento por cicuta que apresentam um curioso elemento percebido pelo autor: a cidade não desferia o golpe letal.

Nunes (2016) observa que, excetuando as situações em que o agressor era surpreendido em flagrante onde a comunidade intervinha, no influente antigo Direito Germânico os litígios eram decididos no chamado “jogo da prova”. Este sistema consistia na resolução de conflitos diretamente entre os indivíduos envolvidos na ação delituosa onde, a partir de certas regras, se confrontavam as diversas forças dos sujeitos em questão que poderiam ser de natureza intelectual, corporal ou mágico-religiosa. Esse modelo “penal” vai desaparecer entre o final do século XII e início do séc. XIII a partir do desenvolvimento das atividades comerciais do medievo e a instauração do que venha se chamar hoje de *inquérito* introduzindo assim o que Anitua delimita de pensamento criminológico.

Nesse prisma, podemos entender de acordo com a discussão de Oliveira (2016b) que comunidades de produção social de apropriação e dependência mútua não precisavam de instituições ou essas eram muito incipientes e podiam aprovar e reprovar determinados indivíduos na divisão social do trabalho. Desta forma, as penas eram extremas como execução e banimento. Mesmo assim, em momentos de estabilidade, era feito o possível para evitar a diminuição de contingentes da força de trabalho. Na modernidade, a partir de um maior grau de especialização da força de trabalho e a apropriação privada de excedentes econômicos, os sujeitos alvos do sistema criminal são aqueles de baixa qualificação profissional, senão vejamos que, por exemplo, historicamente a população carcerária é composta majoritariamente por indivíduos de baixa escolaridade em nível mundial.

Desse modo, o debate que propomos fazer diz respeito ao essencial papel que desenvolve o sistema punitivo para legitimar a dominação de classe que, como dissertamos em capítulos pregressos, materializa a sustentação da violência coercitiva logrando consenso. O jovem Marx (2017b) percebe o caráter de classe que o direito penal desenvolve ao analisar a decretação de crime em meados do séc.XIX o hábito secular do camponês da região da Renânia de coletar madeira seca caída da árvore. Os debates legislativos descritos pelo

pensador aprovam uma legislação que equipara o ato de subsistência à derrubada de árvores ao que estabelece penas como multa, prisão e condenação de trabalho forçado cujas medidas tinham o intento de favorecer os proprietários rurais sob um discurso neutralizante de proteção à sociedade: esta é uma das principais premissas a que o direito penal recorre.

Ao sintetizar algumas definições que gravitam em torno do tema, Batista (2017, p.24), de forma didática, entende preliminarmente *direito penal* como “o conjunto de normas jurídicas que preveem crimes e lhes cominam sanções, bem como disciplinam a incidência e validade de tais normas, a estrutura geral do crime e a aplicação e execução das sanções cominadas”. Ao considerar tal assertiva, a expressão “direito penal” conjugaria ainda três acepções: a normativa que define um conjunto de condutas e sanções, a sua prerrogativa política da faculdade que o Estado tem para aplicar e executar penas e o direito penal enquanto uma área de estudo.

Por *sistema penal*, o referido intelectual entende-o como instâncias para realização do direito penal como as policiais, judiciais e penitenciárias. O jurista argentino Raul Zaffaroni, por seu turno, amplia essa concepção para algumas práticas não previstas em leis conhecidas ou “toleradas” como execuções extrajudiciais, práticas de tortura em interrogatórios ou mesmo espancamentos em estabelecimentos prisionais que iriam muito além de uma concepção abstrata de normas jurídicas. O sistema penal, enquanto uma das instâncias do Estado, se apresenta como igualitário e justo, mas que na prática funciona como seletivo e repressivo.

Batista (2017) também define *política criminal* compreendendo esta como conjunto de princípios e recomendações das instituições que compõem o sistema penal para a transformação ou reforma da legislação penal e dos órgãos responsáveis por sua aplicação tais como a política de segurança pública, política judiciária e política penitenciária. Já a *criminologia*, grosso modo, trata de um conjunto de conhecimentos que busca explicar as causas dos crimes e dos criminosos baseados não necessariamente em atributos científicos. A *questão criminal* assim a nosso ver seria o conjunto das expressões destas esferas.

Anitua (2008) ao contar a história dos pensamentos sobre a *questão criminal* delimita o século XIII como seu marco introdutório tendo em vista o significado de um processo de mudanças que irão influenciar secularmente o mundo ocidental em especial nas protoformas de instituições que perduram até a atualidade. Nesse percurso, o pensador argentino pontua que é nesse momento histórico do baixo medievo que foram construídas as primeiras noções de “Estado”, “soberania”, “capitalismo” e “burocracia” sendo esta última entendida como a forma de execução de tarefas de “governo” por um corpo de especialistas. A base material

que corresponde a este período é o gradativo processo de fenecimento das relações de produção classicamente feudais e aparecimento das monarquias absolutas sob a égide do poder capilar exercido pela Igreja Católica.

As ideias em torno de “delito”, “castigo” e “poder punitivo” são bem anteriores ao tal momento histórico, porém elas adquiriram um redesenho a partir das primeiras noções do que consideramos ser o Estado moderno. Por seu turno, se antes os “castigos” eram exercidos quase que exclusivamente de formas privadas, a partir do século XIII é demarcada a construção de um processo de racionalização através de uma redefinição dos conceitos de “justiça” e “direito” ao que conduz à valorização de uma certa capacidade “administrativa” em detrimento da força física. Desse modo, considerar as protoformas do Estado Moderno (indissolúvel com o aparecimento das primeiras monarquias absolutas e de maior centralização do poder clerical) e com ele todo o debate em torno desta forma política que debatemos no capítulo 2, é essencial para a compreensão do surgimento da questão criminal.

Assim, é a partir da instituição da inquisição pelo quarto Concílio de Latrão pela Igreja Católica em 1215 que se constitui o marco na racionalização do poder de punir através de uma estrutura hierarquizada sem precedentes para a época. Os primeiros corpos profissionais instituídos que já se disseminam no século XIV eram compostos por homens formados nas universidades e igrejas cujo fulcro da ação penal recai na ideia da “infração” em substituição ao dano, isto é, o delito lesa primordialmente o Estado e é este ente quem deve exigir a reparação (id.).

4.1.2 Inquisição e questão criminal do Estado absolutista

A inquisição foi assim a primeira expressão do que pode se considerar o sistema penal cujos métodos foram essenciais para o sistema de dominação do clero e monarquia absoluta. O Concílio de 1215 determinava que o exercício da confissão deixasse de ser público e passasse a ser secreto mediante o sacerdote confessor. Esta autoridade, por conseguinte, determinava o castigo considerando a natureza do ato e a personalidade pecadora sendo esta dotada de uma concepção de individualização com o objetivo de escapar do controle da comunidade- a substituição da vingança entre particulares para um ente político. Uma das primeiras medidas adotadas junto a tal método cuja matriz é o Império Romano foi a adoção do censo de pessoas, bens e a conseguinte transformação do delinquente em inimigo da

sociedade, isto é, do soberano sendo o pecado crime de lesa-majestade e heresia (ANITUA, 2008).

O processo penal se iniciava com uma denúncia de suposto crime de heresia que podia ser feito por qualquer pessoa, de forma anônima e sem possibilidade de instauração de defesa. Seguidamente, o acusado que fosse suspeito sofria prisão preventiva, seus bens eram confiscados e o mesmo passaria ao interrogatório para obtenção de confissão. Caso o réu se negasse a confessar, este era considerado “obstinado” e seguidamente era submetido a reiteradas técnicas de tortura até que pudesse confirmar os pecados praticados. Nesse método, era muito difícil resistir ou ser absolvido das chamadas “provas sob tortura” pois segundo tal lógica a resistência corporal à força da tortura era obra de ajuda do demônio e as formas de eliminação do diabo também se baseavam em tratamento cruéis e degradantes. As “penas” eram variadas sendo a “fogueira” o método mais drástico e conhecido.

Importante destacar que praticado pela Igreja, mas também pelas nascentes monarquias absolutas ou por seu conjunto, o sistema da inquisição praticamente se difundira no continente europeu nos séculos seguintes ao Quarto Concílio na medida que também avançara seu discurso legitimador. Neste sentido, a *heresia* era um mal a ser combatido e eliminado pois afetaria a própria sobrevivência da humanidade. A justificativa e aplicação de seus métodos era realizada por funcionários qualificados, formados nas universidades, tidos como homens importantes, civilizados e cultos (id.). Não é demais lembrar que a publicação de “*Malleus Maleficarum*” (“O martelo das bruxas”) em 1486 representou um marco na disseminação explicadora do sistema inquisitório cujas premissas se baseavam na concessão de poderes ilimitados aos inquisidores, a justificativa da tortura e a condição da mulher como alvo predileto destas práticas.

É salutar destacar o caráter predominante de gênero na aplicação dos métodos mais cruéis do sistema inquisitorial. Ressalta-se que tal sistema é uma particularidade no modo de dominação da Igreja e monarquia absoluta que, para expansão de seus poderes políticos e econômicos, necessitavam de uma maior unidade e padronização visto a fragmentação territorial e as dissidências dentro do clero. Assim, a inquisição ao mesmo tempo em que expropriou os bens de seus acusados em favorecimento do reino e do clero imporia a construção do medo como forma de intervenção estatal.

As mulheres de contingente populacional mais numeroso e pela reprodução social das novas gerações foram com maior expressão a designação do “outro” a ser controlado e punido tornando-se notória a figura da *bruxa*. Assim, por serem biologicamente “inferior” de acordo com tal lógica misógina, as mulheres eram mais suscetíveis a aderir e manter relações com os

preceitos diabólicos. Na descrição de condutas reprováveis citadas no *Malleus Maleficarum*, o número é tão extenso que praticamente não há nenhuma ação de mulheres que não possam ser suspeitas com destaque para aquelas que teriam algum conhecimento sanitário, as que demonstravam maior atividade sexual ou aquelas que detinham algum tipo de crença ou conhecimento diferente do preconizado pela Igreja como a adivinhação ou a medicina (ANITUA, 2008).

Pode-se supor que, em nossa análise, há certa escolha arbitrária na delimitação do tempo e espaço, isto é, nas civilizações ocidentais europeias modernas para abordagem da fundação da questão criminal. Contudo, damos ênfase à essa forma pois foi justamente a que promoveu as maiores influências e mudanças mundiais nas maneiras de punir até os nossos dias sempre alinhadas ao desenvolvimento do Estado e do capitalismo- desde a introdução da caça aos hereges no continente nativo europeu e sua exportação no sangrento processo de colonialismo nos continentes americanos, asiáticos e africanos que criaram as bases da dominação burguesa. Mesmo que a luta de classes entre a Igreja, a monarquia e a burguesia entrariam em insolúveis contradições séculos depois, foi no processo de expansão do Estado moderno europeu que se formaram as bases de desenvolvimento da sociabilidade burguesa e com ela a extensão dos métodos punitivos conformados à expropriação econômica e política.

Nesse ínterim, é importante pontuar que a instituição inquisitorial surgida na Europa Central adquiriu seu auge na Península Ibérica, mais precisamente entre os séculos XV e XIX, ao que os historiadores possam delimitar como inquisição moderna. Esta vertente criminalizadora contribuiu para a construção social do “nós” os cristãos e do “outro” como alguém afeito ao demônio que justificaria a identidade nacional e o poder punitivo voltado também por uma lógica de imposição de medo- não devemos esquecer que cerca de 1/3 (925mi) da população europeia do séc. XIV fora dizimada pela peste negra (id.). A caracterização do “outro” como inimigo do direito penal partia também de simbologia de qualidades não dotadas de beleza e, se fosse possível, que se aplicassem marcas corporais. Se os chamados hereges e as formas divergentes de pensamento foram o principal objeto de intervenção desse sistema penal, convém ressaltar que o “outro” também representados pelos judeus, ciganos, leprosos, feiticeiras, mendigos e pobres da mesma forma sofreram largamente com a violência coercitiva. Importante frisar que os sujeitos oriundos das classes mais abastadas tinham como penas preferenciais multas, fianças e expropriações de seus bens materiais em muitas das vezes confiscados.

É sob essa lógica, cujo pano de fundo se situa no projeto imperialista de expansão político-econômica da Coroa e a Igreja, que o genocídio das populações escravizadas dos

continentes americano e africano se consolida e se traduz na mais elaborada designação do “outro” pois sequer tinham a mesma cor da pele ou falavam a mesma língua.

O Estado absolutista se incorporou na figura central do monarca que, ancorado nas classes da nobreza e da burguesia em ascensão, adotou o *sistema criminal sanguinário* como método cujos baluartes são as penas corporais de execuções públicas em conformidade com a acumulação primitiva do capital. As penas do Ancien Régime eram basicamente de dois tipos: pagamentos de bens pecuniários e castigos corporais, sendo estes últimos a maior expressão da imposição de força do soberano aplicados em geral contra pessoas destituídas de riqueza e os quais merecem nossa maior atenção.

O repertório de tais penas totalizantes é vasto e cujas aplicações deveriam ser necessariamente publicizadas nas quais se destacam as execuções praticadas em praças públicas ou as marcas expostas nos corpos dos condenados ainda mais se considerarmos as variáveis regionais e temporais. De acordo com esta lógica, não bastava somente aplicar o castigo relacionado a determinado delito, era preciso demonstrar para todos as consequências do cometimento de infrações. Afinal, a prática de crime é um ataque direto à figura do rei e a pena era a vingança do mesmo que, a partir dela, reconstituía seu poder que fora ameaçado pela ação delituosa. Ademais, o soberano se materializava na representação de Deus na Terra e a vida neste planeta seria apenas uma etapa, dominada por uma concepção metafísica dos acontecimentos sociais.

Neste sentido, é emblemática a citação que inicia a obra “Vigiar e punir” (FOUCAULT, 2009). Nela, apesar da pena de execução pública se encontrar em declínio em meados do século XVIII, Robert Damiens fora condenado pela morte de seu pai e sua cruel execução retrata a cerimônia pública da pena que seria a mais rigorosa para aquele regime. O ritual se inicia com Damiens pedindo perdão na porta principal da igreja em Paris, em seguida transportado para o patíbulo da Praça de Greve em uma carroça, despido, segurando em uma das mãos a faca que cometera o parricídio queimada com enxofre. Ato contínuo, em partes de seu corpo são aplicados chumbo quente, cera, óleo fervente, piche em fogo e enxofre onde c seria esquartejado pela tração de quatro cavalos. Ocorre que durante o ato, depois de algumas tentativas, os cavalos empacaram e foi preciso que após ordem superior os carrascos com facas procedessem o esquartejamento e as partes de seu corpo fossem jogadas à fogueira. Durante todo o teatro do terror, Damiens pedia perdão a Deus pelo crime praticado ao mesmo tempo que dizia aos carrascos para que não blasfemassem e cumprissem sua missão além de rogar que orassem pela sua alma. Podemos entender também tal caso como uma manifestação de poder absoluto que, a esta altura, já apresentava sinais de desgaste.

As execuções públicas do Estado absolutista que perduraram do século XVI até o final do século XVIII tinham variados métodos nos quais se destacam o esquartejamento, a fogueira, a roda viva, a decapitação, ser enterrado vivo, as flechadas e o garrote. Apesar das variadas formas de pena de morte e as formas cruéis como elas são executadas, essas práticas eram dotadas de uma certa “racionalidade” técnico-burocrática, isto é, os carrascos ao executarem as sentenças obedeciam a todo um *script* pré-determinado. O processo penal do Antigo Regime, por seu turno, era marcado pela arbitrariedade e severidade de suas condenações na medida em que fosse necessário mostrar o poder régio. Os juízes determinavam as sentenças baseados em opiniões subjetivas à equiparação entre delito e pecado (ANITUA, 2008).

Com efeito, não bastava somente a execução cruel das penas: era preciso que elas adquirissem status de espetáculo para a multidão, expor o quão o soberano tinha de poder sobre a vida de seus súditos para determinar sua morte ou perdoá-los. Era preciso demonstrar a manifestação cabal de quem dava as ordens e controlava o poder. Foi sob essa lógica de controle do Estado Moderno que foram criados censos, registros civis, a designação do que vem a ser o nome do indivíduo e também passaportes com o objetivo de controlar o fluxo populacional e fazer a cobrança de impostos de forma mais eficaz.

Nesse ínterim, outra dimensão importante do direito penal da infância do capitalismo são as sentenças aplicadas com marcas nos corpos das pessoas, em especial dos chamados “vagabundos” e pequenos “criminosos”: aquele grupo de sujeitos que, expropriados de seu campesinato, vagavam pelas recentes cidades. Era preciso punir, mas também deixar marcas em certos grupos sociais, estigmatizá-los⁶⁷. Marx (1982) relaciona legislações penais que foram criadas entre os séculos XV e XVII na Inglaterra para exercer controle violento sobre a vadiagem, aquela população sobrando que não podia ser absorvida pela manufatura na mesma proporção que fora expulsa de suas terras com a dissolução das vassalagens feudais. Uma dessas primeiras legislações foi adotada por Henrique VIII de 1530 é reveladora:

Mendigos velhos e incapacitados para trabalhar têm direito a uma licença para pedir esmolas. Os vagabundos sadios serão flagelados e encarcerados. Serão amarrados atrás de um carro e açoitados até que o sangue corra pelo corpo; em seguida prestarão juramento de voltar à sua terra natal ou ao lugar onde moraram nos últimos três anos, “para se porem a trabalhar”. Que ironia cruel! Essa lei é modificada com acréscimos ainda mais inexoráveis, no ano 27 do reinado de Henrique VIII. Na primeira reincidência de vagabundagem, além da pena de flagelação, metade da orelha será cortada; na segunda, o culpado será enforcado como criminoso irrecuperável e inimigo da comunidade. (MARX, 1982, p.851-2)

⁶⁷ De acordo com Anitua (2008) a palavra “estigma” tem origem no vocábulo grego que significaria tatuagem.

Uma lei do monarca Eduardo VI por exemplo determinava que se alguém se recusasse a trabalhar seria condenado como escravo da pessoa que o denunciou e teria que exercer qualquer trabalho que seu amo achasse conveniente e se, por um acaso, o mesmo sumisse por período igual ou superior a duas semanas, o mesmo seria condenado a ser cativo por toda vida e marcado a ferro na testa e costas com a letra “S”, ou ainda se escapasse novamente seria levado à forca e a mesma pena era aplicada a quem informasse falsamente seu local de nascimento. Sob o trono de Jaime I, os considerados “vagabundos incorrigíveis e perigosos” seriam ferreteados com um “R” sobre o ombro e condenados a trabalhos forçados. Na França de Luiz XVI todo homem válido entre 16 e 60 anos sem exercer ofício seria mandado para as galés (id.).

É importante registrar que a preocupação das autoridades em exercer punições corporais que deixam marcas, assim como aquelas que limitavam ou cerceavam a circulação de pessoas pobres, eram funcionais às políticas de terror dos Estados absolutistas. Essas políticas visavam, por meio da força, impor o consenso entre os antecessores da classe trabalhadora sobre a aceitação do novo modo de sobrevivência, que envolvia a venda da força de trabalho nas cidades. Por seu turno, como adverte Marx (1982) não bastava somente possuir condições de trabalho sob a forma capital e uma disponibilidade de indivíduos que não teria nada a oferecer a não ser vender sua força de trabalho nas cidades, foi necessário ainda desenvolver uma mentalidade de classe trabalhadora que aceite e se subordine a este modo de vida como se o mesmo fosse natural. A organização secular do processo de produção capitalista, desde a manufatureira à industrial, é que vai quebrar toda essa resistência, seja da relativa harmonia dos salários em relação às necessidades de expansão do capital ou mesmo a cíclica produção de uma superpopulação relativa. Não é fruto do acaso, portanto, que as legislações de penas com marcas corporais começam a desaparecer nos países centrais nas últimas décadas do século XVII ainda que extrajudicialmente elas possam se perpetuar.

Como se vê, as penas corporais do Antigo Regime funcionavam tanto para afirmar a autoridade do monarca absoluto quanto para expansão dos mercados de relação social capitalista já que também era abundante a quantidade de braços disponíveis. Deve-se observar ainda que, paralelamente a essas sanguinárias legislações, foram criados no direito positivo alguns institutos para administrar essa população sobrando, em especial para atender

demandas de pessoas idosas, com enfermidades ou crianças. A Lei dos Pobres⁶⁸ adotada pela Inglaterra em 1601 é seu exemplo mais original em que um comitê paroquial era responsável por garantir-lhes ajuda em dinheiro para uma sobrevivência mínima. Como podemos dissertar inclusive no atual estágio de desenvolvimento capitalista, as políticas assistenciais caminham juntas com a política criminal sobretudo para intervir sobre a superpopulação relativa.

4.1.3 A questão criminal nas revoluções burguesas

O avanço das revoluções burguesas acompanhou o processo de decomposição das penas públicas corporais no mundo ocidental. Podemos caracterizar de acordo com Anitua (2008) o *iluminismo* ou *ilustração* como o variado e complexo conjunto de pensamentos que traduz a luta da burguesia contra os poderes tradicionais da nobreza, clero e, por conseguinte o absolutismo monárquico. Podemos destacar como premissas destas correntes filosóficas que vão plasmar as concepções de Estado e questão criminal, o racionalismo/empirismo (razão como meio de conhecimento da realidade), humanismo (centralidade do ser humano) e utilitarismo (maior felicidade para um número maior de pessoas).

A Revolução Industrial introduziu um conjunto acelerado de mudanças nas relações sociais e foi um dos fatores determinantes na dissolução do Antigo Regime, aquela estrutura rígida de dominação não se sustentava a novas e recentes mudanças. Era preciso assim no plano político limitar o poder do Estado através de leis mais resistentes e que essa forma social atuasse de forma mais favorável aos detentores dos meios de produção e, em particular, fosse mais repressivo para aqueles que não detinham propriedade.

A Reforma penal desenvolvida nos países europeus entre o final do século XVIII e primeira metade do século seguinte correspondeu à supremacia do pensamento da escola liberal clássica (BARATTA, 2016). O próprio Adam Smith reconhece que as leis são frutos das relações humanas e não de origem divina ao passo que o sentimento de justiça deve se manifestar através de um espectador imparcial perante o justo e injusto que pode ser acima das leis. Nesse ponto, para o pai do liberalismo, a pena nada mais é que a manifestação da vingança do ofendido subordinado a aprovação de um terceiro independente. Já nas situações

⁶⁸ Um conjunto de leis de atenção aos pobres no exemplo inglês pode ser acessado por esse link: https://web.archive.org/web/20090504111530/http://institutions.org.uk/poor_law_unions/the_poor_law1.htm#The%20Settlement%20Act%201622

em que a infração pode comprometer a manutenção do governo ou da própria sociedade será necessária a atuação do legislador. O intelectual escocês se debruçou ainda no estudo da “segurança interior” comparando o quantitativo de delitos em cidades de acordo com o seu desenvolvimento econômico chegando à conclusão que há mais delitos nos espaços menos industrializados e para confrontá-los é mais necessário ocupar com labor os indivíduos que construir políticas criminais (ANITUA, 2008).

Merece registro também como contraponto às penas severas do Estado absolutista e repúdio às práticas da tortura, as obras iluministas “Discurso sobre a Tortura” em 1792 pelo espanhol Juan Pablo Forner e “Observações sobre a Tortura” do italiano Pietro Verri (VERRI, 2000), voltaremos a problematizar estas obras no próximo capítulo.

No plano político, de acordo com a extensa caracterização de Anitua (2008) destacamos as influências de Montesquieu e Voltaire. Charles Secondat, o barão de Montesquieu (1689-1755) ficou mais conhecido pela sua teoria de separação e equiparação dos poderes que influenciou sobremaneira o desenho do Estado de Direito. A base de seu pensamento estaria na moderação e nos limites, devendo assegurar a harmonia entre a liberdade política e econômica. Esse equilíbrio permite acomodar diferenças e reduzir a violência, sem recorrer diretamente a ela. Com efeito, o intelectual fazia críticas ao que considerava injusta relação entre delitos e penas, que havia muitas punições baseadas em superstições, os castigos rigorosos eram contraproducentes e os institutos das denúncias anônimas, delatores e tortura deveriam ser reformados.

Voltaire (1694-1778), por seu turno, voltaria seu pensamento para a humanização, tolerância, civilização das instituições e progresso da ciência para o desenvolvimento econômico apesar de não ter sido revolucionário. Segundo ele, boa parte do sofrimento das sociedades se deve aos equívocos produzidos por um sistema de direito arbitrário e autoritário. Era preciso assim que se garantisse a presunção de inocência, o direito de defesa, a publicidade da sentença; fazia severas críticas às penas corporais e de morte além da tortura na organização judicial.

Se tais pensadores tiveram elementar peso de influência na conformação dos poderes do Estado, coube ao aristocrata milanês Cesare Beccaria (1738-1794) a publicação da obra mais influente da reforma penal da revolução liberal burguesa. Publicada em 1764 “*Dei delitti e delle pene*” (“Dos delitos e das penas”) é considerada por muitos como a matriz do direito penal do capitalismo (BECCARIA, 1983). A obra foi escrita quando o absolutismo ainda detinha o poder político e, de acordo com muitos analistas, seu alcance deveu-se à condensação de vários pensamentos da época e por apresentar linguagem simples e objetiva.

De cunho contratualista e sendo discípulo de Montesquieu, Beccaria (1983) entende que as vantagens da sociedade deveriam ser divididas entre seus membros, porém há a tendência contínua de concentração de poder e privilégio para poucos e a maioria se encontraria na miséria sendo que só através de boas e justas leis esses abusos poderiam ser impedidos. No tocante à pena, esta não poderia ser guiada por vingança, mas na sua eficácia enquanto previne a ocorrência de outros crimes. Ademais, a obra analisa diferentes tipos de delitos e discorre sobre a melhor maneira de puni-los respeitando critérios de racionalidade e se limitando a indicar os princípios gerais que pousam sobre o cometimento de erros mais comuns além de apontar seus maiores excessos.

Em consonância com o equilíbrio entre os poderes, Beccaria (1983) defende que é apenas o legislador, e não o magistrado, que pode estabelecer o que é o delito limitando automaticamente o poder do soberano de punir indiscriminadamente e também as informações sobre o que pode ser considerado delito e se sua respectiva pena deve ser publicizada. Esse maior entendimento só seria possível por um contrato entre os indivíduos e o Estado que permitisse uma educação generalizada para que o povo se “ilustre” de leis justas e razoáveis (ANITUA, 2008). Crítico do método inquisitorial do Ancien Régime, o nobre lombardo manifestara repulsa aos castigos corporais e à pena de morte- a obra dedica um tópico para justificar sua contrariedade à tortura- defendendo que o castigo deve ser moderado e justamente proporcional ao delito cometido. Segundo ele, somente a necessidade obriga os homens a ceder uma parcela de sua liberdade e o conjunto dessas pequenas parcelas constitui o direito de punir, ao passo que todo exercício de poder que não respeite essa premissa pode se considerar abuso e injustiça.

Se cada cidadão tem deveres a cumprir com respeito à sociedade, esta igualmente tem obrigações a cumprir com respeito a cada cidadão, pois a natureza de um contrato consiste em obrigar de igual modo as duas partes contratantes. Essa cadeia de obrigações mútuas que desce do trono até a choupana e que une de modo igual o maior e o menor dos componentes da sociedade, tem como finalidade única o interesse público que consiste na observação das convenções úteis à maioria. Violada em uma de tais convenções, abre-se a porta à desordem- A palavra obrigação é uma das que se utilizam com mais frequência em moral do que qualquer outra ciência. Existem obrigações a cumprir no comércio e na sociedade. Uma obrigação supõe um raciocínio moral, convenções racionais; não se pode, contudo, emprestar à palavra obrigação uma ideia física ou real. É um termo abstrato que precisa de explicação: Ninguém pode obrigar-vos a respeitar obrigações sem saberdes quais são essas obrigações. (BECCARIA, 1983, p.115)

Outros dois pensadores que merecem destaque na Reforma Penal das revoluções burguesas já na passagem para o século XIX, são os contemporâneos Jeremy Bentham (1748-1832) e Paul Anselm Feuerbach (1775-1833) que contribuíram sobremaneira na concepção de

prevenção geral sobre a qual veremos mais à frente. Bentham desenvolve por meio de sua extensa obra o pensamento utilitarista - “doutrina que assenta seus juízos éticos em dois pressupostos demonstráveis: a felicidade e a dor” (ANITUA, 2008, p.196). Desse modo, a utilidade pública é a soma das felicidades individuais e a legislação deveria perseguir essa felicidade para a maioria. A racionalização benthamita chega ao ponto em que o homem deve calcular seus custos e benefícios ao empreender determinada ação.

A pena objetivaria inibir a prática do ato pelo qual se castiga, tanto para o autor do ato delituoso quanto dos indivíduos que possam praticá-lo. A pena, assim, não seria somente um castigo com o qual se corrige um mal, mas também um bem que promoveria felicidade para uma maioria que teria evitado dores futuras. Adepto da proporcionalidade entre delito e pena, o utilitarismo de Bentham não oferece quesitos mensuráveis desse contrapeso que pode dar margem a uma utilização ilimitada do poder de punir e, dentre as aplicações de sua teoria, estão as inusitadas invenções como uma máquina de chicotear que limitaria o abuso do carrasco e o modelo prisional do panóptico descrito por Foucault (2009) que influenciaria a política penitenciária.

O alemão Feuerbach, pai do filósofo Ludwig Andreas Feuerbach, foi um crítico do Estado autoritário que limita e viola a liberdade individual. Além disso, seu pensamento entende que há direitos universais que seriam anteriores ao contrato social sendo possível concebê-los mediante a razão. O direito e a moral deveriam estar apartados, pois a vontade seria a causa do delito, mas ela é praticada por motivos alheios ao alcance do legislador em uma lógica individualista independente do Estado (ANITUA, 2008). A pena- mais precisamente a ameaça da punição- cumpriria o papel de “coação psicológica”, isto é, aqueles que conheciam a lei ou que já viram alguém ser punido por ela se sentiriam inibidos de praticar infração por temerem ser castigados futuramente. A pena pode ser física quando evitar materialmente a prática do crime e psíquica quando inibe de operar em suas paixões humanas. Desse modo, a pena produzirá férteis efeitos para aquele que a delinquir quando o mesmo for obrigado a se isolar, em especial em datas especiais para o mesmo, pois o faria refletir sobre o delito e disciplinar-se dotado de razão (id.).

Podemos citar como exemplo alguns marcos normativos que adotaram as mudanças, já na lógica da reforma penal. É inegável, neste sentido, a influência da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa (1789) muito mais pelos fundamentos e princípios que ela despertou no imaginário social do que sua aplicabilidade imediata, já que o

processo revolucionário passou ainda por importantes etapas até se consolidar⁶⁹. Mais de um século antes, o Parlamento britânico havia abolido em 1641 os tribunais inquisitoriais. O próprio Luís XVI sancionou, poucos anos antes de eclodir a Revolução, uma modificação na Lei da Inquisição em 1780 para abolir a tortura “preparatória” e oito anos depois proibiu a tortura “preliminar”.

Outra grande influência para as legislações penais do mundo ocidental dos séculos XIX e XX foram os EUA, cuja declaração de independência foi o primeiro documento que expressou um sistema de governo legítimo que coadunava limites de sua atuação. As dez primeiras emendas constitucionais de 1789 deste país reverberam ainda mais no mundo ocidental quando proibiu os castigos cruéis e incomuns, que não se praticassem suplícios, que o lar fosse inviolável, que fosse garantido para todas as pessoas direito de defesa e o acusado dispusesse de um julgamento imparcial, rápido e público.

No contexto da reforma penal, fora desenvolvida a ideia da *segurança e defesa social* como justificativa do Estado para proteger os indivíduos. Isto é, segundo Anitua (2008), a própria concepção de segurança inaugura o que vem a ser considerado “Estado de direito”⁷⁰. Por ser um conceito liberal por excelência, a segurança está relacionada diretamente a direitos individuais como a liberdade e igualdade, pois no contexto do Antigo Regime quem provocava insegurança com seu poder arbitrário era o Estado absolutista. Baratta (2006), por seu turno, delimita os seis princípios que afirmariam a ideologia da *defesa social*: a) *legitimidade*: o Estado é o legítimo para reprimir a criminalidade através das instâncias oficiais de controle social; b) *bem e mal*: o delito é um ato lesivo para a sociedade que é constituída pelo bem; c) *culpabilidade*: o crime é uma expressão reprovável pois contraria as normas vigentes da sociedade; d) *finalidade ou prevenção*: a pena além de punir também funciona para prevenir a ocorrência de delitos; e) *igualdade*: a lei é igual para todos ao passo que a reação penal ao autor do delito deve ser similar a todos estes sujeitos; f) *interesse social*

⁶⁹ Ao fazer a menção ao processo revolucionário francês cuja disputa entre as classes sociais e dentro delas foi utilizado por diversas vezes o instrumento da guilhotina. A guilhotina instituída pelo médico Joseph-Ignace Guillotin consistia em um equipamento de rápida decapitação que se justificava à época por ser uma pena de morte mais “humana” pois os outros instrumentos como a forca e o esquartejamento provocariam dores mais prolongadas. Foi fartamente utilizada na Revolução tendo seu uso suspenso e abolido após a consolidação do novo regime.

⁷⁰ De acordo com o autor foi a monarquia parlamentar presidida por Napoleão Bonaparte que mais influenciou o mundo ocidental acerca do conceito contemporâneo de “Pátria” e nacionalismo além de implementar uma série de institutos que darão um outro patamar à estrutura burocrática do Estado e da relação público/privado. A ideologia liberal de corrupção, tal como conhecemos hoje, decorre desse momento histórico.

e delito natural: os delitos definidos nos códigos representa ofensa aos interesses individuais e da sociedade.

Desse modo, o fundamento filosófico do chamado Estado de direito é justamente limitar o poder do Estado que estaria dividido em poderes, com certa autonomia de entes locais e especialmente na subordinação às leis. Com efeito, o princípio da legalidade faria reger a definição dos crimes e das penas correspondentes aos mesmos. Analisado do ponto de vista histórico, tais mudanças de paradigmas significaram avanços sem precedentes na reprodução de tais relações sociais. Não obstante, e a lente dos acontecimentos comprovaria, o mesmo discurso outrora revolucionário sobre segurança justificaria variadas formas de violência arbitrária pelo Estado, tomado agora de corpo e alma pelo projeto burguês que a partir da segunda metade do século XIX fincará sua posição de classe conservadora. Não por acaso, como veremos mais adiante, o pensamento social hegemônico acerca da questão criminal da segunda metade do século XIX e do século XX seria o *positivismo* e o *funcionalismo*.

Em síntese, o pensamento ilustrado que influenciou a reforma penal das revoluções burguesas se baseou especialmente na defesa da moderação do poder arbitrário do Estado, destacou a ideia do racionalismo e das relações contratuais conferindo uma perspectiva criminal baseada em uma concepção de escolha individual e culpabilidade moral o que representou uma considerável ruptura para aqueles tempos. Importante observar também que os cunhos progressistas de tais mudanças estavam restritos aos circuitos da Europa ocidental pois, ao mesmo tempo que se bradava liberdade e igualdade naquela região, se praticava genocídio e escravidão nas colônias do continente americano e africano.

4.1.4 O pensamento criminológico hegemônico no capitalismo monopolista

A legitimação do liberalismo no pensamento criminológico advindo das revoluções burguesas se constituiu como um progresso no tratamento do delito e das penas. A instauração do devido processo legal em detrimento da discricionariedade absolutista e a supressão da generalização das penas corporais públicas sendo substituídas pela pena de prisão são notórios exemplos que correspondem ao caráter civilizatório dessa transformação. Por outro lado, ao se consolidar como classe conservadora a partir da segunda metade do século XIX que coincide com sua fase dos monopólios, a burguesia necessitou introduzir

teorias que legitimassem sua supremacia nas quais, na questão criminal, se destacaram o positivismo e o funcionalismo cujos referenciais perduram até nossos dias.

O segundo quartel do século XIX demonstra em um patamar mais elevado a conotação de século da ciência. A chamada segunda revolução industrial promoveu o desenvolvimento da química, do aço, a substituição do carvão mineral pela eletricidade e o petróleo como combustível mais eficaz o que veio a facilitar a maior circulação de mercadorias e de pessoas, ainda mais com a introdução do avião e automóvel, além da mercadoria bélica como vimos no capítulo 3. Acompanham esse processo, as novas técnicas de gerenciamento da força de trabalho que, enquanto classe, se organizava internacionalmente e o capital fundava seus primeiros grandes monopólios que desaguiariam no neocolonialismo imperialista.

É nessa quadra histórica surgem as diferentes disciplinas científicas que procurariam dar status teóricos às explicações humanas antes marcadas pelo senso comum. É notória a influência no pensamento social das descobertas de Charles Darwin (1809-1882) acerca da evolução das espécies. A sociologia, e mais precisamente sua corrente positivista, surge nesse contexto.

Em linhas gerais, a sociedade deveria ser estudada a partir do conhecimento dos fatos se utilizando do mesmo método de investigação das ciências naturais. A filosofia de Augusto Comte (1798-1857) provinha que a sociologia devia ser um saber adquirido a partir da observação e verificação como a física, química e a matemática. A sociedade é um corpo social composto por indivíduos, família e sociedade baseada na ideia de ordem e progresso cujos lemas positivistas inspiraram a bandeira brasileira (ANITUA, 2008). Por seu turno, Herbert Spencer (1820-1903) desenvolve a ideologia do evolucionismo ou darwinismo social no qual, assim como as espécies animais, as sociedades humanas estão em permanente processo evolutivo, desde os povos em estágio primitivo até as sociedades mais desenvolvidas que, naquela ordem, eram os capitalistas ingleses. O Estado deveria intervir pouco na vida social visto que ele não pode interferir na seleção natural do mercado.

Por conseguinte, ao repousar sobre essa base filosófica é que surge a corrente sociológica de explicação do crime que se reivindicou como criminologia cuja influência e originalidade dos teóricos da escola italiana é incontestável, em especial nas obras de Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garófalo. É atribuída ao médico alienista Lombroso a introdução do direito penal positivo também autodenominada pelo mesmo de antropologia criminal. Sua obra é a mais influente do que se poderia designar de positivismo darwinista.

O livro “O homem delinquente” de 1876, considerado o marco inaugural da criminologia, retrata que a ocorrência de crimes está diretamente relacionada com aspectos da

anatomia física dos sujeitos (LOMBROSO, 2007). Ao se dedicar ao estudo da formação craniana, da compleição física bem como dos tipos de tatuagens dos delinquentes e pessoas com transtorno mental, o pensador veronês conclui que o criminoso possui determinações genéticas para a prática do mal. Assim, os delinquentes eram homens de traços “primitivos” como os habitantes do sul da península itálica e os negros e, por conseguinte, estes deveriam ser isolados e, no caso de “incorrigíveis” deveriam ser eliminados. pois se tratava de uma tendência inata para o crime. A grande influência de seu pensamento contribui sobremaneira para disseminação do racismo e da eugenia nas práticas do sistema criminal italiano e de todo o mundo ocidental, inclusive como forte influência no Brasil gozando de hegemonia na formação dos primeiros criminólogos e, por que não dizer, na questão criminal brasileira até os dias atuais.

Ferri, por seu turno, entendia que a prática do delito era um sintoma da personalidade perigosa do delinquente sendo necessária uma pena para transformar essa personalidade e proteger o organismo social. Segundo ele, o criminoso tinha cinco tipologias que estariam relacionadas com seu organismo físico-psíquico e com sua atmosfera física e social: nato, louco, habitual, ocasional e passional. O sistema criminal deve estar subordinado ao rigor do método científico. Já para Garófalo há uma ideia de “delito natural” ligada à noção de “periculosidade” (*temerità*) introduzida por ele e tão em voga na cena contemporânea. A pena, na opinião do pensador, deveria ser correspondida ao grau de periculosidade do sujeito em detrimento ao ato causado e por reconhecer que os delitos não são os mesmos nas mais variadas sociedades, aqueles, cujos valores são diferentes das europeias, são degenerados e devem seguir aquele padrão civilizatório (ANITUA, 2008).

É imperativo afirmar que o positivismo criminológico sofreu uma série de variações e ainda se constitui em importante vertente de disputa por hegemonia no pensamento criminal burguês, ainda mais em tempos de crise, senão o que vemos hoje em produções audiovisuais e programas jornalísticos que exploram a ideologia de “tendência natural ao crime” expondo traços físicos racializados. O auge deste pensamento na ascensão do capitalismo monopolista está ligado especialmente a uma lógica de que o crime é produto individual relacionado a características próprias físicas ou psíquicas do mesmo, embora não se despreze a influência do meio. É notório assim o protagonismo da medicina e psiquiatria neste pensamento criminológico que congrega em seu âmago teorias e práticas racistas como o eugenismo e o higienismo. Inclusive, a própria concepção moderna científica de racismo como a conhecemos hoje é fruto dessas mudanças.

Vale destacar ainda que, sob essa caracterização positivista em alguns países, notadamente com destaque para os EUA, foi introduzida e consolidada a pena de morte embora a prisão seja a pena predileta do direito penal burguês. Ademais, o positivismo caminhou conjuntamente com o imperialismo em sua formação clássica como fundamento do neocolonialismo e, no caso brasileiro, contribuiu sobremaneira na justificativa de neutralização das *classes perigosas* na emergente república, em especial da população negra recém-liberta do trabalho cativo como veremos adiante.

Outra corrente do pensamento criminológico burguês que merece nosso destaque é o *funcionalismo*. Esse paradigma representou a superação de hegemonia médico-jurídica pela sociológica no trato das explicações sobre o fenômeno da criminalidade, em especial na primeira metade do século passado. De acordo com Barata (2011), a teoria estrutural-funcionalista da criminalidade, em síntese se baseia em três principais premissas: a) as causas da crime *não* devem ser buscadas em aspectos psicofísicos, naturais ou em uma patologia da sociedade; b) o comportamento desviante é um fenômeno normal de toda estrutura social e c) o desvio, em certa medida, é funcional e útil ao desenvolvimento sociocultural e somente nas ocasiões em que são ultrapassados determinados limites o desvio é negativo para o equilíbrio social.

A perspectiva original do oráculo do funcionalismo está na fértil obra do francês Emile Durkheim, um dos introdutores do método sociológico. Segundo ele, as consciências dos indivíduos estão condicionadas à imposição dos fatos sociais que lhes são externos e promovem ações coercitivas. Com efeito, no “corpo social”, é comum e até importante que haja ações que destoam do padrão socialmente imposto servindo, inclusive, de regulador social como, por exemplo, na metáfora que a dor não é um necessariamente sinônimo da doença, mas que pode ser um sintoma da saúde (DURKHEIM, 2004). No tocante ao crime, este é elemento funcional de sua fisiologia e não de sua patologia e o ato criminoso pode desempenhar um papel regulador no desenvolvimento moral da sociedade, pois ele também desperta a reação da sociedade e a manutenção de um sentimento coletivo que pode até provocar mudanças. Contudo, há momentos em que são ultrapassados certos limites e a consciência social sofre um processo de *anomia* como destacou o estudo do pensador sobre os períodos de maior incidência de suicídio. Sobre o crime e a pena, destacamos o seguinte trecho:

O criminoso (...) é um agente regulador da vida social. Por seu lado, o crime deve deixar de ser concebido como um mal que nunca é demais limitar: antes, longe de vermos motivos para nos felicitar-mos quando desce demasiado em relação ao nível

habitual, podemos estar certos de que este progresso aparente é ao mesmo tempo contemporâneo e solidário de alguma perturbação social. Assim, uma ofensa corporal nunca desce tão baixo quando em tempo de penúria. Ao mesmo tempo, e em consequência disso, a teoria penal surge renovada, ou antes necessita ser renovada. Com efeito, se o crime é uma doença, a pena é o remédio e não deve ser concebida de modo diferente; assim todas as discussões que suscita incidem sobre a questão de saber em que deve consistir para desempenhar o seu papel de remédio. Mas se o crime não tem nada de mórbido, a pena não pode ter como objetivo curá-lo e a sua verdadeira função deve ser procurada noutro sítio (DURKHEIM, 2004, p.101)

Se Durkheim fundou essa escola sociológica, foi a obra do americano Robert Merton que mais avançou este debate no âmbito do pensamento criminológico. Merton desenvolveu a categoria durkheimiana de *anomia* que considera o desvio como algo produzido pela estrutura social que tanto pode determinar um efeito repressivo como estimulante sobre a ação individual tanto conformista como desviante (BARATTA, 2011).

Uma possível contradição entre a estrutura social e cultura está na origem dos comportamentos desviantes sendo a anomia uma crise entra suposta forma de interação que pode variar de acordo com a posição que os indivíduos ocupam na sociedade e as diferentes respostas que os mesmos podem dar a essa proporção. Assim, entre o conformismo e desvio e entre os meios institucionais e culturais há cinco modelos de resposta individual: i) conformidade- aceitação dos modelos; ii) inovação- aceitação somente dos fins culturais; iii) ritualismo- somente aos meios institucionais iv) apatia-não aceitação passiva de ambos; vi) rebelião- negação de ambos, mas com reação afirmativa de alternativas. O típico comportamento criminoso está expresso na inovação que pode ser entendida também como reação às determinações de natureza institucional. Outra vertente que dialoga com o funcionalismo e está inserida nesse mesmo contexto são os estudos sobre “subculturas” criminais como a cultura e condições de vida especialmente de jovens de bairros periféricos e guetos.

O que mais nos interessa, a fim de nossa problematização, é que a sociologia de cunho estrutural-funcionalista e suas franjas foi a pedra científica que respondeu às mudanças tecnológicas e demográficas do século XX, em particular no seu primeiro cinquentenário, com absoluto destaque dos EUA. Assim, o robusto desenvolvimento das forças produtivas naquele país, cujos símbolos foram os modernos métodos de administração científica, o automóvel e o petróleo, além da indústria bélica, possibilitou o massivo ingresso de imigrantes. Expressões da questão social como êxodo urbano, constituição de guetos, alcoolismo, práticas de roubos, furtos e organização sindical de cunho anarquista e socialista contribuíram para a promoção e difusão do pensamento funcionalista na política criminal de

controle dessas latentes *classes perigosas*. Todavia, não podemos esquecer nesse país a convivência desse modelo com o positivismo mais rasteiro, expresso nas políticas segregacionistas com os afro-americanos, em especial nos estados sulistas.

É importante observar que o pensamento social em torno da questão criminal nas décadas seguintes ao segundo pós-guerra- o chamado tardo capitalismo- vai se espalhar em uma amálgama de teorias desde os estudos sobre a conduta criminosa, a psicopatia e as críticas ao sistema penal pela criminologia crítica e o abolicionismo penal, além da permanência positivista e funcionalista. Há nesta quadra histórica, no âmbito da política criminal, a diminuição e estabilidade na população carcerária e adoção de diversos instrumentos penais alternativos à prisão em praticamente todo o mundo ocidental, com notória exceção das detenções arbitrárias das ditaduras na América Latina, até pelo menos o final da década de 1970. Nesta década, posteriormente, se iniciaria uma longa *onda punitiva* onde o que denominamos de *superencarceramento* é o sintoma mais notório cujos fundamentos desenvolveremos no próximo capítulo.

4.2 Surgimento e desenvolvimento do sistema penitenciário

As pessoas tendem a considerá-las algo natural. É difícil imaginar a vida sem elas. Ao mesmo tempo, há relutância em enfrentar a realidade que se esconde nas prisões, medo de pensar o que acontece dentro delas. Dessa maneira, o cárcere está presente na nossa vida, e, ao mesmo tempo, está ausente de nossa vida. (Ângela Davis)

4.2.1 Origens da pena de prisão

A prisão é indubitavelmente a forma de punição por excelência da sociedade capitalista. Embora esta instituição exista desde os mais remotos tempos onde, em geral, era utilizada para neutralização de indivíduos até os mesmos serem julgados, o sistema penitenciário, como conhecemos hoje, é fruto das revoluções burguesas. Assim, a partir de um conjunto de transformações econômicas, políticas e sociais as penas corporais vão sendo substituídas gradativamente pela pena de prisão no ordenamento jurídico dos países

ocidentais⁷¹ ainda que, na prática, as punições corporais continuem ocorrendo com frequência de forma extrajudicial.

Conforme assinalamos no tópico anterior, os sistemas de punição e suas variáveis estão relacionados às formas de organização socioeconômicas. No modo de produção feudal, onde operara um sistema agrário basicamente de subsistência e pertencimento à terra, as multas e fianças se constituíram como penas predominantes ainda mais entre os ricos. Entre os mais pobres, aqueles que não conseguiam pagar o tributo sofriam punições corporais em casos extremos. (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004).

Rusche e Kirchheimer (2004) observam que após a recomposição populacional no século seguinte das perdas humanas ocasionadas pela grande peste do século XIV ocorre um processo de desenvolvimento produtivo do solo e aumento do povoamento nas nascentes cidades urbanas. Esse percurso foi acompanhado pela expulsão forçada de camponeses expropriados e o aparecimento de uma população supérflua nas urbes. É justamente no século XVI na chamada *acumulação primitiva* do capital que as penas corporais de mutilação, de marcas e de morte, antes mais raras, se tornam mais frequentes.

Ao seguir essa linha de argumentação, o tratamento moral atribuído à figura do vadio ou mendigo adquire outra conotação. No auge das instituições feudais, os miseráveis eram dotados pelo poder central de sentimentos de compaixão, já que aquela privação era uma prova de compromisso divino, uma vez que os mesmos seriam recompensados com a prosperidade quando alcançassem a vida eterna no paraíso. Ademais, a presença do mendigo também favorecia à classe dominante, pois era funcional ao exercício da caridade cristã. Contudo, a partir do desenvolvimento das forças produtivas e necessidades de expansão mercantil, a vadiagem vai se tornar um incômodo excedente populacional que não servia àquele modelo econômico em ascensão. A ética protestante, em especial de cunho calvinista, por sua vez, vai oferecer a justificativa divina da renúncia e poupança pessoal junto com o impulso da aquisição que atendia diretamente à vontade de Deus. Assim, a prática católica da caridade indiscriminada precisava ser combatida, pois se a busca pela prosperidade atendia preceitos divinos, era preciso fazer a distinção entre os vadios aptos e não aptos ao trabalho: para os primeiros as medidas assistenciais e para os últimos a política criminal.

⁷¹ Citamos ocidentais uma vez que com exceção dos EUA o instrumento da pena de morte para crimes considerados “comuns” praticamente fora extinto nos ordenamentos jurídicos destes países, embora ocorressem nos mesmos execuções sumárias extrajudiciais. Por outro lado, o último relatório da Anistia Internacional (AI, 2020) apontou que ao menos 657 execuções foram realizadas em 2019 cujo quadro mundial é liderado pela Arábia Saudita, China, Irã e Iraque.

Os autores observam ainda como o fluxo da força de trabalho disponível pôde contribuir com o equilíbrio do sistema penal citando um episódio na Inglaterra no final do século XVI onde uma curta conjuntura de escassez de mão de obra fez com que a Rainha Elizabeth I concedesse um número considerável de perdões a condenados à pena de morte.

Outro fator relevante desse período é traduzido no crime contra a propriedade e sua seletividade muito maior ao autor do delito quanto ao valor subtraído. Se para aos segmentos médios e ricos predominavam a indenização, para os pobres, que eram a maior parcela da população, acusados de crimes de roubo recebiam as mais duras penas corporais.

No contexto de contenção do excedente populacional em situação de pobreza extrema foi criada a Casa de Correção, ancestral da penitenciária que hoje conhecemos. A primeira experiência deste equipamento foi a construção de Bridewell em Londres no ano de 1555, mas que teve seu exemplo mais notório em terras holandesas disseminada desde então por parte do continente. A Casa de Correção se caracterizou por uma combinação das casas de assistência aos pobres (poorhouse), oficinas de trabalho (workhouse) e as prisões que abrigavam sentenciados antes de seu julgamento. A lógica da casa de correção era que através de execução de trabalhos forçados em privação de liberdade, os detentos adquirissem compromisso e disciplina para executar trabalhos na manufatura assim que obtivessem liberdade (MELOSSI e PAVARINI, 2006).

O público ocupante nas casas de correção era inicialmente formado por desempregados, mendigos aptos, vagabundos, prostitutas e pequenos ladrões sendo que, após certa expansão destas unidades, passaram a admitir sentenciados com pena mais longa ou também crianças. As casas de correção foram um dos mais notórios exemplos de sujeição de trabalho compulsório por imposição violenta que sustentou as bases políticas do capitalismo mercantil. Segundo Rusche e Kirchheimer (2004, p.70):

A capacidade de trabalho dos internos era utilizada de duas maneiras: as próprias autoridades administravam as instituições, ou os reclusos eram entregues a um empregador privado. Ocasionalmente, toda a instituição era entregue a um contratante. Os internos do sexo masculino eram utilizados principalmente no trabalho de raspar as madeiras duras, destinadas às tinturas de tecidos, uma prática primeiramente introduzida em Amsterdã. Este era um trabalho especialmente difícil, que requeria força e resistência física consideráveis. Os prisioneiros trabalhavam em pares com uma serra e a produção normal de dois homens era de 300 libras de madeira. Cem libras deveriam ser despachadas todos os dias. No século XVIII, os holandeses consideravam a manufatura da lã mais promissora e a introduziram em várias casas de correção. As internas, geralmente prostitutas e mendigas eram empregadas nos teares.

Tendo em vista reações históricas das corporações de ofício, o incremento do discurso de elevado custo estatal, mas sobretudo pelo desenvolvimento das forças produtivas,

especialmente o industrial, ou ainda na gradativa disseminação das relações sociais capitalistas, as casas de correção sofreram processo de extinção. Ressalta-se que paralelamente a esta instituição e às penas corporais públicas, o Ancien Regime também se utilizava de outras penas a seus condenados como as galés e a deportação. O cumprimento de pena de galés, que foi também largamente utilizada no Brasil colonial e imperial, consistia no trabalho forçado de remar as embarcações a velas, para o qual se necessitava de centenas de braços. Além dos escravizados, uma parcela significativa de condenados à morte dotados de forte compleição física teve suas penas modificadas para essa modalidade. Cabe destacar que o tratamento nestas embarcações era marcado pela tortura e proliferação de doenças, tanto que muitos não sobreviviam após longas expedições⁷² cuja utilidade foi decaindo a partir do século XVIII vide o desenvolvimento tecnológico dos navios.

A pena de deportação de condenados por crimes foi uma alternativa econômica dos Estados absolutistas de povoar as colônias a um custo relativamente pequeno. Diferentemente da escravidão, os condenados deportados cumpriam determinado período de tempo trabalhando na colônia e depois estavam livres e também não eram vendidos como mercadorias⁷³. A maioria desses condenados permanecia no território colonizado, pois suas condições de vida na metrópole também eram muito precárias. No entanto aqueles poucos que tinham elevada condição econômica compravam sua liberdade transformando a pena em simples banimento (id.).

O aparecimento da prisão como última fase da execução penal e sua conseguinte capilaridade pode ser datada do último quadrante do século VIII a partir das reformas penais liberais. A prisão está inserida numa amálgama de instituições que foram criadas nessa época ou sofreram profundos redesenhos quanto a seus fundamentos como a família, o hospital, a escola, as forças armadas e a polícia, por exemplo. Anitua (2008), em perspicaz levantamento de documentos históricos, desenvolve a tese de que a polícia foi uma criação da sociedade burguesa. Essa instituição tão naturalizada no senso comum correspondeu à necessidade de

⁷² A situação de tortura e maus tratos empreendidas na pena das galés era tão vilipendiosa que alguns condenados se automutilavam para não serem selecionados para essa pena. Rusche e Kirschheimer (2004) citam que o governo francês promulgou uma lei em 1677 que estabelecia pena de morte para o crime de automutilação. Como se pode observar, o direito penal decorre até sua última tessitura para garantir o lucro econômico da classe dominante.

⁷³ Importante mencionar que muitos condenados por deportação junto com os escravos atuaram no desenvolvimento das *plantations* na América do Norte uma das principais atividades econômicas na colônia. Os deportados também constituíram relevantes contribuições no povoamento da colônia britânica da Austrália. A deportação foi também uma pena utilizada pelo estalinismo para condenados a povoar a região da Sibéria e, embora seja extrajudicial, a expulsão do território é comumente adotada pelo varejo de tráfico de drogas nas favelas brasileiras como forma de punição.

controle das *classes perigosas* que foram se intensificando nas cidades, em especial a partir das mudanças produtivas como a invenção da máquina a vapor e carvão para manipular metais, substituindo a manufatura e o artesanato.

Embora já tenha registrado sua presença até antes do Antigo Regime nas funções de delação e controle terrorista, a polícia, enquanto instituição burocrática de vigilância, surgiu de acordo com Anitua (2008) na França pós-revolucionária em 1798, aproveitando-se do modelo centralizado absolutista com o escopo da legalidade da dominação estatal. Não é demais lembrar que o conceito de direito à segurança surgiu nas aspirações burguesas de proteção contra o arbítrio absolutista. Com efeito, a experiência francesa dá conta de um processo de racionalização de controle e prevenção do delito, muito além e mais eficiente do que as penas corporais. Desse modo, esta experiência se baseava no processamento de dados de diversas naturezas, sua constante vigilância na distribuição espacial e organizada de forma hierárquica que contava com um poder central, mas que possuía um sem número de ramificações distritais.

Este modelo se intensificou na primeira metade do século XIX no continente europeu também relacionado com as políticas assistenciais de amparo aos pobres e organização geográfica de caráter também higienista. Entre suas funções iniciais se destacam o controle e a vigilância contra os roubos aos comerciantes e industriais, garantia à segurança das mercadorias que chegavam dos portos tanto contra o contrabando quanto a assaltos, repressão à superpopulação relativa que vivia de pequenos furtos, motins/greves de insatisfeitos com o modelo econômico, além de uma organização de dados de estatística criminal para prevenção ao delito. Em suma, o surgimento da polícia⁷⁴ está diretamente associado às novas funções do Estado sobretudo à proteção da propriedade privada industrial e comercial nas cidades.

Esse conjunto de transformações no controle populacional advindo da revolução industrial é que Foucault (2009) vai conceituar como *sociedade disciplinar*. Para o filósofo francês, se as penas do Estado Absolutista visavam o controle e submissão via marcas nos corpos, a sociedade que se gestara tomaria o controle das “almas” através de um sistema capilarizado de dominação vide a internalização da disciplina no corpo social. Tomando como referência o controle extremado exercido na população através do isolamento social no monitoramento de uma peste que assolou seu país no fim do século XVII, Foucault (2009) vai

⁷⁴ Interessante notar que junto com o surgimento da polícia começa a se criar vários “mitos” em torno da figura de seu agente como a popularidade do romance policial e do noticiário policial, carregando em si uma nova configuração de crime e forma de combatê-lo.

relacionar o surgimento da prisão também sob esta técnica de vigilância e monitoramento como o mesmo diz: um microscópio do comportamento.

Ao fazer uma metáfora com a figura do panóptico benthaniano, a *sociedade disciplinar* vai se dar também a partir de instituições como a indústria, a escola e a instituição psiquiátrica. A *sociedade disciplinar* é formada por três grandes dimensões: o desenvolvimento das técnicas de poder da disciplina tal que o mesmo possa oferecer o menor custo possível mas que seja levado ao máximo de intensidade e se incorpore nas instituições de controle; a metáfora com o panóptico em que se dá a eficácia do poder disciplinar de fazer vigilância sustentada por micromecanismos cotidianos de poder muito além dos ordenamentos jurídicos e finalmente pela relação circular de saber e poder nas quais pode se destacar as especialidades profissionais e institucionais que se sustentam na racionalização do saber científico datado da modernidade. O pensador conclui assim que a mudança qualitativa da modernidade se deu na passagem da aplicação penal no corpo do culpado para a introjeção do chamado indivíduo disciplinar.

Foucault (2009) encerra assim uma central discussão na obra em apreço em que a prisão, cujo modelo do panóptico é sua forma mais elementar, é a metáfora da sociedade disciplinar. Em que pese a concentração de sua análise na França revolucionária como espelho da tal sociedade disciplinar e as instigantes formas pelas quais se dá essa dominação, até nas partículas de nossa subjetividade, a clássica obra sobre a prisão incorre em algumas problemáticas acepções.

Em primeiro lugar, a condição totalizante dos ditames de controle da *sociedade disciplinar* nas ações e pensamentos dos sujeitos não resta espaço para contradições, sequer ainda exercício de mediações. Assim, estariam todos reféns de um estruturalismo onipresente. Entendemos, ou pelo menos estamos fazendo um esforço neste estudo, que a história é feita pelos homens e mulheres, mas não como eles querem ao passo que se herda inexoravelmente as condições materiais também transmitidas do passado, isto é, por mais que as determinações estruturais incidam em praticamente todas as esferas da vida social há ainda a resposta da ação dos sujeitos. Se tomarmos por exemplo o sistema penitenciário ora aqui problematizado, podemos dissertar que, antes de tudo, este modelo de punição atendeu e funciona para atender as necessidades da nova divisão social do trabalho determinado pela forma mercadoria capitalista de organização social. Não obstante, são as ações dos sujeitos que materializam as transformações como no caso aqui que o papel dos reformadores penais e as disputas sobre a condições de redesenho do Estado não podem ser secundarizadas. O léxico apresentado pelo

pensamento foucaultiano em sua obra mais famosa praticamente impõe uma camisa de força na história.

Além disso, tais assertivas contribuem para a secundarização, senão desprezo às mediações, aquelas que se realizam através da dialética entre o singular, universal e o particular, ou ainda as diferentes manifestações e etapas das formações sociais. Saber e poder são colocados assim de forma universalizante, não deixando ou cedendo espaço para que mediações contraditórias sejam realizadas. Ao fazer isso, o pensador francês conduz como pondera Menegat (2012, p.99) a uma “total subjetivação do mundo e da natureza compartilhada” ou ainda a negação de todo um espectro de ação dos sujeitos na construção social, pois ele propõe “imaginar este espaço de construção como algo totalmente autônomo” (id., p.100).

Finalmente, nesta clássica obra, se negligencia intencionalmente as classes sociais, seu elementar papel de luta social e essencialmente não se abre espaço para uma perspectiva emancipatória, visto que o saber deve ser sempre equivalente ao poder. Essa assertiva, inclusive, contribui para dificultar nossa análise sobre os determinantes do direito ou política criminal burguesa, pois entendemos aqui que sua construção em detrimento ao direito absolutista se constituiu em um avanço civilizatório. Porém, não se pode desprezar que a partir da segunda metade do século XIX, após as insurreições proletárias e suas derrotas, este direito penal cumpriria com poucos retoques seu papel conservador de legítimo repressor das expressões da luta de classes.

4.2.2 Os modelos penitenciários

Se a prisão como conhecemos surgiu no continente europeu foram nos Estados Unidos da América onde se construíram os modelos penitenciários que mais influenciaram a política penal do mundo ocidental na institucionalização da privação de liberdade como pena. Os EUA fizeram sua revolução burguesa sem as amarras das velhas instituições feudais e, já na conquista da independência política do trono inglês, sua Constituição já proibia expressamente os castigos cruéis e incomuns, embora mantivesse a escravidão por pelo menos 2/3 de século em seus estados do sul. Desse modo, se destacariam os modelos penitenciários do *sistema filadélfico* (solitary system) e *sistema auburniano* (silente system).

O *sistema filadélfico* também chamado de sistema pensilvânico foi inaugurado em 1790 na prisão de Walnut Street sob a influência direta das sociedades *Quakers*, um segmento do protestantismo cristão adepto da “pureza moral”, da vida recolhida e do pacifismo tendo entre seus membros Benjamin Franklin, um dos líderes da independência daquele país (SOUZA, 2018). O referido modelo sustentava como fundamento o isolamento celular absoluto do indivíduo que cometera crime. Com efeito, a pessoa detida deveria permanecer a maior parte do tempo sem contato com outros sujeitos, salvo durante caminhadas intermitentes no pátio prisional, além da expressa proibição de atividades de trabalho, estudos, visita de familiares ou qualquer outro contato com o ambiente externo. A lógica desse confinamento está na educação religiosa e prevenção à violência através das práticas íntimas de reflexão e contato com o poder divino. Tal modelo, sofrendo algumas variações, foi implementado por alguns países no continente europeu, em especial no século XIX. Não é demais lembrar que a etimologia de penitenciária vem de penitencia, pecado e o isolamento total celular já era prática secular utilizada pelos monges católicos.

Por seu turno, o modelo auburniano se originou na inauguração da penitenciária da cidade de Auburn no estado de Nova Iorque em 1818. Por ser crítico do modelo da Filadélfia, este outro formato prisional permitia atividades laborais no cárcere, primeiramente no espaço celular e depois nos espaços coletivos da unidade, embora mantivesse em seus primeiros experimentos a lógica do silêncio absoluto, inclusive entre os detentos e o isolamento celular noturno (id.). O trabalho prisional visava o lucro e a disciplina semelhante à fabril cuja rotina geralmente se baseava em dez horas diárias por sete dias da semana e quem violasse a regra de silêncio sofria punições corporais.

A disputa em torno desses modelos protagonizou o debate europeu no primeiro quartel do século XIX, já que no restante do mundo, inclusive na América Latina, predominavam as punições corporais. Por conseguinte, em meados desta centúria, emerge a adoção dos sistemas progressivos, ou seja, aqueles modelos baseados na disciplina voltada à reabilitação do preso no foco da “ressocialização” do condenado em detrimento do gradativo abandono no modelo de isolamento que, além de seu custo mais elevado, dificilmente foi colocado mesmo em prática, vide o permanente discurso desde suas origens do vácuo entre a retórica penal e a sua aplicação prática insolúvel na sociedade do capital.

Não cabe aqui aprofundar os variados modelos que serviram como base do sistema penitenciário tal qual conhecemos hoje, mas na alvorada do sistema progressivo concordamos com Souza (2018) quando destaca os modelos inglês e irlandês. Tais paradigmas se baseavam na avaliação do comportamento do preso que a partir de bom desempenho, o mesmo era

promovido a uma modalidade menos gravosa, podendo chegar ao livramento condicional ou à liberdade dependendo também da avaliação da gravidade do crime cometido. Com efeito, este modelo prevê diferentes regimes de cumprimento de pena de prisão, há permissão de contato com o mundo externo, proibição de castigos corporais e a prevalência na ideologia. Ao menos no discurso hegemônico da época, a sociedade que o condenou está disposta a recebê-lo se o mesmo estiver disposto a se recuperar em uma concepção positivista do indivíduo. São esses sistemas das ilhas do Norte que mais influenciaram os modelos penitenciários adotados hoje, embora a violência coercitiva sempre permanecera nestes espaços em detrimento destes discursos já que esta instituição sempre serviu a função de neutralizar as contradições mais palpáveis da sociedade capitalista, com destaque numérico para o pauperismo.

É inegável a importância que se pode atribuir ao movimento dos reformadores penais e seus principais intelectuais no que se tornou o sistema penitenciário e a substituição dos suplícios públicos como pena predileta aos crimes mais graves. Porém, muito mais do que a ação desses agentes, interessa-nos situar que tais mudanças correspondem ao conjunto de transformações ocorridas no complexo de realidade social.

Anitua (2008) disserta que as diferentes fases do movimento penitenciário do século XIX correspondem aos períodos revolucionários de implementação da ordem burguesa. Segundo ele, após 1789 o movimento estaria focado no chamado “filantropismo”, centrado nas condições de vida das prisões existentes naquele momento e sugerindo sua melhoria. Já no momento em torno de 1830 deu-se destaque aos reformadores que propunham repúdio às penas corporais e de morte. Já a política penal do pós-1848 já não comporta mais a “ilusão reformadora” e a atividade penitenciária será marcada pela lógica burocrata que em processos de racionalização encabeçam o endurecimento no cumprimento dessas penas. Frisa-se que este agravamento está diretamente relacionado ao alcance da burguesia ao patamar de classe conservadora.

Com efeito, é a partir da segunda metade do século XIX que a pena de prisão se generaliza nos países centrais como principal punição atribuída ao direito penal no qual também ocorre a profissionalização do trabalhador carcerário. É importante frisar que, sob o advento desta pena na sociedade capitalista, o delito que corresponde à maior parcela de condenações é aquele relacionado a crimes contra a propriedade como roubo e furto.

Rusche e Kirchheimer (2004) ao analisarem a população prisional da Inglaterra, França e Alemanha, países centrais do capitalismo europeu, observam que entre 1884 e 1932 houve diminuição do número de condenados ao cárcere. A conclusão dos autores reconhece que a melhoria nas condições gerais de vida das classes subalternas promoveu este índice, que

no campo da política criminal o tempo e a severidade na pena de prisão foram diminuídos além da substituição da privação de liberdade por outras penas menos graves. Na França da virada do século mais de 90% das penas de prisão eram cumpridas em tempos igual ou inferior a um ano. É mister destacar, contudo que nos EUA pós-abolição da escravidão (1865) como desdobramento da Guerra Civil, foram instituídos dispositivos penais para diretamente criminalizar sua população negra recém-liberta (ALEXANDER, 2018) o que denota o racismo como sustentáculo da política criminal deste país. Algo semelhante ocorreu no Brasil com o Código Penal de 1890.

Rusche e Kirchheimer (2004) ainda analisam que, no contexto da 1ª Guerra Mundial, muitos detentos tiveram suas penas suspensas para comporem o front do combate e outros trabalharam compulsoriamente na indústria, inclusive na produção de artefatos bélicos. No contexto de crise e condições de vida deterioradas no período entre os dois conflitos mundiais, os autores apontam relativo aumento na população carcerária, em especial em países do Leste Europeu no mesmo contexto que houve endurecimento das penas, o que mais uma vez demonstra que não há relação direta entre severidade da política criminal e diminuição de ocorrência de crimes. Outro ponto relevante apontado pelos pensadores germânicos é a política de recrudescimento penal instituída pelos regimes fascista na Itália e nazista na Alemanha com o retorno da pena de morte outrora abolida e frequentemente adotada contra opositores políticos, além do aumento no tempo de pena de prisão e severidade nas sentenças⁷⁵.

Importante frisar que, ao que pese a possíveis variações na política criminal que está relacionada às oscilações do exército industrial de reserva e sua função econômica, tema central da obra em apreço (id), o tratamento penal e as condições de vida no cárcere sempre permaneceram degradantes o que nos dá a dimensão que a tortura está sempre presente no sistema penitenciário desde sua gênese, apesar deste sistema surgir para substituir e superar as penas corporais do antigo regime que se constituiu indubitavelmente em avanço civilizatório.

4.2.3 As funções da prisão no capitalismo

⁷⁵ Cabe ressaltar que a obra clássica “Punição e estrutura social” que norteou nossa análise nos últimos parágrafos foi publicada em 1939 cujo contexto iria se agravar anos seguintes e desencadear na 2ª Guerra na qual o maior símbolo institucional foi a reclusão nos campos de concentração.

Em suma, a pena de prisão entendida como aquela que melhor se adequa ao direito burguês atende a um conjunto de determinações políticas e socioeconômicas variadas e até conflitantes que inexoravelmente dialoga com as concepções que o Estado burguês assume. Com efeito, podemos sintetizar sua função nessa forma de sociabilidade sustentada a partir de três dimensões que se relacionam dialeticamente: pela *economia política, justificativa ideológica e violência de Estado*.

Para analisar a função da pena de prisão sob a perspectiva da *economia política*, destacamos que ela atende aos paradigmas da equivalente retribuição, do tempo socialmente necessário e trabalho. De acordo com nossa caracterização histórica, a ideia da aplicação da pena responde a algum ato ou conduta reprovável com sua punição correspondente, isto é, a retribuição daquele dano causado a outro sujeito ou à coletividade: se entrarmos no limite absoluto desta premissa, é a lei de Talião que talvez melhor pudesse expressar esta máxima. Ocorre que, no modo de produção capitalista, a construção de sua política criminal repudiou sobretudo a arbitrariedade e discricionariedade das punições do Estado Absolutista, submetidas a poder ilimitado do soberano. Por seu turno, é nessa perspectiva de superação que se desenvolve em patamar mais elevado o princípio da proporcionalidade tão bem sinteticamente problematizado nas invocações iluministas, isto é, a sanção penal deve ser proporcional ou equivalente ao injusto praticado, o que constitui uma aparente situação de igualdade.

A ideia da proporcionalidade e retribuição por uma medida de equivalência dialoga intimamente com os fundamentos da lei do valor na crítica da economia política. Senão vejamos, as mercadorias são comercializadas a partir do proporcional quantitativo de trabalho necessário empregado nela, o próprio dinheiro é o equivalente universal das mercadorias que circulam determinando seu valor em preço.

Sabemos da especificidade da mercadoria força de trabalho pois ela é a única indispensável para aumento de valor na produção capitalista. Com efeito, o salário é o valor de troca que o capitalista paga ao trabalhador para extrair do mesmo o valor de uso que deve sempre ser maior do que aquele valor, pois se justifica assim a apropriação de mais-valor caracterizando desta forma a exploração. Desse modo, se utiliza também aqui o princípio da retribuição, isto é, o valor do salário que o trabalhador vai receber será proporcional à sua reprodução visando ao atendimento de suas necessidades fisiológicas e espirituais. Evidentemente, tal valor equivalente ao atendimento das necessidades sociais dos trabalhadores, por sua vez, está sujeita a variações históricas e de formação social sob o termômetro da luta de classes.

Compreendemos ainda que a pena de prisão, diferentemente das penas corporais ou de multas que se encerravam em si mesma, é calculada em tempo de cumprimento da sanção. Assim, o tempo é a retribuição quantitativa que também pode ser qualitativa se considerarmos a predominância dos sistemas progressivos. Há, assim, uma sintonia da equivalência entre a pena calculada em anos, meses, dias e o necessário tempo como medida para se extrair a produção capitalista.

Nesse aspecto, para início de nossa problematização, destacamos o fundamento do tempo para realização da sociedade capitalista já que é o tempo de trabalho socialmente necessário que vai determinar a grandeza de valor de uma mercadoria (MARX, 2012). A essencialidade do tempo está diretamente relacionada à apropriação deste pelo capitalista, através do trabalho excedente no processo de produção, materializado pela obtenção do mais-valor, o que confere à exploração do capital um elemento vital da forma histórica do capitalismo. Ademais, é o tempo de circulação das mercadorias no incessante ciclo de transformação de D em D' (id.), cada vez mais acelerada em tempos de *capital fetiche*, que vai solidificar a reprodução material destas relações sociais historicamente determinadas. Assim, o cálculo da pena de prisão em anos/dias, medidas pela retribuição, está diretamente conectado ao modo de ser sociopolítico do capitalismo.

No tocante ao trabalho, há um conjunto de variáveis que demonstram a relação umbilical entre trabalho e prisão. Desse modo, reiteramos que o ancestral das penitenciárias modernas, as casas de correção ou workhouses, serviam para cumprimento de pena de trabalho compulsório já que havia necessidades sociais para o capital introduzir em suas primeiras aparições, vide a imposição da força, a disciplina para o trabalho fabril em um excedente de braços. Por conseguinte, a arquitetura das primeiras penitenciárias e suas lógicas de produção interna são diretamente inspiradas nas rotinas das fábricas pós-revolução industrial.

Outro importante aspecto está na relação força de trabalho disponível e população carcerária. Ainda que ocorram variadas oscilações no processo histórico, entendemos, e a rica pesquisa de Rusche e Kirchheimer demonstram isso, que há uma tendência de diminuição e estabilidade na taxa de encarcerados em momentos de crescimento de emprego e de condições de vida mais gerais da classe trabalhadora em contraposição às fases de crise e aumento do exército de reserva. Isso implica em um maior recrudescimento penal e elevação dos índices prisionais como, por exemplo, no capitalismo atual que conjuga crise estrutural e superencarceramento.

Por fim, o trabalho prisional no cárcere é algo presente em todas as latitudes que situam a prisão em geral nas modalidades de manutenção da unidade prisional e na produção. Esta atividade no sistema penitenciário já desenvolvido se baseia em produção para indústria, em sua maior parte, como trabalho improdutivo ligado diretamente ao Estado, mas conforme dissertamos no capítulo passado, há uma tendência puxada pelos EUA de serviços ligados diretamente a grupos econômicos. Ainda de acordo com cada sistema progressivo, dias de trabalho podem significar redução de pena, inclusive com mudança de regime.

Sob o ponto de vista da *justificativa ideológica*, há um conjunto de discursos legitimadores da pena de prisão como aquela mais “justa” para a sociedade capitalista. No alvorecer da revolução burguesa, a pena de encarceramento devia ser substituída pelas penas corporais já que a reclusão representa uma forma mais racional, branda e humanizada para retribuir o injusto infringido.

Outro ponto está ligado a um importante fundamento da acumulação capitalista que se manifesta no direito à liberdade, expresso na premissa liberal do direito de ir e vir (DAVIS, 2018). Como as revoluções burguesas consagraram o direito à liberdade, tal prerrogativa se torna bem útil a estas aspirações, já que, no modo de produção feudal, o produtor ficava preso à terra, enquanto que na sociedade burguesa, a mobilidade é algo fundamental, uma vez que as mercadorias devem circular e o capital não sobrevive sem se expandir e acumular continuamente. Assim, do ponto de vista filosófico, se a liberdade, no seu sentido mais estrito ancorado no liberalismo, é seu bem mais precioso, aqueles sujeitos que não se “enquadrariam” neste modelo societário deveriam ser privados da maior virtude desta sociedade: a liberdade e o direito de ir e vir. Assim, aqueles que não se “enquadrariam” ou representam o que há de mais repulsivo no sistema e que expõe suas contradições fundamentais são os alvos prediletos de neutralização física.

Além disso, o cometimento de infrações estaria relacionado ao exercício equivocado do direito à liberdade. A prática de crimes, assim, seria fruto da escolha individual dos sujeitos e estes deviam ser responsabilizados por estas práticas dotadas de escolhas ruins. Desse modo, ao neutralizar ou limitar o direito à liberdade, se estaria também prevenindo “escolhas” equivocadas dos sujeitos.

Acompanham esse raciocínio ideológico, as teorias preventivas e absolutas das penas (SOUZA, 2018). Com efeito, a pena de prisão e o tempo que o indivíduo estiver recluso com a suspensão de seu maior bem, a liberdade, faria com que o delinquente não voltasse a cometer crimes. Isto é, a prisão teria o efeito correcionalista do sujeito e que depois de cumprir o período encarcerado o mesmo está ressocializado e apto para retornar ao convívio

social. Ainda mais se o mesmo exerceu atividades laborativas na reclusão. Além disso, a pena de privação de liberdade, por si só, privando desse direito “sagrado” promove uma lógica inibidora de prática de novos delitos. Já do ponto de vista da vertente absoluta das penas, a retribuição do delito com a pena de prisão calculada em tempo, de acordo com a gravidade e reincidência, cumpre a função original da pena, isto é, a vingança punitiva da sociedade ao dano cometido, o castigo justo e igualitário.

É importante situar que a justificativa ideológica da aplicação da política penitenciária voltada para a defesa da humanização das penas e recuperação do indivíduo gozou, mesmo que na prática não pudesse evidenciar sua efetividade, de certa hegemonia na etapa das revoluções burguesas e predominância do capitalismo concorrencial. Destarte, a partir das décadas que se seguiram à segunda metade do século XIX, ciente de que não pode oferecer de forma absoluta a emancipação humana mas tão somente, quando possível, a emancipação política pois precisa manter seus privilégios de classe dominante é que a burguesia se expande com mais consistência. A perspectiva da teoria absoluta da pena como a neutralização de indivíduos desviantes e perigosos é coroada por um avanço na racionalização da política penal, não por acaso a criminologia surge nesse contexto. Assim, na atual fase de acumulação capitalista, os discursos dominantes acerca da política criminal pressupõem o agravamento da repressão e violência estatal contra as “classes perigosas”.

Ademais, no interior da política no bojo do tratamento penitenciário há um princípio histórico que, em que pese a privação de liberdade, a vida dentro do cárcere deve ser de qualidade inferior aos piores padrões de quem vive externamente sob o pretexto absoluto da vingança e prevenção de ocorrência de crimes. Esse fundamento que acompanha toda a história do sistema penitenciário permite que se institucionalize um cenário desumano e degradante dentro do cárcere, inclusive favorecendo e fomentando as práticas de tortura e maus tratos.

Outro ponto que se destaca é o recorrente discurso da *crise* do sistema penitenciário que, conforme apontado por Foucault (2009), esta retórica é propagada desde o surgimento de tal sistema. A ideia de crise do sistema penitenciário é sempre permanente no capitalismo ainda que nenhuma outra opção de punição logrou êxito material extensivo e a nosso ver esse debate de crise está relacionado diretamente à ideologia do direito burguês do insolúvel descompasso entre as promessas de igualdade e liberdade e a barbárie a que é submetida a grande maioria da população destituída de acesso à riqueza social.

Finalmente, no tocante à *violência de Estado*, a prisão se encontra na condição de pena mais comum e mais gravosa sendo aplicada exclusivamente pelo Estado, respeitando o devido

processo legal. Neste sentido, só o Estado de Direito como representante do povo pode conduzir todo o processo de condenação, desde a aprovação da legislação penal, investigação sobre o ato delituoso, a denúncia, a condenação, o direito à defesa, a publicidade no processo judicial, o recurso e a execução da pena. O poder punitivo está assim sempre subordinado às leis e ao direito.

Conforme se observa, a construção da ideia de segurança e limitação do poder punitivo, em especial do Estado, está diretamente vinculado às revoluções burguesas e à construção do Estado de Direito visto que ele emerge para impedir e superar o poder autoritário do absolutismo onde as punições, as condenações e até os perdões estavam sujeitos a decisões monocráticas e discricionárias do soberano. O poder de punir, assim, precisa obedecer a um critério objetivo dotado de racionalização e, se levarmos ainda em conta o legado hegeliano e sua forte influência, o Estado é a razão máxima da sociedade sendo facultado ao mesmo a exclusividade de exercer a violência legítima. Destarte, o poder de Estado no uso da sua violência legítima e de caráter impessoal tão bem trabalhada e justificada pelo pensamento weberiano é resultado da emancipação política advinda da luta revolucionária empreendida pela burguesia.

Outro ponto de inflexão que não é fortuito se estabelece na ideia de soberania do “povo” (OLIVEIRA, 2016a). Para a ordem legal burguesa não bastava apenas a subordinação do poder do Estado às leis, era preciso que tal legalidade fosse dotada de legitimidade política e para tanto a positivação da soberania do povo era essencial. Esse conceito de “povo” apesar de ser teoricamente inconsistente, mas politicamente viável, é também fruto de processos seculares de lutas já que o “povo”, em seus diferentes fragmentos, participou ativamente senão protagonizou as revoluções capitalistas. Com efeito, se no Antigo Regime as clivagens de classe eram praticamente intransponíveis, o direito e o Estado burguês se fundamentam na supressão do reconhecimento legal de privilégios sociais- se naquela forma política o “povo” era definido negativamente como todos aqueles que não pertenciam nem à nobreza nem ao clero, na sociedade burguesa o povo será “definido positivamente como a fonte do poder político e das instituições” (OLIVEIRA, 2016a, p.117).

Por conseguinte, as leis se tornam a expressão da “vontade” de um conjunto de cidadãos em graus de igualdades jurídicas que criam leis para si mesmos e, portanto, são legítimas dada a soberania popular vide a abstrata “igualdade” entre os indivíduos. Desse modo, como o trabalho é livre e, a liberdade é um alienável direito individual, o cometimento de delito dotado de escolhas individuais se constitui como um atentado ao próprio poder do

povo, sendo assim necessário privar o sujeito do maior bem adquirido a partir da dotação da soberania popular: a liberdade.

A punição aqui, em especial a pena de prisão, deve obedecer aos ditames do “contrato social” que nesse caso fora descumprido e é preciso aplicar sanção correspondente. Portanto, é o Estado quem pode fazer uso legítimo da violência até, inclusive, nas situações não previstas em leis ou acima das leis para preservar a ordem jurídica que são as situações de exceção. Essa justificativa legal, ideológica e política é que vai assegurar que se pratiquem as variadas formas de violência pelo Estado. Dotado deste pressuposto, a depender da correlação de forças desfavoráveis à classe dominante, este mesmo Estado pode suspender o Estado de Direito a implementar ditaduras. Não podemos ignorar que, nos países de capitalismo dependente, a democracia liberal burguesa *stricto sensu* sempre fora uma exceção.

Ao considerar o sagrado direito à propriedade privada e o controle dos meios de produção, a burguesia consolida o poder do Estado com o poder de classe. Não é possível, portanto, em um patamar de equivalência real a igualdade jurídica da desigualdade real. Em vista disso, o Estado burguês como no limite instrumento de classe e suas clivagens de gênero e raça é dotado de legitimidade política e vai praticar habitualmente sua violência para garantir a ordem da classe dominante que, em particular o sistema criminal e dentro dele, o sistema penitenciário exerce. A política criminal, penitenciária e a violência inerente a ela devem ser exercidas exclusivamente sob o Estado ainda que se terceirize alguma de suas parciais funções.

É a dominação do Estado burguês, portanto, que vai dar materialidade à prisão como método predominante de punição sob o modo de produção capitalista ancorada na aparência da igualdade formal na distribuição das penas, dos regimes penitenciários e no controle dos corpos privados de sua liberdade. No entanto revela, em sua essência, uma das formas mais eficazes de dominação de classe construindo consensos e neutralizando sujeitos “perigosos” para a sua reprodução social.

4.3 A criminalização como arma ideológica na luta de classes

O homem não é um ser abstrato, acorrido fora do mundo. O homem é, de fato, o mundo do homem, o Estado e a sociedade. Esse Estado, essa sociedade produzem a religião, uma consciência de mundo equivocada, por constituírem um mundo equivocado. (Karl Marx, 1843)

4.3.1 Alienação e Ideologia

Mas as pessoas na sala de
jantar
São ocupadas em nascer e
morrer. (Caetano Veloso e
Gilberto Gil)

O presente item pretende assinalar de forma brevíssima, dada a complexidade das categorias e os objetivos e escolhas desta tese, a ideia da criminalização enquanto uma expressão da ideologia (dominante). Para adentrarmos no debate da ideologia, entendemos ser necessário recuperar os básicos fundamentos da alienação expostos no primeiro capítulo.

A citação que inicia este tópico se refere à problematização que o jovem Marx faz na “Contribuição à crítica da filosofia do direito de Hegel: introdução⁷⁶”. Nela, inspirado pela crítica de Ludwing Fauerbach à religião e Hegel, Marx (2010) expõe que a religião se constitui como a consciência e percepção do homem sobre si mesmo já que esta concepção o homem não havia adquirido. De acordo com ele, a religião, enquanto criação dos homens, se exterioriza a ele mesmo e o domina, “a miséria religiosa é, num aspecto, a expressão da miséria real e em outro, o protesto contra a miséria real” (MARX, 2010, p.30).

Tal metáfora tem por intento fazer a crítica ao pressuposto central da concepção de Estado de Hegel e a própria crítica ao Estado, que este idealizado como dotado de “Espírito” é pertencente de verdade universal. Com efeito, o Estado e o direito nada mais são, assim como a religião, que criação do próprio homem em seu devir histórico que uma vez constituídos os domina, os aliena provocando uma inversão na relação criador e criatura.

Um dos grandes dilemas filosóficos da modernidade está justamente em que medida as representações correspondem ao real. Para o pensamento hegeliano, por exemplo, o pressuposto está na interação entre a particularidade e a universalidade sendo a alienação um conjunto de *exteriorização*, *objetivação*, *distanciamento* e *estranhamento*. Assim, o caráter da alienação é absoluto pois esses quatro momentos são inerentes aos sujeitos.

Marx (2010) por sua vez compreende essas quatro etapas da alienação, mas reconhece que em oposição aos seus antecessores, a condição de “estranhamento” não é própria do ser humano, mas inerente a uma fase histórica diretamente ligada à forma mercadoria. O estranhamento aqui retorna ao ser como força estranha ao mesmo tempo que o reifica e o

⁷⁶ Se é na esta obra que Marx inicia sua aproximação com a temática da alienação, são nos “Manuscritos econômicos-filosóficos” de 1844 e por óbvio “O capital” (1867) que essas ideias estão mais desenvolvidas.

domina. Assim, dada a valorização do mundo das coisas, na mesma proporção ocorre a desvalorização do mundo dos homens⁷⁷. A forma particular cuja base se encontra no fetichismo da mercadoria eleva ao máximo a alienação enquanto modo estranhado.

A alienação é assim um fenômeno histórico-social de uma base de objetivação real que se expressa em relações sociais concretas e que age sobre os indivíduos. Através do estranhamento os seres sociais não se reconhecem, fomentam a aparência em detrimento da essência, naturalizam a violência, banalizam e reificam a existência ou eliminação do outro – assim tanto a criminalização dos pobres quanto o racismo são manifestações da alienação. Uma das formas particulares para que esta consciência possa se apresentar é *a ideologia* que se coloca assim como a expressão ideal da perda do ser humano pela objetivação, ainda que esta apresente feições próprias.

A ideologia comporta a ideia de falsa consciência, porém é insuficiente reduzi-la a esse fator. Eagleton (2019) traz um apanhado de definições e características da ideologia, inclusive confrontando-as, nas quais refuta definições e ações concretas absolutas. O diálogo em torno do paradigma da falsa consciência é interessante, pois, por mais que a ideologia de fato se utilize da consciência e contenha elementos que não correspondem à verdade, as ideologias, em alguma medida, fazem sentido. Ou seja, a ideologia precisa se encaixar, em alguma medida, na experiência concreta da realidade social vivenciada pelos sujeitos integrantes dela, ainda que seja parcial. Ou ainda que o discurso ideológico é verdadeiro em seu significado superficial, mas falso em suas suposições subjacentes. Ou seja, o discurso pode sugerir falsidade, mas ao mesmo tempo pode ser coerente e se basear em evidências disponíveis ou fundamentos plausíveis. Nas palavras do pensador britânico:

A ideologia não é uma ilusão infundada, mas uma sólida realidade, uma força material ativa que deve ter, no mínimo, suficiente conteúdo cognitivo para ajudar a vida prática dos seres humanos. Não consiste basicamente em um conjunto de proposições sobre o mundo; e muitas das proposições que ela de fato apresenta são realmente verdadeiras. Nada disso, porém, precisa ser negado por falsidade, distorção e mistificação. Ainda que a ideologia seja, em grande parte, uma questão de “relações vivenciadas”, essas relações, ao menos em certas condições sociais, muita das vezes incluiriam, ao que parece, afirmações e crenças inverídicas. (EAGLETON, 2019, p.43)

A ideologia assim, na caracterização deste autor, é definida a partir de seis diferentes significados do mais complexo ao mais simples e fazendo a viagem de retorno: i) as condições materiais de produção de ideias, crenças e valores na sociedade; ii) crenças e ideias

⁷⁷ Fragmentos da disciplina “Alienação, ideologia e fetichismo” ministrada pelo professor Mauro Iasi que cursamos parcialmente no PPGSS/UFRJ no semestre 2019.1. As anotações se referem mais precisamente aos encontros de 12/04, 26/04 e 03/05 de 2019.

que exprimem as experiências e condições na vida de um grupo ou classe em especial; iii) promoção e legitimação desses valores por tais grupos em detrimento de interesses opostos; iv) promoção e legitimação de interesses destes setores limitados às atividades de um poder social dominante; v) ideias e crenças que auxiliam a legitimação de interesses de um grupo ou classe dominante se utilizando da dissimulação e distorção de certa realidade dada e vi) crenças falsas ou ilusórias não somente de interesse da classe dominante mas da estrutura material da sociedade como um todo (id., p.45-7).

O discurso ideológico não quer dizer que todo compromisso com a ordem dominante seja mera ilusão, suas distorções podem ser facilmente percebidas, mas mesmo assim permanece a reprodução de sua retórica. Esse discurso pode ser usado inclusive como conveniência com o poder ou até usado de forma fatalista.

Essas representações são assim expressões de como os seres sociais se organizam para produzir suas vidas. Marx e Engels (2005) reconhecem que os produtos da consciência social se encontram no solo real da história das formações ideológicas a partir da práxis material. Essa consciência, que tem na ideologia uma de suas expressões, ainda que tenha seu próprio trajeto particular não se colocar estranha ou alheia às relações de produção da vida material, seu lócus corresponde à máxima de que as ideias dominantes são na história as ideias da classe dominante já que esta detém o poder dos meios de produção e do espírito, não podendo simplesmente dissociá-las. “As ideias dominantes, são, pois, nada mais que a expressão ideal das relações materiais dominantes, são essas as relações materiais dominantes sob a forma de ideias (...) são dessa forma, as ideias de sua dominação” (id., p.78).

Ao problematizar estas assertivas dos pensadores alemães, Iasi (2017, p.101-2) destrincha em cinco os elementos centrais acerca da intrínseca relação entre ideologia e ideias da classe dominante: a) uma classe não é dominante porque universalizou suas ideias, mas universalizou suas ideias porque é classe dominante; b) são as relações de produção que determinam no limite o poder de uma classe e não suas ideias, estas expressam ideologicamente essa dominação; c) essas relações apresentadas como ideias são transmutadas em forma e conteúdo de conceitos, normas, dotados de mediação ideal que nem sempre revela sua face real; d) a expressão das relações é que fazem uma classe ser dominante e e) expressões dessa relação de dominação na forma de ideias que reproduzem as relações de dominação.

Assim, para Marx e Engels (2005), a ideologia tem a função de manter e reproduzir uma dominação de classe embora nem toda representação ideal das relações humanas se constitui como ideologia ou ainda que nem toda mentira fosse ideologia e que nem toda

ideologia se constituísse em falsidade, embora necessariamente deve conter algum elemento de falsidade. A ideologia é assim uma forma de uma consciência social onde se impera o estranhamento como vemos a maneira que se dá a alienação sobre a sociedade dominada pelo capital. Desse modo, “a ideologia seria a forma da consciência social em uma sociedade na qual as relações estariam estranhadas por uma cisão produzida na própria produção social da vida” (IASI, 2017, p.103). É importante também que se ressalte que esse processo se dá de forma dinâmica e por lutas de classes em dimensões universais, particulares e conjunturais vide nosso debate levantado na penúltima parte do capítulo 2 quando discorremos sobre hegemonia e contra-hegemonia e suas formas de dominação.

A ideologia assim, na concepção marxiana analisada por Iasi, teria seis funções essenciais: 1) o velamento e o ocultamento através de representação ideal que esconde suas determinações; 2) a inversão do mundo expresso na mente; 3) apresentação do fenômeno histórico como se fosse natural; 4) procura de justificativa ou mesmo como ela deve ser ou como ela se apresenta em vez de se aprofundar a análise histórica de suas determinações, procura assim inverter as causas para justificar sua funcionalidade; 5) toda ideologia é um exercício de apresentar o particular sobre o universal podendo se utilizar de certo grau de sofisticação e 6) não é exclusivo da dominação de classe mas é ideologia quando é essencial à dominação de classe já que não há dominação de classe sem sua ideologia correspondente.

Um desses elementos notórios é a ideia de liberdade na perspectiva do liberalismo. Se analisarmos genericamente a categoria liberdade, tanto a moral conservadora quanto a progressista, entendem a mesma como um valor e um direito fundamental à vida em sociedade, baseado também em evidências plausíveis sendo palpável no cotidiano. Com base nessa caracterização, o liberalismo pressupõe que o livre mercado e circulação das mercadorias, com limitadíssimas intervenções do Estado na economia, promove mais fielmente o bem da coletividade, pois assim se possibilitaria mais investimentos, crescimento econômico e mais empregos através dos quais os sujeitos supririam suas necessidades. Porém, como podemos observar e a história demonstra de modo cabal, o crescimento do capital e sua expansão “desordenada” aumenta a concentração de capitais nas mãos de poucos e acelera o processo de desigualdade social e pobreza. Não é demais lembrar que nos limites do capitalismo as experiências mais frutíferas de condições de vida da população em geral aconteceram em governos reformistas de intervenção estatal, especialmente na política social vide o Welfare State e a situação atual dos países nórdicos que lideram há décadas os rankings mundiais de desenvolvimento humano.

Contudo, nessa disputa entre reformismo e conservadorismo este goza de hegemonia mundial. A ideologia predominante de que todos devem ter liberdade com seu fundo de verdade escamoteia que grande parcela da população mundial não consegue exercê-la de fato devido suas parcas condições materiais, inclusive no seu direito de ir e vir, de exercer manifestações de opinião ou, pior ainda, da virtude de exercer esse sagrado direito de liberdade que é de possuir propriedade privada. A liberdade assim, tirada quando se comete “crimes”, tal como o liberalismo prega atende fundamentalmente a um interesse particular da classe burguesa, mas é dotado pela ideologia como interesse universal. A ideologia é assim fundamental para a reprodução das relações sociais da sociedade capitalista.

Ou ainda no tocante ao racismo, essa criação humana que o domina, esta alienação que o estranha e provoca violência. Diferentes concepções ideológicas justificam e legitimam suas práticas como, por exemplo, o darwinismo social, que a sociedade se fundamenta em naturais hierarquias ou o mito da democracia racial. Essas concepções ditas universais visam corroborar com o interesse particular da classe burguesa, pois essa discriminação dos sujeitos por sua condição étnico-racial é essencial para o exercício de sua dominação tanto política por colocar em oposição grupos humanos tanto econômica para rebaixar os salários e as condições de vida. É um fator ideológico que por sua magnitude outras classes o reproduzem. Fato semelhante, resguardadas suas particularidades, ocorre na desigualdade de gênero e perpetuação de sua violência.

Assim também percorre esses caminhos da ideologia a criminalização. Ao promover a máxima de que todos são iguais em direitos e alguns descumprem esse contrato praticando atos delinquentes, é natural que esses indivíduos sejam penalizados com as sanções penais. É essa crença universalizante que legitima a questão criminal que, como vimos e a história demonstra, sua prática e as caracterizações de condutas criminais estão diretamente relacionadas à luta de classes e a dominação econômico-política. É a ideologia que transforma interesses particulares em universais e fornece mecanismos justificadores do cárcere, do superencarceramento, da tortura e das diversas manifestações da violência contra classes e grupos socialmente discriminados.

4.3.2 Criminalização e *classes perigosas*

Nossa caracterização até aqui já deu conta da afirmativa de que o crime é uma construção social cujas condutas, definidas como tal, varia no tempo e no espaço. Neste percurso, vale ressaltar a célebre observação de Marx acerca da práxis que o crime e o criminoso desenvolvem na sociedade burguesa:

A philosopher produces ideas, a poet poems, a clergyman sermons, a professor compendia and so on. A criminal produces crimes. If we look a little closer at the connection between this latter branch of production and society as a whole, we shall rid ourselves of many prejudices. The criminal produces not only crimes but also criminal law, and with this also the professor who gives lectures on criminal law and in addition to this the inevitable compendium in which this same professor throws his lectures onto the general market as “commodities. This brings with it augmentation of national wealth, quite apart from the personal enjoyment which... the manuscript of the compendium brings to its originator himself.

The criminal moreover produces the whole of the police and of criminal justice, constables, judges, hangmen, juries, etc.; and all these different lines of business, which form equally many categories of the social division of labour, develop different capacities of the human spirit, create new needs and new ways of satisfying them. Torture alone has given rise to the most ingenious mechanical inventions, and employed many honourable craftsmen in the production of its instruments.

The criminal produces an impression, partly moral and partly tragic, as the case may be, and in this way renders a “service” by arousing the moral and aesthetic feelings of the public. He produces not only compendia on Criminal Law, not only penal codes and along with them legislators in this field, but also art, belles-lettres, novels, and even tragedies (...) *The criminal breaks the monotony and everyday security of bourgeois life*. In this way he keeps it from stagnation, and gives rise to that uneasy tension and agility without which even the spur of competition would get blunted. Thus he gives a stimulus to the productive forces (MARX *apud* LEFEVBRE, P.110-1, 1982) (grifo nosso)⁷⁸.

Essa relação de movimento dialético que o crime exerce quebra a concepção abstrata que as justificativas ideológicas buscam imprimir. Essa mesma sociabilidade que cria o crime buscando negá-lo o recebe em suas existências concretas, porém, ao mesmo tempo no decurso histórico essa mesma lógica movimenta o desenvolvimento de forças produtivas. Nossa caracterização do capítulo 3 sobre o aperfeiçoamento da mercadoria bélica e do complexo industrial-prisional corroboram com essa assertiva.

⁷⁸Um filósofo produz ideias, um poeta versos, um pastor sermões, um professor manuais etc. Um criminoso produz crimes. Se considerarmos um pouco mais de perto a relação que existe entre este ramo da produção e o conjunto da sociedade, revelaremos muitos preconceitos. O criminoso não produz apenas crimes, mas ainda o Direito Penal, o professor que dá cursos sobre Direito Penal e até o inevitável manual onde esse professor condensa o seu ensinamento sobre a verdade. Há, pois, aumento da riqueza nacional, sem levarmos em conta o prazer do autor. O criminoso produz ainda a organização da polícia e da Justiça penal, os agentes, juizes, carrascos, jurados, diversas profissões que constituem outras categorias da divisão social do trabalho, desenvolvendo as faculdades de espírito, criando novas necessidades e novas maneiras de satisfazê-las. Somente a tortura possibilitou as mais engenhosas invenções mecânicas e ocupa uma multidão de honestos trabalhadores na produção desses instrumentos. O criminoso produz uma impressão, que pode ser moral ou trágica; desta forma ele auxilia o movimento dos sentimentos morais e estéticos do público. Além dos manuais de Direito Penal, do Código Penal e dos legisladores, ele produz arte, literatura, romances e mesmo tragédias. O criminoso traz uma diversão à monotonia da vida burguesa; defende-a do marasmo e faz nascer essa tensão inquieta, essa imobilidade do espírito sem a qual o estímulo da concorrência acabaria por embotar. O criminoso dá, pois, novo impulso às forças produtivas... (Tradução livre)

Dornelles (1992) nos provoca a pensar sobre o tema da criminalidade a partir de três formas principais de sua manifestação. A *criminalidade legal* que é aquela que está nos registros oficiais, a *criminalidade aparente* cuja existência seja conhecida pelas autoridades, mas que não resulta em condenação e a *criminalidade real* que é a verdadeira quantidade de crimes ocorridos em determinada quantidade de tempo- que é infinitamente maior que as anteriores. Chama-se de *cifra oculta* a diferença entre a criminalidade real sobre a aparente e real. Então, por que alguns sujeitos são responsabilizados penalmente por algumas condutas e outros não? Devido a uma característica essencial do sistema de justiça criminal na sociedade de classes: a seletividade penal que opera no fenômeno da *criminalização*.

Entende-se assim que a criminalização envolve discriminação, estigmatização, rotulação e punição (*estando na legislação penal ou não*) de indivíduos e grupos sociais em uma estrutura desigual de classes sociais permeadas por opressões de raça/etnia e gênero não prescindindo constar necessariamente na legislação penal. São justamente estes estratos da classe trabalhadora que serão perseguidos e rotulados pelo sistema criminal. Assim, tão expressivo ou até mais forte que os aparelhos de repressão do Estado, a ideologia acerca do crime e criminoso naturaliza o crime e a figura do criminoso como potencial perigoso a ser combatido, ou até eliminado.

Evidentemente que para manutenção do mecanismo de dominação os interesses da classe dominante devem aparecer como interesses universais. Deste modo, alguns sujeitos mais abastados também são presos e condenados no processo penal, mas em número bem mais reduzido – nos países de capitalismo dependente como o Brasil, certamente essa disparidade é muito maior visto nossa abissal desigualdade - que os setores mais pauperizados da classe trabalhadora como forma de justificar esta ferramenta de dominação tão eficaz.

Ao analisar a recorrência das práticas da violência de Estado no Brasil, podemos inferir que estão disseminadas em larga escala no nosso processo de formação social, cujo alvo predileto são os pobres e negros, destituídos do usufruto da riqueza social, que compõem a parcela criminalizável da classe que vive do seu trabalho, além daqueles sujeitos sociais *opositores do sistema* que se insurgem contra a ordem vigente, de infinita categorização depreciativa tidos historicamente como “insurgentes”, “subversivos”, “comunistas” e “vândalos”.

Assim, o processo de criminalização de parcela pobre da classe trabalhadora é parte fundamental da reprodução das relações sociais capitalistas e auxilia sua dinâmica de acumulação. É evidente que a existência da pobreza e de uma população flutuante, latente ou

estagnada de *exército industrial de reserva*⁷⁹ (MARX, 1982) é condição inexorável para a sociedade burguesa, sendo fundamental a existência de uma enormidade parcela de seres sociais cuja única forma de sobrevivência é a venda da força de trabalho no mercado, sobretudo de forma disciplinada.

Ocorre que a própria dinâmica contraditória do mundo do capital faz surgir parcelas da classe trabalhadora que se tornam *indesejáveis* ao capital, pois sua existência concreta nega a reprodução ideológica do reino da felicidade tanto pregada pelos apologetos da sociedade burguesa. A existência e a multiplicação do pauperismo, que é a face mais drástica de quem vive do trabalho, representa o incômodo para o capital já que é a materialização mais visível da contradição entre o capital e trabalho. Sua aparência faz constranger e desaparecer na prática o “mundo dos sonhos” onde a concorrência entre os indivíduos vai proporcionar a felicidade de todos. Assim, historicamente, a parcela da classe trabalhadora que constitui o pauperismo é o cliente predileto do sistema penal burguês e de seus aparelhos de repressão, são as *classes perigosas*⁸⁰ que se tornam *criminalizadas* e, por conseguinte autorizadas a serem *torturáveis*.

Importante a esta altura, retomar o conceito de classes sociais onde o capitalismo é formado por duas classes fundamentais: a burguesia e a classe trabalhadora que possuem interesses antagônicos, por isso a luta de classe é permanente nesta forma de organização societária (MARX, 2012). É evidente que hoje a classe trabalhadora é mais heterogênea, complexa e fragmentada que o proletariado industrial do século XIX, como argumenta Antunes (2018). Porém, a condição de classe que vive do trabalho se mantém inalterada, pois esta é condição de existência desta sociedade. Assim, classe trabalhadora “*compreende a totalidade dos assalariados, homens e mulheres que vivem da venda de sua força de trabalho e que são despossuídos dos meios de produção (...) compõe a totalidade do trabalho coletivo*” (id, p.88) incorporando tanto o conjunto de trabalhadores produtivos e improdutivos. Quando falamos de *classes perigosas* e seus derivados estamos nos referindo a uma parcela da *classe que vive de seu próprio trabalho*.

A caracterização de classe obedece assim a uma totalidade relacional, ou seja, não existe classe se não há estabelecida uma relação de conflito entre outras classes. Ademais, como pontua Mattos (2019, p.33), a condição de classe social é sempre dinâmica e não se

⁷⁹ Marx (1985) descreve o exército industrial de reserva como o contingente da massa de trabalhadores excluídos do mercado de trabalho que faz surgir com graus mais ou menos elevados de acordo com determinadas fases na dinâmica de acumulação de expansão e estagnação. Ressalta-se que consideramos aqui que este exército de desempregados vai muito além do setor industrial.

⁸⁰ Para fins metodológicos, utilizamos *classe perigosas* prioritariamente grafado em itálico pois entendemos que não se trata de classe social propriamente dita mas de segmentos da classe trabalhadora.

pode restringir a abordagem da classe à simples oposição entre os interesses dos trabalhadores e capitalistas na esfera da produção. Classe social, portanto, compreende a dimensão ampliada da reprodução global do capitalismo. De tal modo também e por serem seres sociais históricos em constante movimento, quando se fala em classe social e classe trabalhadora estão intrinsicamente inseridas nesta qualificação as relações de exploração/opressão, de raça/etnia, gênero, geracionais e territoriais ainda que estes detenham imprescindíveis particularidades históricas e conceituais.

A utilização do termo “classes perigosas” de acordo com Guimarães (2008) remonta a primeira metade do séc.XIX na Inglaterra ainda no contexto da 1ª Revolução Industrial. Ele denotava a crescente população urbana que, uma vez destituída do mercado de trabalho, figurava nos bolsões do *exército industrial de reserva* segundo a conceituação marxiana. Não por acaso foram nestas primeiras décadas que surgiu o uso do termo *questão social*.

Ainda no tocante a *classes perigosas*, um dos primeiros registros na utilização do termo foi escrito por Mary Carpenter em “Reformatory Schools for the Children of the Perishing and *Dangerous Classes*, and juvenile Offender”, em 1851, se referindo as pessoas que passaram pela prisão ou aqueles que tivessem se convencido de que ganhariam mais praticando furto do que se submetendo à venda da força de trabalho nas fábricas (GUIMARÃES, 2008)⁸¹. Algumas traduções de “O Capital” de Karl Marx utilizam “*dangerous classes*” (classes perigosas) em vez de lumpemproletariado para designar “o último resíduo da superpopulação relativa” (GUIMARÃES, 2008, p.22). Engels em 1850 caracterizava assim o lumpemproletariado:

A oposição plebeia se compunha de burgueses arruinados e da massa citadina excluída do direito de cidadania: trabalhadores assalariados e numerosos representantes do lumpemproletariado, que se encontrava ainda nas etapas inferiores ao desenvolvimento urbano. O lumpemproletariado, em suas formas mais ou menos desenvolvidas, constitui fenômeno comum a todas as etapas da civilização. (ENGELS *apud* GUIMARAES 2008, p.22-3)

Chaloub (1996) vai identificar o uso do termo no Brasil na Câmara dos Deputados na instituição da Primeira República na qual se discutia um projeto de lei para repressão à ociosidade em um contexto da recém-abolida escravidão. A partir de uma conotação, de certo modo, abstrata, os parlamentares vão remeter as classes “pobres” e “viciosas”, aquelas destituídas de trabalho ou de ocupações pauperizadas como perigo social: “quando mesmo o

⁸¹ Em 1872, o filantropo americano Charles Brace publica “The Dangerous classes of New York” referindo-se aos vadios, abandonados, órfãos, criminosos e prostitutas.

vício não é acompanhado pelo crime, só o fato de se aliar à pobreza no mesmo indivíduo constitui um justo motivo de terror para sociedade.” (CHALOUB, 1996, p.21)

Coimbra (2001, p.86) resgata, ainda em meados de Séc. XIX, relatos de carta de D. Leopoldina aos seus familiares austríacos: “O Rio é um lugar imundo, temos que tratar de sair no verão (...). Os alforriados deixaram de ser os pobres excluídos para ser os pobres perigosos” (grifo original). Embora haja evidente conotação imprecisa nos discursos políticos ou nas referências e legislações vigentes, um dado concreto nos faz revelar: o discurso e a repressão sobre as tais *classes perigosas* no Brasil foram endereçados especialmente aos negros, pois naquele período havia sido recentemente abolida a escravatura. O discurso dominante da época dava conta da dificuldade do negro de se adaptar fora do “cativeiro”, estando à mercê da mendicância, pobreza, vício e marginalidade. (CHALOUB, 1996; COIMBRA, 2011)

Ao seguir esta linha de análise podemos sintetizar que a criminalização é entendida aqui como processo de estigmatização de indivíduos e grupos com potencial de praticar crimes e perigosos que devem ser controlados e neutralizados, o que vai muito além do sistema criminal. A criminalização se estabelece prioritariamente aos pobres menos disciplinados, aqueles cuja existência materializa as contradições do sistema capitalista e o processo de acumulação, produção e reprodução de suas relações sociais. Ou seja, a existência da pobreza e a condição do pobre são condições essenciais para existência também do capitalismo, onde o pobre submetido à disciplina do capital não representa um obstáculo aparente à classe dominante, não sendo criminalizado por ela, porém aquela parcela da pobreza, não exclusivamente mas em especial os pertencentes ao pauperismo e as *classes perigosas*, representam o incômodo ao processo de reprodução das relações sociais do modo de ser da sociedade burguesa pois expõe suas contradições mais elementares. Não por acaso que, em praticamente todas as latitudes, a conduta criminoso que mais leva à condenação penal no capitalismo está relacionada diretamente a crimes contra o patrimônio.

Há, portanto, a construção da criminalização desses grupos sociais que é legitimada nos fatores econômicos, políticos, culturais e ideológicos.

Quando abordamos pobre e pobreza estamos nos remetendo aqui à forma histórica da pobreza que se estabelece no capitalismo, isto é, uma pobreza que apresenta características e fundamentos particulares. Isto é, na sociabilidade em que a produção de riquezas é cada vez mais coletivizada, com a separação do produtor do produto de seu trabalho e onde há a produção de mercadorias em excesso no pleno aperfeiçoamento tecnológico, a riqueza é

apropriada privadamente por uma pequena parcela da sociedade sendo esta classe dominante, restando à grande massa de produtores o parco usufruto desta mesma riqueza (MARX, 1985).

Além disso, compõe o contingente de criminalizados aquele conjunto de indivíduos e/ou grupos sociais que se organizam e lutam politicamente contra a ordem vigente, não sendo necessariamente exclusivamente pertencentes às camadas do pauperismo. Estão representados pelos *opositores* que em determinados momentos, em especial de instabilidade política, quando há maior fragilidade na manufatura do consenso, seu processo de criminalização se acentua. Partimos assim do pressuposto que, em conjunturas onde a reprodução do consenso é mais frágil, os *opositores* se tornam *classes perigosas*. Vale destacar que na conformação do padrão de dominação burguesa no Brasil, esta criminalização é submetida ao processo de contrarrevolução permanente, isto é, a repressão direta via violência direta e intimidação por qualquer ameaça à “subversão da ordem” apresenta elevado grau de intensidade e recorrência em nossa formação social vide a histórica perseguição a movimentos sociais, partidos políticos, sindicatos, dentre outros.

Entendemos assim que as práticas de tortura e os seres torturáveis são legitimadas por uma construção sócio-histórica de que é necessário conter e neutralizar tais *classes perigosas* que são criminalizadas, cujas técnicas mais disseminadas estão na obtenção de confissão ou em represálias. Ainda no bojo da significação das *classes perigosas*, que são potencialmente as torturáveis, a dimensão de desigualdade racial é fundamental para sua compreensão e difusão. Partimos assim do pressuposto de que a ideia de raça como categorização desigual de seres humanos surge sob o advento da modernidade, sendo o racismo como elemento estrutural da sociedade burguesa (ALMEIDA, 2018), onde a questão racial é determinante para entendermos a condição de *classes perigosas que são torturáveis*. Os últimos dados do DEPEN (2017) sobre o sistema prisional e do MDH- Ministério dos Direitos Humanos (2018) sobre o sistema socioeducativo revelam que os negros compõem a maioria desta população, com 64% no sistema prisional e 71% no sistema socioeducativo.

A construção histórica de *classes perigosas* permite e autoriza a legitimação social da tortura e a prática de outras formas de violência contra estes sujeitos indesejáveis desta sociabilidade fundada na exploração do trabalho. Ao considerar que, sob o pano da ideologia, os interesses particulares da classe dominante se transformam nos interesses universais da sociedade, o não reconhecimento do “outro” como sujeito fica dispersado, senão divorciado, tais efeitos o desumanizam.

Neste prisma, a sociedade burguesa pressupõe a troca entre os produtores cujo equivalente é o trabalho socialmente necessário, tendo o dinheiro como mediador universal

desta relação. Isto proporciona o distanciamento entre o produtor e seu produto- dado o grau de desenvolvimento destas relações em que a ótica do valor preside as relações sociais; esta mesma vida social é estranhada de quem a criou, o que provoca inversão na relação entre sujeito e objeto. Assim sendo, os seres sociais que são os reais construtores da sociedade, ficam subordinados pelas coisas que estes mesmos criaram e a vida social é estranhada, pois os produtos se colocam independentemente dos homens e mulheres. Estas mesmas representações que partem das relações entre os seres humanos se objetivam, cercadas de valores morais e orientam suas ações ainda que inúmeras mediações possam ser feitas.

As representações que partem da vida real se exteriorizam e se objetivam (não apenas na linguagem, mas também em sistema de valores e regras morais, religiões, filosofias, normas jurídicas, etc.) sofrem um processo de distanciamento (*Distanzierung*) que faz com que se apresentem como formas “nebulosas na cabeça dos homens”, não são aleatórias, mas expressam uma necessidade, mesmo e principalmente, através de seu caráter de inversão, de ocultamento e de estranhamento. (IASI, 2017)

Estes mecanismos operam a partir de relações concretas/reais, mas que ocultam sua essência em muitas das vezes, anulando-as, alienando-as. Senão vejamos, no ano de 2014, a organização de direitos humanos Anistia Internacional (AI, 2014) publicou uma pesquisa realizada com 21 países que aponta as percepções sobre as práticas de tortura na qual 44% dos entrevistados temiam ser torturados pela polícia caso fossem detidos, sendo que, entre os brasileiros, a taxa foi a maior do levantamento chegando a 80%. Porém 1/5 dos brasileiros consideram que a utilização da tortura pode ser um método eficaz na investigação policial. Em outro levantamento mais recente (2018)⁸² 16% da população do Brasil é favorável a que o Estado possa torturar para obtenção de provas⁸³.

Sobre o mesmo tema, Oliveira (1994) comenta que uma pesquisa em Recife na década de 1980 apontou que 43% dos entrevistados eram favoráveis à aplicação de castigos corporais nos presos e 69% à pena de morte, sendo que neste quesito as pessoas com menor renda apresentavam 75% de aprovação à pena capital. Ou seja, os brasileiros temem ser torturados caso sejam presos, mas também consideram que algumas pessoas podem ser torturadas: essa é

⁸² “Datafolha aponta que 23% apoiam censura e 16% a tortura.” Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/datafolha-aponta-que-23-apoiam-censura-a-imprensa-e-16-tortura>. Consulta em 19/10/2018.

⁸³ Resgate-se ainda que na época da exibição do longa metragem “Tropa de Elite” (2007), a personagem principal, o policial Capitão Nascimento, se utilizava fartamente de tortura em suas abordagens e a mesma personagem ganhou notoriedade e popularidade entre os brasileiros, inclusive servindo de fantasias de carnaval utilizadas até por crianças.

uma das expressões dos mecanismos de ideologia quando operam nas concepções de *classes perigosas*.

Como observa Iasi (2014, p.184), a operação ideológica sobre a violência é, ela própria, uma forma de violência e principalmente quando se expressa em seu contrário. A violência produz efeitos sobre os seres humanos, cujas ações são apontadas em determinada direção, ou seja, não se pode separar violência de representação social da violência pois ambas interveem conjuntamente. Observa-se ainda que, embora a violência, na qual a tortura é uma das manifestações mais aviltantes, esteja imbricada nas determinações mais profundas dessa sociabilidade, suas ações são realizadas por sujeitos concretos em suas realizações objetivas sempre, através de mediações particulares. É justamente nesta forma de realização objetiva que se pode encontrar seu “segredo”.

Para nós, é evidente que a raiz da violência em suas diferentes formas se encontra nas relações sociais de produção e nas formas de propriedade que a fundamentam a sociabilidade do capital. No entanto, as pessoas que vivem essa mesma sociabilidade o fazem através de mediações, ou seja, nem sempre diretamente, não imediatamente. Vivemos as relações burguesas diretamente nas relações de trabalho, mas também formas constituídas de família, na educação, nas relações entre homens e mulheres, na convivência cotidiana e, no que nos interessa de modo direto, *nas diferentes formas pelas quais representamos em nossa consciência o corpo destas relações* (grifo nosso) (IASI, 2014, p.179).

Tais representações objetiva/subjetivamente, singular/universal, operam sobre a teleologia dos seres sociais. Há que se observar também que as representações simbólicas da violência desempenham o papel de “dissimular o impacto do trauma por meio de uma aparência simbólica” (id, p.180). Não por acaso, a grande demanda por justiça das mães dos jovens assassinados pela polícia através de registro de auto de resistência é provar que os filhos das mesmas não eram traficantes e, por conseguinte, foram mortos injustamente. Ou seja, se os mesmos fossem “traficantes”, a representação simbólica do assassinato seria mais legitimada socialmente, tanto que, em mortes decorrentes de intervenção policial em favelas, a primeira manifestação oficial do Estado e em geral da mídia corporativa, costuma dar sempre conta que traficantes foram mortos (SIMAS, 2013).

Além disso, tomando como ilustração o caso que explanamos em nosso primeiro capítulo, se fizermos uma consulta aleatória acerca da concordância com o fato de um homem ser torturado, ter seus braços decepados, sua cabeça semidegolada e deixado um bilhete dentro de sua boca, cremos que a absoluta maioria reprovava de imediato tal ato de barbárie. Porém, se em um instante no plano da consciência, fizermos a mesma ilustração identificando o mesmo sujeito como um detento inserido no sistema prisional, que possa ter participado de

rebelião, ou que é negro e *traficante*, a percepção sobre esta extrema violência já não seria tanto de repúdio ou indignação, já que há na operação ideológica da alienante criminalização a percepção de *classes perigosas*.

Assim, o fenômeno da alienação que pressupõe o autoestranhamento do sujeito opera estruturalmente na sociedade burguesa uma vez que a consciência social está entrelaçada com a vida material e com as relações sociais o que se torna determinante na criminalização do pobre. Por conseguinte, mediações com inúmeras totalidades são necessárias na abordagem da tortura no fenômeno do superencarceramento no Brasil na cena hodierna, já que a compreensão das particularidades de uma sociedade marcada por séculos de escravismo e ditaduras é fundamental para se ater na tortura como uma expressão de uma *barbárie institucionalizada*.

5 TORTURA E SUPERENCARCERAMENTO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Vim pelo caminho difícil
A linha que nunca termina
A linha bate na pedra
A palavra quebra uma esquina
Mínima linha vazia
A linha, uma vida inteira
Palavra, palavra minha
(Paulo Leminski)

5.1 Questão criminal e particularidade brasileira: uma história de violência

O Brasil é uma forma de violência
(Vladimir Safatle)

O Brasil não tem povo, tem público
(Lima Barreto)

A pagar sem ver toda essa droga
Que já vem malhada antes de eu nascer
(Cazuza)

Diz-se que o sistema penal se formou e existe para controlar os conflitos entre os indivíduos já que os mesmos, sem um sistema de regulação,

poderiam estar fadados a se digladiarem na barbárie onde imperaria a lei do mais forte. Ocorre que a história tem comprovado que o sistema criminal e todos seus tentáculos provocaram mais mortes, sangue e dores do que supostamente poderiam prevenir. Se o aparato penal tem servido para legitimar a criminalização de segmentos que não ou parcamente dispõem de acesso à riqueza socialmente produzida, em terras brasileiras é incontestável que ele repousa em terreno de abundante fertilidade.

A formação social brasileira é um dos notórios enclaves onde a relação social chamada capital imprimiu com sangue e fogo os anais da humanidade. De inserção na dinâmica do mercado mundial através da exploração do trabalho escravo, nosso pecado original, à condição particular de capitalismo dependente, com uma das maiores desigualdades sociais do planeta, a sociedade brasileira se estabelece na epopeia da heteronomia, da autocracia e racismo estrutural que nada tem de idílico.

A problematização da questão criminal no Brasil envolve uma relação dialética entre as determinações mais gerais do modo de produção com o movimento concreto particular desta formação social. Por assim dizer, a autonomia relativa dos processos históricos

específicos que envolvem a luta entre as categorias classes sociais e Estado na dinâmica da criminalização são nossos referenciais de investigação. Isso não significa secundarizar os desdobramentos centrais do desenvolvimento histórico, ainda mais que um dos principais traços desta sociabilidade é a dependência.

Nesse diapasão, trata-se de uma formação social cunhada no capitalismo dependente que tem nas abissais desigualdades os traços que presidem suas particularidades históricas (IAMAMOTO, 2011). Essas desigualdades são reveladoras da articulação da herança histórica com as ações em curso, da construção do moderno por meio do “arcaico” nas quais podemos destacar o legado colonial, as feições antidemocráticas assumidas pelas revoluções burguesas, a subordinação consentida ao imperialismo, exclusão da participação popular e racismo estrutural que culminam no recorrente uso dos aparelhos de repressão do Estado, bem como de seu protagonismo interveniente na economia e política.

5.1.1 Herança colonial: as raízes do racismo estrutural brasileiro

O ingresso no mercado mundial do território e do povo que conhecemos hoje como brasileiro se deu através do violento processo de invasão expropriadora da empresa colonial portuguesa. A clássica acepção de Prado Júnior (2008) diz que o sentido da colonização foi a exploração de recursos naturais, em geral alimentícios e minérios para proveito da empresa comercial europeia, que fundamentaria os aspectos econômicos, sociais e culturais. A colonização brasileira foi assim um capítulo na história da expansão marítima com fins comerciais para as empresas europeias, cujo pioneirismo foi creditado aos Estados da Península Ibérica.

O povoamento do território, para além dos povos originários, se deu com base nesse objetivo primordial e assim produzir e explorar gêneros que pudessem abastecer de obra-prima a metrópole para consequente comercialização com as rotas mercantis do velho continente. Marx (1982) ao fazer a crítica ao político e economista Edward Wakefield sobre o processo de colonização, explica que a condição essencial para o desenvolvimento das relações sociais capitalistas é a disponibilidade de força de trabalho para ser vendida ao capital, isto é, por mais que se tenha maquinaria, meios de subsistência e dinheiro em grande escala o ciclo do capital só se efetiva mediante a presença do trabalhador assalariado e seu excedente para vender sua “livre” força de trabalho no mercado. É evidente que o modo de produção capitalista sempre residiu e ainda convive com formas de trabalho escravo

contemporâneo, contudo ele só se pode realizar plenamente a partir da venda da força de trabalho no mercado e que com ela se criar uma superpopulação relativa.

Dito isso, só é possível a “livre” exploração do trabalho alheio quando o mesmo não dispõe de outros meios, senão a venda de sua força de trabalho. Assim sendo, foi imperativa a expropriação secular dos camponeses para que os mesmos migrassem forçosamente para as urbes e lá não encontrassem outras alternativas concretas de sobrevivência. Além dela, o excedente de capital necessário, que foi imprescindível para o fomento do desenvolvimento da acumulação capitalista, foi obtido através da produção de matérias-primas e gêneros dos continentes colonizados. Assim sendo, o camponês destituído forçosamente de sua terra, os povos originários expropriados violentamente pela colonização e a força de trabalho de escravos africanos sequestrados compulsoriamente de suas terras se constituíram na tríade da formação do mercado mundial de bases capitalistas, e por que não dizer, nos ancestrais do proletariado moderno.

Seria irônico supor-se, no Brasil, um modo de produção que se autosatisfizesse na área de circulação e do consumo; fosse um escravismo patriarcal, fechado, e se regulasse apenas tão-somente pelas relações estabelecidas internamente. Seria também ingênuo supor que esse escravismo, por estar ligado ao capitalismo mercantil das nações consumidoras dos seus produtos tivesse internamente, regulando-o, as leis de mercado daquelas nações. O modo escravista de produção que instalou no Brasil era uma unidade econômica que somente poderia *sobreviver com e para* o mercado mundial, mas, por outro lado, esse mercado somente podia dinamizar o seu papel de comprador e acumulador de capitais se aqui existisse, como condição indispensável, o modo de produção escravista. Uma era dependente do outro e se completavam. Daí muitas confusões teóricas ao interpretar-se esse período, quando se procura estender as leis econômicas do capitalismo, especialmente do capitalismo mercantil à estrutura e à dinâmica da sociedade brasileira existente na época (MOURA, 1994, p.38, grifo original).

Nesse sentido e no âmbito do capitalismo mercantil, a epopeia expropriatória encontrou no continente americano vasto território e condições climáticas para exploração de insumos necessários à expansão comercial. Os povos originários das diversas regiões do novo continente foram sendo dizimados, quando não escravizados, por imposição do genocídio aplicado pelo longo processo colonizador. Tomando como exemplo a percursora Coroa Lusitana, Portugal assim como os países europeus no limiar do século XVI, não apresentava contingentes populacionais capazes de imigrar nos territórios dotado de enorme e variada extensão. A solução encontrada pelos países imperialistas da época foi a implementação sangrenta da escravidão moderna através da rota do tráfico negreiro do continente africano.

Moura (1994) designa de *escravismo pleno* o longo período em que o sistema escravista surgiu e se consolidou no Brasil entre 1550 e 1850. Essa caracterização é possível a partir de cinco elementos: (i) produção quase que exclusiva para exportação no mercado

colonial; (ii) tráfico internacional de escravos; (iii) subordinação exclusiva à metrópole e decorrente impossibilidade interna de acumulação primitiva; (iv) latifúndio como a forma predominante de propriedade e (v) os escravizados em luta solitária contra o instituto da escravidão.

Não é nosso propósito, ou sequer caberia nessa tese, problematizar as múltiplas perspectivas de cunho crítico sobre a formação social brasileira. No entanto, é importante situar que a contribuição do Brasil colonial no desenvolvimento do modo de produção capitalista está no fornecimento de matéria prima e criação de excedentes para o processo histórico conhecido como acumulação primitiva nos países centrais (PRADO JÚNIOR, 2008). Essa relação fez com que o setor produtivo interno e o complexo de reprodução social tivessem como matriz a subordinação dependente da metrópole e sua articulação com o mercado mundial, ao passo que o peso do escravismo, que era o tipo de trabalho quase que exclusivamente empreendido nos setores rentáveis da economia, obtivesse centralidade na organização social. Tratava-se assim de uma forma de produção agrária de prevalência do grande latifúndio que explorou força de trabalho escrava e se interligou de modo dependente à acumulação primitiva de capital, um modo de produção de base escravista que não pode ser caracterizado como capitalista apesar de depender deste e, tampouco, feudal.

A divisão política do território consistia principalmente nas Capitanias Hereditárias que existiram durante todo o período colonial. Grosso modo, esse sistema consistia na divisão administrativa da América Portuguesa que eram chefiadas pelos chamados “donatários” sendo os primeiros oriundos da baixa nobreza lusitana. Esses donatários estavam subordinados à Coroa Portuguesa para a qual repassavam mercadorias e tributos e em contrapartida chefiavam e organizavam a vida social. Embora em tese, pudessem estar subordinados à legislação portuguesa, na prática em seu território atuavam de forma discricionária.

Serra (2009) classifica como desregulamentado e ambíguo o que seria o primeiro sistema criminal brasileiro. Embora no âmbito normativo fossem regidas em praticamente todo o período colonial, as Ordenações Filipinas, em cujo extenso Livro V que contém 143 títulos mencionara sem-número de punições corporais, é no autoritarismo discricionário dos senhores de terra, sob suas respectivas capitanias, que se estabeleciam de forma privada as penas nesse regime, inclusive com anuência da Coroa. Ressalta-se que penas baseadas nas Ordenações eram aplicadas internamente, inclusive o território brasileiro recebera por séculos portugueses condenados em seu país por degredo, mas o que prevaleceu mesmo, durante o período colonial, foram os castigos corporais praticados dentro das jurisdições dos latifundiários, em geral aplicados por suas milícias particulares.

Deve-se resgatar que boa parte da população indígena foi dizimada no processo de colonização e expropriação seja pelo genocídio, enfermidades e também submetidas ao trabalho cativo. Pode-se dizer que a marca das políticas criminais da colonização brasileira foi impressa pelo sangue negro das punições corporais cujas consequências, de uma maneira ou de outra, reverberam na tortura de Estado no Brasil contemporâneo.

Em uma sociedade de produção de riquezas que se destinavam principalmente para o mercado externo, cujas principais mercadorias eram feitas quase que exclusivamente de trabalho escravo⁸⁴, as penas seguiam assim a tendência de punir quem pudesse ameaçar ou criar obstáculos a esse empreendimento. Com efeito, são as penas corporais direcionadas aos escravizados que se generalizaram fazendo uso da tortura como principais métodos.

De fato, toda a dinâmica que caracteriza o trabalho cativo moderno é marcada pela imposição da força e sofrimento humano. A população negra sequestrada foi trasladada através de portos situados no litoral ocidental banhado pela Oceano Atlântico, sendo até o século XVII oriunda principalmente da costa setentrional da Costa da Mina ou do Guiné, direcionada ao porto de Salvador e posteriormente do centro-sul onde hoje se situa a Angola em direção ao Rio de Janeiro (FAUSTO, 2011). Estudos recentes apontam que dos 12,5 milhões de escravizados transportados compulsoriamente para o continente americano, cerca de 5 milhões destes (40%) desembarcaram na costa brasileira⁸⁵.

As condições de transporte dos navios negreiros eram por demasiado degradantes e estima-se que 1,8 milhões faleceram nessa travessia. Cada embarcação tinha em média 300 e 500 escravos (BARBOSA, 2008) que ficavam acondicionados nos porões, sujeitos ao escasso acesso à alimentação, água e à proliferação de doenças. Ao chegar aos portos onde eram exibidos como mercadoria, os compradores realizavam uma espécie de exame corporal em que eram despidos, pesados, medidos e apalpados, inclusive na cavidade bucal e genitais. Embora fossem em sua grande maioria homens e jovens, as mulheres também fizeram parte

⁸⁴ Vale ressaltar que desde o século XVI existia pagamento de salários no Brasil colonial em particular para os trabalhadores especializados e indígenas a partir do momento em que sua escravidão fora restringida ou ainda até de alguns poucos escravos que obtiveram renda a partir de prêmio ou gorjeta. Ocorre que, por essas experiências serem tão residuais, concordamos com Barbosa (2008) que não se pode falar em mercado de trabalho no Brasil visto que a predominância quase absoluta era de trabalho escravo.

⁸⁵ “*Estupros e torturas: novo livro de Laurentino Gomes descreve os horrores da escravidão*”. Jornal O Estado de Minas. Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019.

desse contingente exercendo, em geral, funções domésticas e frequentemente sofrendo violência sexual.

Importante destacar que a opção pelo continente africano se deu, dentre outros aspectos, pelo comércio de tráfico negreiro que mesmo incipiente já se fazia presente no contexto do desenvolvimento do capitalismo mercantil. A empresa do tráfico de escravos no decorrer de seus três séculos de existência movimentou consideráveis quantias, sendo também responsável pelo enriquecimento direto de parcelas abastadas da classe dominante brasileira que, inclusive, gozou de privilégios e títulos nobiliárquicos.

A compra e circulação da mercadoria força de trabalho escrava estavam relacionadas aos fluxos empreendidos pelos ciclos econômicos da colônia visto que, na maioria das vezes, se tratava de uma mercadoria cuja aquisição era abundante, bem como seu descarte, além dessa rotatividade também ser necessária à oligarquia dos traficantes de escravos. Ademais, para manter a própria estabilidade do sistema colonial, a oferta dos mesmos tinha um patamar mínimo de preço no momento de escassez que era superado nos períodos de maior desenvolvimento da atividade da produção colonial.

Moura (1992) observa que esses sujeitos eram submetidos a jornadas de trabalho extenuantes que giravam entre 14 e 16 horas diárias, sob a supervisão opressora de um feitor, sendo a alimentação dos mesmos extremamente precária. Fausto (2011) observa que a expectativa de vida de um escravo brasileiro nascido em 1872 era de 20 anos enquanto da população geral 27,4 anos e do cativo nascido nos EUA em 1850 era de 35,5 anos de vida.

Essa lógica de rotatividade de descarte da mercadoria do trabalho cativo proporcionara uma relação entre senhores e escravizados mediadas por favores pessoais e expressão de variadas formas de violência. Essa reprodução social se utilizou assim fartamente de coação socioeconômica e sujeição pessoal cuja relação predominante se dava na esfera privada. Os limites do poder do senhor de terras estavam dados pelos riscos de depreciação de seu capital em função do desgaste do escravo. Podemos entender assim que este contexto favoreceu a contínua prática da tortura e punição corporal, já que seu uso dependia do poder discricionário da violência privada. Tão vilipendiosa forma de produção social de riqueza foi garantida por um sistema criminal que punira com forte repressão quaisquer movimentos que pudessem ameaçar a ordem do escravismo colonial moderno, atendia a uma contrarrevolução preventiva e permanente.

O comércio de “homens em propriedade” (JANCSÓ *apud* BARBOSA, 2008) exigira na sua construção ideológica e cultural a noção de um não-outro, de um ser social de não-identidade recortada, cuja coisificação os via primordialmente como mercadoria. Esses são

elementos base da construção das particularidades do racismo na sociabilidade brasileira. Se do ponto de vista econômico, na perspectiva particular da classe senhorial, o alto custo do empreendimento como a de uma usina de açúcar, a compra, manutenção dos cativos e parcela importante do lucro se destinava ao colonizador. Isso fazia com que quaisquer possibilidades que pudessem servir de ameaça ao seu negócio tivessem que ser respondidas com coação despótica e o sistema criminal atendia a essa lógica. As tentativas de fugas, rebeliões e construção de resistências, cujo maior símbolo foram os quilombos, sofreram forte repressão estatal pois “era uma força necessária e eficaz para manter o equilíbrio social, enquanto a força fosse um elemento desse equilíbrio” (MOURA, 1994, p.37-8). Também sofriam punições aqueles considerados como indolentes para o trabalho.

Moura (1992) afirma que os dois instrumentos mais utilizados para as práticas de suplício eram o *tronco* como símbolo de justiça privada e o *pelourinho* enquanto justiça pública. Ambos consistiam em amarrar os membros dos indivíduos a um pesado tronco onde eram desferidos golpes de chicotes, barras de ferros ou madeira. O pelourinho ficava situado no centro de uma praça com grande movimentação de pessoas.

Ainda no que se refere à dinâmica da punição corporal do Brasil colonial destinada à população negra escravizada, Moura (1992) designa em três os principais instrumentos de tortura. *Instrumentos de captura e contenção* que eram as correntes, gonilha (argola que se prende ao pescoço), gargalheira (espécie de coleira), tronco, vira-mundo (instrumentos metálicos que prendem os membros inferiores e superiores), algemas, machos (prendiam também as mãos), cepo (grosso tronco de madeira carregado na cabeça e preso a uma argola que se estendia até o tornozelo), corrente e peia. Já *os instrumentos de suplício* eram formados pelas máscaras, anjinhos (anéis de ferro que prendiam e apertavam os dedos), bacalhau e palmatória. Finalmente, *os instrumentos de aviltamento* continham gonilha, libambo (argola de ferro presa ao pescoço), ferro para marcar, placas de ferro com inscrições “infamantes” (id.). O próprio autor ressalta que tais classificações são apenas ilustrativas pois é difícil estabelecer uma rígida fronteira entre a utilização dos instrumentos e suas naturezas sem contar com o fato que havia diversas outras técnicas e formas de agressão perpetradas sob a jurisdição da oligarquia latifundiária.

Mott (2010) cita uma denúncia realizada ao Santo Ofício de Lisboa na segunda metade do século XVIII acerca da tortura praticada contra um escravo pelo homem mais rico da Bahia à época: o latifundiário e senhor de escravos Mestre de Campo Garcia d’Ávila Pereira de Aragão, que vivia em uma gigantesca habitação chamada Casa da Torre. Dentre os graves casos citados no documento, destacamos o seguinte:

Que a um escravo chamado Caetano, mestiço de idade 30 anos, pouco mais ou menos, pelo apanhar tocando uma rabeca em sua casa não estando ele ali, o mandou pegar e amarrar em uma cama-de-vento, ficando-lhe o corpo no ar, com os braços e pernas abertas atadas com argolas com suas cordas, e o começaram a açoitar desde as dez horas do dia até às quatro horas para as cinco da tarde, por dois açoitadores. E cansados estes, entraram outros dois, tudo a um tempo, como lhe dirá o mesmo açoitado, e em todo este tempo dos açoites, desmaiava o pobre mestiço, ficando sem fala em cujo tempo lhes estava o dito Mestre de Campo botando limão com sal nos olhos, com uma pena de galinha, por sua própria mão, que despertando o dito mestiço com o limão e sal nos olhos, mandava continuar com os açoites, botando-lhe ao mesmo tempo cocos de água fria pelas nádegas, como se fosse um bárbaro com tão horrendo castigo. E depois de açoitado nesta forma, que já não tinha carne nas nádegas, o mandou pôr com uma argola pelo pescoço, ficando em pé não direito, porém quase encurvado, e assim o teve até às dez horas da noite, que por vários peditórios o aliviou da argola, indo dormir em uma corrente, sem querer que ninguém o curasse. E no outro dia de manhã, foi para uma argola, onde esteve todo o dia nu no sol sem comer, nem beber, até às nove horas da noite, que metia compaixão! E no cabo de dois dias, ninguém podia parar junto dele com o infecto que vinha das feridas, que eram tantos os bichos de moscas que parecia que estavam em riba de um defunto já cheio de corrupção. Escapou (vivo) pelo muito trato que tiveram dele suas tias Teresa e Clemência, também elas testemunhas (Id., p.77-8)

Ademais, muitos dos escravizados foram condenados à pena de morte dentro de suas fazendas pelo poder tirânico do senhor de terra cujos casos citados por Moura (1992) foram os de negros enterrados vivos, jogados em caldeirões ferventes de água ou azeite; castrados ou deformados.

Ao seguir essa linha de análise, é importante registrar que, afora a imposição econômica, essas aviltantes formas de violência foram legitimadas e justificadas no plano político, cultural e científico sob a ferramenta ideológica do *racismo*. Para tanto, é importante resgatar de forma breve sua emergência histórica e conceitual.

A ideia de raça⁸⁶ como conhecemos hoje é fruto de um processo secular de classificação dos indivíduos a partir da modernidade, mais precisamente do século XVI. Embora na história mais remota povos e grupos pudessem ser designados por suas semelhanças biofísicas⁸⁷, a categorização hierarquizada que temos hoje é fruto dessa etapa histórica de surgimento do capitalismo e expansão mercantil. As descobertas de novos povos fora da Eurásia no processo de expropriação colonial motivaram uma série de explicações acerca dessas “novas” populações pelas potências imperialistas da época, cuja interpretação passava pela teologia metafísica com profundos interesses econômicos (MUNANGA, 2004). Ficou conhecido o Consejo Real de Indias de Valladolid em 1550 quando o monarca

⁸⁶ Munanga (2004) observa que no latim medieval o conceito de raça denotava descendência e linhagem de um grupo de pessoas que tem um ancestral em comum e compartilhasse determinadas características físicas.

⁸⁷ Essa forma de discriminação estava mais ligada a fatores culturais e religiosos do que características físicas inatas.

espanhol convocara o evento para discutir se os ameríndios tinham alma e se a guerra aplicada contra os mesmos era justa.

Foi a partir do século XVIII, com a introdução do Iluminismo, que o debate em torno da concepção de raça ganha corpo filosófico. O pensamento iluminista calcado na ideia de ciência e de progresso produziu uma concepção de universalização dos homens, mas que consolidou uma visão fragmentada e escalonada entre eles, em seus diferentes matizes. Assim, uma das inquietações problematizadas repousava sobre o debate em torno das bases políticas e jurídicas que legitimavam, por exemplo, o trabalho escravo (GOÉS, 2018). Se a ideia central se baseou no humanismo universal e esta mesma ideia de homem provinha da perspectiva de realidade do homem europeu, na prática, tais pensamentos colaboraram para o processo de hierarquização dos povos entre os “desenvolvidos/subdesenvolvidos”, “civilizados/selvagens”, “superior/inferior” cujo topo predominantemente era o homem branco caucasiano e a base, o negro africano (id.). Tais paradigmas orientados por uma ideia de “progresso” construíram importantes pontes para a moral revolucionária burguesa.

Nesse percurso, assistiu-se no século XIX tido como o da “ciência”, o incremento da teoria de cunho racista, em especial a partir do desenvolvimento das ciências naturais impulsionadas pelas descobertas da botânica, física e química, por exemplo. O movimento industrial expansionista que o modo de produção capitalista imprimiu sem precedentes nesta quadra histórica necessitou de justificativa científica para seu empreendimento, muito além da filosofia. Na esteira do conservadorismo burguês, era preciso explicar o sucesso “natural” dessa classe, vangloriar o êxito dos capitalistas do continente europeu o que foi atribuído ao positivismo e seus derivados ou ainda a antropologia e a etnografia em conjunto com seus campos.

Goés (2018) destaca que a justificativa histórica do poder burguês e sua acumulação imperialista colonial e neocolonial nas diversas partes do mundo se baseou na “luta e seleção natural de raças” em detrimento das contradições de classe. Assim, era importante designar com bases científicas certas diferenças “naturais” entre os povos. Não foi fruto do acaso, portanto, que se enfatizaram estudos sobre o formato dos cérebros, órgão comandante das ações do corpo humano, nos quais destacamos no capítulo anterior sua relação com a fundação da criminologia. Ademais, as classificações e separações entre os povos e intra classes servem historicamente ao propósito de dominação capitalista ainda que tais segmentos sejam indispensáveis na compreensão da realidade social. O darwinismo social sofisticou os argumentos em torno da supremacia caucasiana europeia abrindo caminho no campo das ideias para o neocolonialismo e o nazismo. Sendo assim, incorre em prejuízos teórico-

metodológicos analisar as contradições das classes que desconsiderem a desigualdade racial ou ainda sem compreender a totalidade do capital como um sistema que surgiu e se estabelece hierarquizando povos e raças. De acordo com o autor:

Concebemos que o capital construiu a ideologia do racismo contra o negro e, posteriormente a outros grupos sociais, para validar seus interesses. Faz-se necessário evitar captar seus fundamentos- do racismo e da ideologia da raça- como um *conceito autonomizado*, descolado das relações sociais, até porque são os seres humanos, de determinada classe, a dominante, que o construíram com a finalidade bem definida. O racismo deve ser estudado sob as bases na qual foi forjado; só podemos apreender sua essência uma vez que subordinamos esse conceito à determinação social do pensamento, e esta tem íntima ligação com as condições materiais postas. O racismo, ou qualquer outra ideologia, deve ser concatenado ao todo da existência social; a ideologia do racismo para ser melhor agarrada, deve ser submetida à análise da totalidade (id., p.60, grifo original)

Dados estes condicionantes, do ponto de vista meramente biológico, não há sustentação em bases científicas de raça. Munanga (2004) observa que dado o grau de complexidade na genética humana, biologia molecular ou bioquímica, raça é um conceito cientificamente inoperante para designar a diversidade humana. O conceito de raça, tal como conhecemos, é assim dotado de ideologia e que inclusive varia no tempo e no espaço. Senão vejamos que a ideia de branco e negro não é a mesma em sociedade como a brasileira, britânica, estadunidense ou sul-africana, por exemplo. Com base nesse debate, Munanga (2004, p. 7-8) nos oferece a seguinte definição para o fenômeno do racismo:

Por razões lógicas e ideológicas, o racismo é geralmente abordado a partir da raça, dentro da extrema variedade das possíveis relações existentes entre as duas noções. Com efeito, com base nas relações entre “raça” e “racismo”, o racismo seria teoricamente uma ideologia essencialista que postula a divisão da humanidade em grandes grupos chamados raças contrastadas que têm características físicas hereditárias comuns, sendo estas últimas suportes das características psicológicas, morais, intelectuais e estéticas e se situam numa escassa de valores desiguais. Visto deste ponto de vista, o racismo é uma crença na existência das raças naturalmente hierarquizadas pela relação intrínseca entre o físico e o moral, o físico e o intelecto, o físico e o cultural. O racista cria a raça no sentido sociológico, ou seja, a raça no imaginário racista não é exclusivamente um grupo definido pelos traços físicos. A raça na cabeça dele é um grupo social com traços culturais, linguísticos, religiosos, etc. que ele considera naturalmente inferior ao grupo a qual ele pertence. De outro modo, o racismo é uma tendência que consiste em considerar as características intelectuais e morais de um dado grupo, são consequências diretas de suas características físicas ou biológicas.

Almeida (2018), por seu turno, conclui que a conotação histórica atribuída à raça se opera através de duas vertentes: como *característica biológica* de identidade racial como cor da pele e/ou traços físicos e como *característica étnico-cultural* relacionadas à origem geográfica, à religião, à língua e outras formas de expressão cultural. No mecanismo em que opera, o intelectual em apreço apresenta três concepções de racismo que se complementam na

prática: a *individualista* pautada na relação interpessoal racismo e subjetividade; a *institucional* na relação entre racismo e Estado que se expressa no funcionamento das instituições e finalmente no racismo *estrutural* na relação estabelecida entre racismo e economia, isto é, no conjunto da produção e reprodução da vida social, da estrutura social.

Dentre as teorias que legitimam tal acepção na história do darwinismo social, Góes (2018) oferece um destaque para a *eugenia* e sua importância teórica para disseminação do racismo na sociedade brasileira. A ideia geral do pensamento eugênico é o estudo para melhoramento da “raça”. Segundo essa visão, as características dos seres humanos, inclusive as mentais, emocionais e criativas são transmitidas de forma progênita propondo uma hierarquização fechada entre as raças humanas com supremacia da raça branca de origem europeia principalmente com descendência nórdica. Desse modo, expressões da questão social como a criminalidade, a prostituição, “vícios” estariam em um patamar não desenvolvido de comportamento em função de sua condição genética, por isso, tanto também o farto uso da antropometria.

Para tanto, o Estado deveria intervir em programas de controle de natalidade a fim de prevenir a “proliferação” de populações antissociais, inclusive monitorando o casamento e em contrapartida estimular a reprodução de indivíduos de “condições” e “raças” superiores. O traço de destaque que se dá à eugenia é de a mesma ser uma teoria abertamente racista e pelo protagonismo que exerceu na aurora do capitalismo monopolista. Além de promoverem grandes congressos internacionais, o movimento eugênico foi, à época, financiado por grandes conglomerados pontas-de-lança da hegemonia do capital como a Fundação Rockfeller do ramo petrolífero; o alemão Krupp da indústria de aço e armas; Draper do ramo têxtil; E.H. Harriman do ramo ferroviário; Kellogg do ramo de cereais e a Internacional Business Machines (IBM) do ramo da tecnologia da informação. Vale destacar que parte do arcabouço eugênico surgido na Europa, mas que se desenvolveu com maior disseminação nos Estados Unidos, fomentou o desenvolvimento de grupos supremacistas como o Ku Klux Klan e o nazismo na Alemanha. A eugenia servia assim, tanto externamente para justificar e legitimar a violência entre os continentes e países, bem como internamente na população outrora escravizada ou imigrante.

A pesquisa de Góes (2018) enfatiza a absorção da eugenia e sua influência no pensamento social brasileiro nas primeiras décadas do século XX, justamente nos anos seguintes à abolição da escravidão e recebimento de imigrantes. O movimento eugênico brasileiro contou com influentes intelectuais como Oliveira Viana, Renato Kehl e Monteiro Lobato, Nina Rodrigues sendo este movimento o maior expoente da criminologia brasileira na

sua fundação. Ademais, as políticas sanitárias do início do século passado foram fortemente influenciadas por esse movimento, bem como de suas práticas higienistas.

Importante registrar que a corrente teórica eugênica apesar de seu enfraquecimento a partir de descobertas científicas de grande revelo no século XX, dentre elas a descoberta da estrutura da molécula do ácido desoxirribonucleico (DNA) e a derrota política do nazifascismo na Segunda Guerra, não fizeram com que a ideologia eugênica permanecesse influente. Apesar de sua terminologia não ser tão utilizada na atual conjuntura, os fundamentos ideológicos da eugenia têm adquirido novos contornos com a crise estrutural do capital e seu florescimento de ideias neofascistas. Góes (2018) menciona ainda um novo “eugenismo” nas práticas e políticas de cunho racista.

Podemos sinalizar, com base no debate apresentado, que ao considerar o racismo como estruturante nas relações de reprodução social da modernidade, no caso brasileiro ele ocupa um lugar privilegiado. O Brasil foi o país na história da humanidade que mais recebeu escravizados oriundos do continente africano e foi o último a abolir oficialmente a escravidão, cuja base está relacionada à política colonial. O Estado brasileiro, reflexo da autocracia burguesa, não promoveu políticas ao longo do século XX e XXI que até então pudessem reformar tal quadro social.

A expressão desta contradição está verificada na totalidade das estatísticas que apontam que a população negra se encontra no mais baixo degrau da distribuição da riqueza socialmente produzida, seja pelo salário médio inferior, acesso mais precário à educação, saúde e saneamento básico, por exemplo. No âmbito da questão criminal são os corpos de negros e negras maiores vitimados pela violência letal com destaque para intervenção policial, sendo ainda os mesmos corpos que lideram historicamente os percentuais racializados da população prisional.

O racismo operado no país que possui a segunda maior população de negros e negras do mundo, além da base material socioeconômica e violência coercitiva do Estado, é sustentado também por um forte aparato ideológico cunhado pelo famigerado “mito da democracia racial”.

5.1.2 Autocracia burguesa, sistema prisional e tortura no Brasil

Costuma-se designar sob a alcunha de autoritários os momentos onde se apresenta uma interrupção institucional, como o período das ditaduras republicanas. Observamos também a ocorrência de um autoritarismo em oposição à democracia, o que, no nosso ponto de vista, não se trata de uma axiologia necessariamente equivocada. Fernandes (2019) adverte, porém, a respeito do uso protagonista da perspectiva liberal da ideia de autoritarismo. Neste sentido, a ideia central sobre a crítica ao autoritarismo estaria vinculada aos “abusos do poder” do Estado, com destaque para a denúncia da forma de Estado mais tirânica e ditatorial, mas não a seu conteúdo de classe. Em outras palavras, como salienta o autor, a tipologia dicotômica “democracia liberal x democracia autoritária” é cercada de inconsistências.

Deste modo, a democracia típica do capitalismo é aquela onde a representação se faz a partir de um sistema eleitoral, incluindo participações partidárias e Estado constitucional. Ocorre que, frente à inerente desigualdade econômica, social e cultural, a liberdade e a igualdade são elementos substancialmente formais⁸⁸, o que faz exigir que o componente autoritário seja dinâmico e estrutural, geralmente visando a preservação e a expansão do regime democrático capitalista (id.). Ademais, na justificativa ideológica, cada vez mais os valores da burguesia revolucionária têm de ser reificados para que se sustentem na ordem predominante capitalista. Assim, quando o limite desta democracia burguesa é ameaçado ou ultrapassado, tende-se a se privilegiar uma concepção estreita, minoritária e elitista de regime democrático, no qual podemos utilizar de um vasto repertório de institutos para a “preservação da ordem”. Tomemos como um exemplo que remonta desde a Revolução Francesa o fato de que as constituições, que são baseadas no Estado de Direito, sempre deixaram espaço para o Estado de exceção, cujas ambiguidades textuais podem deixar espaço para as medidas emergenciais que são consideradas tendo em vista a preservação da “ordem”.

Não podemos nos furtar de certo caráter autoritário que foi empreendido nas experiências das repúblicas socialistas do século XX e que, em determinados casos, forçou a expansão de seu sistema criminal, mesmo que se tratasse de faces polissêmicas, ou ainda que as mesmas estivessem sob o jugo do cerco do capital imperialista. Contudo, é importante frisar que a sociedade de classes, a exemplo da classe burguesa, é permeada de relações autoritárias que estão presentes em todos os seus esquemas de funcionamento e em sua organização, e onde o Estado, que é tido como núcleo duro do autoritarismo, é, senão a expressão de um poder político, um produto da sociedade, com suas classes sociais em uma

⁸⁸ Não queremos subestimar a importância dos avanços no campo institucional e normativo mas problematizar as contradições que envolvem a democracia burguesa e seu Estado de direito.

determinada etapa de desenvolvimento. Nas palavras de Fernandes (2019, p.51-2, grifo original)

De um lado, temos que considerar as implicações estruturais e dinâmicas da mais-valia relativa que impõe formas próprias de despotismo burguês no âmago do conflito básico, vinculando à propriedade privada dos meios de produção e expropriação do trabalhador. De outro, temos de considerar as implicações estruturais e dinâmicas de uma ordem social que se funda na desigualdade econômica, social e política engendrada por essa forma de produção (e reprodução da ordem), a qual vincula o despotismo burguês ao Estado nacional e à democracia representativa. Do *micro ao macro*, a sociedade capitalista contém toda uma rede de relações autoritárias, normalmente incorporadas às instituições, estruturas, ideologias e processos sociais, e potencialmente aptas a *oscilar* em função de alterações de contexto (ou, mesmo, de conjunturas adversas), tendendo a exacerbar-se como uma forma de autodefesa dos interesses econômicos, sociais e políticos das classes possuidoras e dominantes (ao nível institucional ou ao nível global).

Não se pode desprezar o fato de que o Estado de Direito democrático proporciona uma maior participação e, em alguns casos, uma elevação na qualidade material e espiritual de vida da classe trabalhadora dentro dos limites da ordem burguesa; sem sequer fazer comparações com os períodos ditatoriais. Ocorre que, na história das sociedades contemporâneas, tais formas estiveram circunscritas a uma parcela pequena da totalidade dos países capitalistas. Os Estados da América Latina, por seu turno, não conseguiram, por um lastro período de tempo, promover uma “ordem social competitiva” nos termos de Fernandes (2006) que fosse relativamente equilibrada com um Estado democrático, tampouco conseguiram conciliar suas bases com um desenvolvimento autônomo. Assim, a condição concreta do capitalismo de periferia desnuda com a democracia o suposto padrão de desenvolvimento econômico e a liberdade individual da ideologia liberal.

É sabido, conforme nosso debate realizado na última parte do capítulo 2, que a situação de subordinação e de absorção dos excedentes pelo imperialismo, e que, juntamente ao fenômeno da superexploração, foi isto que conduziu ou contribuiu para a formação de Estados que fazem vasto uso de uma violência coercitiva para gerirem suas contradições de classe, ou até mesmo expressões da questão social. Por conseguinte, interessa-nos aqui, já que as formações sociais são heterogêneas e elas apresentam dinâmicas próprias, a forma como o ingresso da ordem capitalista e as feições assumidas pelas classes contribuíram para o elevado quadro da violência institucional coercitiva no Brasil, no bojo de sua particularidade histórica.

Fernandes (2006, p.239) define revolução burguesa como “um conjunto de transformações econômicas, tecnológicas, sociais, psicoculturais e políticas que só se realizam quando o desenvolvimento capitalista atinge o clímax de sua evolução industrial”. Evidentemente que não se está evocando aqui a caracterização clássica de cunho popular,

nacionalista, republicana; ou ainda de profunda ruptura nas instâncias de poder dominante, a exemplo das revoluções nos países centrais; mas sim, a um processo de incorporação plena da sociedade brasileira aos ditames da ordem monopólica do colonialismo escravocrata e à industrialização capitalista.

O desenvolvimento capitalista no Brasil, na acepção deste sociólogo paulista, está dividido em três fases: a) *eclosão de um mercado capitalista moderno*- transição neocolonial que vai da abertura dos portos em 1808 até 1850 onde foi extinto legalmente o tráfico negreiro e instituída a Lei de Terras; b) *expansão do capitalismo competitivo*- onde se consolida um mercado interno correspondente ao final do século XIX até a década de 1950 e c) *capitalismo monopolista*- fase de introdução das grandes corporações imperialistas que se inicia pós-década de 1950 com o aquecimento da industrialização pesada (id.). Não cabe aqui destrinchar as diversas etapas que o desenvolvimento burguês assumiu nas relações sociais brasileiras e sim, fornecer subsídios para uma compreensão do conteúdo violento e arbitrário que foi assumido pelo Estado brasileiro nas expressões da questão social sobre suas “classes perigosas”. Destarte, concordamos com o conceito de autocracia burguesa para denotar a natureza do Estado brasileiro.

Autocracia se refere, então, à face política arrefecida de valores democráticos que se justifica a si mesma e a seu poder. Importante destacar que é um equívoco denotar a burguesia brasileira como uma classe hegemônica, isenta de conflitos, contradições internas. Porém, os seus segmentos protagonistas não apenas assumiram como incorporaram no processo histórico uma tal interpretação que fomentou as ações do Estado. Trata-se, assim, de uma predominância na ordem social de uma classe dominante violenta, patriarcal e racista em sua essência.

Conforme assinalamos, no fim do período colonial e começo da independência política pouco foi alterado em termos de estrutura produtiva, se configurando como exemplo único no continente americano a manutenção da monarquia e da escravidão no status político autônomo. A produção, quase majoritariamente escravocrata, com predomínio da cultura do café, criou empecilhos diretos para consolidação das relações capitalistas com a construção no plano ideológico de um *liberalismo amesquinhado* (MAZZEO, 2015), na retórica limitada a pequenos grupos oligárquicos contando com manutenção do trabalho cativo na prática.

O processo de transição para a república foi motivado no plano internacional visto a pressão exercida pela Inglaterra, principal potência capitalista da época, em especial por causa da abolição do instituto da escravidão, e, no ambiente interno, a ascensão do movimento abolicionista. O ano de 1850 foi considerado, portanto, um divisor de águas, pois o grupo dos

comerciantes de escravos (aquele que obtinha uma das maiores fortunas do país e prestígios nobiliárquicos), a partir de então, apresentou sinais de decomposição. A lei de terras daquele ano limitou o acesso à mesma a quem detinha determinada quantidade de recursos para comprá-la, o que desta forma legitimaria a continuidade do grande latifúndio. Por outro lado, após o ano referido, uma série de medidas políticas e legislativas, inclusive o incremento de um comércio interno, foram adotadas para prolongar ou até mesmo para flexibilizar a permanência do trabalho escravo, tanto que a sua extinção legal se deu apenas quase quatro décadas após a proibição do tráfico.

Importante destacar que o período imperial foi, na história brasileira, onde mais se sequestrou a população africana para a degradante atividade de trabalho cativo, em especial, para a exploração na atividade cafeeira. A alta lucratividade do comércio do tráfico à época incluía uma variada gama de trabalhos, inclusive urbanos, e também como forma de se garantir um excedente desta força de trabalho, já que um ambiente foi criado para extinção deste comércio internacional.

Moura (1994) designa de *escravismo tardio* o período de 1850 a 1888, período onde foram adotadas medidas para a transição ao capitalismo. Isso sem modificar a estrutura comercial brasileira, aquela na qual a manutenção do trabalho cativo é um importante elemento. Estima-se que 2/3 de todos os escravizados trazidos à força para o Brasil foram do século XIX. Foi um período marcado também por revoltas da população escravizada, onde a violência coercitiva e os aparelhos do sistema criminal do Estado foram utilizados. Vale destacar que o excedente gerado pela atividade cafeeira impulsionou o investimento do Estado brasileiro na construção de meios de transporte para escoamento da produção, a implementação da ordem urbana e do sistema bancário, além de ter fomentado a diversificação de outras atividades produtivas, criando também um mercado consumidor.

A classe burguesa brasileira se constituiu, assim, de uma inter-relação da oligarquia latifundiária, colonial e escravocrata, contando também com alguns empresários imigrantes. Deste modo, ao contrário dos modelos originais de revolução burguesa, não houve lutas e dissoluções da sociedade feudal em contradição com a antiga ordem, e sim o alinhamento a ela sob tais determinações de modo que o elemento popular, democrático, nacionalista e promotor da reforma agrária fosse substituído pela aliança de um pequeno circuito do poder político e econômico, sendo este autocrático, dependente e pertencente ao grande latifúndio. O sujeito político que protagonizou esse processo foi justamente o Estado em vez de ter sido uma classe histórica, como nos exemplos dos países centrais (FERNANDES, 2006).

A classe dominante se constituiu numa conjunção de segmentos do antigo regime colonial: na associação, na subordinação ao imperialismo e na exclusão a qualquer forma de participação do povo brasileiro. Por conseguinte, a ordem burguesa visou então atender aos estreitos limites de um grupo no poder. O Estado brasileiro, por sua vez, fomentou-se no atendimento prioritário a uma pequena parcela, e esta se beneficiou do desenvolvimento capitalista. Com isto, a burguesia nativa finalmente apresentou dificuldades para exercer sua hegemonia, tamanha desigualdade e exclusão do grosso da população. Neste cenário, o Estado brasileiro, para manter esta ordem, utilizou-se fartamente de seus aparelhos de repressão.

É sobre este aspecto que reiteramos a contribuição de Fernandes (2006): este caráter do Estado de classe dominante não ocorre de forma conjuntural, mas revela, sobretudo, o seu conteúdo estrutural. Ao longo do século XX e do período democrático em vigência, sem desprezar suas múltiplas particularidades, a república brasileira vem se apresentando hegemonicamente sob estes aspectos destacados. Em que pesem as tentativas de “colonos” ou de “regimes de parceria” (BARBOSA, 2008), do ponto de vista de quem vive do próprio trabalho, foi na importação de imigrantes empobrecidos que, em condições também desumanas, os trabalhadores livres não-proprietários estavam subsidiados pelo Estado brasileiro.

Foi sob esta absorção subordinada de ex-escravizados que se constituiu a classe trabalhadora nestas terras. Importante frisar que o Estado brasileiro, a partir de uma lógica racista, optou pelo imigrante, em detrimento do negro, aos melhores postos das protoformas da industrialização, e desta forma renegou os ex-escravizados às piores condições de trabalho, e também de vida, num cotidiano onde também o sistema criminal ocupava um lugar de destaque.

A política criminal do Império brasileiro também esteve envolvida no paradoxo entre os seus preceitos liberais e as condições concretas da prevalência da forma de trabalho escrava. A Constituição de 1824 introduziu a separação entre os Poderes, declaração de direitos, garantias fundamentais e os princípios de responsabilização individual pelo cometimento de crimes dentro de um padrão de legalidade, sendo que se configurava ao monarca a condição de inimputável. A primeira carta constituinte brasileira ainda aboliu as penas de tortura, marcas de ferro quente, açoite e qualquer pena cruel, mesmo que esta não estivesse qualificada no documento (KOERNER, 2006). Importante destacar que para possuir tais direitos civis os indivíduos deveriam ser cidadãos e um dos requisitos era serem livres, excluindo, portanto, a população negra escravizada. Seis anos após foi aprovado o Código Criminal do Império que, além de ter mantido as penas anteriores de morte, galés, degredo,

banimento, desterro e multa, introduziu no direito brasileiro a pena de prisão, seja ela simples ou acrescentada de trabalho.

Importante registrar aqui a preocupação da política criminal com as revoltas empreendidas pelos escravizados, força de trabalho central nas atividades econômicas do país além do temor da classe dominante, cujo paradigma se acentuou no continente com os impactos da vitoriosa Revolução Haitiana comandada por negros escravizados em 1804. Para tanto, foi instituído o crime de insurreição de acentuadas penas.

CAPÍTULO IV- INSURREIÇÃO

Art. 113. Julgar-se-ha commettido este crime, retinindo-se vinte ou mais escravos para haverem a liberdade por meio da força.

Penas - Aos cabeças - de morte no gráo maximo; de galés perpetuas no médio; e por quinze annos no minimo; - aos mais - açoutes.

Art. 114. Se os cabeças da insurreição forem pessoas livres, incorrerão nas mesmas penas impostas, no artigo antecedente, aos cabeças, quando são escravos.

Art. 115. Ajudar, excitar, ou aconselhar escravos á insurgir-se, fornecendo-lhes armas, munições, ou outros meios para o mesmo fim.

Penas - de prisão com trabalho por vinte annos no gráo maximo; por doze no médio; e por oito no minimo (BRASIL, 1830).

As prisões no Brasil, que até então eram chamadas de cadeias públicas, já existiam como forma de detenção, até mesmo a aplicação definitiva da pena, embora houvesse casos em que, dado o tempo de detenção e as condições degradantes impostas, tenham tido, na prática, uma punição até mais gravosa. Além destes, também fizeram parte do contingente das cadeias públicas negros suspeitos de fuga, vadios, loucos, índios, bêbados, prostitutas e outros. As cadeias públicas estavam situadas, em geral, no subsolo, ou em anexo aos prédios das câmaras municipais, onde ocorriam os julgamentos, já que, também era nesta instância que ocorriam as condenações, sendo que algumas se situaram em fortes militares, especialmente a partir do século XVIII.

O grande marco arquitetônico da política criminal brasileira do século XIX foi a construção da Casa de Correção na capital Rio de Janeiro sobre as chácaras do Catumbi: a primeira penitenciária da América Latina, em 1850. A Casa de Correção se constituiu historicamente em um caso síntese do aparato penal no Brasil: a sua construção demorou 16 anos, o que fomentou um elevado custo para época e representou o acúmulo do debate em torno da questão criminal, cujo conteúdo remonta ao debate filosófico de Beccaria: o panoptismo e os modelos estadunidenses.

A Casa de Correção da Corte foi concebida como uma perspectiva moralizante no que se refere à “recuperação” dos condenados via atividades laborativas e, se o projeto original remeteu a um panoptismo defeituoso, o regime Auburn acabou prevalecendo- trabalho no dia

e isolamento à noite (SANT'ANNA, 2009). Sua primeira experiência estabeleceu a divisão dos condenados em duas seções: a correcional, onde ficaram os menores, vadios e mendigos de pena de até 30 dias; e a criminal, para onde iam homens livres condenados à prisão com trabalho que, dentre estes, mantinham outras divisões para alocações, como tempo de entrada, tipo de pena e até aqueles que não tinham bom comportamento. As atividades laborativas desempenhadas no local foram variadas, desde a exploração de uma pedreira no entorno da unidade até os serviços de carpintaria, encadernação, sapataria e alfaiataria.

Koerner (2006) observa que um relatório de inspeção em 1874 já denotava incompatibilidade da Casa de Correção com seus preceitos originais, estes que vão desde seus aspectos arquitetônicos, que comprometiam o monitoramento, até o recebimento de presos além de desrespeitar os critérios do projeto, em especial pela lotação de outros estabelecimentos e pelas condições sanitárias insalubres. Somando-se a isto, há relatos de agressões dos guardas, o que compromete a perspectiva idealizada de ressocialização que foi desenhada pelos “reformadores penais” do Brasil Imperial. O documento revelou que, entre os anos de 1850 e 1869, das 1.099 pessoas recolhidas no estabelecimento, 245 morreram. Dos 656 presos com penas superiores a dois anos, a taxa de mortalidade era de 36%. Referente às penas superiores a 08 anos eram 40%; e, dos 32 condenados no período com pena superior a 20 anos, 27 faleceram. Entre os anos de 1855 e 1889, há uma absoluta prevalência de delitos relacionados a homicídio e roubo (SANT'ANNA, 2009).

Cabe mencionar, ainda no sistema criminal brasileiro, a existência do Calabouço: uma espécie de prisão designada para punição disciplinar de escravos e fugitivos, tudo feito através de um regime de conluio entre o Estado e os donos de escravos. O Calabouço ocorria mediante a um pagamento destes, em geral proporcional à extensão de golpes de açoite a serem aplicados e a subsistência do detido. Ele serviu também para reduzir a exibição pública das penas corporais. Com a construção da Casa de Correção, o Calabouço foi transferido para aquela estrutura. Vale destacar ainda, na política prisional da capital, a Casa de Detenção, que se situava anexa à Casa de Correção e a Colônia Correcional de Dois Rios, localizada na Ilha Grande.

Uma análise preliminar sobre a dinâmica do encarceramento e da tortura no período monárquico brasileiro supõe uma dialética da relação público-privado que fora estabelecida no dualismo senhorial/estatal e inserida numa estrutura que se perfumou dos temperos liberais europeus, mas se sustentou no osso e carne de uma sociedade escravocrata. Deste modo, se, por um lado, a legislação incorporou valores dos direitos individuais, no plano concreto coexistem práticas de violência coercitiva, isto no âmbito dos institutos criados por esta

mesma sociedade; e a violência privada, longe dos autos sob o domínio senhorial, neste caso, inclusive com respaldo legal, caso tais castigos fossem considerados “moderados”.

O uso da força estatal e privada na repressão às rebeliões de escravizados⁸⁹ que se multiplicaram no século XIX, aqui merece destaque. A legislação penal de 1835 ampliou as possibilidades de uma aplicação de pena de morte para os escravizados e, com isto, de outro lado, havia os homens livres e pobres, homens estes inseridos de forma subalterna em uma economia que dependia do trabalho cativo e que completava o contingente de população criminalizada. A estes sujeitos, restava a busca por alguma forma de ocupação, que fosse esta através de uma residência fixa ou até mesmo através de uma associação com algum senhor em uma relação de favor. Assim, no ponto de vista da lógica punitiva, os homens livres recebiam penas relacionadas à certa correção moralizadora, com princípios de exemplaridade, enquanto que, para os escravos, elas tinham um caráter de intimidação e aniquilação física (KOERNER, 2006).

É inclusive revelador deste período que a criminalização mais rigorosa dos negros libertos e sua condição de detenção passou a ser ainda mais degradante. O projeto racializado de transição para o fim da escravidão representou também o caráter genocida do Estado brasileiro. Conforme atesta Goés (2016), a população negra brasileira decaiu de 2,5 milhões em 1860 para 1,5 milhão em 1872. Seja no exaustivo aumento da quantidade de trabalho cativo, seja na violência do sistema criminal e nas mortes decorrentes da Guerra do Paraguai, onde muitos negros eram recrutados compulsoriamente, a população negra acabou ficando na linha de frente da batalha continental.

Essa mescla de pena corporal com o sistema penitenciário na segunda metade do século XIX foi, antes de tudo, um sintoma do liberalismo amesquinhado da oligarquia brasileira em seu processo de conversão à autocracia burguesa.

Como se sabe, as formas jurídicas de um Estado constitucional e representativo produzem sua própria divisão entre o público e o privado, o seu regime de visibilidade das relações de poder social. Para isso, supõem um estatuto jurídico igualitário dos sujeitos; a concentração na autoridade pública da capacidade de dizer a lei, o monopólio, pela burocracia estatal, dos procedimentos penais e suas práticas punitivas e de produção da verdade. Vimos, porém, que essas condições eram bastante diferentes daquelas da sociedade brasileira do século XIX, na qual as formas jurídicas constitucionais sobrepõem-se às instituições e práticas de poder da sociedade escravista. Mantêm-se algumas divisões fundamentais, particularmente a

⁸⁹ Dentre as inúmeras rebeliões, Goés (2016) destaca: Sabinada (Bahia, 1837-1838), Cabanagem (Pará, 1835-1840), Balaiada (Maranhão, 1838-1841), Farrapos (Rio Grande do Sul, 1835-1845), Revolta dos Malês (Bahia, 1835), Revolta de Vassouras (Rio de Janeiro, 1838). Sobre as rebeliões de escravos e suas lutas pela libertação no final do século XIX ver Chaloub (2011).

soberania doméstica do senhor em relação aos seus subordinados (KOERNER, 2006, p.232).

A república brasileira gestou-se a partir de nosso primeiro golpe militar e, sobretudo, no reposicionamento das frações da classe dominante brasileira que, ao ter mantido a hegemonia da oligarquia agrária, abriu espaço para a introdução de outros setores. Destaca-se o setor industrial que, em conjunto com o Estado, promoveu a assunção de um novo padrão de acumulação sobre as bases do trabalho assalariado, já que a escravidão havia fenecido junto à monarquia. Esta construção do protótipo de um Brasil republicano demandou a construção de símbolos políticos, culturais e ideológicos que pudessem anunciar a “nova” ordem, mesmo que os padrões da classe dominante permanecessem “velhos”. Este novo Brasil que se anunciava passava pela construção de uma ideia de povo que demandou justificativas científicas, tendo contado com o protagonismo do positivismo e de suas vertentes eugênicas e higienistas; ainda que os ventos liberais pudessem ter menos remorsos uma vez que o trabalho cativo havia sido finalmente abolido.

A síntese da luta de classes na Primeira República se define, de um lado, a partir do surgimento dos movimentos operários com suas impactantes mobilizações; da massa empobrecida, formada por ex-escravizados e demais excluídos dos centros de riqueza; e, de outro lado, por uma classe dominante, sendo esta de maioria agrária e senhorial, tendo se diversificado em sua área de atuação, vide as novas determinações. O Estado brasileiro, que pulsou com o agravamento desta luta, em vez de ampliar a base de reprodução da força de trabalho (via políticas sociais), atuou nestes tensionamentos, aperfeiçoando desta forma os seus mecanismos de repressão- é celebre a retórica atribuída ao Presidente Washington Luiz que questão social é questão de polícia, ainda que sejam necessárias mediações a partir desta dicotomia.

A violência coercitiva do Estado brasileiro se expressa na forte repressão policial ao movimento grevista, ao extermínio de populações indígenas, sertaneja e ao controle penal racial nos centros urbanos em ascensão. Para se ter uma ideia, quase meses antes de proclamada a primeira constituição republicana, foi aprovado o Código Penal de 1890. Os referidos diplomas estabelecem uma perspectiva ainda mais liberal e introduzem a igualdade jurídica de todos os brasileiros: há a abolição das penas de açoite, degredo, galés; e este Código, deixa de consagrar o exercício do poder punitivo no âmbito privado, além de restringir as situações onde se poderiam aplicar a pena de morte (SERRA, 2009). No tocante à pena de prisão foi incorporada uma lógica do espaço prisional, como um ressocializador; e a

aplicação desta pena deveria estar condicionada à existência de estabelecimentos que seguissem a tais diretrizes, o que nunca ocorreu na prática.

Se no amparo legal é estabelecida a igualdade jurídica, uma vez que o escravismo fora abolido, no Brasil republicano é a violência que criminaliza a população negra e também os trabalhadores mais pobres (grupo formado majoritariamente também por negros e não brancos) e é ela, a violência, que vai se justificar a partir de um sofisticado aparato científico, de cunho biológico e cultural, uma profunda afinidade com a chamada criminologia clássica europeia. Esta última se destacou pelo positivismo expresso no darwinismo social e pela eugenia. Nesse ínterim, ganhou destaque aparatos médicos e juristas. Acompanha esse processo o incremento da criminalização de condutas como capoeira, vadiagem (o crime de não fazer nada) e alcoolismo, que estavam diretamente vinculados a condutas das agora denominadas “classes perigosas”.

Se deus e sua bíblia predominaram na justificativa de uma dominação racial na criminalização do Brasil subordinado à Coroa, seria na ciência e nas leis que se daria tal explicação da questão criminal na república. O fundador da criminologia brasileira e da Cadeira de Medicina Legal (da Bahia) do Brasil, Raimundo Nina Rodrigues, é o maior expoente desse momento histórico, seja pela influência de sua teoria ou pelo prestígio que lhe era conferido pela elite brasileira da época. Segundo ele, tendo como referência o arcabouço teórico lombrosiano, havia uma relação direta entre criminalidade e raça. Com base em vários estudos sobre o crânio de “criminosos”, dentre os quais Antônio Conselheiro e Lucas da Feira⁹⁰, o autor de “As raças humanas e responsabilidade penal” defendeu em sua obra que os negros eram dotados de um desenvolvimento cerebral incompleto, que fazia com que os mesmos fossem mais propensos aos instintos selvagens e inadequação aos padrões morais da civilidade. Com efeito, as “raças inferiores” deveriam então receber um tratamento penal com maior rigor, devido a sua condição atávica de primitividade e inferioridade (GOÊS, 2016). Ao contrário de outros teóricos da eugenia positivista brasileira, que viam a miscigenação como uma solução para o embranquecimento da população, o grande nome do pensamento criminal

⁹⁰ Segundo Nina Rodrigues, o comandante do Arraial de Canudos não apresentava anomalia em seu crânio, mas devido à sua condição de mestiço pois sua “loucura” tinha raízes na hereditariedade familiar por ter pais incultos. Já Lucas da Feira fora um ex-escravizado que fugiu da senzala e liderou um grupo que se rebelava contra a repressão do Estado e extraviava mercadoria para sobreviver na Vila Feira de Santana na Bahia nas primeiras décadas do século XIX. Este, segundo o intelectual eugênico, era um verdadeiro criminoso de instintos sanguinários, porém mais um criminoso de hábito do que um criminoso nato devido a causas psicológicas. Lucas foi condenado à forca em 1848 sendo executado no ano seguinte e seu crânio doado para os estudos de antropologia criminal (GOÊS, 2018).

da Primeira República defendia que a mistura entre raças traria prejuízos pois formaria grupos degenerados e fracos podendo incorrer em um caminho para o enegrecimento (id.).

Nessa lógica positivista, que também privilegiou a chamada antropologia criminal, se estabeleceu uma espécie de “diferença” biofísica para o cometimento de determinados crimes: roubos, pequenos furtos, pilhagem de classes “baixas” e fraudes bancárias, desvio de dinheiro público estariam circunscritos aos mais abastados, justamente por sua condição frenológica. Desse modo, a criminalidade atávica nos traços fisiológicos e psicológicos de certos indivíduos “enfermos” decretava a predisposição para utilizar de meios mais violentos como aqueles contra a vida, o estupro e roubos. Já a criminalidade “evolutiva” seria mais “civil” em seus atos, substituindo a força por métodos mais astutos, embora igualmente perversa. Os “alienados”, como eram chamadas as pessoas com transtorno mental, seriam antropologicamente semelhantes aos criminosos natos por portarem força impulsiva para prática de atos delituosos, delimitados por sua condição hereditária apesar da diferença de sintomas psicológicos e “desordem” intelectual. Para se ter uma ideia, o primeiro congresso criminológico brasileiro em 1929 consagraria a relação entre estrangeiros e criminalidade, propondo requisitos apurados para seleção de ingresso de imigrantes no país levando em consideração, além de suas condições hereditárias, seus aspectos morais e antropológicos (CANCELLI, 2014).

Importante destacar o papel protagonista ocupado pela polícia no sistema criminal da primeira república. Se a reforma do Código de Processo Penal de 1841 transferiu para o Ministério da Justiça uma série de atribuições de magistrados, foram nas décadas seguintes à instalação do novo regime político que tal ofensiva se intensificou, após a abolição da escravatura. Assim como a pesquisa de Alexander (2018) denota uma amplitude na de criminalização de condutas associadas ao povo negro recém-liberto no EUA em meados do século XIX, tal fenômeno ocorrera também no Brasil, vide a repressão a manifestações culturais como a capoeira, o samba e o culto às religiões de matriz africana ou ainda a “vadiagem”, a criminalização da liberdade. Merece destaque ainda, neste contexto, a criminalização da maconha em 1915, tida esta como droga de escravos.

Ao considerar o papel prioritário exercido pela polícia na política criminal, onde são aplicados métodos de violência física e onde há uma alta taxa de rotatividade na detenção, é dificultoso estabelecer, em termos estatísticos mais precisos, o quantitativo de pessoas privadas de liberdade na época, já que os registros históricos mais elementares dão conta apenas das condenações (CANCELLI, 2005). Para se ter uma ideia, no ano de 1934, 6.212 pessoas estavam cumprindo pena de prisão, no país que tinha uma população estimada em

228.607 habitantes. No mesmo ano, ao cruzar com os dados da cidade de São Paulo, o contingente de pessoas detidas era sete vezes maior (id.). Por outro lado, diversos estudos (MAIA et al, 2009) apontam que, se por um lado a taxa de presos no Brasil se manteve estável na segunda metade do século XIX, por outro, houve um expressivo aumento nas primeiras décadas republicanas, impulsionado, sobretudo, pelo maior uso de instrumentos de controle repressivo às populações negras recém-libertas; a multiplicação de pobres e imigrantes que ingressaram nos centros urbanos, cuja demanda de trabalho não os absorvia, e também pela política de construção de penitenciárias.

De acordo com o desenvolvimento das relações sociais capitalistas, o estado de São Paulo, já nas primeiras décadas do século XX, consolidou-se na dianteira desta mudança, contendo inúmeras expressões da questão social em seu crescimento urbano. O símbolo de sua política penal foi a inauguração do Presídio do Carandiru, que se deu em 1920: de projeto arquitetônico inspirado em uma penitenciária francesa, o complexo abrigaria mais de mil detentos e, sob uma vertente positivista, permitiria promover o isolamento celular, o trabalho prisional e o sistema progressivo, mas que, na prática, e as décadas seguintes demonstraram, tornou-se um lugar de violência, tortura e mortes, cujo exemplo mais notório foi o massacre genocida de 111 presos em 1993.

O golpe de Estado que foi comandado por Vargas em 1930 sepultou a Primeira República e representou um redesenho no processo de autocracia burguesa, em especial na ampliação da diversificação das atividades econômicas, cuja vanguarda foi o capital industrial. O Estado Brasileiro, sobretudo na ditadura do Estado Novo, protagonizou esse desenvolvimento utilizando-se de massivos investimentos na indústria e, ao mesmo tempo, criando uma base de sustentação às crescentes demandas da classe trabalhadora urbanizada, na implementação da política social no Brasil, circuito onde os direitos trabalhistas e previdenciários são a ponta de lança deste.

Em um severo retrato do desenvolvimento capitalista não-clássico, o Brasil inaugurou uma política social que representou novos padrões de reprodução da força de trabalho, combinada com repressão ditatorial, o que denota a centralidade da ação estatal no processo de desenvolvimento do capitalismo brasileiro. Acompanha essa dinâmica uma intensa migração campo-cidade, norte-sul. O mercado de trabalho foi dividido entre trabalhadores formais e informais; e então houve uma forte presença de salários baixos e, desta forma, foram consolidados um excedente considerável de força de trabalho, alijada do desenvolvimento econômico; e um controle estatal absoluto dos sindicatos e da proibição e greves.

Frisa-se que, embora a emblemática figura de Vargas tenha sido central neste processo, e isso efetivamente aconteceu, houve forte participação de grupos econômicos que deram sustentação ao regime, além do papel exercido pelos militares, especialmente pelo exército. Freire (2011) denota a identificação dos militares com a expansão e centralização do poder político, onde se organizou de forma pioneira no país o Estado federativo. Com tal redesenho, coube então aos militares, no organograma mais geral, a exclusividade do uso da força, subordinando assim o poder dos estados.

A política criminal deste período foi, assim, incumbida de gerir tais contradições, estas engendradas pela industrialização brasileira, cujo símbolo de conferência de cidadania estava circunscrito na carteira de trabalho. É inequívoco o predomínio do positivismo criminológico, que, inclusive, influenciou o Código Penal de 1942 ainda em vigência. Há o exemplo da permanência do paradigma do exame criminal, este que se pauta em uma concepção de dotação ou aptidão individual para a prática de crimes.

O destaque da questão criminal na ditadura varguista foi, sem dúvida, a construção de um aparato de repressão aos opositores do regime, além dos segmentos já criminalizados pela seletiva penal brasileira. Embora se considere imprecisa a referida terminologia dos chamados “presos políticos”⁹¹, foram eles os principais alvos das investidas deste sistema, o que, muitas das vezes, ocorreu sob justificativa de caça aos comunistas. Podemos destacar aqui o Tribunal de Segurança Nacional (1936), que foi criado para julgar crimes políticos e aqueles contra a economia nacional; a lei Nº 38 de 1935, que regia sobre a ordem pública e social para punir, em especial que incitasse contra as classes sociais e um farto repertório de decretação de estado de guerra, estado de emergência, estado de sítio, prisão de parlamentares e criação de órgãos de repressão. A constituição de 1937 estabeleceu o retorno da pena de morte, o controle da informação e da censura que na prática já ocorrera anos antes (CANCELLI, 2014).

No âmbito da repressão mais ostensiva, houve o advento da polícia do Distrito Federal, que estabelece o braço armado da ditadura varguista, ficando também conhecida na figura do militar do exército Filinto Muller, que chefiou este aparato por 09 dos 15 anos da ditadura varguista. O militar, que mantinha afinidades com o regime nazista, foi um dos responsáveis por ter organizado a máquina de tortura daquele período. Cancelli (2014) estima

⁹¹ O termo “presos políticos” se encontra aqui grafado pois sua própria denominação se constitui uma redundância política e histórica. Conforme nossa problematização acerca das expressões criminais, a classificação de determinada conduta como crime e a seletividade de sua punição são elementos meramente políticos.

que, nos 15 anos do governo de Vargas, 10 mil pessoas figuraram como “presos políticos” do regime, pois muitos dos registros foram queimados pelo próprio Filinto. Eram variadas as técnicas de tortura que eram direcionadas aos presos, e estes também eram submetidos à promoção de surtos de doenças, com destaque para a tuberculose. Segundo Cancelli (2014, p.19-20):

Segundo os levantamentos que realizamos, os métodos constantes eram vários: arrancar unhas com alicate, enfiar alfinetes sob as unhas, espancar esposas ou filhas ou o próprio prisioneiro, introduzir duchas de mostarda em vaginas de mulheres, queimar testículos com maçarico, extrair dentes com alicates, introduzir arame na uretra depois de tê-lo esquentado com maçarico, introduzir arame nos ouvidos, utilizar a cadeira americana (com mola oculta, que jogava o preso contra a parede), colocar máscara de couro que impedia a respiração, queimar as pontas dos seios com charutos ou cigarros etc.. Havia também a censura e o terror das ameaças. Embora a tortura houvesse sido oficialmente abolida do Brasil em 1821, como método de investigação e punição, ela continuou a ser utilizada e, na maior parte das vezes, sem distinção entre presos comuns e políticos.

O caráter centralizador da ditadura varguista possibilitou que se construísse um sistema penitenciário nacional já que até então os estados tinham maior autonomia na aplicação de suas políticas. Cancelli (2005) afirma que, na entrada da década de 1940, existiam 12 penitenciárias no Brasil, sendo sete delas localizadas na região sudeste. Alguns estados que não possuíam penitenciária alocavam os presos condenados em equipamentos anexos às casas de detenção, presos estes que ainda não haviam sido julgados. O positivismo eugenista predominante, no âmbito da criminalização, de bases racistas, na virada no século foi sendo substituído. A partir das décadas de 1920 e 1930, por uma construção ideológica acerca do “mito da democracia racial” como “modalidade simbólica das relações raciais no país” (FLAUZINA, 2006, p.74), foi que se jogou “a sujeira pra debaixo do tapete”, uma vez que, dadas as características miscigenadas do povo brasileiro, construiu-se em solo uma falsa ideia de harmonia racial, que acabou tendo promovido a inviabilização do negro brasileiro. Assim, diferente de países como Estados Unidos e África do Sul, países que instituíram políticas radicais de segregação racial, no Brasil construiu este sofisticado paradigma ideológico nas esferas econômicas, políticas e cultural que, secundarizando ou ocultando o racismo, construiu uma das sociabilidades mais desiguais, do ponto de vista racial e social, da história do capitalismo, e onde o sistema criminal sempre dispensou relevantes contribuições.

O período democrático, correspondente ao fim do Estado novo e ditadura civil-militar, instaurou-se em alta complexidade uma vez que o caráter autoritário do Estado e das Forças Armadas esteve presente em seus momentos mais cruciais, ainda mais com os poderes permanentes atribuídos aos militares pela Constituição de 1946 (FREIRE, 2011). Por um

lado, houve eleições regulares para presidente da república e demais cargos; por outro lado, somente um mandato- o do militar Eurico Dutra, foi cumprido integralmente. O Partido Comunista Brasileiro foi posto arbitrariamente na ilegalidade. Também a instabilidade da Guerra Fria conformou a luta de classe neste período. A burguesia brasileira passou por um processo de disputa por hegemonia em suas frações internas, em especial nos setores industrial e financeiro, associados, com parte dos industriais, ao monopólio internacional e agrário.

Vale destacar que a máquina de repressão militar do Estado brasileiro foi bastante expressiva no período com destaque para a perseguição, prisão e tortura dos comunistas. O relatório final da Comissão Nacional da Verdade apontou uma série de casos de tortura praticadas pelos militares contra membros do Partido Comunista. Destacamos aqui o caso do jornalista e advogado potiguar Luiz Ignácio Maranhão Filho detido no ano de 1952 cujas torturas duraram 15 dias.

Por ordem do major Hipólito foi metido em camisa de força e amarrado. Depois de assim imobilizado, teve o saco escrotal amarrado a um cordão, que era puxado pelo tenente Câmara e ao qual o mesmo oficial pendurou um peso de madeira. Pelo major Hipólito foi espancado a cassetetes até cair sem sentidos, após o que era levantado do chão pelos cabelos. Teve, depois, a cabeça e sobrancelhas raspadas. Sofreu de parte dos tenentes Câmara e Correia Pinto, durante vários dias, torturas a golpes de jiu-jítsu, em consequência das quais seus braços ficaram deformados pelas inchações. Numa das noites de suplício, quando um oficial o segurava, o major Souza Mendes o espancava na cabeça, o sargento Correia o espancava na planta dos pés, e o tenente Câmara queimava seu corpo com um cigarro aceso. Em consequência o seu corpo ficou cheio de queimaduras e bolhas, a ponto de os soldados da guarda se mostrarem atemorizados, imaginando tratar-se de varíola. Durante os espancamentos foi obrigado a ingerir doses de óleo de ricino. Sentado diante de uma mesa, teve os braços imobilizados por 339 comissão nacional da verdade – relatório – volume i – dezembro de 2014 um oficial, que se postou sobre seus braços. Isso serviu para que o tenente Câmara, rindo sadicamente, introduzisse agulhas em suas unhas, das quais várias apodreceram. Na cela, era constantemente espancado a pontapés nas costelas e nas pernas. Também batiam violentamente a sua cabeça nas paredes de cimento-armado, ficando em estado de delírio. Foi ameaçado de atos de pederastia, e o tenente Câmara tentou introduzir um cassetete em seu ânus. Numa das “sessões espíritas” (sobre as quais esclareciam ser aquele o método de Boré), abriram sua boca e jogaram um besouro vivo na garganta. Várias vezes foi ameaçado de morte. O major Souza Mendes ameaçava cortar seus pulsos com gilete. Retirado da cela foi colocado no xadrez, frente ao qual funcionava um alto-falante dia e noite, idêntico ao das celas (CNV, 2014, p.338-9).

Importante destacar que é neste período, mais precisamente na década de 1950, que o Brasil concluiu a sua *revolução burguesa*, com o salto econômico, proporcionado pela industrialização pesada e pelo massivo ingresso de excedentes do capital imperialista. Estes determinantes desencadearam em um aumento quantitativo da classe trabalhadora. A outra

etapa da migração norte-sul se deu em 1960⁹², na qual o Brasil saltou de 41,2 milhões de habitantes, em 1940, para 71 milhões. Devido ao caráter concentrador deste desenvolvimento econômico, efervesceram expressões da questão social, tanto no ambiente urbano, na nova configuração das metrópoles, quanto no rural, pela organicidade dos movimentos sociais no campo cujos baluartes: são as Ligas Camponesas e a luta pela reforma agrária.

Flauzina (2006) comenta que o Código Penal de 1940 consolidou o positivismo jurídico nas instâncias de criminalização primária, e que ele foi marcado por um tecnicismo jurídico na interpretação e na elaboração das leis penais. A tortura apareceu como um agravante a se considerar na fixação da pena. Serra (2009), por sua vez, observa que parte da teoria sociológica estadunidense de cunho funcionalista teve influência nas políticas criminais do período, sobretudo no contexto das migrações para os grandes centros urbanos em que estes, por serem oriundos de regiões “arcaicas”, encontrariam dificuldades em se integrarem à vida nas cidades, tendo que viver uma situação marginal. Corrobora com essa perspectiva o discurso jurídico-penal que a situação de pobreza estava nas razões para cometimento de crimes, e que por isto era necessário investir nestes locais sob uma ótica de desenvolvimentismo para além do simulacro da democracia racial. O autor observa que, neste período histórico particular, não houve a ocorrência de alto grau de encarceramento (id.). Por outro lado, podemos observar a face repressora do Estado na maior segmentação do espaço urbano que é destinando às periferias ermas e em frações mais pauperizadas da classe trabalhadora, há uma vigilância repressiva do aparato policial de cunho racial nestes locais e uma atuação de enfrentamento às manifestações políticas de movimento social de largo alcance.

As disputas em torno de um projeto de Brasil disputaram a hegemonia dos anos 1960. De um lado, havia um projeto que era mais voltado para o nacional-desenvolvimento, em que as reformas de base, com ampliação das políticas sociais, foi sua maior referência e, de outro, havia o desenvolvimentismo, então associado ao grande capital imperialista, com destaque para os Estados Unidos. No cenário internacional, polarizado por concepções societárias na época conhecida como Guerra Fria. Neste contexto, com base na dificuldade da burguesia brasileira haver obtido uma hegemonia em um período de ebulição da luta de classes, a solução encontrada pela classe dominante foi o deferimento de um golpe de Estado, que se tornaria uma sangrenta ditadura de 21 anos, protagonizada pelos militares que, uma vez elevados pela ditadura varguista, foram atores de destaque em todo aquele período

⁹² Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=4&uf=00>. Consulta em 03/07/2020.

democrático: participando de eleições, conspirando e encerrando de forma arbitrária o próprio regime.

Fernandes (2006) demonstra que a ideia de que o golpe de abril foi menos o rompimento no processo de amadurecimento do Estado Brasileiro do que um traço fidedigno do caráter desse Estado comandado por uma burguesia majoritariamente autocrática. Segundo Netto (2014, p.77):

Os estrategistas do golpe impediram o desenvolvimento de uma transformação política e econômica que poderia- sem ferir com os fundamentos da propriedade privada e mercado capitalista- romper com os traços mais deletérios e negativos da nossa história e da nossa sociedade. Neste sentido, o movimento civil-militar de 1964 foi inequivocamente *reacionário* (grifo original).

A longa ditadura, apoiada nas estratégias de guerra permanente do imperialismo internacional para o Cone sul, representou um significativo momento do aperfeiçoamento de políticas de coerção, onde o desenvolvimento das técnicas de tortura foi paradigmático. Um dos objetivos era a compreensão da ampla participação desta forma de violência nas práticas cotidianas dos aparelhos de repressão na democracia contemporânea.

5.2 Tortura: fundamentos e história

A tortura é um ato humano, cruel e degradante. E, que atinge ao mesmo tempo a humanidade à qual o torturador também pertence. (Maria Auxiliadora de Almeida)

Como beber dessa bebida amarga
Tragar a dor, engolir a labuta
Mesmo calada a boca resta o
peito
Silêncio na cidade não se escuta
(Chico Buarque e Gilberto Gil)

5.2.1 Tortura: ser social e desumanização

Em fevereiro de 2004, por volta das 7h30, cerca de 15 policias militares adentraram a residência de Nelis Nelson, um desempregado, negro, de 31 anos, no Morro da Coroa em Santa Teresa, no Rio de Janeiro, com objetivo de obter informações a respeito de um suposto esconderijo dos traficantes de drogas, visto que uma semana antes do ocorrido um policial havia sido assassinado naquela localidade. Os agentes tinham a companhia de um

“informante” encapuzado. Nelis estava dormindo no segundo andar da casa, e ele foi abordado, interrogado por quase três horas, por sete militares do grupo de policiais, no qual se incluíam 02 oficiais tenentes, e o restante do grupo, que aguardou no primeiro andar junto aos familiares do interrogado⁹³.

O irmão de Nelis e outros familiares relataram que durante o longo do tempo ouviram gritos e barulhos de espancamento. Após o término da ação, Nelis foi encontrado desacordado, enrolado em um lençol e com sangramento. Em seguida, ele foi conduzido por aqueles a uma unidade de saúde, por volta das 17h30, correndo risco de morte. O referido urinava sangue e se encontrava com lesões traumáticas graves na altura da bexiga e do reto. O mesmo contou a seu irmão que fora enforcado, que o queimaram, que o aplicaram choque, teve sua língua apertada com alicate, o queimaram, quebraram uma balança em sua cabeça e o mesmo teve um cabo de vassoura introduzido em seu ânus, situação na qual um ano depois o mesmo teve que ser submetido a cirurgias de reconstituição do sistema digestivo na qual foi utilizada bolsa de colostomia (PANDILHA, 2008).

O caso em tela revela um misto de arbitrariedade e crueldade na dinâmica da ação. Embora situações do tipo praticada por agentes do Estado no Brasil não sejam raras, elas remetem aos seculares procedimentos inquisitórios, os quais mencionamos no capítulo 4 ao alvorecer do século XXI. Trata-se de atos mediante uma grave forma de violência: a tortura. Aniquilar ou neutralizar o ser social para se obter um determinado objetivo, reduzindo-o a uma dor física e psicológica, desumanizando-o.

Na ótica marxiana, o ser social forma-se a partir da sua interação com a natureza, transformando-a para atender suas necessidades e, com isso, criando relações sociais e novas possibilidades. Esse metabolismo entre o ser humano e a natureza denominado trabalho é que vai mediar relações sociais e ampliar um leque de infinitas possibilidades humanas.

O trabalho, assim, de acordo com Iamamoto (2011, p.349), é uma “*atividade racional orientada para um fim*” (grifo original), no qual se objetiva a produção de valores de uso e para qual se utiliza de matérias naturais visando o atendimento às necessidades humanas. Ele possui três características essenciais na sua execução que o distingue dos outros animais: a dimensão teleológica, que está relacionada à condição humana de planejar a sua atividade antes de sua execução através de uma idealização no percurso de sua imaginação; o uso e criação de meios de trabalho que intermediam a relação entre o sujeito realizador do trabalho

⁹³ “Horror em Santa Teresa: morador do Morro da Coroa é brutalmente torturado e parentes acusam PMs. O Globo, 19 de fevereiro de 2004, p.14. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=200020040219>. Consulta em 10/07/2020.

e seu objeto; e a possibilidade que o trabalho encerra de criar necessidades, sendo ele um ato eminente histórico e universal. O trabalho é, assim, uma atividade pensante e prático-concreta que, ao mesmo tempo em que produz mudanças no objeto, transformando-o, também provoca alterações no sujeito, ampliando, no seu espectro subjetivo, possibilidades de criação, e acumulando novas qualidades humanas. A condição da natureza orgânica do trabalho em homens e mulheres é desenvolvida quando se criam novas necessidades e possibilidades, e ele assim os humaniza.

Assim, de acordo com a célebre afirmação de Marx (2012, p.211-2)

O trabalho é um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano, com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza. Defronta-se com a natureza como uma de suas forças. Põe em movimento as forças naturais de seu corpo- braços, pernas, cabeça e mãos-, a fim de apropriar-se dos recursos da natureza, imprimindo-lhes forma útil à vida humana. Atuando assim sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica sua natureza. Desenvolve as potencialidades nela adormecidas e submete ao seu domínio o jogo de forças naturais (...). Pressupomos o trabalho sob forma exclusivamente humana. Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e a abelha supera mais de um arquiteto ao construir sua colmeia. Mas o que distingue o pior arquiteto da melhor abelha é que ele figura na mente de sua construção antes de transformá-la em realidade. No fim do processo de trabalho aparece um resultado que já existia antes idealmente na imaginação do trabalhador. Ele não transforma apenas o material sobre o qual opera; ele imprime ao material o projeto que tinha conscientemente em mira, o qual constitui a lei determinante de seu modo de operar e ao qual tem de subordinar a sua vontade.

Netto e Braz (2007, p.41) apontam sete particularidades que distinguem o ser social dos demais animais para além de suas funções orgânicas, como por exemplo: realizar atividades orientadas de teleologicamente; objetivar-se ideal e materialmente; utilizar linguagem articulada para se comunicar e se expressar; realizar a si mesmo suas atividades de forma reflexiva, consciente e autoconsciente; escolher entre alternativas concretas; universalizar-se e finalmente sociabilizar-se. Deste modo, a condição de ser social e do desenvolvimento humano são inerentes à criação e ao uso de meios oriundos de construções sociais que foram sendo transformadas historicamente para a satisfação de suas necessidades.

O desenvolvimento do ser social, ou propriamente a história é, senão, o próprio processo de humanização de homens e mulheres. Isto que nos dá a dimensão que o avanço do processo de humanização corresponde a um processo de complexificação das objetivações do ser social, que se funda no trabalho; mas sem se deslocar desta objetivação primária homens e mulheres em seu dever de diversificar suas objetivações. Formulam assim amplas dimensões de sua reprodução social, das quais podemos destacar a arte, o pensamento religioso, o desenvolvimento científico, o conhecimento filosófico e as esferas da subjetividade por exemplo (id.).

Ocorre que a própria visibilidade da noção de *fenômeno humano* é produto de um processo histórico que é relativamente recente. Deu-se afinal a partir de uma constituição no mundo ocidental de um mercado mundial, este que permitiu a interação de múltiplos grupos humanos nas diversas regiões do globo (ibid.). Por conseguinte, se o incremento de indivíduos sociais está relacionado à divisão social do trabalho, é na sociabilidade burguesa que ele atinge seu grau mais elevado e complexo. O trabalho na sociedade mercantil adquire, assim, um duplo caráter social: ao passo que são trabalhadores concretos voltados a produzir objetos de uso para atender necessidades sociais, estes só podem atender a estas mesmas necessidades sociais mediante troca por qualquer outro tipo útil de trabalho (IAMAMOTO, 2011).

Por assim dizer, a forma da economia mercantil se caracteriza por um elevado processo de troca e circulação das atividades criadoras do trabalho humano e, ao mesmo tempo, se processa na indiferença com seu produtor, correspondente à condição alienante que esse trabalho desempenha nesta etapa do desenvolvimento histórico. Como vimos, o intercâmbio generalizado entre as atividades e seus produtos fazem com que este intercâmbio se torne uma condição de vida para cada ser social particular. Ademais, esta relação de troca se transmuda numa transformação do vínculo social entre pessoas para uma relação entre coisas, reificando o nexos social entre os indivíduos; onde indubitavelmente o dinheiro representa a universalização desta relação de dependência.

O trabalho, como fonte criadora de humanização e transformadora da natureza e sob o signo da exploração cumpre, para além desta condição original que se complexifica, o papel de estranhar e reificar a relação entre esses mesmos homens e mulheres, portanto, desumanizando-os. É neste movimento que se desdobra a sua contradição original e que se exterioriza, de modo transversal, em todas as esferas da vida social.

É importante destacar que na realidade concreta de homens e mulheres é indissociável a relação dialética entre causalidade e as intenções dos indivíduos, ou entre determinismo e liberdade. Sabe-se que os seres sociais são produtos da história, como estão também condicionados a partir de relações sociais. Contudo, na base real da configuração destas reações, são estes mesmos indivíduos que ativamente fazem história. Esta tensão se maximiza na sociedade fundada sob a forma da mercadoria do capital e da propriedade privada, pois promove, sem precedentes, uma conexão social entre os indivíduos. Trata-se de uma forma particular da individualidade social. Se levarmos em conta um fenômeno, como o caso de tortura praticado por agentes do Estado, cujo relato iniciamos este subitem, esta forma de violência é perpetrada por sujeitos reais, em relações concretas. Entretanto, essas mesmas relações são produtos históricos em suas determinações de classe, de gênero, raça/etnia, da

natureza de instituições como o Estado, das particularidades espaciais ou temporais, ainda que o ato tenha sido praticado por indivíduos concretos.

Senão vejamos: o trabalho enquanto forma promotora de socialização e força motriz do desenvolvimento humano na sociedade do capital provoca transformações sem precedentes na história, vide o vigoroso avanço tecnológico dos últimos dois séculos. Porém, contraditoriamente a este avanço, ele fomenta o estranhamento e reificação destes mesmos sujeitos sociais. A sociedade burguesa produz um excedente de riqueza jamais visto e, devido a sua lei geral de acumulação, é ela mesma que promove a condição de miséria e pauperismo para a maior parte da humanidade. Em suma, a sociedade do capital promove o alargamento de possibilidades do ser social, mas, concomitantemente, promove a sua desumanização.

Constitui-se a humanidade socializada ao mesmo tempo em que se estabelece a discrepância- historicamente criada e por isto transitória- entre a riqueza genérico-social do homem e a existência do indivíduo singular, expressa no fenômeno da alienação. A divisão do trabalho traz em seu seio a contradição entre o interesse do indivíduo singular e o interesse coletivo de todos os indivíduos, fazendo com que este último tenha formas independentes, fixadas num poder objetivo superior aos indivíduos e separa-se dos seus interesses reais, particulares e gerais. Nesse sentido, o interesse coletivo aparece como “comunidade ilusória” expressa no Estado, no dinheiro, na religião, ainda que sobre a base concreta dos laços existentes entre os homens, encobrindo as lutas travadas entre as diferentes classes (IAMAMOTO, 2011, p.353).

Ao seguir esta linha de análise, uma forma de violência de traços cruéis como a tortura, onde no caso em apreço o jovem morador de favela sofreu queimaduras de choque elétrico, teve sua língua ferida e o sistema digestivo combalido por uma perfuração de cabo de vassoura em seu ânus é produto de uma sociabilidade desumana, sem prejuízo de mediações concretas. Por mais que se tenha avançado a transformação da natureza para atendimento das necessidades de homens e mulheres, além de assistirmos a destruição desse mesmo ecossistema, vide tais relações de produção, formas de barbárie que causam dor intencional e extrema ao outro são constitutivas desta mesma forma social. Deste modo, *a violência desumanizadora é base material desta etapa do desenvolvimento histórico*, quiçá em uma fase de crise estrutural. Em seus aspectos mais genéricos, a tortura é um método de desumanização de uma sociabilidade que coisifica seus indivíduos sociais.

Além disso, contraditoriamente ao caráter desumanizador da violência, a tortura também expressa um viés de socialização através da imposição do terror e do medo por meio do sofrimento humano. Desta forma, em geral provocada pela dominação sempre política de classe social, gênero e raça/etnia, a tortura, antes de ser uma ação “animalesca” dos sujeitos que a perpetram, é uma ação do ser social, dotada de finalidades e intencionalidades.

A tortura se expressa, assim, em ato atroz, que na sua efetivação desumaniza a vítima, impondo-a uma situação de sofrimento, tornando-a objeto de um propósito, reificando-a. Não obstante, a prática de tortura é sempre cercada de um propósito externado de forma intencional, ou seja, é uma ação consciente que pressupõe projeção teleológica orientada a um fim, que se utiliza, em geral, de um ato humano que provoca a desumanidade dos seres sociais.

A tortura é imponente no processo de degradação do sujeito, afetando assim a sua integridade física e psicológica. De acordo com Kolker (2010), embora o corpo seja o alvo mais imediatamente atingido, este ato atinge toda a subjetividade, cultura e história: as ações sobre o corpo com suas propriedades que o definem e as necessidades que o possuem estão umbilicalmente relacionadas na construção da vida, de como se organiza a sociedade e produz sentido.

O livro póstumo da assistente social Mirta Macedo (2014), que foi torturada sexualmente na ditadura uruguaia, aborda sete objetivos que a tortura apresentaria a partir de sua experiência: conhecer uma realidade ignorada para obter informações; construir uma explicação de uma realidade com os materiais e ação sobre o torturado; destruir as perspectivas e valores do torturado que tenham repercussão comunitária/social; demonstrar o lugar da dominação, da força e do poder; converter o torturado em colaborador e fiel agente; converter através da destruição física e psíquica eliminando sua resistência; castigar rotineiramente sem questionamento. Outro relevante aspecto revelado pela autora é o rompimento da ideia de tempo cronológico do indivíduo social torturado, devido aos métodos de terror de Estado tanto na duração das agressões, quanto na concepção de tempo cronológico no ambiente fechado, por vezes sem acesso à iluminação natural.

Habia una relación entre el tiempo que cursábamos- que era nuestro y lo manejaba nuestro imaginario- y el tiempo reloj- que era el real-. En general no sabíamos la hora, solo teníamos mínimas referenciais. En esta situación en que no teníamos idea de lo que iba a pasar, y en qué momento, las referencias y el tiempo eran necesarios e imprescindibles; por ejemplo, nunca sabíamos em qué momento nos iban a torturar, cuánto empleaban en cada instancia. to, las referencias y el tiempo eran necesarios e imprescindibles; por ejemplo, nunca sabíamos em qué momento nos iban a torturar, cuánto empleaban en cada instancia. En lo personal, en esos momentos perdía totalmente la noción del tiempo, tenía una profunda confusión al respecto, me pasaba generalmente, cuando usaban los instrumentos más pesados- colgada, tacho- mientras el pantón o la silla lo puedo precisar con más claridad. Posiblemente porque, si bien estos últimos eran una tortura pesada y larga, la otra era más dolorosa, y concitaba nuestra atención com mayor intensidad por el sufrimiento físico. Una tenía mayores referentes, la otra no, porque la atención estaba concentrada em el dolor (MACEDO, 2014, p. 43-4). tra era más dolorosa, y concitaba nuestra atención com mayor intensidad por el sufrimiento físico. Una tenía mayores referentes, la otra no, porque la atención estaba concentrada em el dolor (MACEDO, 2014, p. 43-4).

a concentrada em el dolor (MACEDO, 2014, p. 43-4).

Entre outros objetivos, a tortura trata de neutralizar o corpo e suas funções, de humilhá-lo, coisificando-o. Atua ainda sobre a resistência através da imposição da dor, do medo e ruptura dos limites físicos e emocionais, em uma demonstração de poder, controle do corpo, do tempo e da resistência. E isto desde as ações mais básicas de sobrevivência como comer, evacuar e saciar a sede. Age sobre a vítima na imaginação da escassa possibilidade de sobrevivência em uma condição de negação da ética:

Es um acto humano integral, no sólo porque tiene intención, porque es racional, porque es elegido, sino también porque tiene causas, motivos, aprendizajes, objetivos, marcas de referencia ideológica, técnicas específicas de realización, pericia, códigos simbólicos, lugar social definido, personal especial para aplicarla y porque su fin no es solo destruir al sujeto que la sufre, sino paralisar mediante el temor, a toda la sociedade (ROJAS Apud MACEDO, 2014, p.35)

humano integral, no sólo porque tiene intención, porque es racional, porque es elegido, sino también porque tiene causas, motivos, aprendizajes, objetivos, marcas de referencia ideológica, técnicas específicas de realización, pericia, códigos simbólicos, lugar social definido, personal especial para aplicarla y porque su fin no es solo destruir al sujeto que la sufre, sino paralisar mediante el temor, a toda la sociedade (ROJAS Apud MACEDO, 2014, p.35)

Estudos diversos (ARANTES, 2013; KOLKER, 2010; DEUTSCH, 2007) indicam que em indivíduos submetido à tortura, em geral, ocorrem sequelas psicológicas nas vítimas. Deutsch (2007) aponta que nos sujeitos que apresentam estresses traumáticos após serem torturados, estes se manifestam dialeticamente de três naturezas principais: a recorrência à memória (intrusión) do ato violento em diversas situações do cotidiano⁹⁴; situações de excesso de emoção e alerta permanente (sobre-excitación), como se a qualquer momento a situação de tortura pudesse ser revivida, e a restrição de afetos, que se caracteriza como uma postura indefesa e introvertida em relação a emoções e interações pessoais. Kolker (2010), por seu turno, problematiza que os danos provocados pela tortura, por mais que afetem o indivíduo, sejam sempre um ato social e político. Segundo sua análise, a falta de respostas do Estado por justiça, como no caso da política de repressão da ditadura civil-militar brasileira, contribuiu para um maior adoecimento psíquico. Ademais, tamanha a gravidade que é, a tortura pode contribuir para o desenvolvimento de traumas nos familiares das pessoas torturadas, incidindo assim em aspectos geracionais.

A tortura, portanto, produz não apenas catástrofes privadas, mas sociais, políticas, econômicas, cujos efeitos podem ser transmitidos em danos transgeracionais. Deste modo, a

⁹⁴ No texto, a autora relata o caso de um indivíduo que fora torturado em uma prisão que tinha paredes laranjas. O mesmo posteriormente construiu traumas como nunca mais usara roupa com a referida cor.

tortura pressupõe uma relação vertical entre os seus agentes, sendo uma face aguda do fenômeno da violência. Ao problematizar as relações de violência, Almeida (2004 p.42) observa que:

Se expressa sob várias modalidades, envolvendo sujeitos com inserção determinada em um conjunto de relações sociais concretas. Essas relações são constituídas em uma cultura particular e conformam os processos de institucionalização da violência no Brasil. Desse ângulo, a violência não pode ser considerada errática, posto que se instala na vida social, sendo dirigida a indivíduos que corporificam relações sociais determinadas, e não à corporeidade de seres abstratos. Embora o corpo seja o objeto mais imediato da violência, seus efeitos incidem sobre as consciências e influenciam as estratégias de luta e resistência dos segmentos sociais que constituem os seus alvos privilegiados – sujeitos de relações múltiplas que se entrecruzam na produção e reprodução da vida, e, portanto, das suas desigualdades e contradições. ALMEIDA (2004, p.42)

5.2.2 A contextualização da tortura

A obra mais difundida no mundo ocidental acerca da proibição da tortura foi escrita entre 1770 e 1777 pelo iluminista italiano e conde Pietro Verri, um contemporâneo de Beccaria. Em suas “Osservazioni sulla tortura”, Verri (2000) narra o caso conhecido como “processo dos untoures”, ocorrido em Milão no ano de 1630, a respeito da acusação do comissário de saúde Guglielmo Pizza e do barbeiro Giacomino Mora, a respeito dos mesmos serem responsáveis por terem passado óleo venenoso nas paredes da cidade, proliferando assim a peste que dizimou 2/3 da população à época. Na ocasião, a localidade sob o domínio espanhol passara por uma conjuntura de intensos conflitos e incertezas internas, que foi agravada com a disseminação da doença.

A epidemia, quando surgiu, foi cercada por indiferença por parte da população, logrando ataques aos médicos como se esses fossem falsos e alarmistas⁹⁵. À medida que a peste avançou, e que o número de mortos se elevou, em apenas um dia, 800 pessoas morreram. As autoridades tiveram que fazer uma exibição de cadáveres para convencer os residentes acerca da gravidade da enfermidade. Neste ínterim, as populações com o patrocínio do governo buscaram, de forma impiedosa, os supostos culpados que teriam implantado a tal peste. Coube, a partir de uma denúncia vazia de fundamentos, que o referido comissário fosse

⁹⁵ Podemos observar ao longo da história que não é algo incomum em situações de epidemia a negação de sua existência ou a subestimação no início da mesma e a projeção de um inimigo responsável pelo aparecimento e disseminação da doença.

o responsável, pois o mesmo fora visto encostar uma de suas mãos na parede, o que supostamente untaria o óleo envenenado responsável pela proliferação da peste.

Piazza foi preso, e a partir daí se iniciou o processo criminal que tinha como objetivo a confissão do mesmo. Ao negar a absurda narrativa, o comissário sanitário foi torturado variadas vezes, com a utilização de diversos métodos, que o fizeram confessar o ato e ainda identificar o barbeiro Giacomo Mora, como cúmplice e produtor do veneno. Mora, ao confirmar a inverossimilhança da denúncia, foi cruelmente torturado por várias vezes até o mesmo confirmar perante as autoridades que fabricara o suposto óleo responsável pela praga. Após passar por intermináveis sessões de tortura, nas quais se incluíam mutilações de órgãos, os dois profissionais pobres foram condenados à pena de morte, executada publicamente, e seus corpos foram queimados (id.).

Verri (2000) descreve em sua obra os incongruentes detalhes do processo penal e do uso recorrente da tortura como meio de obtenção de prova mediante confissão. Sobre a tortura praticada em Piazza e as execuções:

Comove toda a humanidade a cena da segunda tortura com a corda de cânhamo eu, deslocando as mãos, fazia com que elas se dobrassem sobre os braços, enquanto o osso do ombro saía de sua cavidade. *Guglielmo Piazza* exclamava enquanto se preparava para o novo suplício: *me matem que eu vou gostar, porque a verdade eu já disse*, e depois, enquanto se iniciava o cruelíssimo deslocamento das juntas, dizia: *Que matem os que estão aqui*. Depois, aumentando a tortura, gritava: *Oh Deus, estou sendo assassinado, não sei nada, e se soubesse alguma coisa não estaria até agora sem dizer*. O martírio prosseguia e aumentava gradualmente, o presidente da Saúde e o capitão de justiça sempre insistindo para que ele respondesse sobre os deputados da paróquia e o besuntamento dos muros. Gritava o desventurado *Guglielmo*: *Não sei nada; cortem minha mão, matem-me. Oh Deus meus, oh Deus meu*. (VERRI, 2000, p.22, grifo original)

Conduzidos numa carroça, sofrendo as tenazes em várias partes do corpo, tiveram a mão decepada, depois, fraturados os ossos dos braços e pernas, ficaram entrelaçados vivos sobre as rodas e lá ficaram por umas seis horas, ao cabo das quais foram finalmente decapitados pelo algoz, sendo que depois queimados e suas cinzas lançadas ao rio (id., p.70).

O pensador lombardo, no decorrer de sua reflexão, destrincha o quão arbitrária é a prática de tortura, com destaque para a ineficácia destes interrogatórios para obtenção da verdade, o que não condizia com a perspectiva da razão a que o paradigma ilustrado remetia. Tais manuscritos contribuíram para a abolição, do ponto de vista legal, da tortura e das penas corporais na primeira metade do séc. XIX, o que se deve especialmente aos processos econômicos e sociais ocorridos nas revoluções burguesas.

Nunes (2016 *apud* SABADELL) questiona a visão anacrônica de Pietro Vieri acerca de sua crítica ao direito medieval, pois o mesmo utiliza como referência o Iluminismo de seu tempo para fazer suas considerações às práticas de cerca de 140 anos antes, desconsiderando

as particularidades daquela época, em especial a concepção distinta do ser humano e sua relação com a metafísica (entidade divina). Em seguida, faz-se um questionamento sobre a tradição liberal, onde o direito é contado a partir de uma perspectiva de evolucionismo progressista, ou ainda a partir de uma falsa equivalência entre história e humanismo.

Concordamos com a autora que o processo histórico não se dá de forma linear, ou, ainda que necessariamente, o mesmo seja delineado por um evolucionismo absoluto. De outro lado, a metodologia do decurso da história dissertada pela pensadora se apresenta como uma espécie de conjunto de episódios dispersos, dotados por singularidades absolutas, ou ainda uma recusa à causalidade determinante dos acontecimentos sociais. Essas explicações estariam fundadas na perspectiva de que o foco estaria nas relações de poder, que se exerceria a partir de sua construção de verdades que são expressas no saber.

Ao analisar tais pressupostos, entendemos como problemática a abordagem da história sob uma perspectiva da autonomia absoluta do acontecimento singular, cujos fatos estariam destinados ao acaso da luta. Neste sentido, conforme nosso pregresso debate, há um fio condutor que perpassa todos os períodos históricos, o ser social e sua relação com a transformação da natureza mediada pela categoria trabalho constitutiva das relações sociais. Assim sendo, entendemos que o debate acerca dos acontecimentos históricos deve se ater à etapa do desenvolvimento das forças produtivas, suas correspondentes relações de produção e suas formas de reprodução social, expressas nas instituições que a fundam ou que sofrem mudanças, a partir do movimento da luta de classes em determinadas épocas históricas. Pressupõe-se, assim, uma mediação entre o particular e o universal, ao que o conhecimento da história é mediado a partir dos dilemas apresentados pelo tempo presente.

Isto é, os episódios históricos devem ser analisados em suas determinações mais essenciais, mas também abstratas, atentos às suas diferenciações espaciais e temporais, já que cada período histórico se rege por suas próprias leis. Fernandes (2008) traz quatro consequências a respeito do método marxiano: a) as condições para quem a generalização é legítima só são válidas para determinadas formas sociais, e durante um determinado período de seu desenvolvimento; b) embora exista certa regularidade nos fenômenos sociais, é a vontade humana que intervém nos acontecimentos históricos; c) os acontecimentos sociais se articulam entre si, e por conexões íntimas, são membros de uma totalidade, sendo diferentes em sua unidade; d) a existência de um fator dominante- no caso as relações de produção- que atuam sobre os demais fatores em relações recíprocas determinadas.

Com efeito, quando se problematizam formas de violência, em particular a tortura, tem-se como propósito compreender como se processou ou como se deu a emergência desse

método de violência, como o mesmo se comporta sob as orientações do modo de produção capitalista e como se diferencia tal prática em contextos históricos particulares.

No caso específico da tortura, não há como precisar o surgimento, mas estima-se que seu aparecimento remonta o modo de produção escravista, ainda que seja incipiente em seus determinados exemplos. Vale destacar, ainda, que os estudos clássicos acerca da história da tortura a sinalizam a partir da adoção das técnicas dolosas, de causar sofrimento para obtenção de provas em processos judiciais ou que, ao menos, se assemelhavam a tais instâncias. Neste escopo, Peters (1989), em uma pesquisa internacional de referência sobre o assunto, identifica fragmentos do que seriam práticas de tortura nas civilizações persas, egípcias e hebraicas. Porém, é na sociedade grega, entre os séculos V e IV a.C., que o ato de torturar pessoas consideradas criminosas como meio de elucidação de casos, para extrair confissão ou para testemunhar casos, por uma figura que representaria o “caráter público”, se tornou instituído, ao passo que tais procedimentos eram exclusivos para os escravos e estrangeiros, não sendo utilizado aos homens livres. Em uma passagem, Aristóteles menciona o que seria a tortura através do termo corrente “basanos”, que está associado à ideia de passar algo metálico sobre uma pedra-de-toque para determinar o seu teor, o que poderia remeter a uma espécie de teste de veracidade.

No antigo direito romano, os homiliores, que eram de estratos sociais mais baixos, como também os escravos, eram aqueles que sofriam tortura (MARQUES, 2009). Nas diferentes e longas etapas que caracterizaram a sociedade antiga romana, a tortura se manifestou através das punições às quais os cidadãos poderiam submeter os seus escravos e, na dimensão de utilização, também para solucionar processos litigiosos de confissão que, no decorrer de alguns períodos, foram mediados por um cidadão conhecedor das leis. Há uma histórica passagem do jurista Eneu Ulpiano, por volta do ano 200, que afirma que o suplício, o sofrimento e a dor física são utilizados para arrancar a verdade onde um simples interrogatório não admitiria o seu uso, acrescentando que tortura seria entendida não somente para a confissão, e sim em todos os procedimentos de inquirição possíveis (PETERS, 1989). Ressalta-se que, de acordo com o autor, não há registros de práticas deste tipo sendo perpetradas contra o cidadão livre, que possuía o direito à inviolabilidade corporal. Importante frisar, também, o caráter erudito e milenarmente influenciador que o direito romano possuiu.

Consideramos que até o medievo esteve estabelecida uma predominância da utilização do procedimento da ordália na obtenção de prova judicial. Conforme vimos no capítulo anterior, a instituição do inquérito no século XIII resgatou a tortura no mundo ocidental e isto se deu através da criação de um corpo de profissionais especialistas. Assim, a tortura se

estabeleceu como um procedimento juridicamente regulamentado, que se baseava no emprego da violência física para o interrogado dizer a “verdade”, isto é, para fornecer informações sobre o crime ocorrido, para revelar suas circunstâncias e delatar eventuais partícipes. Este expediente, aplicado de forma disseminada nos reinos europeus, centrava na legitimidade do poder régio equivalente ao poder de deus na Terra (NUNES, 2016). Foi esta a forma que perdurou por mais tempo na história do mundo ocidental. Nunes (2016) menciona ainda que, desde o século XIV, o direito francês distinguia dois tipos de tortura: a “questão preparatória”, que ocorreu na fase de instrução para obtenção de prova; e a “questão preliminar”, após a condenação, para possibilitar que o réu pudesse entregar algum cúmplice. Conforme destrinchamos no capítulo pregresso, as próprias penas corporais de suplícios em locais públicos eram fundamentadas na tortura.

As revoluções burguesas e seu direito liberal adotaram de modo gradativo a proibição da tortura em seus ordenamentos jurídicos, ao tempo em que o encarceramento se tornou a punição por excelência deste sistema. Frisa-se que, historicamente, as práticas de tortura estavam mais disseminadas nos locais de detenção, como o cárcere, ainda que o mesmo servisse de local provisório até o término do julgamento. Este caráter de invisibilidade que a prisão possui contribuiu sobremaneira para a perpetuação das práticas de tortura sob o direito burguês.

Deste modo, a tortura legalmente estabelecida vai dando lugar à tortura extrajudicial, legitimada no aparato policial, judiciário e prisional por este mesmo sistema que a proíbe na letra da lei. Constroem-se o paradoxo de que a tortura extrajudicial “alimenta a legalidade do sistema desde que permaneça encoberta” (NUNES *apud* SABADELL, 2016, p.40). As exposições à violência física e psicológica, que intimidam para obtenção de prova, ou simplesmente como punição, permaneceram com todo vigor sob o aparato liberal, que nesta etapa histórica eram direcionadas em especial às *classes perigosas* criminalizadas. O que não seria de se espantar, visto a sofisticação do direito burguês que, por meio de sua fetichização ideológica, faz confundir aparência com essência.

Por seu turno, o século XIX assistiu à multiplicação de legislações proibitivas da tortura, como inclusive vimos na primeira Constituição brasileira, ao passo que a violenta expropriação dos continentes africanos e asiáticos seguia em processo de sangrenta expansão do neocolonialismo. Neste sentido, só é possível afirmar que houve, de fato, uma ação efetiva no combate internacional à tortura, ao menos no âmbito político-normativo, após a Segunda Guerra Mundial.

Em resposta aos milhões de mortos e ao holocausto, no ano de 1948 foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, na recém-construída Organização das Nações Unidas/ONU, ao que empreende um outro patamar no que se refere à criação de um sistema mundial de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos. A Declaração, surgiu com a obrigação legal de adoção dos Estados nacionais nestas matérias, ainda que fosse cercada de uma série de contradições, dentre as quais o predomínio quase absoluto da salvaguarda dos direitos civis em detrimento dos econômicos, culturais e culturais. A referida carta em seu artigo 5º declara que “ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”.

Em 1966, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (PIDCP) reiterou a proibição mundial da tortura. Após a repetição do texto da Declaração, o Pacto acrescenta a oração: “Será proibido, sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médicas e científicas”. Há uma nítida demarcação da relação de tortura com as experiências que foram impostas à população judaica, detida nos campos de concentração nazista. Três anos depois, foi aprovada a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), conhecida como Pacto de San Jose, em que, na proibição da tortura, há uma significativa menção do respeito à dignidade das pessoas privadas de liberdade.

As décadas de 1960 e 1970 foram emblemáticas, no sentido de intensificação internacional, da visibilidade do tema da luta contra a tortura. Na temática do enfrentamento à tortura, é destacada a atuação de organizações não-governamentais através de mobilizações, campanhas, pressões políticas. Não é possível pensar as aprovações de documentos internacionais de direitos humanos, na segunda metade do século XX, proibindo a tortura, sem levar em conta a mobilização destas instituições, como a Cruz Vermelha, a Anistia Internacional, a Organização Mundial contra Tortura/OMCT e Associação para Prevenção à Tortura/APT, por exemplo. Em 1972, a Anistia Internacional lançou sua primeira campanha mundial contra tortura e publicou no ano seguinte o “Relatório sobre Tortura”, contendo informações sobre tortura e maus tratos em mais de setenta países. A ONU adotou, em 1975, a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra Tortura. Nela, há a seguinte definição de tortura⁹⁶:

⁹⁶ Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-na-Administra%C3%A7%C3%A3o-da-Justi%C3%A7a.-Prote%C3%A7%C3%A3o-dos-Prisioneiros-e-Detidos.-Prote%C3%A7%C3%A3o-contra-a-Tortura-Maus-tratos-e-Desaparecimento/declaracao-sobre-a-protecao-de-todas-as-pessoas-contra-a-tortura-ou-outros-tratamentos-ou-penas-crueis-desuma.html>. Consulta em 29 de junho de 2020.

Artigo 1º

§1. Sob os efeitos da presente declaração, será entendido por tortura todo ato pelo qual um funcionário público, ou outra pessoa a seu poder, inflija intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos graves, sendo eles físicos ou mentais, com o fim de obter dela ou de um terceiro informação ou uma confissão, de castigá-la por um ato que tenha cometido ou seja suspeita de que tenha cometido, ou de intimidar a essa pessoa ou a outras. Não serão consideradas torturas as penas ou sofrimentos que sejam consequência única da privação legítima da liberdade, ou sejam inerentes ou incidentais a esta, na medida em que estejam em acordo com as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos.

§2. A tortura constitui uma forma agravada e deliberada de tratamento ou de pena cruel, desumana ou degradante.

No mesmo ano, a Associação Médica Mundial a partir da Declaração de Tóquio, que estabeleceu diretrizes éticas destes profissionais, manifestou a proibição da tortura e a definiu como “la aplicación deliberada, sistemática o maliciosa de dolor físico o mental por una o más personas actuando solas o bajo órdenes de alguna autoridade, sobre otra persona para forzarla a arrojar información, hacer una confesión, o para cualquier otra razón” (DEUTSCH, 2007, p.98).

O desdobramento político-normativo, essencial destas ações, se deu em 1984, quando a Assembleia Geral da ONU, em 10/12 de 1984, adotou a Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (UNCAT, 1984). O presente documento, em seu art.1º, apresenta a seguinte definição que, pela natureza do documento, é a mais adotada, oficialmente, para designar a tortura:

O termo tortura designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-las por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza, quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de suas funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento e aquiescência.

O presente Artigo não será interpretado de maneira a restringir qualquer instrumento internacional ou legislação nacional que contenha ou possa conter dispositivos de alcance mais amplo. (UNCAT, 1984)

A Convenção, até hoje considerada o mais importante instrumento político-normativo sobre a matéria no mundo, apresentou três objetivos em seu conceito: obtenção de informações ou confissões, castigo; intimidação e coação. É importante situar, em todas as definições de tortura, que não se trata de uma forma comum de violência, é necessário que ela seja uma intervenção que provoque dor aguda, dotada de intencionalidade.

Comparato (2010) alerta, porém, para a incompletude de tal definição, já que deveriam constar como tortura os crimes de terror praticados pelos Estados aos movimentos políticos considerados subversivos. Além disto, a Convenção abriu possibilidades para o alargamento

deste conceito, e um aspecto relevante a ser observado é que o crime de tortura só pode ser praticado pelo Estado através de funcionários públicos ou agentes, no exercício de suas funções públicas, considerando tanto a ação quanto a omissão.

A Anistia Internacional (2003) destacou elementos nesta definição: infligção de dor e sofrimento físico e mental; dor e sofrimentos severos; infligção intencional, utilizada como discriminação de qualquer tipo e com consentimento; ou aquiescência de funcionário público. A Convenção ainda estabeleceu o parágrafo único, em seu primeiro artigo, que não se consideraria tortura atos decorrentes de sanções legítimas, o que pode ser problemático, tendo em vista os diferentes marcos legais nas diversas regiões do planeta.

O Relator Especial contra Tortura, à época entendia que sejam sanções amplamente aceitas e legitimadas pela comunidade internacional, tal como a privação de liberdade, e excluindo desta excepcionalidade a pena de morte, por exemplo (AI, 2003). Além disto, tais afirmações estariam relacionadas às Regras Mínimas para Tratamento de Presos de 1975 da mesma ONU, onde a exceção de legislação nacional não permitiria métodos tais como: infligção de dor ou sofrimento mental, confinamento solitário prolongado, punição coletiva, colocação em cela escura e proibição de contato com os familiares (UNHRC, 2020). E tais sanções legais não poderiam ser “abertas”, nem por tempo indeterminado, ou serem excessivas. Fato é que essas “exceções” não constam na definição e nossa análise abre precedentes para um rol de ações repressivas dos Estados a não considerá-las como tortura, ainda mais em uma conjuntura de século XXI que, na política internacional, os países imperialistas têm buscado formas de flexibilizar o conceito de tortura expresso na Convenção.

Vale destacar o padrão das legislações do capitalismo onde, apesar de suas afirmações, em geral, abre-se uma exceção para que se viole a mesma carta em situações ditas “limites” (id.). Oliveira (2016a) chama atenção para o paradoxo que o Estado de exceção prevê a suspensão do Estado de direito através do direito, isto é, a autorização na lei da eventual atuação do Estado fora-da-lei.

É mister destacar que tais prerrogativas são justificadas pelo direito liberal para aquelas situações de emergência, decorrentes de catástrofe natural, epidemias ou situações “fora de controle”, como levantes populares, que ameaçam a ordem social e, diante do contexto, seriam suspendidas garantias legais. O referido autor aponta para um crescimento da adoção pelos Estados de medidas que agravam a repressão em situações que fogem de uma esfera de “normalidade”, como uma rebelião ou um tsunami, sendo utilizadas em diversas situações as “medidas de exceção”, tais como decretações de estado de sítio, de emergência, de calamidade ou de urgência; em especial no capitalismo contemporâneo, onde, inclusive,

muitas práticas de tortura são justificadas pela preservação de um bem maior, ou ainda por serem supostamente necessárias por se tratar de uma situação-limite.

Quer dizer: a Exceção, que consiste na previsão legal da atuação violenta do Estado, não é manifestação de hipocrisia institucional, mas um desdobramento (hediondamente) coerente do desenvolvimento do Estado moderno – especificamente, uma consequência da centralidade da legitimidade política da ordem legal. A sociedade moderna, que inicia com a relativização institucional da capacidade do ser humano comum de produzir o que precisa para viver, também torna a violência social algo normal, no sentido enfático do termo. A Exceção, evidentemente, é apenas uma das expressões disso. O princípio da soberania popular exige que a turbulência política revolucionária que dá origem às novas ordens sociais seja preservada nessas ordens sob a forma de mecanismos institucionalizados de transformação social permanente – mecanismos esses que, na lógica do Estado Moderno, evidentemente não podem estar sob controle direto do povo, mas apenas sob controle indireto do cidadão, que tem sua vontade política expressa nas instituições estatais (OLIVEIRA, 2016a, p.120).

A Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1985, adotou a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (CIPPT)⁹⁷. A prática de tortura da CIPPT também é entendida como exclusiva para funcionários públicos por ação, omissão, ou por pessoas que a pratiquem por instigação ou indução de funcionários ou empregados públicos.

Art. 2º Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou com qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora *não* causem dor física ou angústia psíquica.

Não estarão compreendidos no conceito de tortura as penas ou sofrimentos físicos ou mentais que sejam unicamente consequência de medidas legais ou inerentes a elas, contanto que não incluam a realização dos atos ou a aplicação dos métodos a que se refere este artigo.

Há de se destacar que foi a partir da Convenção de 1984 que diversas organizações internacionais e legislações nacionais de defesa de direitos humanos se mobilizaram a aprovar tratados e leis de combate à tortura. Neste sentido, a Anistia Internacional (id.), a partir de sua capilaridade intercontinental, sugeriu uma ampliação da abrangência do conceito de tortura, na qual se destacaria os seguintes atos: intimidação; privação sensorial; condições de detenção; desaparecimentos; destruição forçada de casas; experiências médicas e científicas sem consentimento; penas corporais; uso excessivo da força para cumprir a lei; pena de morte; discriminação racial; abusos em conflitos armados; e tortura ou maus-tratos baseados em violência de gênero, que é também bastante reveladora dos padrões da tortura sob o modo

⁹⁷ Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/tortura.pdf>. Consulta em 20/06/2020.

de produção capitalista. De acordo com a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o crime de tortura é insuscetível de pena, prescrição e excludentes de responsabilidades. O Estatuto de Roma, que institui Tribunal Penal Internacional em 1998, ratificado pelo Brasil em 2002, considera tortura como crime contra a humanidade.

Cabe ressaltar que, ainda como consequência da Convenção, foi criado o Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT) e a designação das Nações Unidas de um Relator Especial, cuja atuação está vinculada à articulação com os governos dos países no tocante à informações sobre riscos de tortura. Em 1993, na Conferência Mundial da ONU sobre Direitos Humanos, o tema da luta contra a tortura ganhou destaque, especialmente porque se tratava de uma prática bastante disseminada em quase todos os países. Trata-se de uma violência que não é exclusivamente, mas especialmente praticada em locais de detenção e de privação de liberdade. A extensão deste debate implicou na aprovação do Protocolo Facultativo à Convenção da ONU sobre Tortura/OPCAT em 2002, cujo principal marco foi a possibilidade de criação, nos países que ratificaram o documento, de criação de um órgão nacional de monitoramento de locais de detenção, como uma forma de prevenção à tortura. Atualmente, 51 países, incluindo o Brasil, possuem mecanismos preventivos que realizam este tipo de atribuição. Conforme expresso em nosso debate, há uma relação histórica de associação de tortura e aprisionamento.

No tocante às formas de tortura, Deutsch (2007) observa que toda prática de tortura física implica em violência psicológica pelos danos que ela causa. A pesquisadora destaca alguns métodos clássicos de tortura física que são aplicados em diferentes países. Há uma certa recorrência destes procedimentos em centros de treinamentos de forças militares e policiais: o uso frequente de descargas elétricas nos orifícios do corpo; a aplicação de choques elétricos nas pessoas amarradas em um elástico numa cama de metal (“parrilla”); os golpes proferidos com borracha ou varas de madeira coberta com pano para não deixar marcas; imersão em água (waterboarding) e implosão de água pela boca até atingir todos os orifícios do corpo da pessoa; queimaduras com cigarros; queimaduras por instrumentos metálicos; esfoliação da sola do pé com navalha e em seguida obrigação da vítima de andar sobre sal grosso; extração de unhas com pinças; manutenção da pessoa em pé parada por períodos prolongados, contando com ameaça de morte caso ela se mova; imobilização da vítima pelo cabelo e braço, não permitindo assim que ela alcance o chão; telefone, que consiste em golpes secos, fortes, nos ouvidos; ou aplicação choques simultâneos na boca e ouvido.

Compõem o rol dos principais métodos de tortura física também a tortura sexual e suas diferentes vertentes; a tortura religiosa, que consiste em destruir objetos religiosos, formular

juramentos contrários à crença da vítima ou mesmo obrigá-la a fazer juramento de conversão; a tortura ambiental que se aplica através do meio ambiente para torturar como chicote, armas de bambu e imersão em ninho de formigas mordedoras; e a tortura perpétua, que se baseia no desaparecimento forçado.

Em relação aos principais métodos de tortura psicológica, a autora salienta o esgotamento corporal através de privação de água, de alimentos e do sono; o isolamento do indivíduo com olhos vendados; irritação da sensibilidade como exposição a um som muito agudo, à luz intensa ou à escuridão prolongada; ameaças de morte à vítima e a seus amigos e familiares; simulação de execução da pessoa; submissão da pessoa a assistir a tortura sendo praticada a alguém próximo a ela; ou mesmo presença de uma tortura física contra outra pessoa (id.).

A tortura psicológica tem por escopo quebrar a resistência da vítima, sua integridade e resistência. Recentemente, o Relator Especial sobre Tortura no Conselho de Direitos Humanos da ONU (UNHRC, 2020) publicou um relatório sobre a interpretação de tortura psicológica.

Psychological torture” should be interpreted to include all methods, techniques and circumstances which intend or are designed to purposefully inflict severe mental pain or suffering without using the conduit or effect of severe physical pain or suffering. The Special Rapporteur is further of the view that “physical torture” should be interpreted to include all methods, techniques and environments which intend or are designed to purposefully inflict severe physical pain or suffering, regardless of the parallel infliction of mental pain or suffering (UNHRC, 2020, p.6)⁹⁸

No referido documento, o relator afirmou ainda que a definição do conceito de tortura psicológica é meramente analítica e pedagógica pois, segundo ele, a tortura nunca é exclusivamente física. Afirma também não ser possível que se estabeleça uma hierarquia de gravidade entre as formas de tortura. O debate hodierno em torno da caracterização de tortura psicológica se faz mais que necessário, devido ao desenvolvimento de técnicas de tortura. Estas que não utilizam contato físico⁹⁹, além da reiterada justificativa dos países em não classificar como tortura quando não há diretamente intervenção corporal (id).

⁹⁸Tortura psicológica” deve ser interpretada para incluir todos os métodos, técnicas e circunstâncias que pretendem ou estão destinados à dor mental propositadamente infligir dor severa ou sofrimento sem usar o canal ou o efeito de dor física severa ou sofrimento. O Relator Especial é ainda da opinião de que “tortura física” deve ser interpretada para incluir todos os métodos, técnicas e ambientes que pretendem ou estão destinados à dor física propositadamente infligir ou causar sofrimentos graves, independentemente da imposição paralela de dor mental ou sofrimento. (Tradução própria).

⁹⁹O Relator entende que apesar de não haver contato físico direto (*no touch*) as seguintes formas de tortura podem ser caracterizadas como tortura física pois há intervenção direta no corpo: dor infligida por meio de

De acordo com UNHRC (2020), os elementos constitutivos que definem a tortura psicológica são: a dor severa e sofrimento; a intencionalidade no ato de quem o pratica; a obrigatoriedade do objetivo para consecução da prática como confissão, punição ou discriminação de qualquer natureza; situação de impotência da vítima e a controversa exceção se fizer parte de sanções legais dos Estados nacionais mesmo que a coloque uma série de ressalvas conforme nosso debate anterior. No tocante aos métodos predominantes de tortura psicológica, o documento destaca a indução do medo; a situação de submissão com quem se encontra a pessoa torturada; a humilhação onde se fere a dignidade e integridade dos sujeitos; manipulação sensorial e controle ambiental; ataque aos relacionamentos emocionais e sociais como isolamento, exclusão e traição; arbitrariedade institucional, perseguição e a acumulação de fatores desencadeadores de stress (id.)¹⁰⁰.

Marques (*apud* EINOLF, 2009) busca um padrão universal da tortura que possa estar presente em qualquer momento histórico. Destaca quatro recorrentes: i) a tortura é geralmente utilizada contra pessoas consideradas como “não membras” da sociedade, como escravos, estrangeiros, prisioneiros de guerra, grupos raciais, etc.; ii) a tortura é raramente perpetrada contra grupos considerados cidadãos, somente ela é aplicada nas ocasiões em que há um veredito de provável culpa e por práticas de crimes extremos como traição ou heresia; iii) a tortura é empregada quando há uma situação iminente de perigo da sociedade ou do governo; iv) democracias liberais aplicam tortura principalmente em sujeitos considerados não cidadãos ou sob condições de iminente perigo como resposta a ataques terroristas.

A análise prossegue, explicando que, apesar de sua proibição, o crescimento da tortura ao longo do século XX se deve às mudanças de intensidade na conduta dos militares contra os prisioneiros de guerra, bem como às populações civis de territórios ocupados nos conflitos civis entre os Estados; seja por motivos étnicos, religiosos; e também às modificações na natureza da soberania nacional, estas que demandaram repressões mais ostensivas sobre seus nacionais, sob uma lógica de fiscalização e controle; acrescentando o fato de que o modo de tortura praticada durante as ditaduras latino-americanas se enquadrariam em um alargamento da noção de “traição” (id.).

posições de stress com imposição de ameaças (*threatimposed*), ou poderosa irritação sensorial ou fisiológica através de temperaturas extremas, barulho, luz brilhante, ou mau cheiro, privação de sono, comida ou bebida, prevenção / provocação de urinar, defecar ou vômitos, ou exposição para substâncias farmacêuticas ou sintomas de abstinência de drogas.

¹⁰⁰ O documento menciona ainda a “tortura cibernética” (*cyber tortura*) como uma forma de tortura psicológica pois em determinadas situações, há a sujeição à humilhação e ameaças dentre outros aspectos que pode se equiparar ao stress de situações de privação de liberdade.

Já com base em outra autora, Marques (2009 *apud* MESA) aponta que o “ressurgimento” da tortura no século XX estaria relacionado a três fatores: às novas táticas de guerra formadas pelo aparato de inteligência militar; ao caráter assumido pela polícia como órgão de repressão da criminalização política e também ao crime político, que poria em risco a segurança do Estado.

A caracterização de uma espécie de padrão universal da tortura é um tanto problemática, partindo do ponto de vista da complexidade que se pode extrair nas diferentes formas de organização societárias, ou até mesmo que se possa haver uma linha de continuidade. Por outro lado, a história demonstra que grupos ou classes que se situam na base da pirâmide social são submetidas às mais intensas formas de violência coercitiva por parte do Estado, ou ainda que uma pequena parcela de quem possui o poder político e econômico possa sofrer este tipo de violência ainda em conjunturas ou situações bem específicas. Ademais, a condição de “cidadão” é ainda mais controversa, pois, apesar de sua origem remontar a polis grega, cujas características eram muito peculiares, a ideia corrente de cidadania é datada da modernidade que só ganhou corpo com as revoluções burguesas.

Assim sendo, a sociedade capitalista, em suas diferentes formas de Estado (ditadura ou democracia), aplica a tortura; não somente pela sua condição, ou não, mediante indivíduos considerados cidadãos, mas porque precisa justificar a sua dominação. E também através de coerção, já que a mesma se funda na exploração do trabalho. É evidente que acompanham o feixe de repressão do Estado as construções morais e, mais ainda na dimensão ampliada da lógica do capitalismo, em especial, aquelas situadas na esfera da reprodução social.

Com efeito, entendemos a tortura como uma *aguda* particularidade da totalidade da violência do Estado. Deste modo, ela age principalmente contra os segmentos de classe que materializam de forma mais consistente e ameaçadora as suas contradições mais elementares, conforme nossa conceituação de *classes perigosas*. Além disso, as torturas praticadas nas guerras, ou conflitos bélicos, revelam, para além das disputas de Estados e projetos políticos, os métodos e estratégias dos países imperialistas de suprimir quaisquer ameaças que podem surgir ao seu intento de expropriação.

Não é demais lembrar que a forma da democracia é aquela que pode oferecer os maiores subsídios para o enfrentamento da tortura na sociedade capitalista, ainda que se leve em conta cada uma das formações sociais, bem como suas conjunturas políticas. Contudo, não se pode desprezar a noção de *fetice* do Estado de Direito e tudo que ela congrega, pois, se nos subterrâneos deste mesmo Estado de Direito a tortura sempre esteve presente contra as “classes perigosas”, a forma política da normalidade democrática encontrou-se, ao longo da

história circunscrita, restrita a um determinado número de países, ocorrendo, especialmente, em países centrais do capitalismo. Estes praticam arbitrariedades externas, muitas das quais já descritas neste trabalho, em nome de uma estabilidade democrática interna. Ou seja, não houve um “ressurgimento” da tortura, visto que os países pioneiros na adoção legislativa da proibição da tortura foram os mesmos que comandavam o sangrento processo de escravidão, da colonização e do neocolonialismo.

No bojo desta discussão, podemos sintetizar a tortura no capitalismo ocidental a partir de *quatro* etapas, ou fases, históricas. Embora saibamos o quanto pode ser controverso delimitar momentos em uma totalidade social dinâmica e multifacetada, o ponto de partida do qual podemos caracterizar vai de 1740 onde o rei da Prússia, Frederico II publicou o seu primeiro decreto proibindo a tortura, a partir da assinatura, até o ano de 1885. Neste lastro histórico, os países europeus, e depois o resto do mundo, inclusive o Brasil em 1824, foram adotando em suas Constituições a expressa proibição da tortura, ainda que sua prática permanecesse, de modo extrajudicial, bem como penas de prisão substituíam penas corporais públicas. Tal período corresponde à ascensão revolucionária da classe burguesa.

A segunda fase se estende de 1885 a 1948. A Conferência de Berlim de 1885, regulamentada pelos países imperialistas europeus, demarcou a partilha da África e, via dominação bélica, expropriou praticamente todo o continente. O neocolonialismo nos continentes asiáticos e africanos, que teve como base a extração de matéria prima para o desenvolvimento da industrialização capitalista, representou o genocídio de povos e enormes contingentes populacionais. A tortura foi um dos mais eficazes métodos de terror dentre os utilizados pelas potências imperialistas. Por exemplo, na região do Congo, sob o domínio belga, eram aplicadas penas de mutilação de membros, e até mesmo penas de morte, caso os trabalhadores cativos não conseguissem cumprir as metas diárias de extração de borracha. Já a Namíbia, sob domínio alemão, foi o laboratório onde foram, pela primeira vez, aplicadas as técnicas de tortura e extermínio do holocausto, além de ter sido um fornecedor de crânios para o continente europeu, para que se fizessem pesquisas científicas com base na eugenia. O longo período ainda passaria pelas duas guerras mundiais e pela política nazifascista.

O período correspondido entre 1948 e 2001 representou um avanço normativo sem precedentes no campo dos Direitos Humanos. Teve início com a Declaração Universal e combate à tortura, que fora descrito nos parágrafos pregressos. Contudo, os pactos, convenções e decretos criaram uma esfera positiva de proibição internacional da tortura. Conviveram com as ditaduras militares da América Latina, onde a tortura era um dos

procedimentos mais usuais. Houve conflitos armados entre países e o surgimento do superencarceramento em diversos países.

A fase contemporânea se inicia em 2001, cujo marco político foi o ataque às Torres Gêmeas de Nova Iorque e toda uma política de agravamento da repressão, comandada pelas potências imperialistas sob o lema do famigerado combate ao terrorismo. Nesta conjuntura de novilíngua da tortura, associada à crise estrutural do capitalismo, assiste-se a um movimento internacional de flexibilização do conceito de tortura, de aperfeiçoamento tecnológico de instrumentos de tortura com suas diferentes vertentes e o agravamento do superencarceramento nos países.

Ao seguirmos esta linha de análise, pontuamos que a tortura é sempre uma violência política. A tortura que é praticada nos interrogatórios policiais, seja ela no tratamento prisional enquanto prática ou circunscrita aos seus muros e paredes fechadas, é funcional ao direito burguês, que por sua vez proíbe normativamente a tortura. Não é demais lembrar que o fundamento do direito liberal é a igualdade formal como via de se legitimar a desigualdade real. As penas corporais deixam de ser públicas e legais para serem disseminadas nos subterrâneos dos locais de detenção que são geridos pelo Estado.

Se a tortura é uma forma de violência repressiva que se expressa na luta de classes, esta mesma luta, apesar de ser o fio condutor da história, não é um circuito fechado e determinista. Entendendo a realidade social como uma totalidade dinâmica e contraditória, a tortura também é estruturada, sobretudo pela raça/etnia e pelo gênero, além de suas outras inúmeras dimensões.

A formação do capitalismo é a história, também, do processo secular da tortura racista justificada pela ideologia liberal. Os métodos e instrumentos mais cruéis que se aplicam à tortura foram formados na condição racializada, não somente na escravidão originária, mas também nos mais modernos modelos tecnológicos da novilíngua da tortura, bem como nas agressões mais rudimentares do sistema prisional. Quanto ao gênero, há a reiteração de um padrão da violência sexual, de exposição à nudez e de manipulação de genitálias na dinâmica das torturas praticadas contra mulheres e população LGBT+¹⁰¹.

¹⁰¹ A especificidade que envolve a prática de tortura de cunho LGBTfóbica não pôde ser problematizada de forma mais ampliada devido ao escopo mais geral do estudo e o encurtamento do tempo para finalização da tese inseridas numa dinâmica de parco domínio do autor sobre o assunto, necessitando aprofundar tais análises em estudos posteriores.

Assim, a tortura, por ser esta uma forma particular da violência, não possui definições ou caracterizações estáticas na história. Antes de tudo, é um conceito em disputa, historicamente construído no movimento da luta de classes. Tabela

5.3 O superencarceramento no Brasil

Navio não sobe o morro doutor
Aeroporto no morro não tem
Lá também não tem fronteira
Estrada, barreira pra ver quem é quem
(Juarez da Boca do Mato)

A prisão se tornou um buraco negro no qual são depositados os detritos do capitalismo contemporâneo. (Ângela Davis)

Superencarceramento designa o fenômeno de crescimento exponencial da população carcerária mundial, que se inicia em meados da década de 1980 e se intensifica nas décadas seguintes, tendo como pano de fundo as estratégias de política criminal, estas que foram adotadas pelos Estados nacionais visando responder ao agravamento das contradições do capitalismo em função de sua crise estrutural, também conhecido como *neoliberalismo* (ou *mundialização*). Neste sentido, o superencarceramento é uma particularidade da *onda punitiva* descrita por Wacquant (2007), sendo seu traço mais expressivo.

Por se tratar de um evento de dimensões internacionais, o superencarceramento apresenta uma miríade de variáveis nas diversas formações sociais e regionais, correspondendo assim a três variáveis que se relacionam: a implementação particular das agendas impostas pelo capital-imperialista; o padrão das políticas de repressão implementadas pelos Estados; e o reposicionamento da luta de classes. Inequivocamente, há também três fatores que incidem em todos os países que adotaram o superencarceramento: a redução da proteção social por parte dos Estados agravando a desigualdade; o desenvolvimento do ramo privado, este que lucra com as políticas de repressão com destaque para os complexos industrial-militar/prisional; e a política proibicionista de drogas, ambas ancoradas em uma perspectiva de controle social criminalizatório e racializado dos pobres.

Ressalta-se que há também diversos outros termos utilizados para caracterizar este fenômeno de elevação mundial da população prisional. Dentre eles, o “encarceramento em

massa”¹⁰² é o mais conhecido e utilizado no Brasil. Estima-se que o conceito de “encarceramento em massa” foi originalmente concebido pelo sociólogo David Garland, autor e organizador de “*Mass Imprisonment: Social Causes and Consequences*”, publicado em 2001. Na obra, Garland (2001) apresenta o “encarceramento em massa” a partir de duas características nos Estados Unidos: um aumento sem precedentes do número absoluto da população prisional e da taxa de encarceramento, e outro ao caráter seletivo do fenômeno tendo como concentração populacional jovem negros dos centros urbanos. Ciente da importância do termo, que politicamente pode incidir numa maior mobilização para o tema, e também da necessidade de se banalizar cifras que são tão expressivas, entendemos ser, do ponto de vista teórico-conceitual, menos preciso que o termo superencarceramento, pois apesar da multiplicação da população encarcerada, e mesmo em seus exemplos mais robustos, não chegaram a 1% da população geral, o que, evidentemente, não pode ser banalizado.

Em que pesem as abordagens do fenômeno, o fato é que se assistiu a um crescimento até então inédito do contingente carcerário que se deu desde que a prisão se consolidou como a pena, por excelência, do capitalismo. Wacquant (2011) comenta que foram os Estados Unidos da América do Norte que impulsionaram o movimento mundial, sendo seu exemplo mais notório. O autor descreve a adoção dos países da União Europeia à tal agenda repressiva a partir dos anos de 1990.

Não é demais lembrar que os EUA pularam de 380mil pessoas privadas de liberdade em 1975 para 740mil em 1985, 1,5mi em 1995 (id.) e 2,2mi em 2005. A esfera de repressão ainda foi muito maior, visto que veio acompanhada também do crescimento de medidas como liberdade condicional ou liberdade vigiada e no mesmo período os índices de violência contra pessoa e homicídios tiveram queda vertiginosa, sendo a maioria absoluta condenada a crimes de baixo teor violento como pequenos roubos, furtos, “atentados à ordem pública” e, evidentemente, tráfico de drogas. Em outro plano, atrelado à redução das políticas sociais e desemprego, Um paradigma dessa modalidade de repressão foi a propagandeada política chamada de “tolerância zero” que teve início em Nova Iorque sendo “exportada” anos depois nas diversas regiões do mundo como México, França, África do Sul e Nova Zelândia, por exemplo. Apesar da “novidade” terminológica, a repressão policial brasileira contra a população mais pobre já é marcada historicamente por este tipo de abordagem.

¹⁰² Alguns autores utilizam “Grande encarceramento” ao fazer alusão ao “Grande confinamento/internamento” de pessoas com transtornos mentais no século XVII descrita por Foucault (SOUZA, 2018) e “hiperencarceramento” (WACQUANT, 2012) cuja semântica é semelhante à nossa utilização.

Tabela 1: Inflação carcerária na União Europeia 1983-1997

País	1983	1990	1997	Crescimento
Inglaterra/ Gales	43.415	50.106	61.940	43%
França	39.086	47.449	54.442	39%
Itália	41.413	32.588	49.477	20%
Espanha	14.659	32.902	42.827	192%
Portugal	6.093	9.059	14.634	140%
Holanda	4.000	6.662	13.618	240%
Bélgica	6.524	6.525	8.342	28%
Grécia	3.736	4.786	5.577	49%
Suécia	4.422	4.895	5.221	18%
Dinamarca	3.120	3.243	3.299	6%
Irlanda	1.466	2.114	2.433	66%

Fonte: Wacquant (*apud* TOURNIER, 2011, p.111)

No tocante à União Europeia, o sociólogo descreve o incremento das políticas de repressão a partir dos anos de 1990 dos países europeus a partir das suas incorporações à agenda neoliberal (TABELA 1). Este novo paradigma esteve situado em alguns padrões: em suspensão de multas convertidas em prisões; no aumento do tempo de pena; no crescimento do número de condenados por tráfico de drogas; num maior investimento no sistema criminal, sobretudo na vigilância policial nos bairros pobres e na seletividade penal, tendo o racismo como pano de fundo, direcionada especialmente a africanos, grupos étnicos e imigrantes (id.). O autor ainda observa alguns casos, como o da França, que teve um aumento da população carcerária, mas manteve um padrão de proteção social. Chamou atenção do autor também o fato da Rússia, que após o desmantelamento da União Soviética viu sua população carcerária multiplicar, chegou no final dos anos de 1990 a ter uma taxa de 750 para cada 100mil o que superava inclusive os EUA.

Importante também registrar que, em relação aos dados externados na Tabela 1, houve um crescimento na população carcerária destes países. De acordo com o levantamento do Word Prison Brief, (WPB) em 2008 a Inglaterra/Gales tinha um contingente de 82.636 presos (mais de vinte mil em uma década), França 59.468, Itália 58.127, Espanha 70.465 (aumento de quase 27 mil), por exemplo. Por outro lado, tem se verificado a partir de 2010 uma redução e estabilidade do número de pessoas privadas de liberdade neste continente. Já no continente asiático, os exemplos do superencarceramento em países como Tailândia, Índia, Filipinas e Israel são emblemáticos neste padrão mundial.

Vale destacar que no contexto do superencarceramento mundial, também se assistiu ao crescimento do surgimento das unidades prisionais de segurança máxima (*supermax*) onde

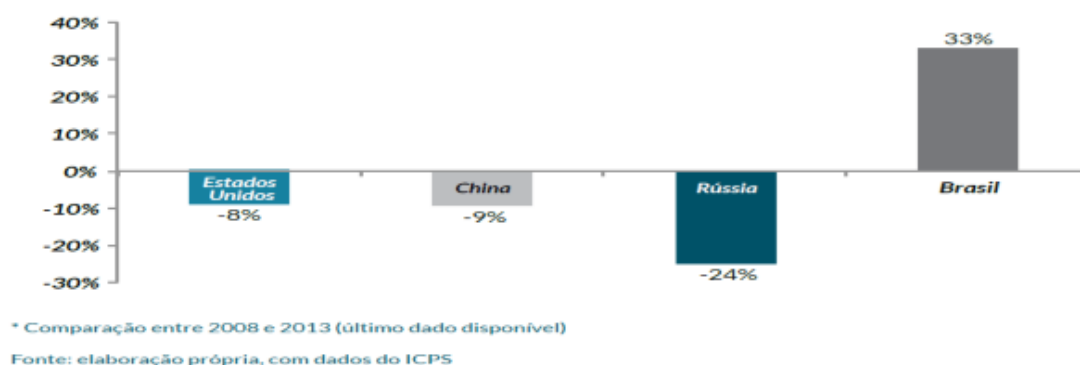
através de vultuosos investimentos tecnológicos promovem uma reatualização dos panópticos sob novas determinações. No caso brasileiro, a construção de presídios federais em 2006 seguiu essa lógica de forma mais institucionalizada, ainda que em alguns estados existissem unidades de máxima segurança.

Em relação à América Latina, esta foi a região do planeta na qual houve o maior crescimento da população prisional neste século. Como apontou WALMSLEY (2016), a população carcerária mundial aumentou em 20% neste século, enquanto na América Central este percentual foi de 80%, e na América do Sul, 125%, o que revela o traço violento dos países de capitalismo dependente. Uma pesquisa realizada em 2007 pelo Latinobarómetro mostrou que 63% da população latino-americana sentia que vivia em um lugar mais inseguro e que 9% afirmaram ter uma vida mais segura, sendo que estes índices concentravam 6%, 5% e 2% no Brasil, Chile e na Argentina, respectivamente (SALLA *etall*, 2009).

Em que pese o superencarceramento nestes países, é inequívoco o protagonismo do Brasil nos índices apresentados. Além de possuir a maior população carcerária, o país sempre liderou as taxas (por 100mil) de encarceramento na região. O último registro demonstra que o Brasil possui uma taxa de 357, seguido do Uruguai 337 e Peru 292.

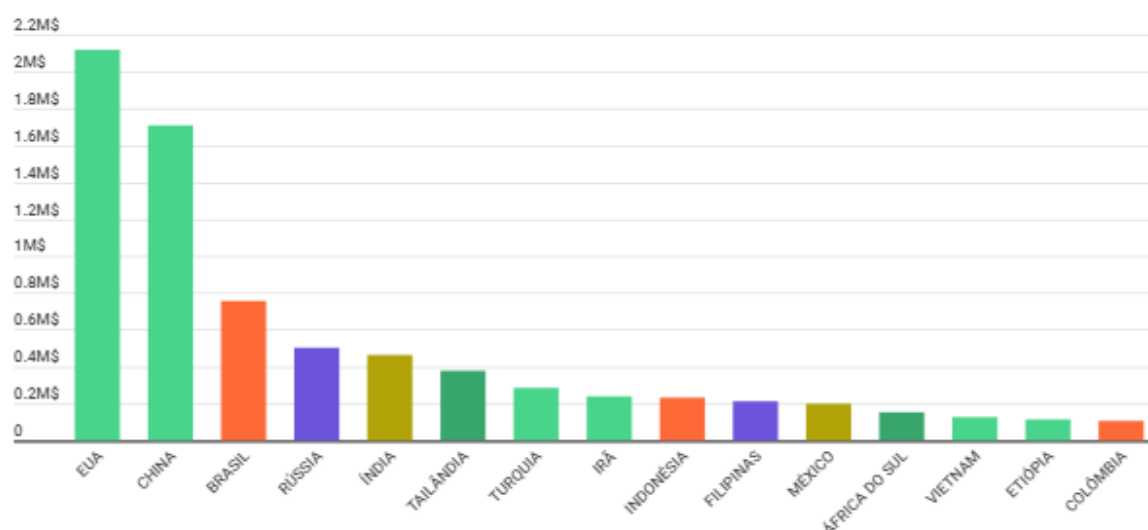
O Brasil teve um crescimento de sua população carcerária em 707% entre 1990 e 2016, tendo alcançado, no período, o terceiro maior contingente do planeta. Vale destacar que, neste período, o Brasil oscilou com a Rússia neste posto, já que Estados Unidos e a China lideram de forma absoluta este ranking. Nos dados mais recentes publicados em 2020, os cinco países com as maiores populações prisionais são: os Estados Unidos com 2,12milhões, a China, com 1,7mi, o Brasil com 755,2mil, a Rússia com 501,5 mil e a Índia com 466mil encarcerados. Por outro lado, entre estes quatro países com as maiores populações carcerárias do mundo, o Brasil foi o único que apresentou uma taxa de crescimento positiva nos últimos anos.

Figura 6: Variação da taxa de aprisionamento entre 2008 e 2014 nos 4 países com maior população prisional do mundo



Fonte: DEPEN (2015)

Figura 7: 15 países com maior população prisional em 2019



Fonte WPB (2019) - Elaboração nossa

Importante observar que, metodologicamente, uma das formas mais eficazes de se fazer comparações internacionais é a amostragem por taxas de encarceramento por 100mil habitantes. Neste sentido, de acordo com as informações supracitadas, seguem as taxas de aprisionamento dos países com pelo menos 20 milhões e 10 milhões de habitantes:

Figura 8 – Taxa da população prisional



Fonte: WPB (2020). Elaboração própria

Tabela 2 - Maiores taxas de aprisionamento de países acima de 20 milhões de habitantes

1		Taxa por 100mil
2	EUA	655
3	Tailândia	543
4	Brasil	357
5	Rússia	347
6	Turquia	344
7	Irã	294
8	Peru	292
9	África do Sul	259
10	Taiwan	258
11	Marrocos	237
12	Malásia	230
13	Argentina	230
14	Colômbia	217
15	Filipinas	200
16	Arábia Saudita	197

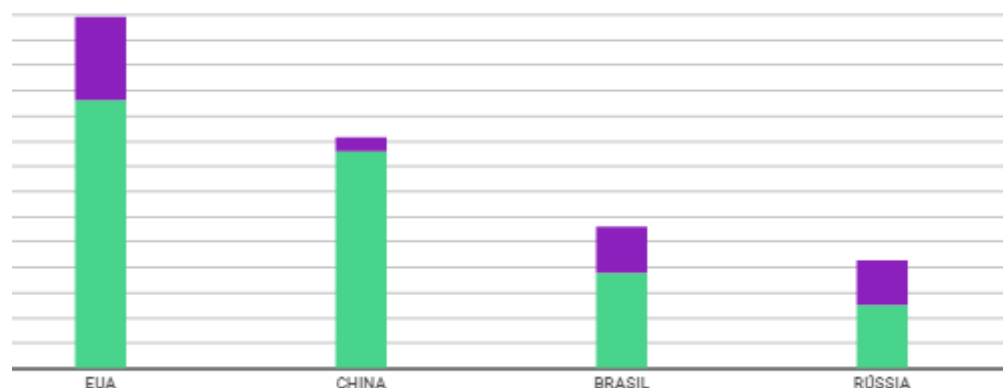
Fonte: WPB (2020). Elaboração própria

Tabela 3 - Maiores taxas de aprisionamento de países acima de 10 milhões de habitantes

1	EUA	655
2	Tailândia	544
3	Ruanda	511
4	Cuba	510
5	Brasil	357
6	Rússia	346
7	Turquia	335
8	Irã	294
9	Peru	290
10	África do Sul	259
11	Taiwan	258
12	República Dominicana	243
13	Marrocos	237
14	Malásia	230
15	Argentina	230

Fonte: WPB (2020). Elaboração própria

Figura 9- Proporção entre taxa e população prisional dos quatro países com maior população prisional



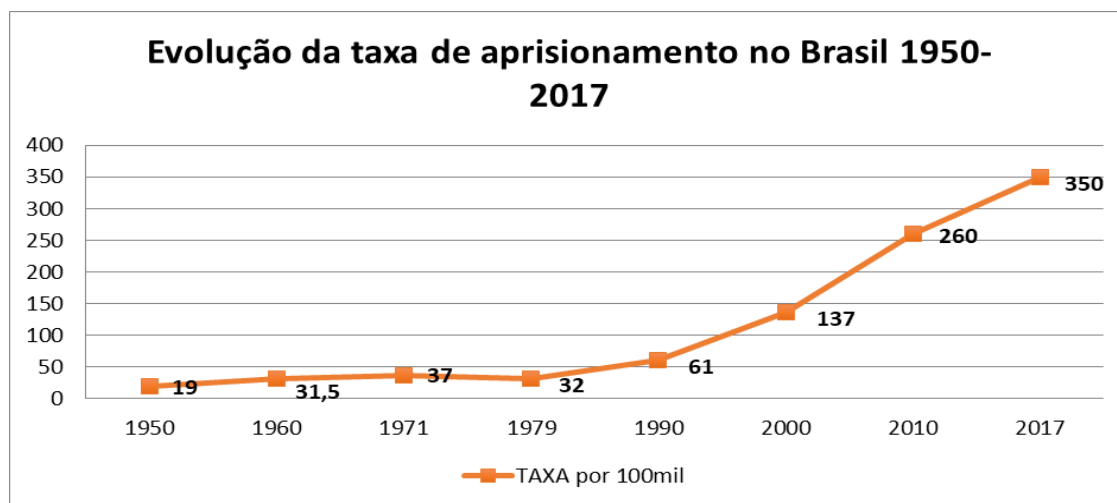
Fonte: WPB (2020). Elaboração própria

Ao explicar os dados internacionais, é notório que o Brasil ocupa um lugar de destaque no fenômeno do superencarceramento, tanto em números absolutos de pessoas presas, quanto nas taxas de aprisionamento. Embora se possa frisar que tais comparações internacionais possam ser imprecisas, vide a heterodoxia dos variados sistemas penais, bem como suas metodologias de coletas de dados, é indiscutível o padrão acelerado do crescimento da população prisional brasileira, que pulou em cerca de 30 anos de 90mil, em 1990, para 755mil, no final de 2019.

Essa disparidade é bem mais visível quando visualizamos o crescimento da taxa de encarceramento por 100mil habitantes a partir da segunda metade do século XX que, no Brasil, cresceu mais que dezoito vezes no período¹⁰³.

¹⁰³O levantamento expresso na figura 10 pode conter algumas inconsistências, pois foi elaborado por diferentes bancos de dados e feito com metodologias distintas. Apesar disso, entendemos que tais aproximações são importantes por usar uma taxa média e principalmente por visualizarmos, de forma ilustrativa, o que representou o superencarceramento brasileiro. Na referida elaboração, entre 1950 e 1979 utilizamos como fonte o banco de dados sobre população prisional do NEV/USP e fizemos o cálculo com os dados disponíveis no sítio do IBGE acerca dos censos realizados a cada década. E de 1990 para 2017, aproveitamos as informações disponíveis pelo Infopen.

Figura 10 – Evolução da taxa de aprisionamento



Fonte: Banco de dados NEV/USP, Banco de dados PNAD IBGE e Banco de dados Infopen. Elaboração própria.

No âmbito do tratamento prisional, há um conjunto de instrumentos normativos que regulam a relação da proibição da tortura e dos maus-tratos. Esse traço é permanente visto à íntima relação entre privação de liberdade e tortura. O documento internacional específico sobre tratamento penal que vigorou por mais tempo no âmbito das Nações Unidas foram as Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros de 1955 e adotada em 1977. No ano de 2015, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes aprovou as Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos, conhecida como Regras de Mandela, fazendo uma alusão ao ativista sul-africano que permaneceu preso durante 27 anos devido à sua luta antirracista. Para se ter uma ideia, o primeiro princípio básico destas regras já estabelece que nenhum recluso deve ser submetido à tortura, a sanções cruéis ou a maus-tratos, e que os mesmos devam ser tratados com valor e dignidade humana (CNJ, 2016).

A legislação brasileira que normatiza as medidas de privação de liberdade para adultos é a Lei de Execução Penal/LEP (Lei Nº 7210/1984), promulgada quatro anos antes da aprovação da nova constituição. Em suma, a LEP preconiza o modelo progressivo, onde o detento pode, durante o cumprimento da pena, passar para um regime menos gravoso, devido à natureza do crime cometido; ao tempo de cumprimento da pena; e a aspectos subjetivos, como “bom comportamento” sob o suposto da individualização da pena. Além disto, o preso tem direito ao atendimento de saúde, à assistência social, religiosa, à educação e ao trabalho, sendo o ingresso nestas duas atividades últimas, contribuintes para o processo de redução do número de dias da pena.

A LEP dispõe de seis naturezas de estabelecimentos penais: a penitenciária (fechada para condenados); cadeia pública (presos provisórios que ainda não foram julgados de forma

definitiva); colônia agrícola, industrial ou similar (para semiaberto); casa do albergado (para regime aberto); hospital de custódia para tratamento psiquiátrico (para medidas de segurança de pessoas com transtornos mentais que cometeram ato análogo a crime); e centro de observação (onde se realiza exames e pesquisas criminológicas). Há ainda o instrumento da monitoração eletrônica, em geral, a partir do monitoramento por tornozeleiras em prisão domiciliar.

A Lei de Execução Penal, em seus 35 anos de existência, já passou por uma série de mudanças, embora se considere que a natureza de seus pressupostos foi pouco modificada. Vale destacar que, de acordo com a Constituição Federal, a execução das unidades prisionais é majoritariamente de atribuição dos estados, e em situações especiais, da União, como é o caso dos presídios federais.

Além destes estabelecimentos, as políticas de segurança pública são executadas pelos estados e são distribuídas, prioritariamente, nas polícias militares (de natureza mais ostensiva) e polícias civis (de caráter judiciário e investigativo). Após a detenção policial, a pessoa pode ficar presa em delegacia de polícia civil por um tempo máximo de 24 horas, embora, na prática, este procedimento não seja cumprido na integralidade. Existem ainda as carceragens da polícia federal e os presídios para crimes militares, compostos tanto pelos batalhões prisionais nos estados quanto pelas unidades sob gestão das forças armadas.

Há ainda, no âmbito do sistema prisional brasileiro, um conjunto de normatizações que a regulamentam. Podemos destacar as resoluções do Departamento Penitenciário Nacional/DEPEN do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Conselho Nacional de Justiça/CNJ vinculado ao Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária/CNPPC, e uma série de outras nos âmbitos estaduais. Neste sentido, o Estado brasileiro possui uma estrutura normativa e organizada no que se refere à proposição, execução, fiscalização e monitoramento da política penitenciária. Este conjunto convive com o cotidiano de violência e de arbitrariedade, estes que marcam o sistema prisional brasileiro. Tal paradoxo, a nosso ver, pode ser explicado no âmbito do debate pregresso que realizamos sobre Estado no capitalismo dependente, criminalização, autocracia burguesa e racismo estrutural.

Os dados relativos à população carcerária brasileira, os quais foram utilizados em nossa pesquisa, são disponibilizados pelo DEPEN e em seu sistema Infopen no sítio do Ministério da Justiça. Segundo as respectivas informações, o Infopen coleta dados dos gestores estaduais e publica em seu sítio, em geral, nos finais do primeiro e do segundo

semestres¹⁰⁴. O referido sistema disponibiliza informações de dados prisionais a partir do ano de 2000, limitando-se a uma simples planilha de números absolutos até 2005. A partir de então, mais informações foram disponibilizadas, tais como separação por estado e alguns perfis da população prisional. Somente a partir desta década houve uma capilaridade maior dos dados que se consolidaram com relatórios analíticos, e os últimos em formato de infográficos, que contribuíram para que se façam análises mais apuradas. Contudo, além da falta de consistência periódica de publicação dos dados, é notória a ausência de um sistema integrado que coadune as informações das políticas estaduais de execução penal, bem como as do sistema de justiça criminal¹⁰⁵.

Os próprios dados publicados pelo DEPEN, aqui em análise, dizem respeito ao retrato do último dia do semestre ou do ano, não contemplando, portanto, todas as pessoas que passaram, mesmo que brevemente, pelo sistema prisional, dada a alta rotatividade de pessoas pelo sistema, Dias (2017) estima que, se essas pessoas fossem contabilizadas, o número de encarcerados seria cinco vezes maior do que o que foi divulgado, ao passo que, de acordo com a pesquisadora, no ano de 2014, pelo menos um milhão de pessoas teriam passado pelo cárcere brasileiro.

Deste modo, por questão de disponibilidade de dados e abordagem histórica, apresentaremos informações a respeito do superencarceramento no Brasil¹⁰⁶ de uma forma mais genérica, no recorte do período correspondente entre os anos 2000 e 2017, mesmo reconhecendo possíveis disparidades regionais.

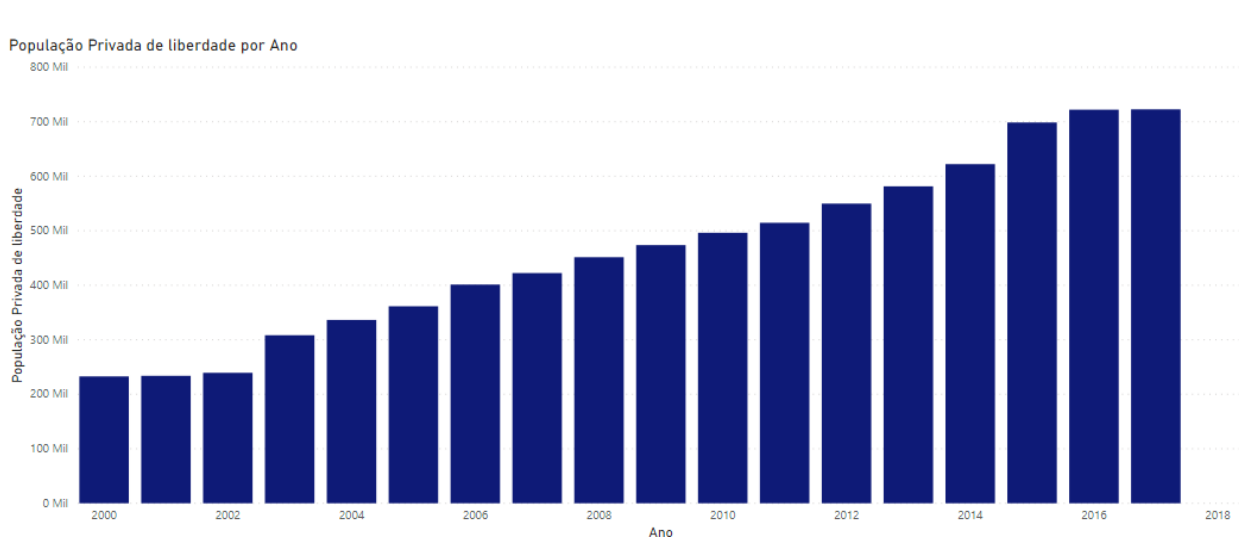
¹⁰⁴ A página eletrônica do Infopen está hospedada em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/sobre-os-relatorios/sobre-os-relatorios>. Consulta em: 06/07/2020.

¹⁰⁵ Outra fonte de dados também utilizada para levantamento de dados de pessoas cumprindo penas se encontra no sítio do CNJ. Ocorre que, tal fonte de dados colhidas com os juízes dos estados, contabilizam também as pessoas em cumprimento de prisão domiciliar, dificultando fazer comparações internacionais além de certas inconsistências temporais nos dados fornecidos pelas comarcas.

¹⁰⁶ Os dados estatísticos expostos neste subitem relativos a esses 17 anos foram: i) colhidos diretamente dos gráficos disponibilizados pelo Infopen; ii) coletados por cada ano de informação disponibilizada e organizados anualmente ou em intervalos maiores de anos onde não se tinha muita disparidade de variações.

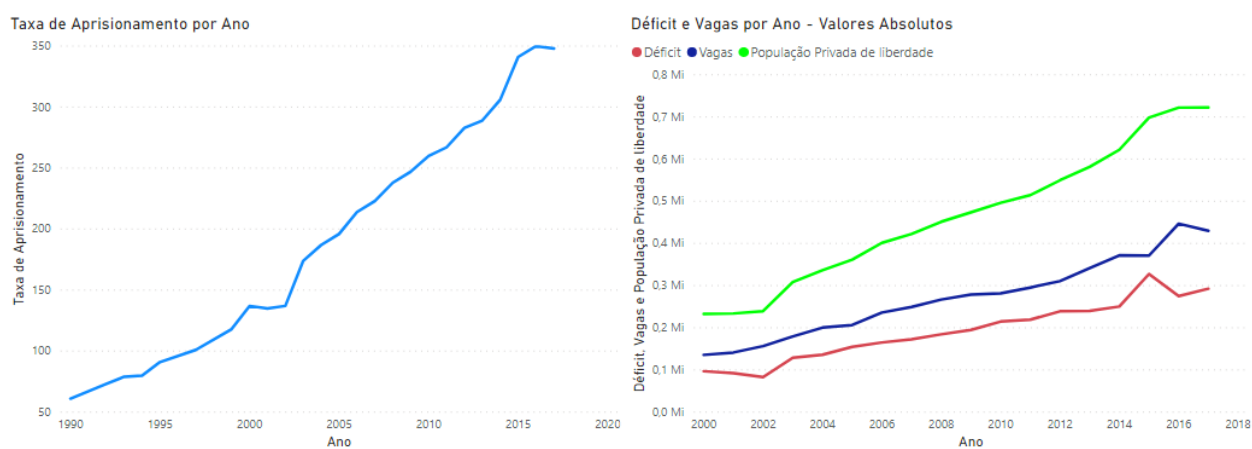
5.3.1 Encarceramento e Sistema prisional

Figura 11- Evolução da população prisional 2000-2017



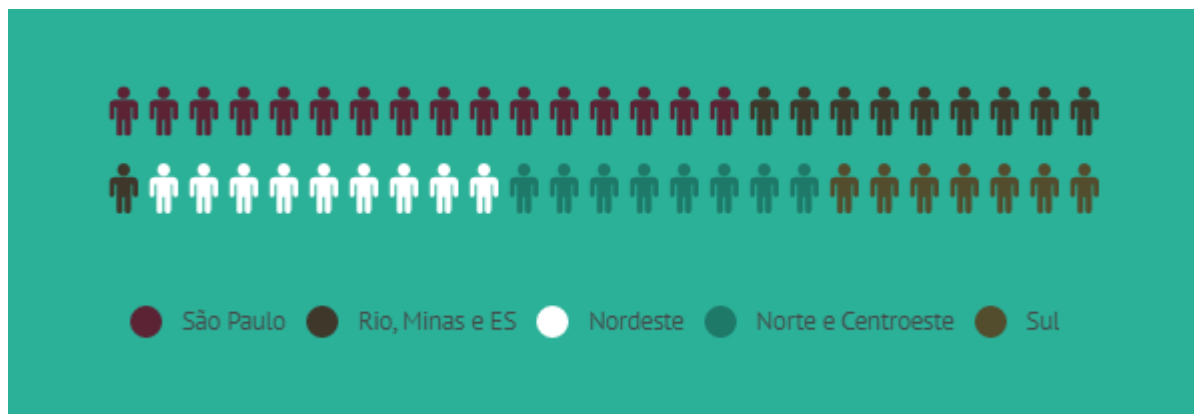
Fonte: DEPEN (2019)

Figura 12- Taxa de aprisionamento e déficit de vagas 2000-2017



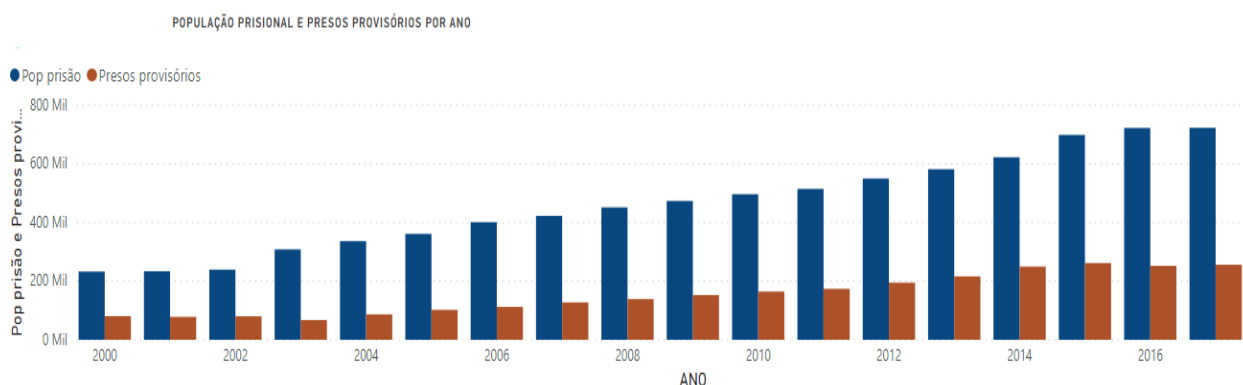
Fonte: DEPEN (2019)

Figura 13- Distribuição população prisional por região



Fonte: DEPEN (2019) Elaboração própria

Figura 14: Relação População Prisional/Presos Provisórios



Fonte: DEPEN (2019)

O crescimento exponencial da população carcerária brasileira se inicia em meados da década de 1990, em acordo com a agenda neoliberal punitiva. Em quase três décadas este contingente aumentou oito vezes, o que colocou o Brasil como um dos países que mais encarcera no mundo, tanto em números absolutos, quanto na taxa de aprisionamento. Ao analisar tais dados, podemos observar certo padrão de crescimento do número de pessoas privadas de liberdade, em torno de 43 a 44% no intervalo de cinco anos, que permeia toda a década de 1990 e conserva o mesmo padrão de 2000 a 2005. Percebemos também uma redução no crescimento e uma consequente estabilidade nos quinquênios de 2005 e 2015, em torno de 30% e 28%, respectivamente, e a partir de 2015 a taxa percentual de aumento da população prisional continuou a diminuir. Frisa-se que tais padrões de crescimento elevaram o patamar criminalizatório do país, visto que o Brasil, em quase trinta anos, de forma ininterrupta, não teve nenhuma redução de taxa ou de população carcerária, mesmo em comparações anuais ou semestrais. Ressalta-se que, neste intervalo de tempo, ocorreram

alternadas mudanças nos governos federais, de distintas inserções político-partidárias, com destaque para as políticas penitenciárias nacionais sob a gestão de Fernando Henrique Cardoso e do Partido dos Trabalhadores. Ainda que tivessem diferença na condução das políticas, o padrão de crescimento do contingente carcerário permaneceu constante¹⁰⁷.

O referido cenário tem agravado a superlotação das unidades prisionais (figura 11). A variada literatura especializada sobre violência no sistema prisional corrobora com a análise de que a superlotação é um agravante para situações de maus-tratos, rebeliões e tortura, quando não, por si só, elas a caracterizam. As iniciativas do Estado, ao longo dos anos, têm se debruçado em torno de mais construções de unidades prisionais que, por sua vez, tem resultado historicamente, através de incentivos, em mais encarceramento. Além disto, há uma predominância de construção de vagas nas penitenciárias destinadas ao regime fechado em detrimento àquelas de regime meio aberto ou aberto.

Outro importante fator que influencia no incessante crescimento do número de encarcerados no Brasil é a larga utilização da prisão provisória, isto é, aquelas medidas de privação de liberdade que são decretadas antes do julgamento final do caso. No período analisado, o percentual de presos provisórios se manteve entre 34% e 37%, apresentando ainda altas variações entre os estados. As pesquisas de Jesus (*et all* 2011) e Lemgruber (*et all* 2013) afirmam que a Lei de Drogas (Lei 11343/2006), que diminuiu a punição para o usuário, em detrimento do aumento de pena para traficante, a partir de uma avaliação subjetiva da autoridade policial, colaborou com altos números de pessoas presas preventivamente, devido à gravidade com que esta atividade é encarada pelo seletivo sistema criminal.

A decretação de prisão provisória tem sido o padrão nas decisões dos juízes, mesmo após a Lei de Medidas Cautelares (Lei 12403/2011), que estabeleceu um alargamento de medidas a serem aplicadas alternativas à privação de liberdade em crimes não violentos. Vale ressaltar que o instrumento da prisão provisória, além de contribuir na superlotação carcerária, é um dos potenciais para a prática de tortura, visto que, no sistema prisional brasileiro, os momentos de ingresso dos presos costumam ser de maiores restrições de comunicação com o ambiente externo; de ausência de assistência jurídica; e de uma recepção violenta de agentes penitenciários. É comum, ainda, presos permanecerem por mais de um ano em situação de

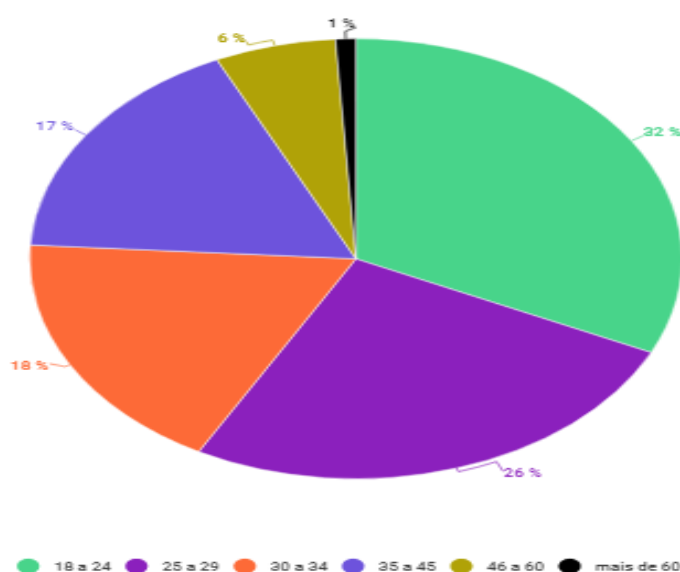
¹⁰⁷ Sabe-se que de acordo com a Constituição Federal de 1988 é atribuição dos estados a aplicação e execução da política prisional e segurança pública. No entanto, a gestão macro da política penitenciária nacional inclusive no provimento de recursos é da União.

provisórios, e o percentual de absolvição ou substituição por outra pena ser mais da metade após o julgamento¹⁰⁸.

A figura 12 revela a predominância de presos no estado de São Paulo em comparação com outras Ufs, o que se deve, em parte, por possuir a maior população do país, e também pela multiplicação de suas penitenciárias, via interiorização, da qual o estudo de Godoi (2017) é bastante revelador. Acresce a isso que a população carcerária situada na Região Sudeste corresponde à metade do contingente prisional brasileiro. Nos relatórios disponíveis, quando se comparam taxas de aprisionamento, há uma predominância mais elevada nos estados do Acre, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Distrito Federal e Espírito Santo (DEPEN, 2019).

a) *Perfil da população prisional*

Figura 15: Faixa Etária Média¹⁰⁹

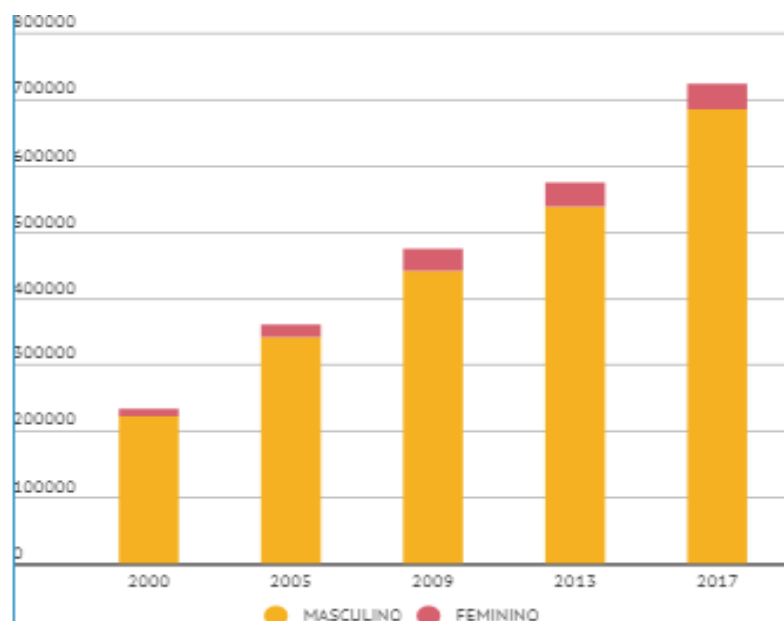


Fonte: DEPEN (2018). Elaboração própria

¹⁰⁸ “Prisões provisórias: uma anomalia jurídica”. Disponível em: <https://carceraria.org.br/noticias/prisoes-provisorias-uma-anomalia-juridica>. Consulta em 07/07/2020.

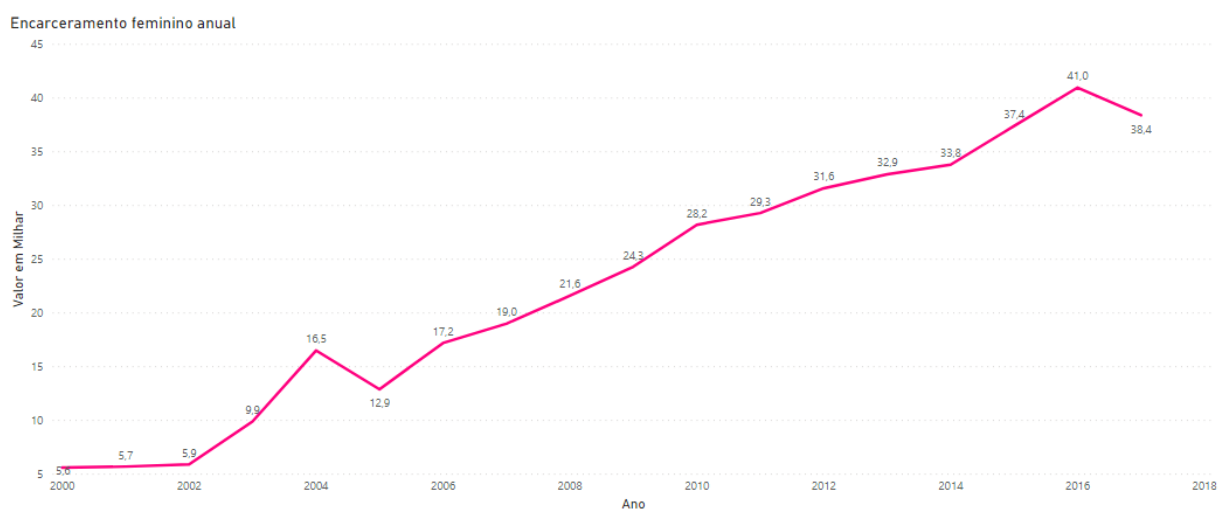
¹⁰⁹ A referida taxa média foi obtida através de cálculos dos dados anuais observados no período.

Figura 16: Evolução População Prisional por gênero



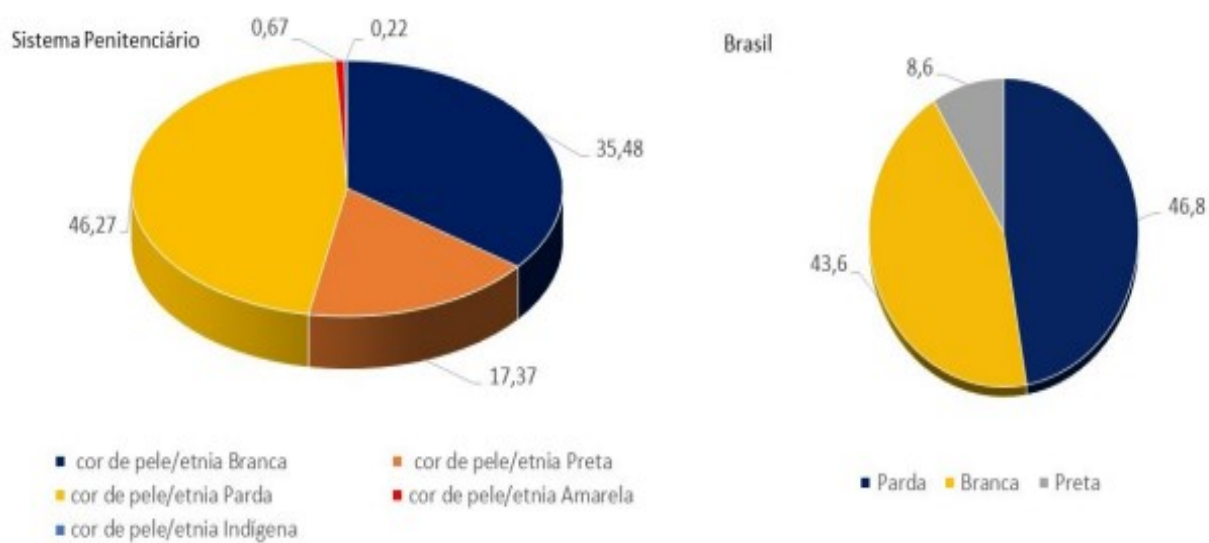
Fonte: DEPEN (2018). Elaboração própria.

Figura 17: Encarceramento feminino



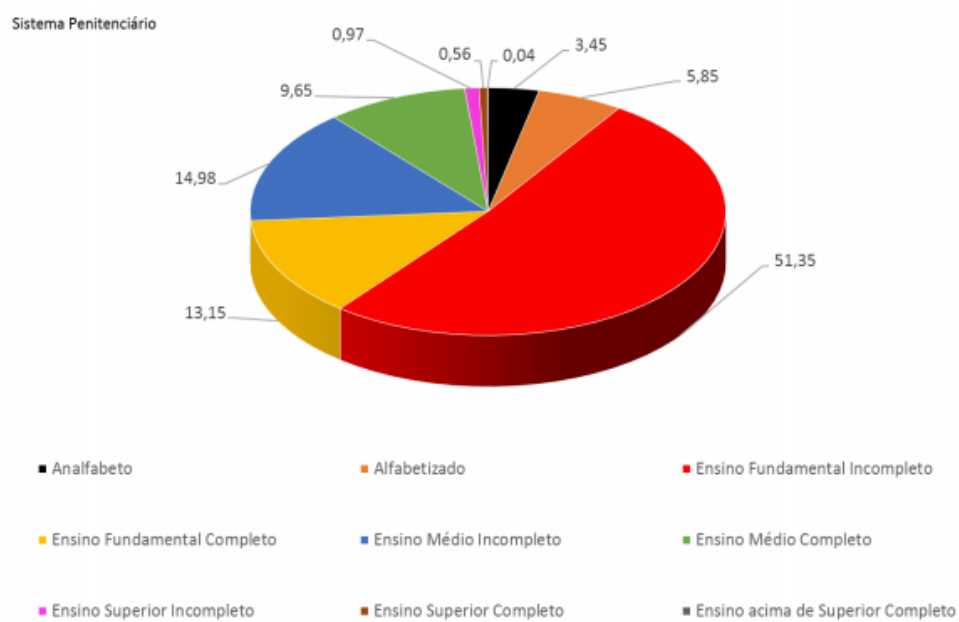
Fonte DEPEN (2018)

Figura 18: Raça/etnia



Fonte DEPEN (2017)

Figura 19: Escolaridade



Fonte DEPEN (2019)

Tabela 4: Percentual prisional por tipo de crime

Tipo de Crime	Homens (%)	Mulheres (%)
Contra o patrimônio (roubo e furto)	46	26
Tráfico de drogas	29	59
Crimes contra a pessoa	12	8

Fonte DEPEN (2019)

Ao analisar o perfil da população prisional brasileira no período entre 2000 e 2017, a predominância de jovens é exemplar. O público correspondente dos 18 aos 29 representa mais da metade (58%) dos presos no país, e se estendermos até a faixa dos 34 anos, temos uma maioria absoluta de 77% deste contingente. Os dados de encarceramento, inclusive, têm afinidade com o público vítima de violência letal no Brasil. Ao cruzarmos com os dados de escolaridade, 54% deste contingente, majoritariamente jovem, não possuem o Ensino Fundamental, e também são aqueles que lideram as taxas de desempregados formais do país.

No tocante à raça/etnia, 64% são negros (pretos mais pardos) enquanto, na população geral, é de 55%. Embora não tenhamos informação precisa acerca da metodologia empregada pelo DEPEN na coleta de tais dados, os números são reveladores da forma como o racismo estrutura o sistema prisional brasileiro e suas práticas de tortura.

O fenômeno do superencarceramento brasileiro tem conduzido ao massivo ingresso de mulheres no sistema prisional, cujo crescimento no período é mais elevado do que o do gênero masculino. Tal situação se agrava pelo fato de que as prisões onde as mulheres estão inseridas foram projetadas para receber homens, e pela inexistência de uma política penitenciária articulada para o atendimento das necessidades deste grupo específico. Importante observar que, dado este crescimento de mulheres presas, a população prisional brasileira ainda é composta por uma maioria absoluta de homens, cujas disparidades giram em torno de 95%.

Ademais, quando se analisa o exponencial crescimento de mulheres presas, fato inédito até as últimas décadas, tais índices apresentam uma relação direta com o crime de tráfico de drogas, no qual seis em cada dez mulheres se encontravam nesta situação. Se, entre os homens, os crimes contra propriedade constituem a maioria dos delitos, à luz do tráfico de drogas, quando comparadas ao gênero masculino, as mulheres possuem o dobro do percentual de condenação por tal delito.

Duarte (2019) aponta em sua pesquisa sobre mulheres presas por crime de tráfico, dois típicos motivadores predominantes de detenção de mulheres quando as mesmas levam drogas ilícitas nas penitenciárias: pagamento de dívida e consumo de parentes; a pedido de um traficante no serviço de “mula”, inseridas em um contexto de expropriação de direitos dessas mulheres pobres em sua maioria negras.

Vale destacar que a maioria absoluta das condutas criminosas que incidem em prisão no Brasil está relacionada a crimes contra o patrimônio (crime por excelência do capitalismo) e tráfico de drogas, o que, em muitas das vezes podemos indicar que a situação que ensejou roubo também pode ter relação com esse mercado oriundo da política proibicionista de drogas, cuja emergência no Brasil se deu nos processos de criminalização introduzidos na ditadura civil militar.

5.4 A tortura no superencarceramento brasileiro

Os homens, a terra engole; e o governo lava as mãos: não há crimes para denunciar nem explicações para dar.
Cada morto morre várias vezes e no final só resta, na alma, uma névoa de horror e incerteza
(Eduardo Galeano)

5.4.1 A ditadura militar brasileira e a redemocratização: máquinas de moer gente

O que resta da ditadura? Tudo menos a ditadura.
(Tales Ab'Sáber)

O golpe aplicado em abril de 1964 provocou uma inflexão na relação entre as classes sociais brasileiras e o Estado, além de alterar sua interação subordinada com o capital imperialista. As motivações empregadas por trás desse evento são tão multifacetadas que, mesmo passado mais de meio século, permanecem controversas. Porém, é inequívoco que a ditadura militar instaurada desde então representou a instalação e aperfeiçoamento de um aparato coercitivo que consolidou a violência de Estado contra suas *classes perigosas* até os nossos dias.

O processo social que desencadeou o golpe esteve inserido em uma crise de hegemonia do capital, tanto no plano nacional quanto no internacional. A geopolítica mundial polarizada na Guerra Fria se apresentava especialmente quente na década de 1950. A União

Soviética demonstrava força com revoluções socialistas em várias partes do mundo, dotada de alto desenvolvimento industrial, enquanto o imperialismo liderado pelos EUA, apesar da expansão econômica, se via envolvido na recomposição dos países atingidos pela 2ª guerra, no apoio velado a ditaduras, na instabilidade gerada pela luta de independência dos países sujeitos ao neocolonialismo, cujo não reconhecimento fragilizava ainda mais a retórica liberal empreendida pela ONU e os Direitos Humanos. Tendo em vista nosso objeto, entre as estratégias de ação do imperialismo se destacou a presença econômica, social e militar nas diversas partes do globo, como intensamente foi na América Latina nesse período histórico.

Assim sendo, merecem destaque no continente as estratégias da OEA, como o desenvolvimento de comunidade; a efêmera Aliança para o Progresso, com destinação de recursos para os países latino-americanos a fim de suprir seu avanço econômico em moldes capitalistas e como modo de frear o avanço do socialismo no continente. No âmbito da economia política, o excedente que é gerado pela economia de guerra necessitava da penetração destes capitais nos países dependentes, tanto que o ingresso da última fase da revolução burguesa brasileira foi justo neste período de industrialização pesada. Ademais, algumas das estratégias foram ações diplomáticas de chantagem e pressões econômicas sobre esses países.

No tocante à sua política permanente de guerra, a política externa dos EUA promoveu, pouco após a Segunda Guerra, cursos superiores de formação militar em vários países sul-americanos pautados no anticomunismo e na Doutrina de Segurança Nacional. Netto (2014) estima que cerca de 33 mil militares latino-americanos estudaram na Escola das Américas no Panamá no período compreendido entre 1961 e 1977. Houve, em sua maioria, um significativo papel nas ditaduras empreendidas no continente. Tal escola foi ainda um importante instrumento de difusão e de aperfeiçoamento das técnicas de tortura empregadas pela escola francesa na guerra da Argélia. Foi esta doutrina que predominou na Escola Superior de Guerra (ESG), centro de formação das Forças Armadas brasileiras. Vale destacar também que a política externa estadunidense empreendeu um patamar mais elevado na sua contrarrevolução preventiva a partir da década de 1960, em especial a partir da eclosão que se deu um ano antes da Revolução Cubana.

No âmbito interno, é notória a crise de hegemonia da burguesia brasileira, no que coube ao Estado o papel central de desenvolver o processo de industrialização capitalista. É mister destacar que o modelo empreendido de desenvolvimento capitalista está situado nos marcos de uma híbrida, numa combinação de urbanização/industrialização com formas arcaicas pré-capitalistas; e, ainda, de caráter periférico, pois os níveis mais qualificados da

produção industrial encontravam-se nos países imperialistas. Isto também foi possível pelos já rebaixados salários dos trabalhadores urbanos, que se multiplicaram, vide processo de expropriação do campo, que também foi intensificado na ditadura (DANTAS, 2014). Assim, o capital nacional ficou dividido entre os industriais e os latifundiários; os trabalhadores entre os operários urbanos e os camponeses; e entre eles, a pequena burguesia e a classe média conformavam a instabilidade do período.

Tal cenário foi agravado pela crise política que se estabeleceu na década de 1960. Se o restrito período democrático, que foi iniciado em 1945, já havia apresentado sinais críticos de tentativas de golpe e conspiração, o ápice foi o suicídio de Vargas em 1954. A partir de 1961, a renúncia de Jânio Quadros e a conturbada posse do vice João Goulart (Jango), tornou mais intenso aquele período. A proposta de Jango de um amplo apoio popular propunha reformas no capitalismo brasileiro sem precedentes na época, como a reforma agrária; reforma educacional (combate ao analfabetismo e maior acesso à universidade); reforma urbana (que afetava diretamente a especulação imobiliária); reforma bancária (com ampliação de acesso aos créditos); reforma política (voto dos analfabetos e baixas patentes militares); e maior rigidez na remessa de lucro às multinacionais. Todas essas propostas rascunharam um modelo autônomo nacionalista que se contrapunha aos interesses da classe dominante industrial agrária, esta associada ao imperialismo.

A solução empreendida, como sabemos, foi a deposição do presidente pelas Forças Armadas, que já era um ator de relevo no jogo político brasileiro, bem no padrão da natureza autocrática da burguesia brasileira. O golpe brasileiro e sua consequente ditadura na maior economia do subcontinente foi paradigmático¹¹⁰ para o intento contrarrevolucionário dos Estados Unidos e outras potências imperialistas, que se expandiu em outros países da região como Argentina, Chile e Uruguai, seus exemplos mais próximos. De acordo com Netto (2014, p.75), três foram os grandes objetivos do golpe contrarrevolucionário: a) adequar o padrão de desenvolvimento capitalista à nova dinâmica do imperialismo, relacionada a uma maior internacionalização do capital; b) neutralizar quaisquer possibilidades de resistência a esse novo padrão de acumulação, que se caracterizaria por uma maior subordinação ao grande capital internacional e c) combater tendências políticas alternativas ao capitalismo e afinadas a ideias socialistas.

¹¹⁰ Cabe mencionar que o primeiro golpe de Estado organizado pela CIA na região se deu em 1954 na Guatemala na deposição do presidente eleito Jacobo Guzmán que promovera reformas progressistas no país.

É importante destacar que o golpe contou, para além da burguesia monopolista, com um amplo apoio de diversas camadas da sociedade, como setores da classe média, quase toda a grande mídia corporativa, Igreja, militares, policiais, fazendeiros, burocratas, dentre outros... (FREIRE, 2011). Embora, como manda a tradição brasileira, tenha se desferido pelo “alto”, as mobilizações e insatisfações populares contribuíram de forma relevante para que a classe dominante tomasse a arbitrária medida, já que a autocracia burguesa brasileira tem em seus fundamentos o alijamento da participação do povo nas decisões políticas.

Do ponto de vista do Estado e do capital monopolista, Dantas (2014, p.20-1) destaca oito projetos estratégicos que a ditadura empreendeu: i) elevação da taxa de superexploração, que só foi possível mediante emprego de forte repressão; ii) incremento do crédito e financiamento público da acumulação capitalista; iii) centralização, concentração e internacionalização de capitais mediante endividamento externo; iv) redesenho do aparato policial/militar, para que se reprimisse fortemente quaisquer formas de resistência popular ao regime de acumulação capitalista; v) financiamento público de infraestrutura, urbanização e modernização capitalista do país; vi) forte intervenção do Estado no campo, explorando recursos naturais e energéticos com a devastação ambiental promovida com a expropriação genocida de população indígena e trabalhadores rurais que migraram para a urbe, contribuindo ainda mais para o rebaixamento da força de trabalho; vii) formação de quadros técnicos qualificados no padrão tecnocrata do sistema educacional e universitário e viii) fomento de aparelhos ideológicos de hegemonia no controle da informação, com foco no rebaixamento intelectual, estético e ético da população, com destaque para a televisão, cujo baluarte foram as Organizações Globo, que são financiadas pelo capital estadunidense.

A ditadura militar brasileira, que durou 21 anos, costuma ser dividida pela historiografia em três períodos: do golpe de 1964 ao Ato Institucional de 1968 (do golpe à consolidação da ditadura); de 1968 a 1976 (fase de maior repressão e perseguição política) e de 1976 a 1985 (etapa da “gradual” transição para a democracia). O saldo repressivo do terrorismo de Estado mais imediato aplicado nesse período foi de 434 mortos e desaparecidos; 7.367 acusados; 707 processos judiciais contra segurança nacional; 6.951 militares cassados que manifestaram ou foram suspeitos de oposição ao regime; 130 banidos do território nacional; 780 cassações de direitos políticos por atos institucionais; 536 sindicatos sob intervenção; e o imensurável agravamento de uma cultura política autocrática (CNV, 2014).

O terrorismo de Estado contra seus opositores teve na tortura um de seus instrumentos prediletos de repressão despótica. O desenvolvimento da tortura na ditadura brasileira teve como pressupostos: o acúmulo dos métodos de torturas já praticadas pelo aparato policial

contra a população pobre e negra que remonta o passado escravista e as técnicas desenvolvidas a partir de treinamentos realizados pelos militares em escolas especializadas patrocinadas pelo imperialismo.

A jornalista Leneide Duarte-Plon (2016), a partir de entrevistas realizadas com o general francês Paul Aussaresses¹¹¹ e pesquisa documental, revelou a conexão entre os crimes contra a humanidade que foram praticados pela França na guerra de independência da Argélia¹¹², com a triangulação França, EUA e América Latina. É digno de nota que a escola francesa ampliada nos EUA forneceu as bases do terrorismo de Estado nas ditaduras mencionadas. A pesquisa em apreço descreve como o exército francês arquitetou as práticas de tortura seguida de execução sumária. Nela, foram constituídos os esquadrões de morte, compostos por militares franceses que, após captura dos revolucionários argelinos, eram submetidos a horas de tortura para “cuspir as informações” (sic) de atuação dos grupos e, após o procedimento, que pudessem extrair deles todas as informações. Aqueles que sobrevivessem eram sumariamente executados como “inimigos”, e uma das justificativas para tal era que o número de militantes detidos e torturados era tão grande que, caso julgados, sobrecarregariam o fluxo do judiciário (id.).

O primado dos serviços de informação, o controle das populações civis, os interrogatórios “coercitivos” em centros clandestinos, o uso do soro da verdade, os desaparecimentos forçados de opositores, os esquadrões de morte, as execuções sumárias e a prática de jogar de um avião “os subversivos” ou “terroristas” são elementos da prática da doutrina francesa da “guerra contrarrevolucionária”, o antídoto para a “guerra revolucionária”. Segundo definição de militares ocidentais, a “guerra revolucionária” era a “doutrina de guerra exposta pelos teóricos marxistas-leninistas e explorada por movimentos revolucionários de várias tendências”.

Todo o *savior-faire* da “guerra contrarrevolucionária” foi transmitida pelos franceses, num percurso triangular que chegou à América Latina passando pelos Estados Unidos (DUARTE-PLON, 2016, p.38-39).

A lógica da Doutrina de Segurança Nacional foi idealizada a partir do Estado de Segurança Nacional do governo americano e introduzida por John Kennedy. De acordo com ela, diferente das guerras militares declaradas, o oponente a ser batido é o *inimigo interno* que estaria infiltrado na sociedade como cidadão comum, mas continha ideias consideradas

¹¹¹O referido militar foi adido no Brasil durante dois anos e manteve ligações diretas com alto generalato da ditadura brasileira mantendo relação de amizade com o então chefe do SNI- Serviço Nacional de Informações João Batista Figueiredo que viria a ser o último presidente da ditadura civil-militar brasileira. Aussaresses ministrou cursos de técnicas militares de interrogatório (leia-se tortura) na Amazônia durante sua estadia nestas terras, encobertas por sua discreta atuação enquanto agente secreto.

¹¹²A Guerra da Argélia durou de 1954 a 1962 e marcou a independência do país em relação à França outrora colonizador. O conflito também marcado por divisões internas se consolidou ainda como um dos primeiros conflitos bélicos de potência imperialista após a 2ª Guerra Mundial, se tornando paradigmático na repressão a guerrilhas civis.

subversivas. Esse inimigo interno poderia ser líder sindical, artista, estudante, sacerdote, intelectual, camponês, jornalista, e, por estar inserido no seio da sociedade civil, novas técnicas de guerra deveriam ser utilizadas. Assim, de acordo com esta lógica, a captura de membros destas organizações, e o investimento em interrogatórios forçados como forma de obter informações, objetivando o desmantelamento deste “inimigo interno”, foi uma das estratégias mais disseminadas. Havia nesse sentido um discurso ideológico baseado na segurança nacional e na guerra contra o “terrorismo”¹¹³, onde o autêntico terror provinha da violência de Estado.

Além destes, é importante mencionar também a introdução pelo exército brasileiro do sistema inglês de tortura, um sistema que foi utilizado pelos militares britânicos contra os irlandeses e no neocolonialismo de países asiáticos, e em cujo sistema o principal método ficou conhecido como “*geladeira*”: uma forma de tortura psicológica que consistia em deixar o preso em uma sala com baixas temperaturas, sem iluminação, e submetido a fortes ruídos, vigiados por um sistema de escuta capaz de registrar alterações no ritmo respiratório. O objetivo era privar as vítimas de estímulos sensoriais, fazendo com que as mesmas tivessem alucinações.

Outro fator que merece destaque, para além da luta direta contra a instauração do socialismo no continente, foi a movimentação econômica da mercadoria bélica: empresas da França, e especialmente dos Estados Unidos, disputaram silenciosamente as vendas de armas, aviões e equipamentos militares para esses países.

A grande articulação dos regimes ditatoriais do Cone Sul foi a Operação Condor, criada em 1973, que contou com a cooperação de militares do Brasil, Chile, Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai sob a supervisão dos Estados Unidos. Tal operação atuava de forma clandestina para monitorar, sequestrar, torturar e assassinar militantes políticos que fizessem oposição ao regime militar da região.

Deste modo, se observa uma relação direta entre o neocolonialismo e as ditaduras no subcontinente, em que a luta pela autodeterminação dos povos serviu como um laboratório da tortura para as práticas aplicadas na contrarrevolução do Cone Sul. Já observamos aqui que o protótipo do que seria o Holocausto foi a colonização da Namíbia pelo Estado alemão. Em

¹¹³Há uma retórica frequentemente usada pelos militares brasileiros que as práticas repressivas adotadas pelo Estado brasileiro na ditadura foram respostas necessárias ao “terrorismo” praticado por grupos “subversivos” opositores à ditadura como ações de assalto a banco e sequestros. Contudo, como pondera Netto (2014, p.103), não se pode equalizar práticas de violência de pequenos grupos políticos guerrilheiros com aqueles praticados por agentes públicos que contêm todo um aparato oficial do Estado. Assim, quando agentes públicos incorporam o recurso ao terrorismo acabam por institucionalizá-lo como política oficial do Estado.

nosso ponto de vista, há uma relação direta, no que se refere à dinâmica da violência, entre o neocolonialismo que foi empregado pelo imperialismo com as ditaduras e golpes de Estado no mundo na segunda metade do século XX e, ainda, a herança destes métodos que repousam no uso indiscriminado da força na guerra contra o terrorismo instalado no início deste século, ainda que mediações sejam necessárias. Trata-se da face mais concreta que a ideologia do liberalismo produziu.

A engenharia da violência que o terrorismo de Estado praticou na ditadura militar brasileira pode ser sintetizado em quatro grandes modos de operação: tortura, desaparecimento forçado, prisões arbitrárias e execuções sumárias. Nota-se que tais métodos se articulam nos casos concretos e, compreendendo a natureza da tortura, ela é transversal às prisões, execuções, desaparecimentos, inclusive as práticas de tortura psicológicas eram utilizadas contra os familiares dos considerados “subversivos”.

Podemos sintetizar¹¹⁴, assim, diferentes formas e instrumentos de tortura num período tendo como base o resumo do projeto Brasil-Nunca Mais (ARNS, 2011, p.35-43) e o relatório da Comissão da Verdade (CNV, 2014, p.366-375): o “*pau de arara*”- barra de ferro atravessada entre os punhos e dobra dos joelhos amarrados com o corpo pendurado a cerca de 30cm do solo; o *eletrochoque*- fios longos com descargas elétricas ligados ao corpo imobilizado geralmente nos órgãos sexuais; “*pimentinha*”- caixa de madeira que no interior continha um ímã permanente onde girava um rotor que passava corrente elétrica através dos fios; “*afogamento*”- introdução de um tubo ou mangueira de borracha no orifício bucal que lançava jatos d’água; “*cadeira do dragão*”: cadeira grande onde o preso ficava amarrado e os dedos dos pés e das mãos recebiam choques elétricos além dos genitais; “*geladeira*”- método inglês informado na página anterior; “*uso de insetos e animais*”- uma variada utilização de animais para imposição de medo e asco como cobras, jacaré, e introdução de insetos, como barata, no ânus; “*produtos químicos*”- injeções de éter, “soro da verdade” tiopental¹¹⁵, ácido, entre outros; “*palmatória*”- haste de madeira, com perfurações na extremidade, golpeada na região da omoplata, planta dos pés ou palmas das mãos, causando o rompimento dos vasos sanguíneos; “*telefone*”- pancadas simultâneas nos ouvidos, podendo causar surdez e

¹¹⁴ É inequívoco que as torturas praticadas na ditadura militar continham um sem-número de formas variadas. Nossa ilustração é meramente sintética e ilustrativa, vide o objeto pesquisado nesta tese.

¹¹⁵ “Soro da verdade” é a designação de um tipo de tortura utilizada em interrogatórios em que a vítima ingere certa quantidade de drogas com o efeito de provocar alucinação e por conseguinte induzir o indivíduo a falar a “verdade”. Apesar de largamente utilizada, não há comprovação científica acerca da eficiência de tal método. “*Soro da verdade funciona?*”. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/o-soro-da-verdade-funciona/>. Consulta em 19/11/2018.

perfuração do tímpano; “*corredor polonês*”- agressão ao preso no meio de uma fila ou roda de torturadores que desferiam golpes; *sufocamento/enforcamento*- pescoço, boca ou nariz pressionado, causando asfixia; “*furar poço de petróleo*”- obrigação do torturado a colocar a ponta de um dedo no chão e correr em círculos sofrendo agressões físicas; “*coroa de cristo*”- colocação de uma fita de aço em volta do crânio, permitindo que fosse apertada com uma tarraxa e “*churrasquinho*”- ateamento de fogo em partes do corpo do preso que eram molhadas com álcool¹¹⁶.

Sobre tortura psicológica, os documentos mencionam o uso de *ameaças*, como fazer roleta russa; utilizar venda nos olhos; simular fuzilamento; obrigar o preso a cavar o que supostamente seria sua própria sepultura; assistir a uma aula prática de tortura; dançar com urna mortuária; cometer aborto na vítima ou em familiar, submeter a pessoa a ouvir gritos de outros torturados ou mesmo assistir sessões de tortura (CNV, 2014). Outra modalidade da tortura psicológica está relacionada a ameaças a familiares, dentre as quais torturar parentes e amigos na presença do detento fazendo-o se sentir culpado.

Ainda no tocante aos familiares, um dos métodos de tortura mais disseminados nas ditaduras militares na América Latina foram as prisões arbitrárias e os desaparecimentos forçados sem que os familiares pudessem ter notícias do paradeiro dos mesmos. Esta forma prolongada de causar sofrimento podia consistir em cartas anônimas e em ligações com chantagens, a fim de informar a localização ou situação do ente ou ainda desaparecer sem dar notícias por completo.

Outras expressões da tortura de Estado nesse período são as reiteradas práticas de violência sexual nos presos pelo regime, especialmente mulheres, como exposição do corpo, estupro coletivo e introdução de objetos em órgãos sexuais. Há também inúmeros relatos sobre agressões físicas em gestantes, aborto forçado, tortura em crianças na presença de seus pais e o sequestro e rapto de filhos de militantes mortos.

Ademais, a tecnologia da tortura que se baseou em métodos adquiridos por treinamentos militares contou em seu *modus operandi* com suporte de profissionais especializados. Os materiais referentes à ditadura constatarem que enfermeiros e médicos se fizeram presentes em algumas das sessões de tortura, com o objetivo de medir a resistência corporal do torturado, ou prestar socorros imediatos àqueles que o sistema de repressão queria

¹¹⁶Além desses, há menções nos relatórios de torturas físicas como chicotear, açoitar, prender em grades na cela, amarrar em lanchas e arrastar pela água, amarrar pênis para não urinar, prender em isolamento em celas úmidas, frias e /ou sem iluminação; forçar as práticas extenuantes de exercícios físicos; martelar dedos; enterrar vivos; estrangular, forçar a ingestão de água de privada e mutilar órgãos (CNV, 2014).

manter vivos, pois não era incomum jornadas de torturas desencadearem em óbitos¹¹⁷. O governo ditatorial chegou, inclusive, a produzir em 1971 um manual de tortura.

Arns (2011) analisa, com base nos processos da Justiça Militar no período da ditadura que, estatisticamente, a maioria dos presos sob a alcunha de “subversivos” era formada por homens com idade igual ou superior a 25 anos, e que cursavam ensino superior, acessível somente a 1% da população à época. A frequência do tipo de acusação é liderada pelo crime de “militância em organização partidária proibida”, seguida de participação em ação armada ou violenta; e “manifestação de ideais por meio artístico”. Ressaltamos que 81% das denúncias se deram entre 1969-1974, justamente o período conhecido como “milagre econômico” da ditadura.

É mister enfatizar que, embora a maioria das pessoas presas como “opositores” da ditadura ser composta pelas camadas médias, a ditadura militar, além de sua política expropriadora e centralizadora, aprofundou os mecanismos de repressão dos aparatos policiais contra a sociedade em geral, especialmente a população pobre e negra. Vale destacar que o controle das polícias era realizado pelo Exército, mas que também foram importantes peças no destacamento da repressão os equipamentos civis como os DOi e Codis. É concomitante, neste período, a forte coerção direcionada a moradores de periferias urbanas, contra militares não simpatizantes com o regime, e espancamento de população LGBT, inseridos em uma *moral reacionária cristã burguesa*. É importante frisar que a estrutura policial montada na ditadura, com protagonismo para a intervenção ostensiva militar, e a política de maior repressão, a de crimes originados a partir do proibicionismo de drogas, se perpetuou no período democrático seguinte.

A dinâmica da repressão policial da ditadura apresenta continuidades e rupturas. De um lado, a estrutura de coerção herdou mecanismos de repressão que já eram utilizados contra as populações pobres, vide os exemplos do “Esquadrão da Morte”, que fora criado pelo chefe de polícia do Rio de Janeiro, general Amaury Kruehl, durante o governo Kubitschek, e a atuação do delegado Sérgio Fleury que, antes de ser o responsável pelo Departamento de Ordem Política e Social paulista¹¹⁸, foi delegado encarregado contra crimes comuns, como roubos e tráfico de drogas. Por outro lado, esses mecanismos foram aprimorados na ditadura civil-militar juntamente com o aperfeiçoamento de outras técnicas. Arns (2011) menciona,

¹¹⁷ Neste sentido, é emblemática a atuação do médico Amílcar Lobo. O mesmo quando atuava no Batalhão de Polícia do Exército examinava os presos submetidos à tortura na condição de avaliar se os mesmos tinham condições de prosseguir com mais sessões de violência (CNV, 2014).

¹¹⁸ Sobre o significado do DOPS na ditadura militar em especial a unidade do Rio de Janeiro, ver Pradal (2017).

ainda, que militares da ditadura sequestraram pessoas em situação de rua para as mesmas servirem de “cobaias” para experimentos de técnicas de tortura.

O fim da ditadura militar em 1985 é fruto de mais uma etapa dos processos de modernização conservadora da formação social brasileira, dentre os quais destacamos: o esgotamento próprio do regime que passara por grande crise econômica, sobretudo no alto desemprego e endividamento externo; o cume das próprias estratégias dos militares em fazerem a transição para democracia, e a intensa mobilização popular que ficou conhecida como “Diretas Já”, esta que teve como seu baluarte a reorganização da classe trabalhadora, e que eclodiu grandes greves e outros movimentos sociais. Ainda que tivesse havido segmentos reacionários que almejavam a continuidade do regime ditatorial, fato é que os militares entregaram uma transição lenta, gradual, e “segura” para a democracia. O último ciclo da revolução burguesa brasileira, que se acentuou na ditadura, fez o Brasil ser um país ainda mais desigual e concentrador de riqueza, e ainda aprofundou os instrumentos coercitivos do Estado.

Para se ter uma ideia, no ano de 1964, os 10% brasileiros mais ricos controlavam 40% da renda nacional ao passo que, em 1985, no fim do governo Figueiredo, os 10% mais ricos detinham 48% da mesma (NETTO, 2014). Sabe-se que a concentração de renda está ligada diretamente ao acesso à propriedade privada. No Brasil democrático, por exemplo, no final dos anos 1990, os mesmos 10% mais ricos possuíam 53% da riqueza nacional e passaram em 2012 a concentrar 75% (IASI, 2014). Em outro plano, entre 1980 e 2010 cerca de 1 milhão de pessoas foram assassinadas no Brasil com aumento de 259% no período¹¹⁹.

Como se sabe, apesar dos inegáveis avanços na agenda social da Constituição Cidadã de 1988, é importante ressaltar que, na luta de classes da Carta Magna brasileira, setores políticos e grupos empresariais¹²⁰, que deram suporte logístico e econômico à ditadura, permaneceram no topo da sociedade brasileira. E isto pode também explicar como se deu o processo de transição democrática no Brasil. Os inúmeros crimes contra a humanidade que

¹¹⁹Disponível em <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/12/brasil-tem-mais-de-1-milhao-de-homicidios-em-30-anos-diz-pesquisa.html#:~:text=As%20mortes%20violentas%20passaram%20de,total%20foram%201.091.125%20assassinatos.&text=As%20mortes%20no%20interior%20crescem,anual%20de%201%2C2%25>. Consulta em 28/07/2020.

¹²⁰Um conjunto de grupos econômicos deu suporte à ditadura, enriqueceu com ela e permanece na democracia entre as maiores empresas do Brasil dentre as quais destacamos as Organizações Globo, Banco Bradesco, Camargo Correa, Folha de São Paulo e multinacionais estrangeiras como Ford, General Motors, Nestlé, Simens, General Eletric. É emblemática no âmbito político a figura de José Sarney que, com destacada trajetória política na ditadura, foi o primeiro presidente civil na redemocratização e uma das figuras mais influentes na fase republicana contemporânea.

foram cometidos pela ditadura militar foram abonados pelo Estado brasileiro a partir da famigerada Lei de Anistia de 1979¹²¹, que foi referendada pelo Supremo Tribunal Federal em 2010.

Com efeito, é importante ressaltar que, com o novo regime, se manteve praticamente inalterada a dinâmica político-institucional dos aparelhos de repressão do Estado, o que refletiu nas práticas arbitrárias praticadas pela segurança pública e prisional contra as tais *classes perigosas* brasileiras, embora no texto constitucional não haja menção à política penitenciária. Podemos destacar o papel protagonista na ação ostensiva praticada pelas polícias militares, cujo marco é o Decreto Lei de 02 de julho de 1969, surgido no auge da repressão do regime. Fato *sui generis* nas democracias ocidentais, a divisão entre duas polícias (investigativa e ostensiva) agrava-se ainda mais quando as polícias militares são dispositivos estaduais vinculados a governos estaduais e, ao mesmo tempo, na hierarquia militar, estando subordinadas no limite ao Exército brasileiro, sendo elas as forças auxiliares do mesmo. A Constituição Federal ratificou o arranjo institucional da organização policial que fora estabelecido pela ditadura militar. Podemos situar ainda o aprofundamento na democracia de alguns institutos de repressão criados na ditadura como o auto de resistência criado em 1969, o desaparecimento forçado e as execuções extrajudiciais.

Desta forma, há a prevalência de uma cultura política *militarizada* que caracteriza a atuação das políticas policiais e penitenciárias. Chamamos de *militarizado* muito mais do que a forma e o regime organizado por patentes, mas justamente o seu caráter de combate, de destruição do inimigo, a sobreposição do referencial bélico e toda uma estética de guerra, desde o treinamento operada por esses aparelhos que, inclusive, espelha-se na atuação das forças não militares, como as polícias civis e agentes penitenciários. Concorrem para esta assertiva a criação no ambiente democrático de direito de forças especiais com formação e métodos de guerra urbana, como se apresentam os batalhões especiais das PMs, os serviços de operações especiais das polícias civis e da segurança penitenciária.

Outro robusto dispositivo da ditadura militar é a permanência da Lei de Segurança Nacional, cuja última versão é de 1983, baseada em termos vagos e ambíguos na descrição dos crimes contra segurança nacional, ordem política e social. A referida Lei pode ser invocada para uma maior arbitrariedade em momentos de instabilidade institucional. Tão

¹²¹A lei Nº 6683/1979 concedeu anistia a todos que cometeram crimes políticos ou sofreram restrições em função dos atos institucionais da ditadura. Sob o ponto de vista político, a lei de anistia perdoou os crimes praticados pelos grupos perseguidos e principalmente aqueles praticados pelo Estado brasileiro. O STF rejeitou em 2010 um pedido da OAB que não se concedesse anistia a casos de tortura e crimes comuns.

problemática quanto, é o artigo 142 da Constituição, que delega às Forças Armadas a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer um deles, da lei e da *ordem*, não especificada qual (ZAVERUCHA, 2010).

Se, por um lado, a CF instituiu a distinção entre segurança pública e segurança nacional, por outro, a atuação das Forças Armadas, via dispositivo de Garantia de Lei e Ordem, tem sido constantemente usada em assuntos relacionados à segurança pública em especial no controle social em populações periféricas¹²².

A pesquisa de Huggins (*apud* JESUS, 2009) com policiais formados antes, durante e depois da ditadura observa que os mesmos, embora não assumissem que praticavam tortura (na acepção do termo), alegaram que o uso recorrente da violência é uma prática naturalizada do trabalho. A autora destacou quatro justificativas para o uso da tortura: as causas eram justas como “salvar o cidadão de bem”; “salvar o Brasil do inimigo”; difundir a responsabilidade do ato em outro colega e algum órgão; a delegação da culpa para as vítimas ou perpetradores; e por motivos de pressão profissional, visto a rigidez da estrutura militar. Ademais, enquanto os policiais militares, estes que atuaram na ditadura, argumentaram o enfrentamento dos “inimigos” do Estado, aqueles formados no período democrático o faziam sob a astúcia de um certo “controle do crime” e de contenção do aumento da criminalidade.

Dadas as suas particularidades temporais e regionais; o fato é que, além da formação dos policiais, agentes das forças armadas atuantes na ditadura participaram ativamente do sistema criminal na democracia, com alguns ocupando cargos estratégicos nas secretarias de segurança e penitenciárias.

Neste sentido, são emblemáticos os episódios ocorridos em São Paulo e no Rio de Janeiro na década de 1990, por exemplo. O massacre do Carandiru, no ano de 1992, onde 111 presos foram assassinados naquele complexo prisional, foi ordenado pelo comandante da Polícia Militar à época, o Coronel Ubiratan Guimarães, este que atuou ativamente na ditadura civil-militar no Vale da Ribeira, também em São Paulo. No Rio de Janeiro, entre 1995 e 1998, a segurança pública comandada pelo coronel Nilton Cerqueira, com atuação destacada na ditadura, instituiu a chamada “gratificação faroeste” que, na prática, premiava com bônus no rendimento os policiais que atuassem em operações que desencadeassem em mortes, responsável pela aceleração dos homicídios na época.

¹²² Merece destaque a ocupação do exército brasileiro nas favelas cariocas com imposição de terror nestas comunidades pobres bem como de policiamento ostensivo em eventos de repercussões internacionais.

A caracterização de “inimigo” que deve ser combatido, a partir da segunda metade dos anos de 1980, se repousou na figura do traficante de drogas, sua atuação no varejo e também no morador de favela e periferia. Sendo que, neste último, o léxico pouco se difere da caracterização histórica de *classes perigosas* no país, formada por jovens, pobres e negros. Todos esses instrumentos e formas da violência vão se coadunar com o tratamento que o Estado brasileiro dispensou nas expressões da questão social. Esta agravou-se na década de 1990, a partir de uma implementação de políticas neoliberais de contrarreforma que acentuaram a desigualdade social, o desemprego e o corte orçamentário nas políticas sociais. Cabe mencionar que formaram também um fenômeno recorrente, durante o período democrático, práticas como prisões arbitrárias; desaparecimento forçado; e execuções sumárias por grupos de extermínio, com participação direta de agentes públicos tendo como alvo as populações pobres e negras.

Com base no acúmulo de nosso debate realizado sobre alienação e ideologia, podemos afirmar que, se comparada com os outros países do Cone Sul, que sofreram ditaduras, a ditadura civil-militar brasileira foi a mais eficaz no ponto de vista de seus objetivos, ainda que tivesse menos mortos pelo regime. E isto se deve também à forma *sofisticada* com que ela foi operada, onde se constituiu uma lógica de aparente *normalidade*, apesar de sua atuação repressora: ocorreram eleições nos estados onde só havia dois partidos, o poder judiciário funcionou com *certa* regularidade (vale dizer que o Brasil teve o menor número de magistrados cassados das ditaduras da região), livros marxistas, e outros de teor crítico, foram lançados e editados. Também o Brasil ratificou alguns documentos internacionais de proteção dos direitos humanos. Foram inauguradas universidades as quais, a depender da conjuntura, podiam ser interrompidas. A situação brasileira constituiu-se como uma espécie de *exceção*, pois “neste tipo de situação nunca se sabe quando se está fora da lei, já que o próprio poder faz questão de mostrar que pode embaralhar, a qualquer momento, direito e ausência de direito” (SAFATLE e TELES, 2010).

Assim, a forma democrática assumida pelo Brasil incorporou em suas práticas tais dispositivos, onde nosso Estado de Direito conviveu harmonicamente com o princípio da inviolabilidade do lar e com a invasão abrupta do Estado, dentro das casas dos segmentos pauperizados, com a proibição da tortura e a disseminação de sua prática continuando a ocorrer nas unidades prisionais. Ademais, neste decurso, muitos aspectos da Constituição, a maioria de cunho progressista, foram modificados em seu espírito, como é o caso, por exemplo, de mais de sessenta emendas terem sido aprovadas nas três décadas seguintes.

A ditadura militar brasileira, indubitavelmente, criou mecanismos que agravaram a violência de Estado. O período democrático vigente conservou, e em até em alguns pontos, elevou alguns de seus pressupostos. Também se assinala que a forma ditatorial é muito mais problemática, do ponto de vista da participação e organização da classe trabalhadora, pela própria tirania com que ela opera. Não obstante, concordamos com a ponderação de Iasi (2017) que não se trata de *resquício* da ditadura, porque ainda não a superamos; mas da própria natureza da autocracia burguesa no Brasil.

5.4.2 Análises concretas de situações concretas: a operação da tortura no sistema prisional brasileiro

Ninguém ouviu
Um soluçar de dor
No canto do Brasil
(Paulo César Pinheiro/
Mauro Duarte)

O presente tópico apresenta o levantamento e, por conseguinte, uma análise acerca dos dados obtidos em nossa pesquisa de campo que é justamente sobre o fenômeno da tortura no contexto do superencarceramento brasileiro. Para tanto, utilizamos como fonte primária os casos de denúncia de tortura que foram praticados por agentes do Estado e recebidos pela Pastoral Carcerária Nacional entre 1999 e 2017 e as fontes secundárias que são os relatórios de inspeção de órgãos nacionais e internacionais ao sistema prisional no período.

Vale destacar que, em virtude de nosso debate pregresso em relação às práticas de tortura pelo Estado brasileiro, separamos metodologicamente a abordagem do tema em *tortura típica* e *tortura institucional*. A primeira corresponde a práticas de violência, sendo mais voltada às definições técnicas das legislações e dos instrumentos jurídicos, quando há uma ação direta de um ou mais agentes para infligir dor e sofrimento agudo, de natureza não apenas física como psicológica, tendo assim uma materialidade mais precisa e imediata da situação que envolve a tortura. Seus principais elementos estão tipificados no direito positivo.

A *tortura institucional* engloba toda forma de imposição de violência aguda e toda privação de direitos que o sistema prisional emprega a quem o Estado priva de liberdade, e isto se dá através do seu sistema criminal. Trata-se de um método mais difuso, onde não se pode corporificar objetivamente um agente ou responsável legal, mas o modo como a instituição opera a política de imposição do sofrimento. Ao analisarmos filosófica e

politicamente as definições de tortura ao longo da história e de seus documentos, a prisão, por si só, já se caracterizaria como uma forma de tortura, pois ela, ao neutralizar corpos, exerce um controle totalizante sobre seu tempo e mobilidade, sendo desta forma empregada pelo Estado, que por sua vez prevê infligção de dor e sofrimento físico e psicológico. Por outro lado, quando abordamos a *tortura institucional*, nos referimos a um conjunto de tratamentos degradantes onde o Estado brasileiro impõe ainda mais dor.

Tais caracterizações são de cunho meramente pedagógico para nossa exposição da problemática, visto que, em um evento concreto, estas duas formas se articulam, tendo em vista a grande maioria dos casos. Ademais, tais classificações têm como referência o debate realizado pelo relatório “Tortura em tempos de encarceramento em massa”, que fora publicado pela Pastoral Carcerária Nacional (PCn, 2016). Outrossim, este documento usa a denominação de *tortura estrutural* em vez de *tortura institucional* para caracterizar o mesmo fenômeno. Preferimos utilizar tal terminologia por entendermos que a tortura de Estado se dê prioritariamente no interior da instituição sistema prisional, apesar de reconhecer que ela está disseminada estruturalmente nesses espaços. Institucional refere-se, assim, à gramática, estando relacionada genericamente ao Estado, que é justificado, no direito burguês, como detentor do monopólio legítimo da violência; e manifestação formal da comunidade política, sendo expressão da reprodução social das relações estruturais de produção.

Ademais, entendemos que a violência, em seus diferentes formatos, é estrutural na sociedade burguesa, e que formações sociais de capitalismo dependente, como o Brasil, a apresentam em tons mais acentuados. Neste ínterim, a tortura é uma forma particular desta mesma violência, esta que se manifesta com mais intensidade na imposição intencional de sofrimento físico e psicológico e sobre a qual há espaços mais propícios para a propagação de seus métodos.

A dialética da tortura nos impõe uma dupla acepção. Se por um lado ela não pode ser banalizada como sinônimo de violência coercitiva de Estado pois ela, para ser tortura, deveria possuir uma intensidade mais consistente (consideramos que nem toda violência coercitiva é tortura, embora a recíproca seja absoluta); por outro lado é preciso que a sua conceituação seja ampliada como uma prática difusa, muito além de um procedimento cruel praticado por indivíduos, e sim como uma operação institucional na gestão e manutenção da ordem do Estado brasileiro em seus instrumentos de repressão.

b) *Tortura típica*

A escolha pela Pastoral Carcerária Nacional (PCn) baseou-se em três principais motivos: i) pela importância histórica do trabalho desta organização na crítica ao encarceramento e ao enfrentamento da tortura no Brasil; ii) pela capilaridade nacional que a Pastoral possui sendo a única instituição não-estatal presente em todas as unidades da federação; iii) por ser uma organização da sociedade civil e oferecer menos obstáculos burocráticos para o acesso ao público em geral, ficando assim menos suscetível às formalidades que um órgão de Estado contém.

A Pastoral Carcerária é uma ação vinculada à Confederação Nacional dos Bispos do Brasil/CNBB da Igreja Católica que surgiu para prestação de assistência religiosa a pessoas detidas no sistema prisional brasileiro e, ao longo dos anos, ela tem se destacado pela luta política em defesa dos direitos humanos e pela produção de conhecimento sobre a temática carcerária. De acordo com seu sítio¹²³, as primeiras ações ocorreram na década de 1960; e o trabalho tornou-se mais estruturado a partir de 1988, quando foi organizada uma coordenação nacional no intuito de organizar as atividades realizadas em todos os estados.

É importante destacar que setores progressistas da Igreja Católica desempenharam uma forte resistência à ditadura civil-militar brasileira, tanto no engajamento ativo de parte de seus membros, na proteção de pessoas ameaçadas de morte pelo regime, quanto nas denúncias de morte, de tortura e de desaparecimento forçado. Além disto, nas últimas décadas, a PCn tem se destacado no que diz respeito à sua atuação política no enfrentamento à tortura, como no caso do massacre do Carandiru, em 1993; nos relatórios sobre a situação da tortura no sistema prisional brasileiro¹²⁴; na composição do Comitê Nacional de Prevenção à Tortura, antes inclusive de seu reconhecimento formal pelo Estado brasileiro; e por ser ponta de lança na Agenda Nacional pelo Desencarceramento, que desencadeou a construção de Frentes pelo Desencarceramento no país.

Os dados que ora apresentamos são frutos de registros manuais e banco de dados da PCn aos quais tivemos acesso¹²⁵ e foi através deles, para além da coordenação da Pastoral, que

¹²³ Disponível em: <https://carceraria.org.br/a-pastoral-carceraria#1541815361304-1908e679-8ed5>. Consulta em 17/07/2020.

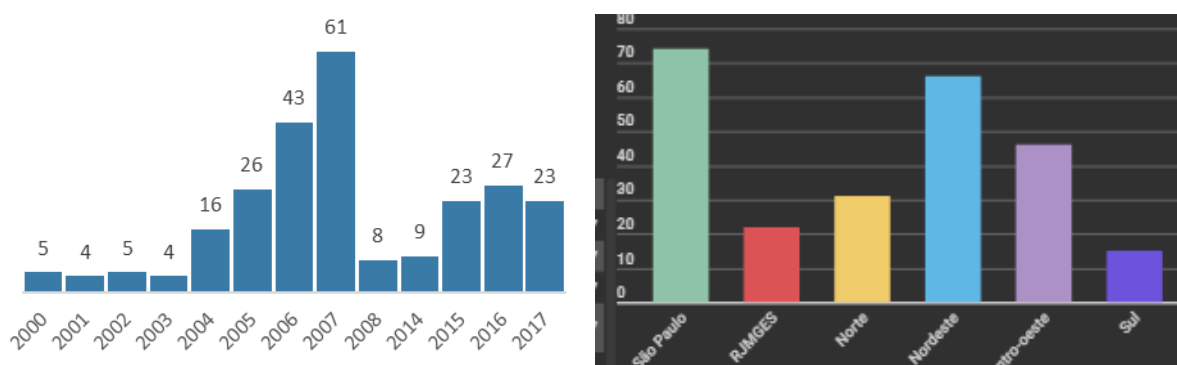
¹²⁴ Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-tortura>. Consulta em 17/07/2020.

¹²⁵ A referida pesquisa de acesso a banco de dados não possuía possibilidades de acesso a informações de identificação individual. Por isso, de acordo com o Art 1º, Parágrafo único, V não houve a necessidade de ser registrada e avaliada pelo Comitê de Ética de Pesquisa/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa da

obtivemos informações do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, em especial referentes à pesquisadora e socióloga Dra. Maria Gorete Marques de Jesus. A seguinte organização de dados é sobre denúncias de tortura recebidas pela Pastoral Carcerária entre 2000 e 2017. Estes foram coletados em dois arquivos eletrônicos: um contendo dados de 2000 a 2008 e outros de 2014 a 2017, totalizando 254 casos. Os registros referentes aos anos que vão de 2009 a 2013 não foram localizados no arquivo da Pastoral.

As denúncias que originaram os casos que ora analisamos foram realizadas pelos próprios agentes da pastoral em visitas às unidades, no atendimento direto aos familiares dos presos e através de meio eletrônico como e-mail, rede social e do próprio site da Pastoral, sendo este um formato mais usual. Os casos denunciados são registrados e formalmente encaminhados aos órgãos do Estado, com prevalência daqueles do sistema de justiça, como a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário. Embora se dispusesse dos registros destes encaminhamentos feitos pela própria Pastoral, para fins de nosso levantamento, no tópico presente, consideramos mais relevante uma abordagem acerca da dinâmica da tortura nos casos denunciados do que acerca dos seus desdobramentos.

Figura 20: distribuição de casos por ano e por UFs



Fonte: Banco de Dados PCn. Elaboração própria

Ao analisarmos o fluxo de recebimento de denúncias, podemos observar que há pouca regularidade no período analisado, com destaque para o alto número no ano de 2007. Este andamento é suscetível a uma articulação política da Pastoral nos Estados, sofrendo influências da própria rotatividade do trabalho dos agentes e possíveis restrições de acesso da

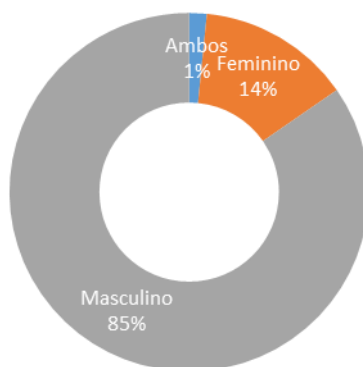
política penitenciária local. Contudo, percebe-se uma maior uniformidade nos últimos anos, onde também se construiu um novo banco de dados, este com informações mais consolidadas.

Em relação aos estados, com exceção do Piauí, em todas as unidades federativas houve casos analisados no período. Há a predominância de casos oriundos de São Paulo (29%) que, além de possuir a maior população prisional do país, concentra a sede da Pastoral Carcerária Nacional, que ainda possui um histórico de atuação neste estado. Merece destaque, também, os números de estados como Maranhão (12%) e Goiás (11%), que se devem ao incremento da articulação política local.

No tocante às regiões, merece destaque o número de casos oriundos da Região Nordeste e da região Centro-Oeste, este último número puxado pelo estado de Goiás devido à forte incidência política da PCn naquele local.

Embora trate-se de um país de dimensões continentais e, de certo modo, considerando um elevado espaço de tempo, não há um padrão de regionalização em relação à dinâmica estatística da prática de tortura, possuindo tal dinâmica semelhante sistemática.

Figura 21: Gênero

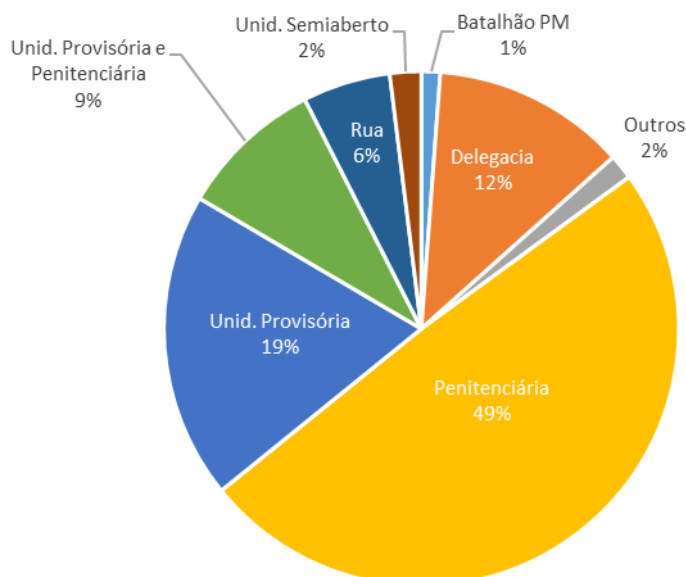


Fonte: Banco de Dados PCn. Elaboração própria

O maior percentual do gênero masculino justifica-se devido à própria natureza do sistema prisional brasileiro ser composto majoritariamente por este. Porém, o percentual dos casos denunciados contra mulheres é quase o triplo da proporção da população carcerária feminina, que gira em torno de 4 a 5%. Chamou atenção no banco de dados a ausência de um recorte étnico-racial, uma informação de suma importância para avaliarmos o quadro do racismo institucional, algo que merece ser construído nos próximos levantamentos. Apesar de

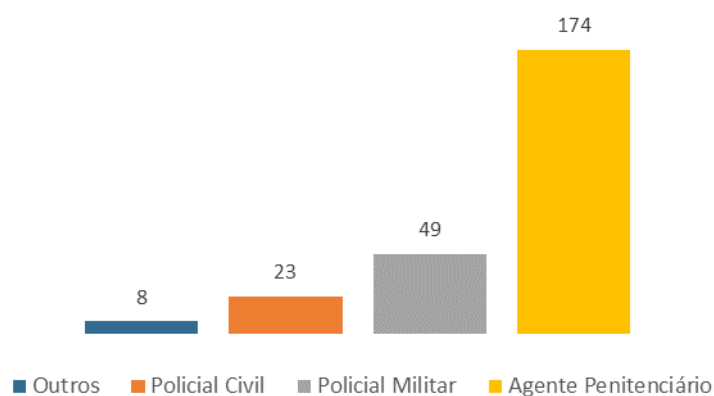
não figurar em nossa amostragem, todos os dados pesquisados sobre o sistema prisional no Brasil reafirmam a predominância da população parda e preta no contingente carcerário.

Figura 22: Local da ocorrência



Fonte: Banco de Dados PCn. Elaboração própria

Figura 23: Perfil do agressor



Fonte: Banco de Dados PCn. Elaboração própria

A dinâmica da tortura praticada pelos aparelhos repressivos do Estado brasileiro indica três situações próprias da natureza das instituições de segurança: a repressão ostensiva de policiais militares nas ruas; a atuação da polícia civil nas delegacias, sobretudo na tortura, relacionada à confissão e de agentes penitenciários nas unidades prisionais, com destaque para retaliações e punições corporais. Nos casos analisados, chamou nossa atenção o elevado

percentual de denúncias de tortura que foram praticadas por policiais militares em estabelecimentos como delegacia de polícia e, principalmente, no interior das unidades prisionais.

Ressalta-se que, pelo tamanho do lastro temporal, até pelo menos o início dos anos 2000, havia um número mais elevado de pessoas privadas de liberdade, detidas em unidades pertencentes à estrutura da Polícia Civil (carceragens), esta que abrigava os presos provisórios por um período mais prolongado. As carceragens foram gradativamente desativadas na maioria dos estados brasileiros, visto que, no último levantamento do DEPEN, 99% dos presos adultos se encontram no sistema penitenciário.

Vale destacar, ainda, que o fato de que a predominância dos casos denunciados terem ocorrido no sistema penitenciário também tem relação com a natureza do trabalho da Pastoral, esta que realiza visitas predominantemente nestes espaços. Outro fator que merece consideração é o fato de que as denúncias no sistema prisional são, em sua maioria, no regime fechado de presos e sentenciadas em detrimento dos presos provisórios e semiabertos, o que corrobora com o reconhecimento da gravidade daquele regime. Frisa-se que a maior parte dos relatórios analíticos do sistema prisional brasileiro costuma enfatizar violações de direito na prisão provisória visto pela própria característica do regime, mas também por ele possuir unidades com os maiores índices de superlotação.

Outrossim, na leitura dos casos, há muitos relatos de policiais militares praticando tortura dentro da unidade prisional, seja em conjunto com agentes prisionais¹²⁶, aqueles que fazem segurança externa na unidade ou aqueles acionados supostamente em situações de crise, seja nos casos de agressões praticadas por guardas municipais, policiais federais, policiais rodoviários federais e agentes socioeducadores.

As instituições fechadas, como as prisões, também favorecem a denúncia de informações sobre tortura, vide certa regularidade no cotidiano destas instituições que facilitam a identificação dos agentes. Há também regularidade de entrada e saída de familiares, portanto é distinta da dinâmica das torturas que são praticadas por policiais militares e que ocorrem, geralmente, em logradouros públicos e em situações específicas, mas não são menos recorrentes.

Em relação às unidades prisionais, o local com maior incidência de tortura foi a penitenciária, o regime fechado, onde se cumpre a pena de prisão após a sentença. Merece

¹²⁶ Nos casos em que a tortura fora praticada por agentes de diferentes forças de segurança, optou-se na classificação em situar o agente protagonista da ação. Quando não foi possível situá-lo, priorizou-se a força de segurança que representasse o espaço institucional onde ocorreu a violência.

também destaque o volume de torturas contra presos provisórios que ainda não foram julgados (19%). As unidades femininas concentram a maior parte das que funcionam ao mesmo tempo como sentenciadas e provisórias, apesar de sua proibição legal¹²⁷. Observa-se que, quando se analisa a perspectiva de gênero nas prisões, as unidades brasileiras que recebem mulheres detidas são, em grande maioria, equipamentos destinados ao gênero masculino e que foram adaptados, não levando em conta, assim, necessidades específicas das mulheres privadas de suas liberdades.

Sobre os tipos de agressões mais frequentes nos casos analisados, optamos por citá-las de acordo com a natureza do local onde ocorreu. Cabe mencionar que há uma disparidade entre o número de casos denunciados e o quantitativo de tipos de agressões, visto que houve o concurso de formas variadas de tortura no mesmo caso. Optamos por citar os tipos de agressões nos lugares onde ocorreu pelo menos um caso.

Tabela 5: Tipos das agressões por local

DELEGACIA POLICIAL	RUA	UNIDADE PRISIONAL FEMININA	UNIDADE PRISIONAL MASCULINA
Espancamento	Espancamento	Espancamento	Espancamento
Forçado a assinar confissão	Disparo por arma de fogo	Spray de gás de pimenta	Disparo de arma de fogo
Tortura seguida de execução		Violência sexual	Queimaduras
Eletrochoque		Humilhação com nudez	Tortura psicológica
Afogamento		Disparo de arma de fogo	Desaparecimento forçado
Tortura psicológica		Tortura seguida de execução	Algemas presas a grades
		Agressão a gestante	Spray de gás de pimenta
		Tortura psicológica	Disparo de arma de borracha
			Bomba de gás lacrimogênio
			Eletrochoque
			Afogamento
			Pau de arara
			Cela de isolamento por tempo prolongado
			Violência sexual
			Forçado a assinar confissão

¹²⁷ Nas prisões masculinas há também muitos casos de presos provisórios nas penitenciárias, porém não há a generalização socioespacial como no caso das mulheres privadas de liberdade.

			Corredor polonês
			Queimadura por exposição ao sol

Fonte: Banco de Dados PCn. Elaboração própria

Ao situar os casos de agressões ocorridas em delegacias, é importante frisar que, na dinâmica dos relatos, apesar da predominância das situações onde as torturas ocorreram a fim de se obter uma confissão, não foram os casos em que agressões aconteceram como punição, ou simplesmente repressão puramente arbitrária. Além disto, alguns dos casos mostraram que as agressões foram perpetradas concomitantemente por policiais civis e militares. No caso da tortura psicológica praticada em unidade policial, destacamos que foram casos onde constaram ameaças com armas de fogo, como introdução de cano de fuzil na boca da vítima, ou no caso de outra vítima assistir a uma outra pessoa ser torturada.

Nos casos de tortura ocorridos em logradouros públicos, a predominância de autoria de policiais militares é absoluta. Constitui como dinâmica de espancamento o uso de cassetetes e golpes por socos e chutes. Nas torturas praticadas contra mulheres, as situações onde ocorrem violência sexual são as mais presentes, tanto por estupro, quanto por humilhação. Os espancamentos e outras agressões, em sua maioria absoluta, acontecem com nudez forçada sob uma dinâmica da objetificação do corpo feminino em uma sociedade patriarcal burguesa. Chamou também atenção as situações de espancamento de gestantes, havendo inclusive relato de um caso em que uma detenta pariu em uma unidade prisional presa a uma algema. Destacamos alguns emblemáticos relatos:

No dia 24/05/14, a presa Amanda (nome fictício) veio a falecer com cerca de 70% do corpo queimado, sendo esta a segunda morte ocorrida no presente ano. (...) Ocorre que, na data em questão, no breve tempo em que foi possível conversar com as presas reservadamente, as mesmas relataram uma série de abusos e violações de direitos que vinham ocorrendo desde o dia 24/05/14, tais como: Em “procedimentos” com a presença de servidores homens, as presas são obrigadas a ficarem completamente nuas em filas, sob a luz de fortes refletores, e fazerem o conhecido “agachamento”, independente da ala, idade ou condição de saúde; As presas tiveram suas genitálias fotografadas por servidores; Há uso excessivo e indiscriminado de spray de pimenta; Foram “apreendidos” diversos objetos pessoais das presas, incluindo roupas, alimentos e até mesmo bíblias, sem que tenha sido informado o motivo ou o destino dos mesmos; As presas têm duas horas de banho de sol por dia; algumas presas são mandadas para o isolamento às vésperas do dia de visita da família (Penitenciária Feminina de Cuiabá, 2014. Caso 174).

A tortura praticada contra o gênero masculino no sistema penitenciário compõe a grande maioria dos casos relatados pela PCn. Destes, as situações que envolvem espancamentos estão presentes em quase todos os relatos. Podemos observar que essas

intervenções geralmente ocorrem com utilização de barra de ferro, de coronhadas, cassetete, porrete de borracha e “perna manca” (travessa de madeira). Ações perpetradas com eletrochoques, disparos de balas de borracha, presos por algemas em grades, bombas, spray de pimenta em celas superlotadas, disparos por armas de fogo e isolamento em celas sem iluminação por longos períodos compõem o rol de agressões utilizadas como represálias. Punição como imposição de autoridade e também como forma de obtenção de confissões de algum fato ocorrido na unidade, como apreensão de drogas e telefones celulares, por exemplo. Houve também relatos de golpes na planta no pé, cuja origem remete à antiguidade grega, simulação de enforcamento, asfixia com utilização de saco plástico, o ato de esfregar o rosto no chão, chicotadas e mutilação de testículo.

Outros exemplos recorrentes são as torturas praticadas em presos nus, expostos ao sol, sob altas temperaturas e, não raros, ocorrências de estupro e de violência sexual. Foram também registrados casos que resultaram em óbito a partir da intervenção do agente público, ou até entre os presos, nos quais também se configura omissão. Em alguns destes exemplos, a unidade prisional registra o óbito como sendo suicídio.

Após uma suposta tentativa de fuga de dois internos da unidade, aproximadamente no dia 03/05/2015, o Sr. Marques (nome fictício), que era companheiro de cela dos mesmos, teria sido isolado em uma cela úmida, apenas com uma bermuda, sem roupa de cama e comida. Por supostamente ter ingerido a serra utilizada para serrar as grades da cela, teria sido algemado em um corredor pelo diretor adjunto, de braços levantados, durante 3 dias, para que evacuasse o instrumento, período no qual teria sido torturado com gás de pimenta, torções de braço e espancamento utilizando-se uma lata. Após o ocorrido, a unidade teria imposto um regime de tortura psicológica contra o preso, criando um ambiente hostil onde quer que ele se encontre, castigando e privando de banho de sol o Sr. Pedro (nome fictício) e todos aqueles que venham a dividir a cela com ele, colocando em evidente risco a sua integridade física (Penitenciária de Segurança Máxima I do Espírito Santo. Caso 135).

O papel destacado de grupamentos especializados em repressão, como tropas de choque e grupos de intervenção, tem elevado o grau das agressões físicas e de violações de direitos. PCn (2016) observa que se trata de um fenômeno relativamente novo, onde os Estados têm adotado gradativamente esses modelos, contando com treinamentos para atuar em supostas situações de crise, como fugas e rebeliões, mas que, na prática, também têm sido utilizados para provocar mais repressão e intimidação. Em suas ações, atuam sem identificação funcional, com o rosto coberto, utilizando um uniforme preto e portando armas de fogo com alto poder destrutivo, como fuzis, além de, em alguns casos, atuarem em companhia de cães treinados. É nítida nestes grupos uma identificação estética e prática com o Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da Polícia Militar do Rio de Janeiro, em especial a

partir do longa-metragem “Tropa de Elite” (PADILHA, 2007), onde a emblemática figura do protagonista, o Capitão Nascimento, praticava tortura contra traficantes. O personagem adquiriu imensa popularidade.

Nos casos em tela, houve relatos de grupos como o ROTAM-GO, Tropa de Choque-PE, RONE-PR, GTC-RN, GPOE-PB, GIR-SP. No Rio de Janeiro, também é destacada a atuação fortemente agressora do SOE/GIT. O relato a seguir exemplifica a atuação de um desses grupos:

Os presos relataram que na quarta-feira dia 23 de agosto, no final da tarde, policiais militares adentraram à Cadeia Pública com o objetivo de realizarem uma vistoria na cela de número 05 encontrando na mesma um carregador de celular e uma pequena quantidade de maconha, momento em que espancaram alguns presos. Entre eles, o mais atingido foi Valentim (nome fictício), que teve alguns dentes quebrados e foi colocado de cabeça para baixo numa caixa grande de gordura e dejetos forçando-o a dizer sobre possíveis outros ilícitos que achavam haver ali. Na quinta-feira dia 24 de agosto, nas primeiras horas da manhã, cerca de 20 policiais militares do GTC, encapuzados, adentraram à unidade e na presença do diretor e autorizados por ele, determinaram que todos do pavilhão saíssem completamente nus. Enquanto passavam entre os PMs, numa espécie de corredor polonês, foram obrigados a gritar “VIVA O GTC”, além de serem, todos, atingidos pelos bastões que portavam. No pátio foram obrigados a ficarem numa roda, depois que tiraram cinco presos para submetê-los a torturas e maus tratos, forçando todos os outros a, enfileirados em roda, cantarem a música “Atirei o Pau no Gato”. Enquanto cantavam, quando chegava na parte do “Miau” ordenavam que todos ficassem de cócoras, numa atitude criminosa de indescritível humilhação. Segundo os presos este ritual macabro e vergonhoso que mancha a instituição policial e a gestão prisional durou de 20 a 30 minutos. Afirmaram os presos que, noutro dia que estiveram (O GTC) na unidade, obrigaram os detentos a gritarem “O GTC é homem e eu sou gay” Afirmaram ainda, que o diretor da unidade assistia as cenas esboçando risos e numa atitude sádico-masquista obrigou dois detentos, Fabrício e Guigui a se esbofetear na cara e em seguida a se beijarem na boca e saírem de mãos dadas para a cela de castigo nus (Cadeia Pública de Mossoró-RN, 2007. CASO 135).

Outras modalidades de tortura transversal aos locais de detenção são aquelas perpetradas em situações de discriminação étnico/racial ou de orientação sexual. Ressalta-se que esses segmentos são vulneráveis à própria estrutura de como se organizam os aparelhos de repressão do Estado.

Agentes da Pastoral Carcerária de Aparecida de Goiânia denunciaram ao MP e ao Diretor da unidade que os referidos presos, que são homossexuais, estariam sendo forçados por outros presos a guardar celular, fone de ouvido e outros tipos de coisa no próprio ânus, e caso eles não façam, são ameaçados e agredidos. Consta que agentes prisionais fazem parte do esquema, e que por eles entram os celulares, chips, bebidas e armas, e não podem ser confiados. Após a denúncia, os presos estariam sendo ameaçados e estão amedrontados (Centro de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia, 2017. CASO 241)

Os casos de tortura típica ora analisados, correspondem ao padrão apontado também por outros estudos sobre a forma rudimentar destes atos nos locais de privação de liberdade

(UN, 2001), (PCn, 2016), (CÂMARA FEDERAL, 2005), MNPCT (2017). Se, por um lado, as famosas práticas de tortura utilizadas na ditadura, como “pau-de-arara”, “corredor polonês”, eletrochoque e desaparecimento forçado permanecem na democracia brasileira, por outro, observamos que, quanto mais a tortura se utiliza de técnicas de sofisticação, mais raras elas ocorrem sendo praticadas pelo Estado nos locais de privação de liberdade.

Entendemos que tal fenômeno se explique pelos objetivos desempenhados pela doutrina de segurança nacional, que se relacionava ao desmantelamento de grupos opositores do regime, estes formados por segmentos médios escolarizados. A tortura praticada pelo Estado de direito brasileiro se destina, em sua essência, a intimidar e neutralizar através da imposição de sofrimento franjas da classe trabalhadora historicamente criminalizáveis, como os negros, e parcela do pauperismo, cujos procedimentos de repressão sempre utilizaram fartamente de uma violência direta e arbitrária, não prescindindo de ditaduras.

c) Tortura institucional

A tortura institucional exprime as condições de tortura que são disseminadas pela política prisional brasileira e que são também expressas no tratamento cruel e no modo degradante como esse sistema é operado. Por tratar-se de uma prática deliberadamente sistematizada e condicionada a uma forma de punição coletiva, ela tem uma autoria mais ampla, e, por vezes, difusa. Dada a sua ação estruturada, ela não é encarada por seus agentes e pela população carcerária como tortura.

Sendo assim, ao resgataremos as bases da concepção de tortura, que envolvem inequivocamente uma imposição intencional de grave sofrimento físico e psicológico por funcionário público a fim de castigar ou intimidar a vítima, e que atua como uma violência de classe, raça e gênero, podemos observar que o tratamento penitenciário é uma forma de tortura com métodos e técnicas bem eficazes para seus propósitos. Não há espaço, em nossa proposta teórico-metodológica, para deixarmos de considerar a tortura, por exemplo, em um amontoado de gente confinada num espaço reduzido de habitabilidade, submetido ao não fornecimento ou ao abastecimento irregular de água em ambiente fechado, à oferta de alimentos estragados, ou ainda, no caso de mulheres, ao não oferecimento de itens básicos de higiene e saúde das gestantes que são encarceradas em celas escuras de isolamento, quiçá algemadas.

Destarte, por juridicamente ser mais dificultosa a identificação e a responsabilização de seus agentes, a tortura institucional é, assim, mais recorrente, mais duradoura e mais eficiente como uma política criminal de Estado. O fenômeno do superencarceramento brasileiro expressa a solidificação da tortura institucional em seu mecanismo dialético de gerar coerção e consenso. Ou seja, o superencarceramento e a tortura incorporam uma relação simbiótica na dinâmica da luta de classes.

Por conseguinte, apresentaremos as principais manifestações da tortura institucional no superencarceramento brasileiro no período em apreço. Para tanto, como fonte bibliográfica, utilizamos relatórios globais sobre a situação do sistema prisional brasileiro, que foram formulados por órgãos de fiscalização, organismos internacionais de combate à tortura, organizações de Direitos Humanos e afins.

Podemos sintetizar a tortura institucional no sistema prisional em três principais dimensões: a superlotação; a assistência material-profissional; e a relação com o ambiente externo. A superlotação é um dos principais motivos de instabilidade no interior das unidades prisionais pois, além de contribuir com conflitos entre os internos, ela incide diretamente na distribuição e usufruto dos itens de higiene, colchão e estrutura arquitetônica. Esta situação é mais gravosa nas unidades destinadas a presos provisórios.

No levantamento relativo ao ano de 2016, por exemplo, havia uma taxa de ocupação de 197%, o que correspondia a duas pessoas presas por vaga disponível e a cerca de 90% das pessoas privadas de liberdade que estavam em unidades superlotadas (MNPCT, 2018). As ações históricas do Estado brasileiro têm sido, muitas vezes, a criação de novas unidades prisionais, o que a história tem demonstrado que conduz a ainda mais encarceramento por parte do sistema de justiça.

Outra relevante dimensão da tortura institucional se expressa na assistência material-profissional. A punição dos corpos através da privação ou fornecimento irregular de itens, como água, materiais de higiene e alimentos, somada às condições de habitabilidade, conduzem à imposição coletiva de dor e sofrimento humano. Em todos os relatórios analisados, foram informadas ocorrências de comida estragada, algumas com insetos, de poucos valores nutricionais, o que ainda movimenta um rol de empresas que se beneficiam com a modalidade de quentinhas na teia do complexo industrial-prisional.

Na maioria absoluta das unidades prisionais, não há vasos sanitários, sendo utilizado um orifício no chão denominado “boi”, onde também há pouco espaço para privacidade, além da insalubridade e má iluminação nas instalações, se agravando naquelas classificadas como

de isolamento. Em relação às mulheres, há uma distribuição irregular de insumos íntimos, como absorventes, por exemplo.

Além disto, contribui também para o quadro degradante, a falta de serviços de assistência médica e a falta de profissionais de saúde no cárcere. Além de ser um local propício para a proliferação de doenças, temos relatos de deficiência de atendimento. A uma série de graves enfermidades que ocasionaram em mortes por doenças evitáveis.

Finalmente, a tortura institucional se perpetua na relação entre pessoas encarceradas e o mundo externo. As fontes consultadas denotam que, em alguns estados, há a prática de que, ao ingressar na unidade, não é permitido ao preso ter contato com pessoas próximas, especialmente se a prisão for recente. Além disto, há o reduzido número de defensores públicos para a demanda carcerária. Em nosso lastro temporal, no início deste século poucos estados continham órgão dessa natureza.

Outra expressão da violência racializada imposta pelo Estado é o processo de criminalização dos familiares das pessoas pobres que são privadas de liberdade no Brasil. Sua maior expressão é a famigerada revista vexatória de familiares, que consiste em um procedimento onde a mulher tem de se agachar nua, por três vezes, sob a supervisão de um agente do Estado, para poder ingressar no espaço de visitação da unidade. Há muitos relatos que tais procedimentos são seguidos de agressões verbais e humilhações.

Em suma, a dinâmica histórica da tortura no Brasil adquiriu novas determinações políticas, econômicas e sociais com o fenômeno do superencarceramento.

5.4.3 Tortura no superencarceramento brasileiro: aportes para o debate

É a gente sem instituto
Gente de braços devolutos
São as que mais usam luto
E se enterram sem salvo-conduto
É a gente dos enterros gratuitos
E dos defuntos ininterruptos
(João Cabral de Melo Neto)

Em nossa análise, o superencarceramento e a tortura integram um padrão mundial de aperfeiçoamento da esfera da repressão dos Estados capitalistas, tendo em vista a crise estrutural do capital e o papel exercido para gerenciamento do pauperismo. Tais determinações se expressam de maneira variada nas distintas formações sociais. A relação

firmada entre tortura e superencarceramento no Brasil, no período analisado, integra uma série de mediações que se acentuam pela dimensão continental do território brasileiro e suas variadas particularidades onde se estabelece o fenômeno da violência.

Tendo em vista nosso escopo mais genérico em relação ao tema, optamos pela abordagem de duas principais dimensões que orbitam em nosso objeto: i) a política proibicionista de drogas; ii) a lei 5499/1997, o sistema de justiça e a política de combate à tortura no Brasil.

d) A política proibicionista de drogas

A política de repressão ao uso e comercialização de determinadas drogas no mundo ocidental é um fenômeno recente que se intensificou nas últimas décadas do século XX, no qual se destaca a famigerada “guerra às drogas”, que se amplificou nos Estados Unidos nos anos 1970 e 1980. A situação de incerteza gerada pelo aumento do desemprego a partir da manifestação da crise do capital eclodiu em variadas expressões da questão social e houve uma resposta punitiva, em que se destacou a criminalização das drogas, favorecida, em especial, pelo barateamento na produção da cocaína e pela conseguinte expansão de rotas comerciais intercontinentais. Este processo de criminalização facilitou o incremento da mercadoria bélica, do mercado financeiro e do sistema criminal em escala global.

O discurso ideológico moralizante acerca da necessidade de tornar proibido o uso, compra e venda de determinadas drogas, como a maconha, cocaína, heroína ou o crack, cumpre funções estratégicas na rotação do capital em contexto de crise estrutural. Ao tempo em que os Estados desembolsam elevadas quantias, visando a aquisição de equipamentos dos complexos industrial-militar e prisional, a política proibicionista de drogas se constituiu num eficaz mecanismo de criminalização de segmentos da classe trabalhadora, formada em especial por negros, pardos, pobres e moradores de espaços periféricos como guetos e favelas, estes que lideram as estatísticas de desemprego e de subemprego.

Não é demais lembrar que a proibição de drogas é um fenômeno recente na história da humanidade, mais precisamente no século XX. O mercado transnacional de drogas consideradas ilícitas movimenta uma organizada rede, cuja quantia aproximada entre US\$320 bilhões¹²⁸, tendo assim se tornado uma das atividades ilícitas mais rentáveis do capital

¹²⁸ Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160331_atividades_crime_organizado_fn. Consulta em: 29/07/2020.

contemporâneo. Justamente por ser uma atividade ilegal, as disputas pelo mercado e a repressão a esta atividade prescindem do uso da força, que se dá em um maior consumo de mercadorias bélicas, e que é diferente, por exemplo, de drogas legalizadas, como o álcool e o tabaco. Com efeito, para algumas franjas do capital imperialista, é importante que algumas das drogas não sejam descriminalizadas. Podemos observar, assim, que um dos mecanismos detonadores da onda punitiva e seu superencarceramento é a política repressiva de “guerra às drogas”.

No caso brasileiro, é importante situar que, historicamente, a maconha, assim como a cachaça, esteve associada ao negro escravizado e ao pobre, para os quais se construiu uma lógica de estigmatização- vale dizer que a “embriaguez” fora responsável por um grande número de detenção durante a Primeira República, por exemplo. Batista (1997) adverte que a política proibicionista de drogas no Brasil também é uma herança criminalizatória da ditadura civil-militar. O intelectual carioca observa que entre 1914 e 1964 houve o predomínio do modelo sanitário, cujas intervenções do Estado se deram, por um momento, através de cunho higienista e, ainda, para apurar possíveis desvios na comercialização regular das drogas.

O modelo denominado bélico se inicia a partir da promulgação do Ato Institucional Nº 5 em 1968, e uma série de outros dispositivos foram adotados na década seguinte, em especial na associação entre “tóxico” e subversão nos ditames da ideologia de segurança nacional (id.). Cabe observar que até a lei vigente de drogas, a Constituição de 1988 estabeleceu que o tráfico de drogas fosse crime inafiançável e a lei de crimes hediondos de 1990 proibiu o indulto, ou liberdade provisória, para a mesma atividade (id.). Um conjunto de argumentos religiosos, morais, políticos e racistas, associados à uma ideologia antidrogas estadunidense, criou no traficante de drogas, sobretudo de maconha e cocaína- preto, pobre e favelado do ramo do varejo- a face do “inimigo interno” na transição democrática que se deu a partir dos anos de 1980.

A importação desta lógica em um país de capitalismo dependente, de autocracia burguesa, foi potencialmente sangrenta na intervenção bélica do Estado brasileiro. A partir da década de 1990, com os rigores estabelecidos pela acepção de crimes hediondos, as prisões por crimes de tráfico de drogas explodiram no sistema criminal, compondo até o presente momento, juntamente ao roubo e ao furto, a maioria absoluta dos delitos que resultam em pena de prisão. Vale destacar que desde a redemocratização no Brasil se construiu uma lógica de distinção na seletividade penal entre o usuário e o traficante de drogas, operada sobretudo pela desigualdade social e racial na predominância destas conjuntas.

A economia política do proibicionismo de drogas no Brasil foi impulsionada por um gigantesco mercado consumidor e pela extensão territorial, que deram centralidade ao país, também nos processos de produção e distribuição. Vale dizer que a acumulação de capitais, que é derivada da atividade, movimenta uma cadeia de outras atividades tais como o tráfico internacional de armas; a lavagem de dinheiro; as transações financeiras; a corrupção; e a atuação direta dos agentes do Estado. DUARTE (2019) destaca que o gigante banco britânico HSBC “lava”, durante anos, bilhões de dólares de cartéis de drogas mexicanos. Estados párias e terroristas.

A geopolítica da violência urbana no Brasil adquiriu novos contornos a partir das disputas comerciais entre as facções de venda de drogas e da repressão estatal à atividade. Tal dinâmica foi favorecida por agudas expressões da questão social, onde houve um enorme contingente de força de trabalho. Pauperizada para ingressar nas fileiras da atividade, esta dinâmica é situada na base piramidal desta atividade comercial, sendo potencial alvo da criminalização.

A lei de drogas (Lei 11343/2006) vigente estabeleceu uma distinção maior no que se refere às medidas punitivas entre usuários e comerciantes de drogas ilícitas. Se, por um lado, aqueles cuja posse de drogas que sejam para uso pessoal podem cumprir penas alternativas, por outro, aqueles acusados de delito de tráfico são submetidos à uma pena mínima que passou de três para cinco anos de prisão. Além disto, o diploma legal não estabelece um quantitativo mínimo para que se pudesse fazer uma distinção, ficando então a cargo da autoridade policial no momento do flagrante a determinação da tipificação, o que, na prática, reforça a seletividade (BOITEAUX, 2015, P.151). Ainda segundo a autora:

A atuação concreta do controle penal repressivo no Brasil, fortalecido nos últimos anos pela repressiva aplicação da lei de drogas, constitui o retrato do superencarceramento em condições absolutamente desumanas dos presos. A grande maioria dos pequenos traficantes encarcerados serve como bode expiatório para o discurso simbólico e autoritário da repressão às drogas no Brasil, sem que nenhum resultado efetivo tenha sido verificado em termos de proteção da saúde pública, base da legitimação da intervenção punitiva (BOITEAUX, 2015, p.151).

A pesquisa de Dias (2017) acerca do fenômeno da expansão das facções dentro das prisões brasileiras observa que estas mesmas dominam o comércio de drogas ilícitas no Brasil, e que elas tiveram seu surgimento também atribuído a uma política penitenciária que foi adotada pelo Estado brasileiro. A autora resgata o surgimento da facção Comando Vermelho no final da década de 1970, a partir de alguns fatores dentre os quais destacamos: a distribuição de presos entre aqueles inseridos na Lei de Segurança Nacional e os “presos

comuns”; o aumento da circulação de armas de fogo¹²⁹; a precarização; e, por fim, o aumento da população carcerária.

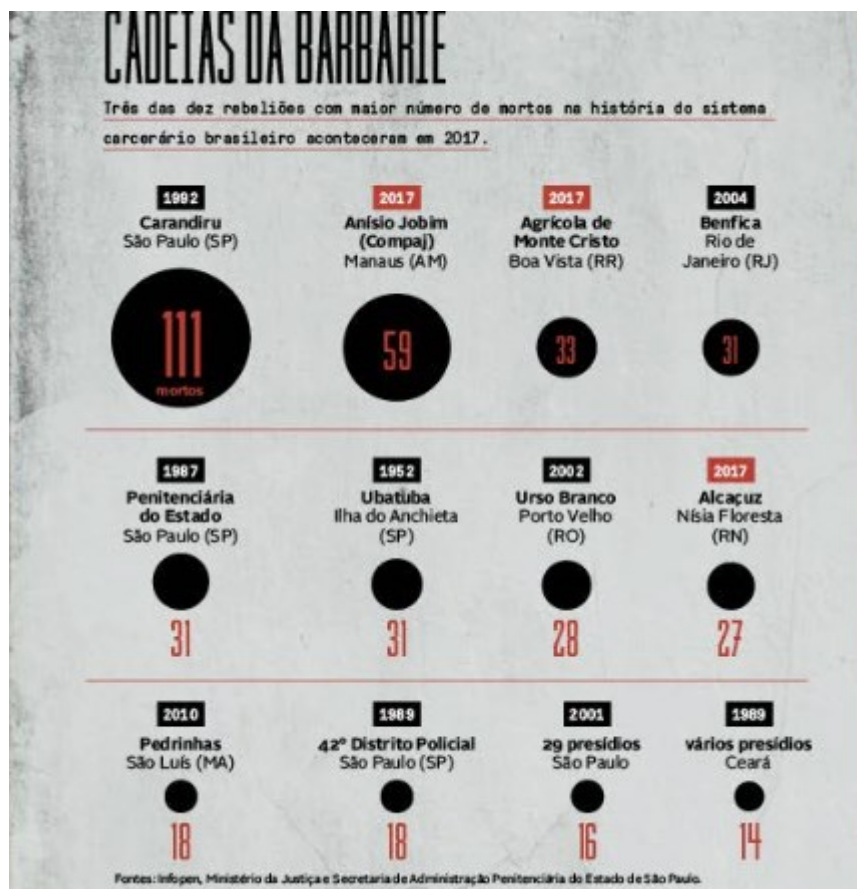
Já na década de 1990, a partir do massacre no presídio do Carandiru, em São Paulo, surgiu um movimento que se tornaria a maior facção de comercialização de drogas e outras atividades ilícitas do Brasil: o Primeiro Comando da Capital/PCC. Vale dizer que a organização se deu primeiramente como uma forma de autoproteção da população carcerária na unidade Casa de Custódia do Taubaté, justamente um local conhecido pela intensificação da tortura contra a população prisional. Acrescenta-se aí, a partir da década de 2000, a facção Família do Norte, que exerce controle na Região Norte e em alguns dos estados nordestinos. A relação entre o controle de vendas de drogas, o sistema prisional e a participação de agentes do Estado, alimentada pelo superencarceramento, ampliou as fronteiras nacionais de atuação desses grupos.

Dias (2017) pontua que a implementação dos presídios federais, em 2006, para supostamente “neutralizar” as lideranças das facções presas nos estados, contribuiu para uma expansão regional destes grupos, ainda que tais estabelecimentos dispusessem de um rigoroso sistema de monitoramento de presos, contando com profundas violações de direitos. É certo que a análise detalhada de atuação destas diferentes facções de comercialização de drogas e atividades correlatas ultrapassam os objetivos do presente estudo, porém, a disputa entre as mesmas pelo poder econômico, aliada à permanência da política de superencarceramento, tem contribuído para o agravamento da tortura e das vítimas fatais no sistema prisional brasileiro. É inequívoco que os métodos utilizados por essas facções são extremamente violentos, os quais se utilizam de agressões, de torturas, de mutilações; e que eles têm contribuído para tal aumento no número de mortes violentas nas unidades prisionais brasileiras, seja por omissão, seja através da conivência de agentes públicos.

Três dos maiores massacres ocorridos na história do sistema prisional brasileiro ocorreram no ano de 2017 (figura 23). É importante frisar que, historicamente, as rebeliões nas prisões brasileiras foram justificadas pela população prisional como uma forma de mobilização contra as precárias condições do cárcere. Ocorre que, nos últimos anos, dado o grau de expansão interestadual das facções nas prisões, os motins têm sido marcados por disputas entre estes grupos.

¹²⁹ A maior circulação de armas de fogo tem relação direta com o aumento expressivo dos homicídios no Brasil.

Figura 24 – Recorte Superinteressante



Fonte: Revista Superinteressante (2017)¹³⁰

Em suma, a organização geográfica do interior do espaço prisional brasileiro é mediada mais pelo critério de pertencimento à facção criminal do que pelo tipo de regime de cumprimento de pena. A política bélica do proibicionismo de drogas adotada pelo Estado brasileiro, além de contribuir diretamente para o superencarceramento e todos os seus efeitos, criou condições para o surgimento de grandes facções de comercialização de drogas, estas que produziram um redesenho na violência urbana. Vale dizer que o surgimento de muitas delas se deu em unidades conhecidas pelo agravamento da tortura.

a) A Lei 9455/97, o Sistema de Justiça e a política de combate à tortura

A lei que tipifica o crime de tortura no Brasil (Lei nº9455/1997) foi aprovada em um contexto onde o Estado brasileiro passou a ratificar uma série de diplomas internacionais

¹³⁰ Revista Superinteressante. Dossiê Superinteressante. Facções: um raio X dos grupos que transformaram o crime em uma indústria no Brasil. Ano X, Edição 37A, maio de 2017. São Paulo: Editora Abril, 2017.

relacionados aos Direitos Humanos, e também foi motivado pela repercussão do caso da Favela Naval ocorrido naquele ano. Na ocasião, nove policiais militares na cidade de Diadema-SP, após uma blitz que supostamente visava coibir o tráfico de drogas, abordaram moradores da favela Naval extorquindo dinheiro, praticando tortura com auxílio de cassetetes, e chegando a executar um morador. O caso gerou repercussão nacional e internacional pois a abordagem policial foi gravada e exibida pela TV Globo.

A lei nº9455/1997 define tortura como: “Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental (...) e submeter alguém sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo” (BRASIL, 1997). As motivações de tal ato seriam de três naturezas: a fim de se obter informação ou uma confissão da vítima ou terceira pessoa; provocar ação ou omissão de natureza criminosa; e por razões de discriminação racial ou religiosa. O documento ainda agrava a pena se o ato for cometido por um agente público, e se for contra gestante, pessoa com deficiência, idoso, criança ou adolescente, além de abrir espaço para quem se omite mediante essas condutas. Ressalta-se que, antes desta legislação, as práticas de tortura podiam ser caracterizadas no direito penal brasileiro, principalmente havendo lesões corporais, maus-tratos e abusos de autoridade.

Em linhas gerais, a definição da legislação brasileira de tortura se assemelha àquela adotada pela Convenção da ONU, que foi ratificada pelo Brasil em 1991. A definição mundial expressa que a caracterização de tortura se relaciona a “qualquer ato” que inflija dores ou sofrimento agudo, enquanto a legislação em vigor no Brasil utiliza os verbos “submeter” ou “constranger” à vítima. Porém, a grande controvérsia da Lei da Tortura no Brasil se refere à sua abrangência em relação ao autor da prática, que pode ser qualquer pessoa, o que extrapola as definições internacionais, estas que apontam a tortura como prática exclusiva de agente público ou alguém que exerça tal função.

A literatura crítica sobre a lei brasileira em apreço, ao estender os autores da tortura, criou mecanismos para desresponsabilizar o Estado como principal agente desta forma de violência. Filho (2010) pondera, pois, que ainda que haja um agravamento na pena quando o crime de tortura é cometido por um funcionário público, com a ampliação da autoria do crime, pode-se banalizar seu conceito, bem como as suas formas políticas de enfrentamento. O autor acrescenta que, ao fazer uma comparação com a ideia de tortura em caso de violência doméstica, por exemplo, o autor da violência e a vítima são agentes privados, em geral, com laços consanguíneos ou de afinidade, enquanto aquela praticada por agente público pressupõe

uma assimetria entre quem tem o dito monopólio legítimo da força e o cidadão comum. Insere-se, ainda, em um contexto mais amplo onde o Estado brasileiro historicamente pavimenta caminhos para não responsabilização dos seus crimes, tal como fora na famigerada Lei de Anistia.

As robustas pesquisas de Jesus (2009) e NEV (*et all*, 2015) reacendem a controvérsia na aplicação da Lei da Tortura no Brasil. Jesus (2009) analisou 51 processos de crime de tortura entre 2000 e 2004 no Fórum Criminal da Barra Funda, na cidade de São Paulo, desde a apuração pela investigação policial, à denúncia do Ministério Público e posterior decisão judicial. Destes casos, em 89% os denunciados por tortura foram agentes públicos, 6% civis e 5% pessoas presas. Os resultados das sentenças mostraram que dos 181¹³¹ agentes do Estado acusados, 127 (70%) foram absolvidos, 33 condenados, e outros 21 condenados por outro tipo penal, como lesão corporal ou maus tratos.

No tocante aos acusados civis, 06 foram condenados por tortura, 03 foram absolvidos, outros 03 por outro crime, e todos os presos acusados de tortura foram absolvidos. Nestes casos, nenhum agente penitenciário foi denunciado por tortura e omissão, já que a lei n.9455/97 considera essa modalidade.

Na análise dos casos em que o agressor é um civil, houve uma prevalência de casos de violência contra criança, policiais militares geralmente são testemunhas e é reiterada a justificativa de que tal ato teve o intuito de educar.

Já nos casos cujos autores foram agentes públicos, houve mais testemunhas de defesa do que de acusação. Houve também a inexistência de exames técnicos; além do laudo do corpo de delito, e uma suposta credibilidade, por tratar-se de um agente do Estado. Entre estes casos, a maioria deles envolveu como réus policiais militares, tanto nas acusações, quanto nas condenações; e quase todos os policiais civis foram absolvidos. Em relação aos agentes socioeducadores e penitenciários, os casos demonstram que, pela natureza da instituição de privação de liberdade, houve mais dificuldades de comprovação.

Jesus (2014) concluiu que o sistema de justiça opera reforçando a desigualdade entre o réu agente do Estado e o réu comum. Enquanto neste o acusado é reiteradamente questionado, nos casos em que o agente público figura como réu ocorre um processo de descrédito na palavra da vítima, como se esta havia provocado o ato. Além disto, entre os servidores, se justificou o uso da força para conter crimes, fugas e rebeliões no caso de agentes

¹³¹ Em cada processo pode haver um número maior de acusados.

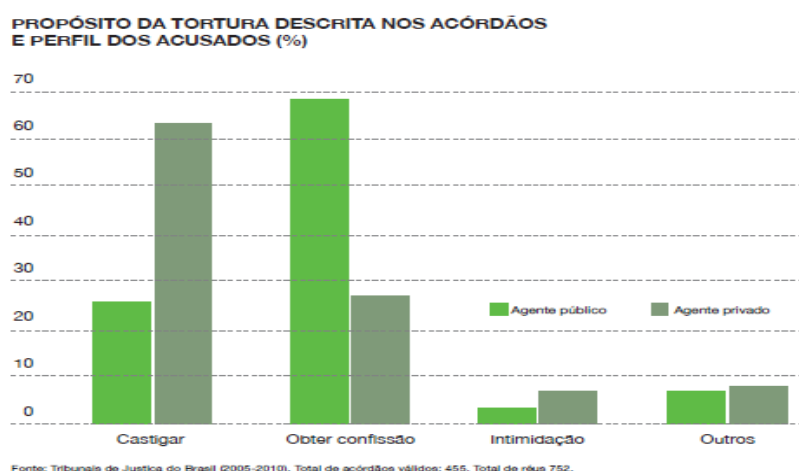
socioeducadores, ou ainda que as absolvições resultam em ausência e fragilidade de provas.

Prossegue a autora:

Ao analisar os processos qualitativamente, percebemos que existe uma nítida diferença entre os julgamentos dos casos em que figuram como réus pessoas comuns daqueles em que os acusados são agentes do Estado. Nos primeiros casos, o centro do julgamento é o agressor, sua fala é colocada em questionamento a todo momento. Em contrapartida, nos casos envolvendo agentes do Estado, o enfoque do julgamento não é no agressor, mas na vítima. O que está em avaliação é se a vítima está realmente falando a verdade em contraposição à fala do agressor. A condição de vítima, geralmente pessoa presa, detida ou suspeita criminoso, a coloca no centro do julgamento. Não é mais o crime de tortura que é julgado, mas a própria vítima. Ao agressor é conferida toda credibilidade (...) um agente que visa “proteger a lei e a ordem” e cujos atos são considerados partes de sua atividade profissional. Essa fala não difere dos argumentos utilizados pelos torturadores do período da ditadura militar, que insistem em alegar que atuavam em nome da “segurança nacional” (JESUS, 2014, p.429).

Já o estudo de NEV (*et all*, 2015) abordou 455 acórdãos de casos de tortura na segunda instância dos Tribunais de Justiça de todos os estados brasileiros, no período entre 2005 e 2010. Os casos analisados no levantamento indicaram que 61% deles são de autoria de tortura por funcionário público; 37% são de autoria de agente privado, sendo que, das vítimas, 2/3 correspondem a perfis descritos como “homem”, “homem suspeito” e “crianças”, sendo no caso das crianças quase exclusivamente se dando em ambiente doméstico. As torturas praticadas por agentes públicos foram majoritariamente praticadas em locais de detenção ou contenção, como meio de obtenção de confissão ou informação, enquanto no privado elas são utilizadas como uma forma de castigo nas residências (*id.*).

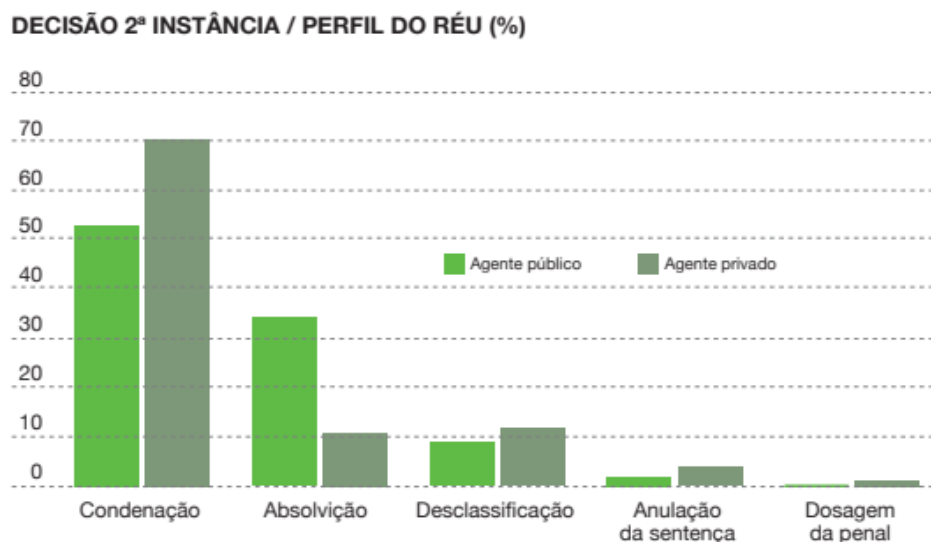
Figura 25 – Propósito da tortura



Fonte: NEV (*et all*, 2015, p.38)

A pesquisa apontou, também, que há uma maior tendência de condenação de agentes privados: 84% a mais do que funcionários públicos na primeira instância dos casos submetidos a recurso. Esta máxima também foi confirmada pelas decisões dos desembargadores da segunda instância, onde a proporção de reversão da decisão em favor do réu é mais que três vezes maior quando o mesmo for servidor público.

Figura 26 – Decisão 2º instância



Fonte: NEV (*et all*, 2015, p.48)

Os estudos indicam, assim, que o crime de tortura é mais denunciado sendo agente público, e com maior probabilidade de absolvição do mesmo, ainda que os estudos não forneçam informações sobre classe, raça/etnia e outras.

É importante destacar ainda que, conforme nossa análise, no âmbito do sistema de justiça, a tortura é mais disseminada em locais de privação de liberdade; além de todas as questões que podem existir, a investigação é ainda mais dificultosa devido à própria política de restrição penitenciária. Joffly e Braga (2017) pesquisaram na Promotoria do Rio de Janeiro, entre 2015 e 2016, cinquenta e um casos de violência ocorridos contra presos, onde em três deles houve materialidade da constatação da tortura e em que, no decorrer dos casos, sequer houve denúncia ou investigação do órgão. Os autores pontuam que, nestes casos, a tendência ao arquivamento ou ao registro de outro crime, mais leve que a tortura, ocorre por meio do sistema de justiça criminal. Este é um mecanismo estrutural de ocultação da tortura nas unidades prisionais, onde há um processo de desqualificação da vítima que é análogo ao auto de resistência comumente praticado pelos policiais em situação de confronto.

Já a Pastoral Carcerária (PCn, 2016), ao denunciar 105 casos ao sistema de justiça entre 2005 e 2016, constata que não houve instauração penal para apurar a tortura, ou qualquer outro possível tipo penal correlato. Em apenas 22% dos casos foi aberto um inquérito policial nos quais, destes, em 3%, houve proposição de ação civil pública. Em relação a vítimas, em 48 dos 105 casos denunciados elas foram ouvidas. Apenas em 33% foi identificada a realização de exame de corpo de delito, sendo que em 66% dos casos a denúncia da Pastoral falava em agressão física. Há, de acordo com o levantamento, uma prática predominante de não responsabilização quando envolve agressão de agente público: há a menção de um caso em um presídio no Espírito Santo em que o Ministério Público pediu o arquivamento de um procedimento cuja alegação diz não possuir característica de tortura, apesar do laudo ter apontado escoriações e da vítima ter relatado que ficou nua, algemada em uma cela de isolamento durante três dias, recebendo rotineiramente borrifadas de spray de pimenta e ameaças psicológicas.

Em suma, os estudos de PCn (2016) e Souza (2018) concluem que há uma baixíssima responsabilização de agentes públicos por tortura no sistema prisional, através do sistema de justiça, nas quais se destacam: a demora para realização da oitiva e exame corporal da vítima; ameaças de retaliação às vítimas e aos seus familiares; corporativismo nos estabelecimentos prisionais e corregedoria; a perpetuação de uma cultura na polícia e no judiciário de permissividade de tais práticas ou; quando são, o registro menciona crimes de menor potencial ofensivo, como lesão corporal, ou simples desacato; e uma desqualificação da vítima. PCn (2016, p.86) apontou algumas das expressões citadas por juízes e promotores sobre as vítimas como sujeitos “problemáticos”, “lideranças negativas”, “indolentes”, “criminosos contumazes”, em um processo de culpabilização dos próprios indivíduos torturados. Além disto, a estrutura adotada pelos Institutos Médicos Legais (IML), em grande parte dos estados é subordinada à Polícia Civil, o que dificulta uma apuração mais qualificada da tortura¹³².

Toda nossa argumentação até aqui parte da premissa de que o aperfeiçoamento do sistema criminal, na punição dos crimes de tortura, passa longe de ser o método mais eficaz de enfrentar a recorrência desta violência. Porém, é importante observar que a lógica de pleno funcionamento destas instituições democráticas produz, reproduz e faz com que se perpetue a

¹³² Nos casos acompanhados pela Pastoral Carcerária (PCn, 2016) dos quais se pôde ter acesso, foi observado o completo desconhecimento dos parâmetros nacionais e internacionais de investigação de tortura por profissionais de saúde como o Protocolo de Istambul e o Protocolo Brasileiro de Pesquisa Forense no crime de tortura.

tortura contra os sujeitos criminalizáveis. Estes exemplos comprovam, na prática, como se dá a criminalização de pobres e negros.

A pesquisa de Carvalho (2015) aponta para a decisiva contribuição do judiciário brasileiro no superencarceramento. Segundo ele, este poder cria um mecanismo de ocultação de sua responsabilidade no encarceramento seletivo da juventude pobre e negra. O autor destaca, em seu estudo, as principais alterações legislativas que ocorrem na vigência da Constituição atual, e como o judiciário atuou para aprofundar o punitivismo nestes dispositivos: lei de crimes hediondos, lei de drogas, delitos contra o patrimônio, substitutivos penais e aplicação judicial.

Em relação aos dois primeiros, já discutimos neste mesmo capítulo da relevante incidência de tais condutas no fenômeno do superencarceramento, no qual a tese do autor corrobora com nossa análise. Sobre os crimes praticados contra o patrimônio, o judiciário brasileiro não construiu uma diretriz básica para aplicação destes instrumentos. Assim, àqueles crimes contra o patrimônio, praticados sem violência, quando reincidentes, são aplicadas automaticamente pelo judiciário a pena de prisão, o que correspondia, na época da pesquisa, a aproximadamente 20% da população carcerária presa ou em semiaberto, ou seja, a cerca de 100 mil pessoas.

No tocante aos crimes contra o patrimônio privado, as interpretações para condenações em geral levam em conta, principalmente, a violência de punição mais gravosa em detrimento de grave ameaça. Já os crimes contra o patrimônio público, figurados naqueles contra a previdência social ou tributários, possuem um histórico de punição mais branda- justamente aqueles cujo perfil do réu não é composto de maioria pobre e negra.

Ademais, embora nas últimas décadas tenhamos aperfeiçoado mecanismos de substitutivos penais, como a conversão da pena de prisão por restritivas de direito, Carvalho (2015) observa que, mesmo com o aumento do número de pessoas cumprindo penas restritivas de direitos, o número de pessoas encarceradas permaneceu em ascendência. Além disto, a opção pela aplicação de tempo mais rigoroso de cumprimento da pena de prisão prevalece no judiciário brasileiro. Não é demais lembrar que o judiciário ocupa um papel essencial de legitimação da ordem no Estado burguês.

A política de combate à tortura pelo Estado brasileiro se caracteriza como tardia e insipiente, assim como a de direitos humanos. A ratificação pelo Brasil dos principais diplomas internacionais, entre eles aqueles que proíbem a tortura, só ocorreu a partir dos anos de 1990. Como observa Freire (2014), é somente a partir deste período que o governo federal elaborou seus Planos Nacionais de Direitos Humanos I e II, sendo o primeiro de priorização

dos direitos civis, e o segundo na promoção de uma maior adesão aos direitos sociais, que se choca com a política econômica neoliberal e que desmonta a ideia de seguridade social aventada pela Constituição.

O Plano Nacional de Direitos Humanos III, formulado em 2012, ainda em vigor, é bastante paradigmático na conjuntura brasileira de combate à tortura. Por se tratar de um plano que avança progressivamente em diversos aspectos quanto à violação de Direitos Humanos, tais como uma maior participação da sociedade; a criação de mecanismos institucionais de acompanhamento e monitoramento; ampliação de políticas de diversidade e, sobretudo, por buscar intervir em problemas históricos como a violência rural e a segurança pública, o PNDH 3 sofreu uma série de ataques conservadores e reacionários, tendo sua redação final modificada pelo ex-presidente Lula. O artigo mais controverso foi aquele que propunha a criação da Comissão da Verdade para apuração dos crimes da ditadura civil-militar: o texto inicial, aquele que dizia que se apuraria “violação de Direitos Humanos no contexto da repressão política” foi substituído por “*examinar* as violações de Direitos Humanos praticadas” (id., p.83, grifo nosso).

Em 2014, a Comissão Nacional da Verdade/CNV começou a funcionar, a partir da publicação de seu relatório final (CNV, 2014). O documento responsabilizou 377 pessoas pelas graves violações de direitos humanos ocorridos entre 1964 e 1985, em que a tortura foi uma prática de terror das mais utilizadas. O relatório elaborou ainda 29 recomendações¹³³, dentre elas, a extinção dos autos de resistência, a desmilitarização das polícias; a introdução da audiência de custódia; o aperfeiçoamento dos órgãos de direitos humanos e a dignificação do tratamento prisional. Apesar de sua tardia instalação, os trabalhos realizados pela CNV se constituíram um marco na democracia brasileira, pois promoveram a publicização das formas de violência institucional do período ditatorial.

Por outro lado, a experiência pioneira da CNV apresentou algumas fragilidades apontadas por Westthrop, Garrido e Parreira (2016), tais como: falta de transparência na metodologia e andamento dos trabalhos da comissão; restrição na colaboração de servidores civis e militares nas investigações; limitação de dados sobre os indígenas e camponeses vitimados e a percepção de falta de grandes avanços em relação às informações sobre o período da ditadura.

¹³³Recomendações CNV:

http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/12/141210_recomendacoes_comissao_lk.

Além disso, o Brasil convive com a Lei de Segurança Nacional (Lei 7170/1983), esta que criminaliza posicionamentos contrários ao governo em que se afete “a ordem e segurança nacional”. Julgada pela Justiça Militar, cujos embriões desta lei se deram nas ditaduras varguista e militar, e ainda persistindo a Lei da Anistia, que mantém impune os crimes de lesa humanidade da ditadura militar. Como se já não bastasse a possibilidade devastadora da permanência destes marcos normativos, em 2016 foi sancionada a Lei Antiterrorismo (Nº13260), cuja definição desta tipificação é vaga e imprecisa, abrindo a possibilidade de arbitrariedade e discricionariedade em sua aplicação.

No ano de 2006 o governo brasileiro aprovou o Plano de Ações Integradas para a Prevenção e Combate à Tortura, criando o Comitê Nacional de Prevenção à Tortura. No ano de 2007 o Brasil ratificou o Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura (OPCAT) da ONU, através do Decreto Nº 6085. Atualmente, o Brasil possui, além do nacional, 04 mecanismos de combate à tortura, que têm como atribuição fazer inspeções em locais de privação de liberdade, e que desenvolvem importantes ações de tornar públicas as violações de direitos no sistema prisional. Historicamente, no âmbito do combate à tortura, é destacada a atuação de movimentos sociais e de organizações de defesa dos direitos humanos, estas que dão visibilidade midiática e internacional sobre a tortura no Brasil.

A percepção da sociedade brasileira em relação à tortura teve algumas variações em seus quase quarenta anos. Salla (2014) analisou 632 artigos de imprensa que abordaram o tema da tortura entre 1980 e 2014. No documento, o autor observou que houve uma ampla abrangência nos casos de tortura com diferentes forças, ligados às variadas esferas do Estado, até casos de violência privada, como a de um patrão para seu empregado, por exemplo. O pesquisador mostrou, ainda, que os discursos oficiais de autoridades sobre a tortura se modificaram qualitativamente, pois, se na transição para a democracia, elas eram mais defendidas e proclamadas, a partir dos anos 2000 as falas oficiais se direcionam ao repúdio de tais práticas, independentemente do que a vítima possa ter cometido.

Em relação às pesquisas de opinião pública a respeito da tortura nas últimas décadas, Salla (2014) pontua que são raras as manifestações coletivas de repúdio à tortura e à violência policial. Porém, em um levantamento da BBC World Service que entrevistou pessoas de 25 países, 59% delas defenderam a manutenção da proibição absoluta da tortura e, entre os brasileiros, o índice foi até maior que a média, ficando em 61%.

No tocante às atitudes em relação à tortura no Brasil, Cardia (*apud* SALLA, 2014) entrevistou pessoas em onze capitais brasileiras no ano de 1999 e repetiu a pesquisa em 2010. Nela, houve uma sensível queda em relação à percepção das pessoas de rejeição de provas

obtidas através de tortura, bem como aquelas que discordam que policiais podem bater em presos.

Tabela 6: Percepção dos brasileiros quanto à tortura policial

	Provas obtidas através da tortura	Policial bater em preso
Concordo totalmente	1999- 14%	1999- 2%
	2010- 11%	2010- 4%
Discordo totalmente	1999- 71%	1999- 89%
	2010- 52%	2010- 68%

Fonte: Cardia apud Salla (2015). Elaboração própria

Vale destacar que, quando a pergunta foi formulada de maneira direta, se o entrevistado em 2010 achava que era aceitável ou inaceitável que o Estado usasse de coerção para as pessoas confessarem, o repúdio à tortura era bem maior, na faixa dos 78%, em desfavor de 18% que achavam a prática necessária em tais hipóteses. Por outro lado, este consenso pode variar quando se menciona a tipo de delito. Assim, suspeitos de praticar estupro ou de serem traficante de drogas receberam menos consenso sobre o interrogatório sem violência.

A pesquisa de Argôllo (2008) realizada no estado de Pernambuco com profissionais do direito, presos e pessoas comuns acerca da percepção da tortura constatou que a maioria dos entrevistados se opôs à tortura como prática, mas essa mesma maioria admitiu que poderia ser importante utilizá-la nas chamadas “situações-limite” como desvendamento de determinados crimes “graves”.

Também no capítulo anterior, mencionamos que num levantamento de 2018, 16% dos brasileiros eram favoráveis à tortura para obtenção de prova. Apesar de ser tentador, vide atual conjuntura política, não nos parece apropriado afirmar que a população brasileira se encontra mais favorável à tortura do que nas décadas anteriores, ainda que a fonte dos dados apresentados possua distintas metodologias.

É importante observar que se consolidou na democracia brasileira, desde o processo de transição, uma associação entre a defesa de direitos humanos e a defesa de “bandidos”, que se

expressou na tolerância à violação de direitos contra parcelas historicamente criminalizadas da população brasileira (FREIRE, 2014). A inserção, na democracia liberal, mesmo que avançada em outros aspectos, manteve praticamente intacta a estrutura de repressão da ditadura. Outro fator é a resistência da burguesia brasileira à universalização de direitos sociais, que se iniciara já nos primeiros anos da década de 1990. Oferecem assim, pistas para a compreensão destas novas determinações. Além disso, na construção desta hegemonia, a mídia corporativa brasileira forneceu uma ajuda incondicional.

Embora não se possa ter uma análise mais acurada da conjuntura brasileira dos últimos cinco anos, tanto por extrapolar os escopos desta tese, quanto pela dinamicidade corrente dos acontecimentos, é inequívoco que estamos assistindo à inflexão de uma tendência regressiva no campo dos direitos humanos, em toda sua amplitude e limitação, no Brasil. Vale destacar que o golpe parlamentar de 2016 teve um apoio expressivo de setores que operam diretamente a violência coercitiva do Estado, como a segurança pública, os militares e o desenvolvimento de uma pauta política de flexibilização no porte de armas e aumento de penas.

Ademais, a eleição do atual presidente, este que se notabilizou pela defesa da tortura, do extermínio de pobres e da ditadura militar, é um traço sintomático de tal processo. Devemos destacar a expressiva eleição de parlamentares oriundos das forças de segurança, mediados por discursos em reação ao parco avanço da pauta de direitos humanos no país que revela de maneira bem crua o caráter da autocracia burguesa brasileira. A atual conjuntura, que é marcada pela instabilidade entre os poderes do Estado, revela também mais uma etapa da crise de legitimidade da burguesia brasileira, estando ela subalternamente associada ao capital-imperialista. Esta crise de legitimidade, historicamente, contribuiu para o aperfeiçoamento de métodos coercitivos.

A maioria absoluta dos trabalhos consultados aqui sobre o agravamento da violência institucional no Brasil opera no debate dicotômico entre democracia e ditadura; em especial de se fazer a crítica acerca dos motivos de permanência de determinadas práticas coercitivas dentro do estado democrático de direito. O resgate das bases teóricas que sustentaram nossa argumentação, na presente tese, diz respeito, primeiramente, ao Estado, que não é representado somente por questão de vontade de seus agentes. Seus principais dilemas podem ser resolvidos em sofisticadas operações tecnocráticas. Antes de tudo, o Estado é uma expressão da relação de classes sociais, e, na dominação entre elas, a coerção e o consenso se constituem em uma unidade dialética. Pela sua natureza de representar no limite interesses particulares de classe, o Estado não se reduz à formação de consenso; a democracia não implica, portanto, na abdicação da repressão, ela a pressupõe (IASI, 2017). O direito penal

burguês, assim, alude ao controle de classe e raça. A proibição legal da tortura é necessária para que ela seja praticada extrajudicialmente. A criminalização dos pobres é um fator constitutivo da sociedade burguesa.

No caso brasileiro de capitalismo dependente, em sua formação social a classe dominante é essencialmente autocrática e em cuja base de acumulação se assenta a brutal repressão à população pobre e negra. Democracia e ditadura são formas políticas da substância autocracia burguesa de Estado, ainda que aquela ofereça indubitavelmente mais elementos de emancipação política.

Neste sentido, a incorporação no país de uma agenda punitivista, liderada pelo capital-imperialismo na fase de crise estrutural, foi, inequivocamente, de adesão à barbárie. Além de ter produzido uma das maiores desigualdades sociais do planeta e de ter se tornado um dos países líderes em homicídios no mundo, o Brasil produziu o seu superencarceramento.

Com efeito, podemos inferir que a tortura é proibida pelo direito penal burguês para que ela seja amplamente praticada nos subterrâneos extrajudiciais, que são imprescindíveis para a manutenção da ordem deste mesmo Estado de classe. O superencarceramento e a tortura possuem, por assim dizer, uma relação simbiótica. O crescimento exponencial, ocorrendo juntamente ao fenômeno da superlotação carcerária, conduz a uma tortura institucional, bem como também à perpetuação de várias outras formas de tortura. A reiteração da tortura organiza o poder de dominação no Estado através do sistema prisional. Como vimos, há toda uma lógica operacional do sistema de justiça criminal que foi construída para que tais práticas sejam disseminadas. A tortura e o superencarceramento se perpetuam porque suas permanências correspondem a interesses econômicos, políticos e ideológicos do Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tese aqui apresentada procurou demonstrar o caráter de agravamento das práticas de tortura com o fenômeno de elevação da população prisional brasileira nas últimas décadas sob os impactos da crise estrutural do capital nesta latitude. A partir de um referencial histórico e conceitual, que tem como horizonte contribuir com a crítica da sociedade capitalista, procuramos mostrar que a tortura, como particular forma de violência, é expressão contundente da barbárie, de como os perigosos do pauperismo são tratados pela violência de Estado.

O caminho de nossa exposição validou elementos para afirmar que o contexto de superencarceramento brasileiro contribuiu para uma maior disseminação da tortura em locais de privação de liberdade. Para além da violência direta operada pelos agentes, a própria organização do sistema prisional brasileiro, com sua máquina de gerar privações, provoca tortura, vide o tratamento penitenciário. Com efeito, o debate em torno da erradicação da tortura e das prisões deve partir de uma concepção de superação da ordem do capital, ainda que algumas reformas sejam urgentes e necessárias.

Em primeiro lugar, mostramos que a tortura e o sistema criminal caminham juntos, ainda que reconheçamos que a sua existência remonta à antiguidade. A tortura, enquanto método, se consolidou na Modernidade antes como uma prática instituída em lei e sob o capitalismo, tendo sido proibida no direito positivo e, mesmo assim, largamente praticada. Deste modo, pudemos mostrar que a análise sobre a questão criminal está diretamente relacionada ao caráter do Estado. Nosso debate, ao apresentar algumas de suas diferentes concepções, demonstrou que o Estado é uma relação de classe social que é expressa em dominação classista e em luta social. Ademais, há o fato de que o Estado capitalista, que conserva em si uma característica de relativa autonomia, condiciona a dominação de classe a se estabelecer de forma mais eficaz. É preciso que ele se apresente como neutro para o exercício da hegemonia da classe dominante.

Outro ponto que se somou a essa reflexão foi a relação entre prisão, tortura e Estado no modo de produção capitalista. A pena de prisão, ao levar em conta seus determinantes ideológicos, de economia política e, supostamente, da justa aplicação da violência do Estado, está consagrada como a pena por excelência do direito penal do capitalismo. E é justamente dentro da estrutura do sistema prisional que estão ofertadas as condições para a prática de tortura, sendo esta proibida pelo Estado e executada fartamente por este mesmo Estado.

A tortura é uma particularidade da violência coercitiva do Estado que pressupõe uma desumanização do outro, mas socializando-o através da imposição da dor. Portanto, não é possível falar de abolição da tortura e das prisões sem o fenecimento do Estado burguês uma vez que ambos apresentam uma relação simbiótica de coerção e consenso. Isto posto, o reconhecimento de tais questões estruturais, não devem significar que as lutas fiquem empedernidas, mas pelo contrário, a compreensão desta contradição deve ser o ponto de partida e de chegada destes enfrentamentos, considerando, sobretudo, que pautas de reformas são extremamente necessárias para a sociedade.

O pensamento predominante acerca da questão criminal e do Estado é o liberalismo. Não é demais lembrar que as revoluções burguesas introduziram direitos individuais e também sua democracia, sendo a ideologia do imperialismo. Sobre isto podemos observar que a democracia, na história do capitalismo, mesmo nos ditames liberais, é uma exceção histórica restrita à estabilidade em poucos países e em determinados períodos do tempo. Os Estados que a construíram e mais ofereceram possibilidades de sua permanência, como os Estados Unidos, o Reino Unido ou a França são os mesmos que promoveram o genocídio, as expropriações colonialistas e que estabeleceram os seus sistemas criminais de controle da população não branca e, no caso do primeiro, realizou a sua revolução democrática com escravidão interna e, posteriormente, as suas políticas de segregação racial. Deste modo, podemos entender que não há incompatibilidade real entre a tortura e o Estado de Direito ou ainda de sua histórica retórica de defesa da liberdade sob este ponto de vista.

No caso do Brasil, devido à sua condição de capitalismo dependente (dificuldade de criação de grandes excedentes internos) e à superexploração (situação da violência coercitiva do Estado), isso sempre se apresentou de forma aguda. Destacamos, assim, como características do Estado brasileiro, a autocracia burguesa e o racismo estrutural, onde a tragédia da tortura brasileira não pode ser analisada sem considerar estes pressupostos. As frações dominantes da burguesia brasileira sempre tiveram dificuldades de exercer a hegemonia, por isto, também o Estado sempre foi forte internamente, de associação subalterna ao imperialismo e empreendedor de farto uso da violência coercitiva. A operação interna de manutenção da heteronomia contou com a permanente expropriação de sua população originária, com três séculos e meio de escravidão e com a consolidação do alijamento dessa população sob a república, e foi operada por um sofisticado mecanismo de racismo estrutural, onde chamamos atenção para a ideologia eugênica. As marcas da tortura no Brasil repousam historicamente sobre esses corpos.

A crise estrutural manifestada nas últimas décadas amadureceu um processo de recuperação das taxas de lucro, em que foi visível uma predominância da burguesia financeira, que compõe aquele ramo mais fetichizado do capital. A reorganização do Estado nestes moldes cumpriu uma agenda coercitiva sem paralelo na era dos Direitos Humanos, tendo sido caracterizada pela onda punitiva internacional. Podemos destacar, para além de seus pressupostos políticos de neutralização de expressões da questão social, o incremento da mercadoria bélica e o desenvolvimento de um complexo industrial-prisional, capitaneado pelo fenômeno mundial do superencarceramento, e também pela famigerada política proibicionista de “guerra às drogas”. Ademais, o avanço internacional de instrumentos de coibição da tortura caminhou com o aperfeiçoamento das suas técnicas pelas potências imperialistas, em especial pelo desenvolvimento de novos instrumentos e pela construção ideológica de flexibilização do conceito de tortura.

Os impactos desses determinantes na particularidade brasileira forneceram subsídios para intensificação da criminalização dos pobres, clientes torturáveis de nosso sistema punitivo. Podemos compreender que a tortura de classe e raça, praticada em todas as etapas históricas pelo Estado, adquiriu um formato mais complexo sob a ditadura militar, onde também se desenvolveram técnicas de países imperialistas e onde a repressão se ampliou para os segmentos médios. A permanência de instituições e métodos de operação repressiva do Estado sob o regime democrático em vigência mantém, em pleno vigor, a herança de tempos coloniais.

No período democrático, a introdução do Brasil na agenda mundial do superencarceramento fez a população carcerária aumentar exponencialmente, sem paralelos em nossa história. Sendo assim, crimes contra o patrimônio privado, política proibicionista de drogas e prisões provisórias engrossaram a maioria absoluta das sentenças. O superencarceramento brasileiro é paladino do agravamento da tortura pelos aparelhos de repressão do Estado, onde também se analisou como tal tortura pode ser aplicada de forma difusa e coletiva, em especial nas condições de negação de atendimento das necessidades sociais mais básicas à população prisional.

Nossa pesquisa demonstrou que, a despeito do desenvolvimento sofisticado das técnicas de tortura dos países imperialistas, a tortura praticada no sistema prisional brasileiro é majoritariamente formada por agressões físicas rudimentares, e que métodos mais complexos são circunscritos a situações excepcionais. Esse aspecto é revelador dos objetivos empreendidos: a imposição pura e simples de dores e sofrimentos, e do público predominantemente torturado ser estatisticamente semelhante ao da população prisional,

aquele perfil historicamente criminalizado. Isto não quer dizer que o Estado brasileiro em conjunturas específicas possa adotar as técnicas mais complexas. Vale dizer que os torturáveis na democracia brasileira são aqueles em quem, ideologicamente, se naturaliza a barbárie cotidiana.

Outro fator observado é que, dada nossa legislação específica sobre a tortura, há uma tendência seletiva de menor responsabilização quando perpetrada pelo agente público e, em seus aspectos gerais, a população brasileira se manifestou de modo contrário a tais práticas. A perpetuação da tortura e o superencarceramento são elementos úteis ao Estado burguês, pois exprimem interesses políticos e econômicos da classe dominante, estando suas práticas disseminadas não somente em guerras, ditaduras ou períodos de exceção, mas também em conformidade com o pleno funcionamento das instituições do Estado democrático de direito.

Assim sendo, a tortura opera na mediação entre sujeitos na expressão mais perversa da luta de classes e por ser uma prática histórica nunca é neutra, e por isso não deve ser naturalizada, tampouco pode-se banalizar os instrumentos políticos que a fazem funcionar. Ou seja, muito pelo contrário, é preciso se indignar cotidianamente em relação à tortura em qualquer hipótese.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Silvio. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento; Justificando, 2018.

ALMEIDA, Suely Souza. *A política de direitos humanos no Brasil: paradoxos e dilemas para o serviço social*. Revista Praia Vermelha Estudos de Política e Teoria Social, Nº16, 17. Rio de Janeiro: PPGSS/UFRJ, 2007.

_____. Violência e direitos humanos no Brasil. In: *Ética e direitos humanos*. Revista Praia Vermelha estudos de política e teoria social nº11. Programa de Pós-graduação em Serviço Social. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2004.

ANITUA, Gabriel Ignacio. História dos pensamentos criminológicos. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARANTES, Maria Auxiliadora. *Tortura: testemunhos de um crime demasiadamente humano*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2013.

ARANTES, Paulo. *O novo tempo do mundo*. São Paulo: Boitempo, 2014

ARGÔLO, Helvécio Giudice de. *Tortura: proscrita pelo direito, tolerada pela sociedade*. Tese de Doutorado. Recife: Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pernambuco, 2008.

ARNS, Dom Paulo Evaristo (org.). *Brasil: nunca mais*. Petrópolis: Vozes, 2011.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 6ª ed. 3ª. reimp. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

BARBOSA, Alexandre de Freitas. *A formação do mercado de trabalho no Brasil*. São Paulo: Alameda, 2008.

BATISTA, Nilo. Introdução crítica ao direito penal brasileiro. 12ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

_____. “Entre a expiação religiosa e as metáforas medicinais: a pena grega”. In: BONATO, Gilson (org.). *Processo Penal, Constituição e Crítica: Estudos em homenagem ao Prof. Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho*. Rio de Janeiro: L. Iuris, 2011

_____. BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, nº 20, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1997.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Hemus Editora, 1983.

BEHRING, Elaine. *Fundo público, exploração e expropriação no capitalismo em crise*. In: Anais do Colóquio Internacional Marx e Marxismo 2017: De o Capital à Revolução de Outubro (1867-1917). Niterói: Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Marx e Marxismo da Universidade Federal Fluminense/NIEP MARX UFF, 2017.

_____. *Brasil em contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos*. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. *Política social no capitalismo tardio*. São Paulo: Cortez, 1998.

BEHRING, Elaine & BOSCHETTI, Ivanete. *Política Social: fundamentos e história*. São Paulo: Cortez, 2006.

BOBBIO, Norberto. *A teoria das formas de governo na história dos pensamentos políticos*. Brasília: Universidade de Brasília, 1980.

BOITEAUX, Luciana. “O antimodelo brasileiro: proibicionismo, encarceramento e seletividade penal frente ao tráfico de drogas”. In: *Revista Nueva Sociedad* v.255. Buenos Aires: Fundacion Friedrich Ebert, 2015.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. *Questões fundamentais para prevenção fundamentais para prevenção à tortura no Brasil*. Brasília: SDH, 2015.

BRAZ, Marcelo. *Capitalismo, crise e lutas sociais contemporâneas: questões e polêmicas*. In: *Revista Serviço Social e Sociedade* nº 111. São Paulo: Cortez, 2012.

CANCELLI, Elizabeth. “Entre prerrogativas e regras: justiça criminal e controle político no regime Vargas (1930-1945)”. In: *Um tempo mais que presente*. Cadernos do Tempo Presente/Revista Interdisciplinar de História. Nº 15. Aracaju: Programa de Pós-Graduação em História/Universidade Federal do Sergipe, 2014.

_____. “Repressão e controle prisional no Brasil: prisões comparadas”. *Revista História: Questões e Debates* Nº 42. Curitiba: Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná, 2005.

CARLI, Ranieri. *A política em Gyorgy Lukács*. *Questões de nossa época*; v.49. São Paulo: Cortez, 2013.

CARNOY, Martin. *Estado e teoria política*. 2ª ed. Campinas: Papirus, 1988.

CARVALHO, Salo de. “O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário”. In: *Revista da Faculdade de Direito* Nº67. Belo Horizonte: UFMG, 2015.

CHALOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia de bolso, 2011.

_____. *Cidade febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CHAUÍ, Marilena. *Simulacro e poder: uma análise da mídia*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

CHESNAIS, François. “As raízes da crise econômica mundial”. In: Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea. Nº31, V.11. Rio de Janeiro: FSS/UERJ, 2013.

COIMBRA, Cecília. *Tortura ontem e hoje: resgatando uma certa história*. In: Revista Psicologia em Estudo, V.6, nº2. Maringá: Universidade Estadual do Maringá, 2001a.

_____. *Operação Rio: o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública*. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2001; Niterói: Intertexto, 2001b.

COMPARATO, Fábio Konder. A tortura no direito internacional. In: BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. *Tortura*. Brasília: SDH, 2010

COUTINHO, Carlos Nelson. “Vontade geral e democracia em Rousseau, Hegel e Gramsci”. In : *Marxismo e política : a dualidade de poderes e outros ensaios*. 3a ed. São Paulo : Cortez, 2008.

_____. “Teoria ‘ampliada’ do Estado”. In : Gramsci :um estudo sobre seu pensamento político. 3a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. *Notas sobre cidadania e modernidade*. In: Revista Praia Vermelha estudos de política e teoria social. Ética e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: UFRJ/PPG/ESS, nº 1, 1997.

CUSAC, Anne-Marie. Chocados e atordoados: o uso crescente dos Tasers. In: TERIVEL (org.). *Quem lucra com as prisões: o negócio do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2013.

DANTAS, Rodrigo de Souza. “A herança da ditadura e os impasses estruturais da ‘modernização’ capitalista no Brasil”. In: IASI & COUTINHO. *Ecos do golpe: a persistência da ditadura 50 anos depois*. Rio de Janeiro: Mórula, 2014.

DAVIS, Ângela. *Estarão as prisões obsoletas?* Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DEUTSCH, Ana. “Secuelas de la tortura en el individuo, la familia y la sociedad. In: *Atención integral a víctimas de tortura en procesos de litigio: aportes psicosociales*. San Jose: Instituto Interamericanos de Derechos Humanos/IIDH, 2007.

DIAS, Camila N. “Encarceramento, seletividade e opressão: a ‘crise carcerária’ como projeto político”. In: *Análise*. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung (FES), 2017.

DUARTE, Joana das Flores. *Despossuídas do século XXI: mulheres no mercado de drogas no Brasil na última década (2006-2016)*. Tese de Doutorado. Porto Alegre: Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 2019.

DUARTE-PLON, Leneide. *A tortura como arma de guerra- da Argélia ao Brasil: como os militares franceses exportam os esquadrões da morte e o terrorismo de Estado*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

DORNELLES, João Ricardo. *O que é crime*. Coleção Primeiros Passos. 2aed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1992.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. *Crime e castigo*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. 9ª ed. Lisboa: Editora Presença, 2004.

EAGLETON, Terry. *Ideologia: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2019.

FAUSTO, Bóris. *História concisa do Brasil*. 2ª edição. São Paulo: Editora USP, 2011.

FERNANDES, Florestan. *Apontamentos sobre a “teoria do autoritarismo”*. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

_____. *A Revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológico*. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2006.

_____. *Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina*. 2aed. Rio de Janeiro: 1975.

FILHO, José de Jesus. “Contribuição para compreensão e prevenção da tortura no Brasil”. In: BRASIL (2010). *Tortura*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Dissertação de Mestrado. Brasília: Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2006.

FONTES, Virgínia. *O Brasil e o Capital Imperialismo – teoria e história*. Rio de Janeiro, FIOCRUZ- EPSJV e UFRJ, 2010.

_____. *Determinação, história e materialidade*. In: Revista Trabalho, Educação e Saúde, Vol.7, Nº2. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2009.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 36.ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

FREIRE, Silene de Moraes. *Cultura política, questão social e ditadura militar no Brasil: o simulacro do pensamento político de militares e tecnocratas no pós-1964*. Rio de Janeiro: Gramma, 2011

_____. *Direitos Humanos no Brasil: aportes para compreensão das ambiguidades e armadilhas presentes*. In: *Revista em Pauta teoria social e realidade contemporânea* Nº34. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 2014

GARLAND, David. “Introduction: the meaning of mass imprisonment”. In: GARLAND. *Mass imprisonment: social causes and consequences*. London: Sage Publication, 2001.

GREENE, Judith. “Lucrando com o boom das prisões”. In: TERIVEL (org.). *Quem lucra com as prisões: o negócio do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2013.

GOÊS, Luciano. A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2016.

GOÊS, Weber Lopes. *Racismo e eugenia no pensamento conservador brasileiro: a proposta de povo em Renato Kehl*. São Paulo: LiberArs, 2018.

GRAMSCI, Antônio. Cadernos do Cárcere Vol.2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

GRESPLAN, Jorge. *Crítica da economia política por Karl Marx*. In: NETTO (org.) *Curso livre Marx-Engels: a criação destruidora*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior, 2015.

_____. *O negativo do capital: o conceito de crise na crítica de Marx à economia política*. São Paulo: Expressão Popular, 2012

GUIMARÃES, Alberto Passos. *As classes perigosas: banditismo rural e urbano*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.

HARVEY, David. *O novo imperialismo*. 8ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014a.

_____. *O neoliberalismo: história e implicações*. Edições Loyola, 2014b.

_____. *A Produção Capitalista do Espaço*. 2ª Ed. Annablume, SP, 2005.

_____. *Condição Pós-moderna*. 7ª. Edição. São Paulo, Ed. Loyola, 1993. (Parte 2: A Transformação político-econômica do capitalismo do final do século XX).

HERIVEL, Tara. *Quem lucra com as prisões: o negócio do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2013.

HYLTON, Wil S. “Doentes por dentro: sistema de saúde carcerários e a chegada da praga das prisões”. In: In: HERIVEL (org.). *Quem lucra com as prisões: o negócio do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2013.

IAMAMOTO, Marilda. *Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

IANNI, Octavio. *Capitalismo, violência e terrorismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

IASI, Mauro. *Política, Estado e ideologia na trama conjuntural*. São Paulo: Instituto Prado Júnior, 2017.

_____. “Posfácio- Violência esta velha parteira- um samba enredo”. In: ZIZEK. *Violência: seis reflexões*. São Paulo: Boitempo, 2014.

IORIS, Rafael. “Kant e o paradoxo da liberdade como obrigação moral”. In: FERREIRA, GUANABARA e JORGE (orgs.). *Curso de Ciência Política: grandes autores do pensamento político moderno e contemporâneo*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

JESUS, Maria Gorete Marques. “Tortura: como são julgados os crimes no Sistema de Justiça”. In: CARDIA & ASTOLFI (orgs.). *Tortura na Era dos Direitos Humanos*. São Paulo: EDUSP, 2014.

_____. *O crime de tortura e a justiça criminal: um estudo dos processos de tortura em São Paulo*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Programa de Pós-Graduação em Sociologia/Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo (USP), 2009.

JOFFLY, Tiago e BRAGA, Ailton Gomes. “Notas sobre a investigação de tortura por uma Promotoria de Justiça de Direitos Humanos”. In: *Aracê: Direitos Humanos em Revista*. Ano 4, Nº5. São Paulo: ANDEHP, 2017.

KILDUFF, Fernanda. *Mercadoria bélica: necessidades de valorização e controle militarizado da vida social em tempos de capital imperialista*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal Fluminense, 2015.

KOERNER, Andrei. “Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX”. In: *Lua Nova Revista de Cultura e Política* Nº68 *Questões Pendentes*. São Paulo: CEDEC, 2006.

KOLKER, Tânia. Tortura e impunidade: danos psicológicos e efeitos de subjetivação. In: *Tortura*. Brasília: SDH, 2010.

KONDER, Leandro. *Marxismo e alienação: contribuição para um estudo do conceito marxista de alienação*. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

_____. *O que é dialética?* 2aed. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 1981

LEFEBVRE, Henri. *The sociology of Marx*. New York: Columbia University Press, 1982.

LEMOES, Renato Luís do Couto Neto. “O complexo industrial-militar e o Estado brasileiro”. In: MATOS, Badaró (org.). *Estado e formas de dominação no Brasil contemporâneo*. Coleção Observatório da Classe Trabalhadora. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2017.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. *Imperialismo. Estágio superior do capitalismo: ensaio popular*. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

LOMBROSO, Césare. *O homem delinquente*. São Paulo: Ícone Editora, 2007.

LUCE, Mathias Saibel. *Teoria marxista da dependência: problemas e categorias- uma visão histórica*. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

LOWY, Michael. *Método dialético e teoria política*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

LUCE, Mathias Seibel. *Teoria marxista da dependência: problemas e categorias- uma visão histórica*. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

MACEDO, Mirta. *Cuando el humano deja de serlo: reflexiones sobre algunos aspectos de la tortura durante el Terrorismo del Estado en Uruguay*. Montevideo: ADASU: UR.FCS-DTS, 2014.

MAFFI, Bruno. Introdução à edição italiana. In: *Capítulo VI inédito de O Capital: resultados do processo de produção imediata*. São Paulo: Editora Moraes, 1969

MAIA, Clarissa Nunes et all (orgs.). *História das prisões no Brasil*, volume 2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MAIA, Luciano Maris. *A eficácia da lei da tortura: mecanismo de punição e prevenção da tortura*. In: Revista CEJ- Conselho da Justiça Federal. Nº14. Brasília: CEJ,2001.

MALAGUTI BATISTA, Vera. “Adesão subjetiva à barbárie”. In: MALAGUTI BATISTA (org.). *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal* (org.). Rio de Janeiro: Revan, 2012.

_____. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

_____. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro, Revan, 2003.

MANDEL, Ernest. *O Capitalismo Tardio*. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARQUES, Elídio Alexandre Borges. *Imperialismo e Direitos humanos no século XXI: restrições legais e violações diretas às liberdades individuais na atual fase de acumulação capitalista*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Serviço Social/Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2009.

MARSHALL, T.H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*: Livro III: o processo global da produção capitalista. São Paulo: Boitempo, 2017a.

_____. *Os despossuídos: debates sobre a lei referente ao furto da madeira*. São Paulo: Boitempo, 2017b.

_____. *O Capital: crítica da economia política*. Livro Primeiro: o processo de produção do capital. 30ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

_____.

_____. *Contribuição à crítica da filosofia do direito de Hegel*. Introdução. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

_____. *Para questão Judaica*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

_____. *Contribuição à crítica da economia política*. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

_____. “Salário, preço e lucro”. In: ANTUNES, R. (org.) *A dialética do trabalho: escritos de Marx e Engels*. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

_____. *Manuscritos econômicos-filosóficos*. 2ª ed. São Paulo: Martim Claret, 2001.

_____. *O Capital: crítica da Economia Política*. Livro 1, volume 2. 7ª ed. São Paulo: DIFEL, 1982.

_____. *Capítulo VI inédito de O Capital: resultados do processo de produção imediata*. São Paulo: Editora Moraes, 1969.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã: Fuerbach- a contraposição entre as cosmovisões materialista e idealista*. São Paulo: Martins Claret, 2005.

_____. *O manifesto comunista*. Coleção Leitura. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

MASCARO, Alysson Leandro. A crítica do Estado e do direito: a forma política e a forma jurídica. . In: NETTO (org.) *Curso livre Marx-Engels: a criação destruidora*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior, 2015.

_____. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATTOS, Marcelo Badaró. *A classe trabalhadora: de Marx ao nosso tempo*. São Paulo: Boitempo, 2019.

_____. *Estado e formas de dominação no Brasil contemporâneo*. In: BADARÓ (org.). Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2017.

MAZZEO, Antônio Carlos. *Estado e burguesia no Brasil: origens da autocracia burguesa*. 3ª ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

MELLO, Leonel. “John Locke e o individualismo liberal”. In: WEFFORT (org.). *Os clássicos da política 1*. São Paulo: Ática, 2006.

MELOSSI, Dario & PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MENEGAT, Marildo. *A crítica ao capitalismo em tempo de catástrofe: o giro dos ponteiros no pulso de um morto e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Consequência, 2019.

_____. *Estudos sobre ruínas*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

_____. *O olho da barbárie*. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

MENEZES, Cynara. “Os mercadores das cadeias: os interesses que mantém o fornecimento de comida aos presos como uma fonte de corrupção e sangria dos cofres públicos”. Revista Carta Capital Ano XIX Nº772, p.30-5. 30 de outubro de 2013. São Paulo: Editora Confiança Ltda, 2013.

MÉSZÁROS, István. Para além do capital: rumo a uma teoria de transição. 1aed. Revista. São Paulo: Boitempo, 2011a.

_____. *A crise estrutural do capital*. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2011b

MOTT, Luiz. “Tortura de escravos e heresias na casa da torre”. In: MOTT. *Bahia: inquisição e sociedade*. Salvador: EdUFBA, 2010.

MOURA, Clóvis. *História do negro brasileiro*. São Paulo: Editora Ática, 1992.

_____. *Dialética radical do Brasil negro*. São Paulo: Editora Anita, 1994.

MUNANGA, Kabengele. “Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia”. In: *Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira*. Niterói: EDUFF; 2004.

NASCIMENTO, Milton Meira do. “Rousseau: da servidão à liberdade”. In: WEFFORT (org.). *Os clássicos da política, 1*. São Paulo: Ática, 2006

NETO e LEMOS, Renato Luís. “O complexo industrial-militar e o Estado brasileiro”. In: BADARÓ (org.). *Estado e forma de dominação política no Brasil*. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2017.

NETTO, José Paulo. Introdução ao método da teoria social. In: *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

_____. *Capitalismo monopolista e serviço social*. 8ª edição. São Paulo: Cortez, 2011

_____. “Crise do capital e consequências societárias.” In: *Questão Social – expressões contemporâneas*. Revista Serviço Social e Sociedade nº111. São Paulo: Cortez, 2012.

_____. *Pequena história da ditadura brasileira (1964-1985)*. São Paulo: Cortez, 2014.

NETTO, José Paulo & BRAZ, Marcelo. *Economia política: uma introdução crítica*. Biblioteca Básica do Serviço Social vol.1. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

NUNES, Ana Cláudia Nery Camuri. *A tortura no teatro dos castigos: do palco à coxia*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social/UERJ, 2016.

OLIVEIRA, Luciano. *Do nunca mais ao eterno retorno: uma reflexão sobre a tortura*. In: Coleção Tudo é História Nº149. Brasília: Editora Brasiliense, 1994.

OLIVEIRA, Pedro Rocha de. “Paradigmas da política penal e sentido econômico da população: das punições corporais às UPP”. In: *Revista Em Pauta* n. 37, v. 14. Rio de Janeiro: FSS/UERJ, 2016b.

_____. “Breve história da violência estatal”. In: *Marx e o Marxismo*: Revista do NIEP Marx, V.4, Nº6. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2016a

OSORIO, Jaime. *Ruy Mauro Marini: la dialéctica de la dependencia*. Colección Pensadores da América Latina 7. Los Polvorines: Universidad Nacional de General Sarmiento, 2017.

_____. *O Estado no centro da mundialização: a sociedade civil e o tema do poder*. São Paulo: Outras Expressões, 2014.

PANDILHA, Leonardo. “O Programa de Vítimas e Testemunha Ameaçadas como política de Direitos Humanos no Rio de Janeiro”. In: Anais do 32º Encontro Anual da ANPOCS. São Paulo: ANPOCS, 2008.

PETERS, Edwards. *Tortura*. São Paulo: Ática, 1989.

POKEMPNER, Dinah. “O discurso do terror e a prevenção da tortura”. In: CARDIA & ASTOLFI (orgs). *Tortura na Era dos Direitos Humanos*. São Paulo: EDUSP, 2014.

PADRO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo/colônia*. 23ª. Ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

PRADAL, Fernanda Ferreira. *A justiça de “transição” no Brasil: o caso do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) no Rio de Janeiro*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Pernambuco, 2017.

RIBEIRO, Renato Janine. “Hobbes: o medo e a esperança”. In: Weffort, Francisco (org.). *Os clássicos da política, 1*. São Paulo: Ática, 2006.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *O contrato social*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

RUSCHE, George e KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SAFATLE, Vladimir e TELLES, Edson. “Apresentação”. In: SAFATLE e TELLES (orgs.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, 2010.

SALLA, Fernando e CARDIA, Nancy. “Um panorama da tortura no Brasil”. In: CARDIA & ASTOLFI (orgs). *Tortura na Era dos Direitos Humanos*. São Paulo: EDUSP, 2014.

SANT’ANNA, Marilene Antunes. “Trabalho e conflitos na Casa de Correção”. In: MAIA (et all.). *História das prisões no Brasil*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

SANTOS, Josiane Soares. *“Questão Social”: particularidades no Brasil*. Coleção biblioteca básica de serviço social; v.6. São Paulo: Cortez, 2012.

SERRA, Marcos Alexandre de Souza. *Economia política da pena*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2009.

SHABBACH, Letícia Maria. “A militarização dos presídios brasileiros”. In: *Tempo Social*, 32 (1), p.227-245. São Paulo: Universidade de São Paulo, 200.

SHUE, Henry. “A tortura secreta: subjugando o espírito”. In: CARDIA & ASTOLFI (orgs). *Tortura na Era dos Direitos Humanos*. São Paulo: EDUSP, 2014.

SILVA, André Vaz Porto. *Legitimação do uso privado da força e o caso do Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves: capitalismo, Estado e sociedade civil*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRJ, 2016.

SILVA, André Luiz Augusto da. *Retribuição e história: para uma crítica ao sistema penitenciário brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.

SIMAS, Fábio do Nascimento. *O fenômeno do extermínio de crianças e adolescentes no Rio de Janeiro: um estudo sobre os homicídios a partir dos anos 1990*. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Rio de Janeiro: UERJ, 2013.

SIMIONATTO, Ivete. *Gramsci: sua teoria, incidência no Brasil, influência no serviço social*. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. Volume 1. Os Economistas. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996.

SOARES, Maria Victoria. *Tortura no Brasil, uma herança maldita*. In: *Tortura*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos 2010.

SOUZA, Taiguara Líbano. *A era do grande encarceramento: tortura e superlotação prisional o Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

URBINA, Ian. “O trabalho carcerário abastece a máquina de guerra americana”. In: TERIVEL (org.). *Quem lucra com as prisões: o negócio do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2013.

VERRI, Pietro. *Observações sobre a tortura*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. *O lugar da prisão na nova administração da pobreza*. In: Revista Novos Estudos nº 80, Vol.27. São Paulo: CEBRAP-Centro Brasileiro de Análise e Planejamento, 2008.

_____. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (a onda punitiva)*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WOOD, Ellen. *O império do capital*. São Paulo: Boitempo, 2014.

WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Vol 2. Brasília: Editora Universidade de Brasília/São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

WESTHROP, Amy; GARRIDO, Ayra e PARREIRA, Carolina. Um processo inacabado e as permanências autoritárias: uma análise sobre a experiência brasileira de uma Comissão Nacional da Verdade. In: WESTHROP (org.). *Pelos caminhos da verdade: uma análise sobre as experiências de comissões da verdade na América Latina*. Rio de Janeiro: ISER, 2016.

ZAVERUCHA, Jorge. “Relações civis-militares: o legado autocrático da Constituição de 1988. In: SAFATLE e TELLES (orgs.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, 2010.

ZIELBAUER, Paul Von. “A privatização da saúde nas prisões pode ser uma sentença de morte”. In: TERIVEL (org.). *Quem lucra com as prisões: o negócio do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2013.

RELATÓRIOS

AI- ANISTA INTERNACIONAL. *Informe 2016/17: o estado dos direitos humanos no mundo*. Londres: Amnesty Internacional Publications, 2017.

_____. *Combatendo a tortura: manual de ação*. Londres: Amnesty Internacional Publications, 2003.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. *Tortura*. Brasília: SDH, 2010.

CÂMARA FEDERAL. *Relatório sobre tortura no Brasil*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2005.

_____. *CPI Sistema Carcerário*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2009.

CNV- Comissão Nacional da Verdade. *Relatório*. Vol 1, 2, 3. Brasília: CNV, 2014.

CNJ- Conselho Nacional de Justiça. Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos. Série Tratados Internacionais em Direitos Humanos. Brasília: CNJ, 2016.

CONECTAS- Direitos Humanos. *Tortura blindada: como as instituições do sistema de justiça perpetuam a violência nas audiências de custódia*. São Paulo: Conectas Direitos Humanos, 2017.

DEPEN- Departamento Geral de Informações Penitenciárias. Infopen. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Relatórios Analíticos e Sintéticos de 2000 a 2019. Brasília: DEPEN, 2019.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento nacional de informações penitenciárias*: Infopen- 2017. Brasília: Ministério da Justiça, 2017.

GLOBAL, Justiça e CJP- Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho. *Presídio Urso Branco: a institucionalização da barbárie*. Rio de Janeiro/Porto Velho: JG e CJP, 2007.

Disponível em: <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2015/09/2007-Urso-Branco.pdf>

IIDH- Instituto Interamericano de Derechos Humanos. *Atención integral a víctimas de tortura em procesos de litigio*: aportes psicosociales. San Jose, IIDH, 2007.

LEMGRUBER, Julita *et all*. *Usos e abusos da prisão provisória no Rio de Janeiro: avaliação do impacto da lei 12403/2011*. Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes/Associação pela Reforma Prisional, 2013.

MARQUES, Maria Gorete *et all*. *Prisão provisória e lei de drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo*. Relatório de Pesquisa. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência/NEV, 2011.

MDH- Ministério dos Direitos Humanos. *Levantamento anual SINASE 2015*. Brasília: MDH, 2018.

MEPCT/RJ- Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Rio de Janeiro. *Relatório Anual 2012-18*. Rio de Janeiro: ALERJ, 2012-18.

MNDH- Movimento Nacional de Direitos Humanos. *Relatório Final da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura e a Impunidade*. Brasília: MNDH, 2003.

MNPCT- Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. *Relatório Anual 2015-2016, 2016-2017, 201-2018*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2016, 2017, 2018.

NEV et al. *Julgando a tortura: análises de jurisprudência nos Tribunais de Justiça no Brasil (2005-2010)*. São Paulo: ACAT, CONECTAS, NEV, IBCECRIM, Pastoral Carcerária, 2015

OXFAM- *Compensem o trabalho, não a riqueza*. Documento Informativo da OXFAM. Oxford: OXFAM International, 2018a.

_____. - *País estagnado: um retrato das desigualdades brasileiras*, 2018. Relatório OXFAM Brasil. São Paulo: OXFAM, 2018b.

PCn- Pastoral Carcerária Nacional. *Tortura em tempos de encarceramento em massa*. São Paulo: Pastoral Carcerária/ASSAC, 2018.

_____. *Tortura em tempos de encarceramento em massa*. São Paulo: Pastoral Carcerária/ASSAC, 2016.

_____. *Prisões privatizadas no Brasil em debate*. São Paulo: ASAAC, 2014.

_____. *Relatório sobre tortura: uma experiência de monitoramento dos locais de detenção para prevenção da tortura*. São Paulo: Pastoral Carcerária/CNBB, 2010.

SALLA, Fernando et all. *Democracy, Human Right and prision conditions in South America*. Relatório de Pesquisa. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência/NEV, 2008.

UN-HABITAT- United Nation Human Settlements Programme. *World Cities Report 2016: Urbanization and development emerging futures*. Nairobi: UN Habitat, 2016. Disponível em: http://wcr.unhabitat.org/wp-content/uploads/2017/02/WCR-2016_-Abridged-version-1.pdf

UN- Nações Unidas, Relator Especial sobre a Tortura da Comissão de Direitos Humanos da. *Relatório sobre a tortura no Brasil*. Genebra: United Nation, 2020

UNHRC- Special Rappourteur on Torture and Other Cruel , Inhuman or Degradin Treatment or Punishment. Psychological torture. Report of the UNHRC. Genebra: United Nation, 2020.
WALMSLEY, Roy. *World prisional population list: eleventh edition*. Londres: World Prision Brief/University of London, 2016.

Disponível em:

http://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_prison_population_list_11th_edition_0.pdf

LEGISLAÇÃO

BRASIL, República Federativa do. Câmara dos Deputados. Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura ou Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 9 de dezembro de 1975.

BRASIL, República Federativa do. Convenção contra a Tortura ou Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1984.

BRASIL, República Federativa do. Lei de Execução Penal. Lei 7210 de 11 de julho de 1984.

BRASIL, República Federativa do. Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Decreto Nº847 de 11 de outubro de 1890.

BRASIL, República Federativa do. Lei 9455 de 07 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências.

DUDH- Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Nova Iorque, 10 de dezembro de 1948.

OPCAT- - Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Nova Iorque, 18 de dezembro de 2002.

UNCAT- Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Nova Iorque, 10 de dezembro de 1984.

FILMES

A 13ª EMENDA (13th). Direção- Ava DuVernay. EUA: Netflix, 2016 (100min.)

O SEGREDO DOS SEUS OLHOS (El secreto de sus ojos). Direção- Juan José Campanella. Argentina/Espanha: Haddock Filmes/100 Bares, 2009 (127min.)

TROPA DE ELITE. Direção- José Padilha. Brasil: The Weinstein Company, 2007 (118min)

URSO BRANCO (White Bear). In: EP. 5 BLACK MIRROR. Direção- Charles Brooker. Reino Unido: Channel 4, 2014 (44min.)

ANEXO A – Coração Civil**CORAÇÃO CIVIL**

(Fernando Brant e Milton Nascimento)

Quero a utopia, quero tudo e mais
Quero a felicidade dos olhos de um pai
Quero a alegria muita gente feliz
Quero que a justiça reine em meu país
Quero a liberdade, quero o vinho e o pão
Quero ser amizade, quero amor, prazer
Quero nossa cidade sempre ensolarada
Os meninos e o povo no poder, eu quero ver

São José da Costa Rica, coração civil
Me inspire no meu sonho de amor Brasil
Se o poeta é o que sonha o que vai ser real
Bom sonhar coisas boas que o homem faz
E esperar pelos frutos no quintal

Sem polícia, nem a milícia, nem feitiço, cadê poder?
Viva a preguiça, viva a malícia que só a gente é que sabe ter
Assim dizendo a minha utopia eu vou levando a vida
Eu viver bem melhor
Doido pra ver o meu sonho teimoso, um dia se realizar